

Sumário

SEÇÃO I

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Gestão Administrativa	5
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	23
Secretaria de Segurança Pública	23
Corpo de Bombeiros Militar do DF	23
Secretaria de Cultura	23
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	24
Secretaria de Esportes e Lazer	24
Tribunal de Contas do Distrito Federal	24

SEÇÃO II

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	44
Casa Militar	45
Secretaria de Gestão Administrativa	46
Secretaria de Fazenda e Planejamento	46
Secretaria de Educação	47
Secretaria de Saúde	47
Secretaria de Ação Social	49
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	49
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	50
Secretaria de Segurança Pública	50
Corpo de Bombeiros Militar do DF	50
Polícia Civil do Distrito Federal	51
Secretaria de Esportes e Lazer	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal	51

SEÇÃO III

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	52
Secretaria de Fazenda e Planejamento	57
Secretaria de Educação	59
Secretaria de Saúde	59
Secretaria de Ação Social	60
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	62
Secretaria de Segurança Pública	62
Corpo de Bombeiros Militar do DF	62
Polícia Civil do Distrito Federal	63
Polícia Militar do Distrito Federal	67
Secretaria de Cultura	67
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	67
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	68
Secretaria de Assuntos Fundiários	68
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	68
Tribunal de Contas do Distrito Federal	68
Ineditoriais	68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.971, DE 7 DE MARÇO DE 2001

Renova o prazo estabelecido no Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000. DECRETA:

Art.1º - Ficam renovados por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de fevereiro de 2001, os prazos a que se refere o Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 2001
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.972, DE 7 DE MARÇO DE 2001

Regulamenta a Lei Complementar nº 353, de 9 de janeiro de 2.001, que "altera a Lei Complementar nº 229/99, que concede isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos-ITCD os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda que atendam as seguintes condições:

I - ser destinatário originário do lote do programa de que trata o caput deste artigo;

II - ser legítimo ocupante do lote, admitida a ocupação em razão de sucessão.

Art. 2º - A Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SUREC/SEFP, homologará em ato declaratório as isenções efetuadas com base na Lei Complementar nº 353 de 09/01/2001.

Parágrafo Único - Para a homologação do constante no caput deste Artigo, a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários - SEAF enviará a relação dos imóveis que serão alcançados pela isenção fiscal.

Art. 3º - Para o cumprimento no disposto no Artigo 15 do Decreto nº 16.116, de 02/12/94, as pessoas relacionadas no inciso I, do Artigo 6º, do referido Decreto, certificarão em cada escritura lavrada que o representante do GDF declarou que foram preenchidas as condições legais para a isenção.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 2001
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.973, DE 7 DE MARÇO DE 2001

Regulamenta a Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O passe livre instituído pela Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, será concedido aos alunos da rede pública de ensino que utilizam as linhas rurais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal nos deslocamentos de suas residências para os estabelecimentos de ensino e vice-versa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste Decreto o passe livre de que trata o caput deste artigo passa a ser denominado passe estudantil rural.

Art. 2º O passe estudantil rural é definido como o título de transporte - bilhete de passagem - a ser distribuído aos alunos residentes na área rural, para uso exclusivo nas linhas rurais operadas por permissionários, nos deslocamento residência - estabelecimento de ensino - residência.

Parágrafo único. É expressamente vedado o uso do passe estudantil rural nas linhas urbanas do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, ou para qualquer outra finalidade que não a prevista neste Decreto.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do passe estudantil rural de que trata a Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, combinada com o artigo 21, incisos I e II, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e nos termos do artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, e do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os alunos da rede pública de ensino, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I- residir em área rural servida por linha do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em local distante mais de um quilômetro do estabelecimento de ensino;

II- estar regularmente matriculado no ensino fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. Não fará jus ao passe estudantil rural de que trata este Decreto o aluno que, espontaneamente, deixar de se matricular em estabelecimento de ensino próximo de sua residência, optando por outro mais distante.

Art. 4º O passe estudantil rural será distribuído ao aluno pela direção do respectivo estabelecimento de ensino, periodicamente, sem nenhum custo para o estudante beneficiado e para uso exclusivamente durante o período letivo.

Parágrafo único. O passe estudantil rural correspondente ao dia em que o aluno não comparecer ao estabelecimento de ensino será descontado por ocasião da distribuição seguinte.

Art. 5º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal fornecerá regularmente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nas quantidades por ela estabelecidas, os passes estudantis rurais de que trata o artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação comunicará formalmente à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, com antecedência mínima de dez dias úteis da data prevista para o fornecimento, os quantitativos de passes estudantis rurais julgados necessários, para distribuição periódica.

§ 2º Os passes estudantis rurais terão impressa sobre uma das faces, a data de validade para fins de utilização.

Art. 6º Os permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal que operem linhas rurais apresentarão, mensalmente, à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, a documentação fiscal correspondente ao valor dos serviços prestados no período, devidamente acompanhada dos passes estudantis rurais recebidos, objetivando obter o resgate.

Parágrafo único. Após conferir a documentação apresentada pelos permissionários, relativas ao serviço prestado no mês anterior, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal a encaminhará à Secretaria de Estado de Educação, para que seja processado o pagamento.

Art. 7º Para fins de emissão e resgate, atribui-se ao passe estudantil rural o valor correspondente a um terço da tarifa integral da linha usada pelo aluno beneficiado.

Parágrafo único. É expressamente vedado cobrar do aluno qualquer complementação do valor do passe estudantil rural.

Art. 8º A despesa correspondente à concessão dos passes livres aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, de conformidade com a Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, e com o que estabelece este Decreto, correrá à conta dos recursos consignados no projeto "Ressarcimento do Transporte de Alunos da Área Rural", do orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 9º O passe estudantil rural deverá ser utilizado exclusivamente por aluno beneficiário, sendo obrigatória a apresentação da identidade estudantil ou da declaração de matrícula no estabelecimento de ensino, quando da entrega do passe ao cobrador.

Art. 10. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto ou das normas complementares que vierem a ser expedidas para sua fiel execução sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Educação e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal poderão baixar normas complementares, objetivando disciplinar a aplicação deste Decreto em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 12. As competências e atribuições conferidas por este Decreto à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal serão exercidas pela Secretaria de Transportes pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, até a edição do Regimento Interno da Agência, de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e nos decretos de prorrogação do prazo ali previsto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 2001
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.974, DE 7 DE MARÇO DE 2001

Cria comissão para realização do concurso de que trata o Decreto nº 21.595, de 5 de outubro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica criada a comissão para realização do concurso de Fiscal da Receita da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, que será composta pelos seguintes membros:

I - Luiz Antônio da Silva, matrícula nº 93.279-5 - Presidente;

II - Hêlvio Ferreira, matrícula nº 30.862-5 - Membro;

III - Mário de Souza e Silva, matrícula nº 96.768-8 - Membro;

IV - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, matrícula nº 46.235-7 - Membro.

Art. 2º As inscrições do concurso deverão ser efetuadas no Banco de Brasília - BRB.

Art. 3º O Secretário de Fazenda e Planejamento fica autorizado a baixar os demais atos complementares para realização do certame.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 2001
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.975, DE 7 DE MARÇO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.670.488,00 (hum milhão, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.001.104/2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.670.488,00 (hum milhão, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 2001
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.670.488
10.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004147	0041 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.36	138	100.000	
		34.90.93	138	100.000	
					200.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004143	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	100	400.000	
		31.90.11	104	172.000	
		31.90.93	138	100.000	
					672.000
10.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 004591	0036 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.92	130	403.324	
		34.90.48	138	360.000	
		34.90.92	138	35.164	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

200035	* As transferências não constam do Total	TOTAL	798.488	1.670.488
--------	------------------------------------------	-------	---------	-----------

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.670.488
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004143	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.92	130	403.324	
					403.324
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref.: 004151	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.39	100	400.000	
		34.90.39	104	172.000	
		34.90.30	138	660.000	
		34.90.92	138	35.164	
					1.267.164
200042	* As transferências não constam do Total	TOTAL			1.670.488

DECRETO Nº 21.976, DE 7 DE MARÇO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.176.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 054.000.175/2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.176.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 2001
113º da República e 41º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				4.176.000
06.122.0100.2686	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref.: 005349	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	600.000	600.000
06.122.0100.2687	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref.: 005350	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.92	100	2.080.000	2.080.000
06.122.0100.2687	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.:	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	102	1.496.000	1.496.000
200035	* As transferências não constam do Total	TOTAL			4.176.000

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130904/13904	19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF				1.496.000
28843.0001.9032	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA				

Ref.:	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	32.90.21	102	1.496.000	1.496.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				2.680.000
06.122.0100.2684		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 005347	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	20.000	
						20.000
06.122.0100.2686		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref.: 005349	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	50.000	
						50.000
06.122.0100.2687		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref.: 005350	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	100.000	
						100.000
06.181.2600.1822		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO				
Ref.: 005351	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOMECÂNICOS E ARMAMENTOS PARA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	800.000	
						800.000
Ref.: 005353	0002	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO PARA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	100.000	
						100.000
Ref.: 005354	0003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO	45.90.52	100	100.000	
						100.000
Ref.: 800584	0004	COMPRA DE VIATURAS POLICIAIS PARA POSTOS POLICIAIS DA RODOVIÁRIA E DO SETOR OESTE DE SOBRADINHO	45.90.52	100	100.000	
						100.000
Ref.: 005671	0006	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - BOPE	45.90.52	100	200.000	
						200.000
Ref.: 005673	0007	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - COPOM	45.90.52	100	200.000	
						200.000
06.181.2600.1946		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA PMDF				
Ref.: 800283	0001	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE GRÁFICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	100.000	
						100.000
Ref.: 800543	0002	CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA COMPANHIA INDEPENDENTE DO RECANTO DAS EMAS	45.90.51	100	20.000	
						20.000
Ref.: 005468	0004	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES NO CFAP DA PMDF	45.90.51	100	400.000	
						400.000
Ref.: 005516	0007	CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS NAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS DE TAGUATINGA	45.90.51	100	100.000	
						100.000
Ref.: 005657	0008	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE VINTE BAIAS NO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MONTADA DO PARQUE VIVENCIAL DO PARANOÁ - RA VII.	45.90.51	100	50.000	
						50.000
Ref.: 005658	0009	CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO PARANOÁ - RA VII.	45.90.51	100	120.000	
						120.000
Ref.: 005923	0011	CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO DO SEGUNDO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO DF	45.90.51	100	80.000	
						80.000
Ref.: 005924	0012	CONSTRUÇÃO DE POSTOS RODOVIÁRIOS PARA FECHAMENTO DE SAÍDAS DO DF	45.90.51	100	80.000	
						80.000
06.181.2600.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Ref.: 006007	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLICLÍNICA DA PMDF	45.90.52	100	60.000	
						60.000
200042	* As transferências não constam do Total	TOTAL				4.176.000

DECRETO Nº 21.977, DE 7 DE MARÇO DE 2001

Designa membros para compor o Conselho de Administração da Loteria Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho de Administração da Loteria Social do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 1.176, de 29 de julho de 1996, os seguintes membros, na qualidade de representantes dos órgãos e entidades mencionados:

I - Pelo Governo do Distrito Federal

a) Secretaria de Fazenda e Planejamento

Titular: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Suplente: AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

b) Secretaria de Ação Social

Titular: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

Suplente: PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERE

c) Banco de Brasília S/A

Titular: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA

Suplente: WELLINGTON CARLOS DA SILVA

II - Pela Sociedade Civil

a) Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal - SINAFITE

Titular: GEOVANI LEAL DA SILVA

Suplente: ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

b) Sindicato dos Servidores Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA

Titular: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA

Suplente: SONIVALDO MARCIANO DE LIMA

c) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

Titular: RACIB ELIAS TICLY

Suplente: LUZIA RODRIGUES DE SOUZA

d) Associação Comunitária do Parque Céu Azul - Novo Gama/DF

Titular: MARLEY HILÁRIO DE SOUSA

Suplente: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA

e) Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/DF

Titular: JOÃO BATISTA RAMOS

Suplente: FERNANDO BATISTA RAMOS

f) Associação Beneficente dos Moradores do Bairro Panorama

Titular: MARIA EUNICE ROSA

Suplente: ÂNGELA REGINA FERREIRA SANTOS

g) Associação dos Moradores do Bairro Mestre D'armas - Planaltina/DF

Titular: SILVANA JAIME GUIMARÃES RAMOS

Suplente: HELLADIO TOLEDO MONTEIRO FILHO

h) Clube Recreativo de Subtenente Sargento Polícia Militar - CRESPOM

Titular: ALDACINA DANTAS DE MOURA

Suplente: JOSÉ RENATO LEITE LIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.505, de 31 de julho de 1997.

Brasília, 7 de março de 2001
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.978, DE 7 DE MARÇO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de transferências da União (Transferências Financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Lei Complementar nº 87/96).

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 2000
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2001 R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO	1721.0202	100	20.000.000	20.000.000
* As transferências não constam do Total					TOTAL
					20.000.000

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				20.000.000
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				

Ref.: 005151	0187	CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL	45.90.51	100	20.000.000	20.000.000
200032					* As transferências não constam do Total	TOTAL
						20.000.000

DECRETO Nº 21.979, DE 7 DE MARÇO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 2001
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				13.700.000		
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref.: 005151	0187 CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL	45.90.51	100	1.300.000	1.300.000		
15.452.3300.1199	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.: 900913	0001 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.90.51	100	12.400.000	12.400.000		
200035					* As transferências não constam do Total	TOTAL	13.700.000

ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				13.700.000		
28.841.0001.9031	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA						
Ref.: 005242	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	32.90.21	100	3.938.000			
		47.90.71	100	4.713.000	8.651.000		
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA						
Ref.: 005241	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	32.90.21	100	2.893.000			
		47.90.71	100	2.156.000	5.049.000		
200042					* As transferências não constam do Total	TOTAL	13.700.000

DECRETO Nº 21.980, DE 7 DE MARÇO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.937.273,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alínea "b", e inciso II da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda com o que consta dos processos nºs 080.001.406/01, 080.001.407/01, 080.001.409/01, 080.001.410/01 e 080.001.829/01, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 1.937.273,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, relativo a recursos dos Convênios nº 94.139/2000-FNDE, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, nºs 021/2000-PROEP, 010/2000-PROEP e 190/99-PROEP, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Educação, e o Distrito Federal;

II - excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira de recursos do Convênio nº 94.139/2000-FNDE, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 2º, inciso II, a receita do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela Unidade interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo proceder ao final do exercício à reversão ao cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 2001
113º da República e 41º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
00000	RECEITA DO TESOURO	1325.00.00	121	100	100	
* As transferências não constam do Total					TOTAL 100	

ANEXO II						
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				100	
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					
Ref.: 004577	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.93	121	100	100	
200032 * As transferências não constam do Total					TOTAL 100	

ANEXO III		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				1.937.173	
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					
Ref.: 004577	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.14	132	1.800		
		34.90.33	132	5.272		
		34.90.35	132	124.275		
		34.90.39	121	36.857		
		34.90.39	132	639.652		
		34.90.93	121	412		
		34.90.93	132	1.905		
		45.90.51	121	4.560		
		45.90.51	132	100.000		
		45.90.52	132	1.022.440	1.937.173	
200033 * As transferências não constam do Total					TOTAL 1.937.173	

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 7 de março de 2001

PROCESSO N.º: 010.000.147/2001; INTERESSADO: Obra Social Nossa Senhora de Fátima; ASSUNTO: Doação de Verba.

1. AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto nº 13.891, de 10 de abril de 1992, o Banco de Brasília - BRB S/A a proceder à doação da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em favor da Obra Social Nossa Senhora de Fátima, para a finalidade explicitada nos presentes autos, observando-se ainda o disposto no artigo 32 do Estatuto do Banco de Brasília - BRB e também o artigo 154 da Lei nº 6.404/76.

2. Publique-se e encaminhe-se ao Banco de Brasília - BRB, para as providências pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS

Aos 05 dias do mês de março de 2001, às 10h, na Sede da Empresa na Sala de Reuniões, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade, sendo o Distrito Federal Representado pelo Senhor Procurador Dr. ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Representada pela sua Consultora Jurídica Dra. CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade, convocados através dos Ofícios de n.ºs 001 e 002/2001-DC, de 23 de fevereiro de 2001. Presente ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB - MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, convocados para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I - Reeleição do Diretor Administrativo e Financeiro da TCB; e II - Resolver outros assuntos de interesse da Empresa. A Assembléia deliberou, com a aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, pela reeleição do atual Diretor Administrativo e Financeiro - MAURO COSTA MENDES CATEB, brasileiro, casado, CPF nº 584.378.001-53, Advogado OAB nº 13.334, filiação: José Ribamar Mendes Cateb, Elizete Raymunda Costa Mendes Cateb, residente e domiciliado à SQN - 415, Bloco D, Aptº 106, Brasília - Distrito Federal, para novo mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Cláusula Vigésima-Primeira do Contrato Social da TCB. Os Sócios Cotistas resolveram considerar o Diretor Administrativo e Financeiro reeleito e empossado nesta data, cujo Termo de Posse e Compromisso será lavrado em livro próprio. Desta forma, a Diretoria Colegiada será composta da seguinte forma: no Cargo de Diretor Presidente, MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO, pelo período de 02 (dois) anos, contados de 11/01/2001 a 10/01/2003, eleito na Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios Cotistas da TCB, realizada em 10/01/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11, página 05; no Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro MAURO COSTA MENDES CATEB, pelo período de 02 (dois) anos, contados de 05/03/2001 a 04/03/2003 e no Cargo de Diretor Técnico JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS JUNIOR, eleito na Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios Cotistas realizada em 18 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, de 26 de outubro de 2000, páginas 4 e 5 pelo período de 02 (dois) anos, em complementação ao seu antecessor, até 22/03/2002. Em seguida, passando ao item II da Pauta e não tendo nada a deliberar, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu as presenças da Representante do cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos, às 11hs, da qual, para constar, eu, EROTIDES VIEIRA LIMA, Administrador, matrícula 49.796-7, lavei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Cotistas.

ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO
Representante do Cotista Distrito Federal
CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS
Representante do Cotista NOVACAP

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 9 - SEAS/SGA DE 7 DE MARÇO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:
DE:UO: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
UG: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
PARA:UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROG DE TRABALHO FONTE NATUREZA DE DESPESA VALOR EM R\$
08.122.0100.8501.0014 100 34.90.39 5.725,00
OBJETO: Execução de serviços de instalação de 16 (dezesseis) pontos de rede lógica, pela firma Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº 09/97-SEA. Processo nº 100.001.389/2000.

GUSTAVO A. AURNHEIMER RIBEIRO
U.O Cedente
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Favorecida

PORTARIA Nº 116, DE 7 DE MARÇO DE 2001

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:
1 - Cancelar o cadastramento e a autorização para abastecimento dos veículos abaixo relacionados:

1	Adm. Guará	KDO	0998	Volkswagen	Gol
2	Adm. Guará	KDO	0698	Volkswagen	Gol
3	Adm. Guará	KDO	0298	Volkswagen	Gol

2 - Autorizar, em caráter excepcional, o cadastramento e abastecimento dos veículos abaixo relacionados até 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 001/2001-ICS/GAG.

1	Adm. Guará	JFV	1524	FIAT	Pálio
2	Adm. Guará	JFV	1594	FIAT	Pálio
3	Adm. Guará	JFV	1604	FIAT	Pálio
4	Adm. Guará	JFM	9065	Volkswagen	Kombi

3 - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Logística e Modernização, para as providências subsequentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ATO DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
Em 8 de março de 2001

PROCESSO Nº : 030.005.991/2000
INTERESSADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25 de julho de 2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 2.993,11 (dois mil e novecentos e noventa e três reais e onze centavos), a favor da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB referente a reembolso de salários da servidora cedida MARIA BERNADETE I. RIBEIRO, do mês de dezembro de 2000, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8502-0007 - Administração de Pessoal, Fonte 100, Elemento de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LOPES DE MORAIS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 64 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 1.º DE MARÇO DE 2001

Isenção do ITCD - Lei n.º 229/99

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1.º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto n.º 21.916, de 19.01.2001, e considerando o que consta do processo n.º 040.000992/2001, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Asentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94:

QR 206 Conj. I Lote 08	Santa Maria	VALDELICE FELICIANO DE OLIVEIRA
QR 209 Conj. J Lote 30	Santa Maria	VALDENICE CONCEICAO SANTOS DE LIMA
QR 315 Conj. B Lote 11	Santa Maria	JOANA GOMES DOS SANTOS
QR 402 Conj. J Lote 18	Santa Maria	ALFREDO RODRIGUES DE SOUSA
QR 116 Conj. 05 Lote 04	Santa Maria	IRANILDES GONZAGA LOPES
QR 205 Conj. J Lote 26	Santa Maria	ANTENOR JOSE DE SOUZA
QR 217 Conj. A Lote 06	Santa Maria	LUIZA RODRIGUES MACHADO
QR 103 Conj. V Lote 13	Santa Maria	MARIA HELENA RIBEIRO
QR 318 Conj. H Lote 01	Santa Maria	MARIA DEUSA ALVES DA SILVA SANTOS
QR 413 Conj. K Lote 18	Santa Maria	MARLON DE OLIVEIRA LIMA
QR 403 Conj. E Lote 20	Santa Maria	MARIA CHAGAS DA SILVA
QR 308 Conj. H Lote 40	Santa Maria	MARIA DO ROSARIO DA SILVA
QR 208 Conj. K Lote 13	Santa Maria	MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
QR 303 Conj. C Lote 29	Santa Maria	JOSE CLAUDIO GOMES DE SOUSA
QR 103 Conj. L Lote 06	Santa Maria	MARIA NAZARE DE LIMA
QR 301 Conj. I Lote 06	Santa Maria	MARIA MACEDO DA SILVA
QR 307 Conj. N Lote 20	Santa Maria	HELENA SARAIVA ROCHA
QR 318 Conj. G Lote 09	Santa Maria	ERONICE MELGADO DE OLIVEIRA RIBEIRO
QR 103 Conj. I Lote 15	Santa Maria	GERALDO MANOEL DOS SANTOS
QR 313 Conj. B Lote 16	Santa Maria	MARIA AUZENI SIVIRINO DA SILVA
QR 218 Conj. J Lote 11	Santa Maria	MARIA DO CARMO SIVIRINO DA SILVA
QR 118 Conj. S Lote 05	Santa Maria	EDVALDO INACIO DE SOUSA
QR 418 Conj. N Lote 10	Santa Maria	PAULO SERGIO MOREIRA
QR 403 Conj. G Lote 01	Santa Maria	MARGARETE DE BRITO DE SOUZA
QR 213 Conj. F Lote 12	Santa Maria	IONE MARIA DE MATOS
QR 416 Conj. I Lote 20	Santa Maria	ALVINA ALVES MEIRA
QR 210 Conj. O Lote 09	Santa Maria	MARIA JOSEFA DE CARVALHO MARQUES
QR 217 Conj. G Lote 07	Santa Maria	MARIA DE FATIMA DE SOUSA RODRIGUES
QR 208 Conj. H Lote 10	Santa Maria	ALBA MARIA BEZERRA RODRIGUES
QR 516 Conj. J Lote 06	Santa Maria	ANTONIO FERNANDES FACUNDO
QR 216 Conj. E Lote 20	Santa Maria	ANGELA MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA
QR 218 Conj. L Lote 10	Santa Maria	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE ESPINDOLA
QR 205 Conj. K Lote 17	Santa Maria	CLAUDELITA RIBEIRO MARTINS
QR 116 Conj. D Lote 20	Santa Maria	CLEDIONICE BRAGA DE SOUZA
QR 206 Conj. C Lote 28	Santa Maria	VERA LUCIA PEREIRA
QR 315 Conj. D Lote 25	Santa Maria	LUCIMAR DE ARAUJO GOMES
QR 208 Conj. A Lote 33	Santa Maria	JOVENCIO VIEIRA DE ARAUJO NETO
QR 316 Conj. K Lote 18	Santa Maria	MARIA DE LURDES SILVA OLIVEIRA
QR 417 Conj. N Lote 24	Santa Maria	MARIA RAIMUNDA NUNES DE OLIVEIRA
QR 308 Conj. G Lote 11	Santa Maria	MARIA JOACILDE DE CONCEICAO PEREIRA
QR 213 Conj. A Lote 04	Santa Maria	MARIA LUSDALMA RIMALDI
QR 418 Conj. B Lote 07	Santa Maria	FRANCISCA DA CONCEICAO SOARES
QR 417 Conj. O Lote 13	Santa Maria	MARIA EUNIDES MENESES PASSOS
QR 317 Conj. A Lote 16	Santa Maria	ZILDA MARIA DA SILVA
QR 209 Conj. I Lote 12	Santa Maria	MARIA APARECIDA GABRIEL
QR 208 Conj. K Lote 10	Santa Maria	EGILDO OLIVEIRA DE BRITO
QR 210 Conj. L Lote 11	Santa Maria	MARIA FILOMENA DE FRANCA SILVA
QR 116 Conj. 6 Lote 03	Santa Maria	IVALDA MARIA DA SILVA
QR 204 Conj. H Lote 05	Santa Maria	JOSE RIBAMAR COSTA OLIVEIRA
QR 303 Conj. A Lote 03	Santa Maria	GEDEON LOPES DA SILVA
QR 203 Conj. F Lote 10	Santa Maria	SEBASTIANA FRANCISCA DO CARMO FERNANDES
QR 218 Conj. G Lote 05	Santa Maria	LUCIA HELENA DA SILVA
QR 310 Conj. K Lote 09	Santa Maria	JOAO RIBEIRO FILHO
QR 307 Conj. L Lote 08	Santa Maria	FRANCISCA SILVA SANTOS
QR 206 Conj. I Lote 30	Santa Maria	TEREZINHA GOMES RAMOS SILVA
QR 218 Conj. B Lote 07	Santa Maria	MAGALY MARIA DE CASTRO
QR 309 Conj. L Lote 06	Santa Maria	MARIA LUIZA JOSE DE SANTANA
QR 215 Conj. A Lote 14	Santa Maria	MARLUCE BARBOZA DE SOUZA
QR 302 Conj. F Lote 08	Santa Maria	BELCHIOR CANDIDO DE OLIVEIRA
QR 304 Conj. D Lote 26	Santa Maria	ARLINDA GOMES DOS SANTOS
QR 313 Conj. I Lote 27	Santa Maria	MARIA DELCIMAR FERREIRA DOS SANTOS

QR 205 Conj. B Lote 32	Santa Maria	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA GOMES
QR 201 Conj. F Lote 28	Santa Maria	GILVAN DA COSTA DIAS
QR 301 Conj. L Lote 10	Santa Maria	VICENCIA LUCAS CRUZEIRO
QR 206 Conj. H Lote 10	Santa Maria	CARMELITA JULIA DE SOUZA
QR 209 Conj. H Lote 30	Santa Maria	ROCILDA UCHOA DE SOUSA
QR 310 Conj. Q Lote 26	Santa Maria	JUAREZ LINS DE SOUSA
QR 100 Conj. L Lote 07	Santa Maria	KATIA REJANE GUEDES RODRIGUES
QR 313 Conj. K Lote 27	Santa Maria	ZENAIDE MOREIRA PEREIRA
QR 203 Conj. J Lote 27	Santa Maria	VERLENE PEREIRA LIMA DA SILVA
QR 518 Conj. G Lote 21	Santa Maria	MARIA CLAUDIA ROSA RIBEIRAO
QR 312 Conj. G Lote 03	Santa Maria	MARIA CREUZA DE ABREU MARTINS
QR 316 Conj. E Lote 25	Santa Maria	IVA PEREIRA DOS SANTOS
QR 100 Conj. H Lote 20	Santa Maria	MARIA LOURDES SILVA
QR 517 Conj. I Lote 22	Santa Maria	AVANI MARIA DE ANDRADE
QR 202 Conj. F Lote 14	Santa Maria	CARMITA GOMES SOARES
QR 218 Conj. I Lote 05	Santa Maria	MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA
QR 204 Conj. L Lote 04	Santa Maria	EDILENE ALVES DA SILVA
QR 204 Conj. J Lote 26	Santa Maria	CLAUDIMAR FRANCISCO NONATO
QR 215 Conj. E Lote 10	Santa Maria	CARLOS ALBERTO DE SOUSA NEVES
QR 117 Conj. K Lote 16	Santa Maria	EDLEUSA DE SOUSA MELO
QR 216 Conj. G Lote 27	Santa Maria	MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA
QR 116 Conj. F Lote 01	Santa Maria	RAIMUNDA VIEIRA DE OLIVEIRA
QR 404 Conj. F Lote 12	Santa Maria	MARIA VICENTE MARCOLINO
QR 303 Conj. A Lote 16	Santa Maria	RENILDE DE OLIVEIRA SANTOS
QR 205 Conj. I Lote 02	Santa Maria	SILVANA CASSIANO DE ALBUQUERQUE
QR 312 Conj. O Lote 19	Santa Maria	MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SOUZA
QR 218 Conj. G Lote 03	Santa Maria	CICERO RAIMUNDO DE SOUZA
QR 117 Conj. S Lote 18	Santa Maria	NEHEMIAS PEREIRA DE CASTRO
QR 217 Conj. M Lote 16	Santa Maria	JOAO LOPES DOS SANTOS
QR 418 Conj. L Lote 12	Santa Maria	MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUSA
QR 27 Conj. N Lote 21	Santa Maria	MARIA FRANCISCA CAMPOS DOS SANTOS
QR 313 Conj. E Lote 26	Santa Maria	ELIANE BATISTA SOUZA
QR 117 Conj. X Lote 22	Santa Maria	ALTIVA SILVA REIS
QR 417 Conj. I Lote 18	Santa Maria	EDIMAR LUSTOSA CANDIDA
QR 304 Conj. F Lote 05	Santa Maria	ADELIA CANDIDA EZEQUIEL CORDEIRO
QR 214 Conj. F Lote 19	Santa Maria	IRVILTON FAGUNDES DOS SANTOS
QR 100 Conj. L Lote 26	Santa Maria	ANTONIA MARIA DA SILVA
QR 303 Conj. H Lote 21	Santa Maria	IRENE SANTANA DE MORAES
QR 213 Conj. A Lote 06	Santa Maria	DESZANIRA VIANA SILVA OLIVEIRA

QR 117 Conj. K Lote 04	Santa Maria	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
QR 315 Conj. F Lote 18	Santa Maria	NATERCIA MUNIZ DE FREITAS
QR 416 Conj. D Lote 21	Santa Maria	MARIA DE FATIMA ARAUJO O. COSTA
QR 214 Conj. A Lote 10	Santa Maria	MARIA JOSE LINHARES ALVES
QR 217 Conj. E Lote 05	Santa Maria	JOANA LIMA DA GRACA
QR 312 Conj. O Lote 18	Santa Maria	IZABEL PEREIRA DE SOUSA
QR 212 Conj. K Lote 13	Santa Maria	MARILDA VELOSO TORRES
QR 206 Conj. H Lote 36	Santa Maria	NEIVA ALVES DE SOUZA
QR 209 Conj. F Lote 15	Santa Maria	FRANCISCO JOSE DE SOUZA
QR 418 Conj. F Lote 12	Santa Maria	JOSEFINA FERNANDES LIMA
QR 208 Conj. F Lote 29	Santa Maria	JOSE ALVES DA SILVA
QR 217 Conj. D Lote 07	Santa Maria	LUIZ CARLOS LOIOLA DA COSTA
QR 206 Conj. B Lote 27	Santa Maria	OSVALDO MARTINS DOS SANTOS
QR 313 Conj. M Lote 11	Santa Maria	RAIMUNDA NONATA BORGES
QR 208 Conj. H Lote 05	Santa Maria	ALTAMIRA RODRIGUES DE MENEZES ARAUJO
QR 209 Conj. D Lote 10	Santa Maria	ARMANDO PEREIRA COSTA
QR 117 Conj. U Lote 10	Santa Maria	JUAREZ ALVES DE SOUZA
QR 309 Conj. F Lote 06	Santa Maria	EDILSON GONCALVES MARTINS
QR 208 Conj. F Lote 01	Santa Maria	ZILMAR RIBEIRO GUIMARAES
QR 216 Conj. A Lote 18	Santa Maria	ELVIRA FERREIRA SOUZA
QR 212 Conj. D Lote 01	Santa Maria	EUSTAQUIO JOAQUIM DE SOUSA NETO
QR 205 Conj. B Lote 10	Santa Maria	LUCINEIDE COSTA DA SILVA
QR 303 Conj. A Lote 34	Santa Maria	EDIVALDO ARLINDO DA SILVA
QR 315 Conj. N Lote 12	Santa Maria	JUDITE ROCHA GALVAO
QR 216 Conj. H Lote 08	Santa Maria	RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA
QR 216 Conj. K Lote 09	Santa Maria	FRANCISCA MEDEIROS DE MOURA
QR 304 Conj. C Lote 02	Santa Maria	EDELICE LIMA DE SOUSA REIS
QR 308 Conj. A Lote 26	Santa Maria	JOANA DARC AQUINO
QR 214 Conj. A Lote 09	Santa Maria	ROSEANA TORRES CARVLHO RODRIGUES
QR 118 Conj. Q Lote 05	Santa Maria	OLEGARIO SILVA RIBEIRO
QR 203 Conj. J Lote 22	Santa Maria	EVANI TORRES DA COSTA
QR 308 Conj. I Lote 04	Santa Maria	MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA
QR 304 Conj. G Lote 07	Santa Maria	CANDIDO NONATO SOEIRO MARQUES
QR 403 Conj. D Lote 18	Santa Maria	VALTINA RODRIGUES DE LIMA
QR 403 Conj. Q Lote 03	Santa Maria	MARIA BARBOSA MUNIZ
QR 201 Conj. D Lote 02	Santa Maria	ELEUSA COELHO FERREIRA
QR 310 Conj. R Lote 01	Santa Maria	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA
QR 307 Conj. G Lote 30	Santa Maria	MANUEL CARDOSO BRITO
QR 208 Conj. E Lote 06	Santa Maria	EDNILDA CRISPIM VERGINE
QR 416 Conj. M Lote 14	Santa Maria	JOAQUIM SACRAMENTO ROCHA
QR 307 Conj. L Lote 10	Santa Maria	MARIA FRANCISCA DE SOUSA
QR 203 Conj. K Lote 33	Santa Maria	ROSILDA FERREIRA DA SILVA
QR 218 Conj. N Lote 19	Santa Maria	MARIA DOS ANJOS VIANA GUIMARAES
QR 116 Conj. D Lote 04	Santa Maria	CATARINA FERREIRA L. SOUZA
QR 207 Conj. K Lote 12	Santa Maria	ELVIRA SANTANA LIMA NUNES
QR 313 Conj. M Lote 04	Santa Maria	RAIMUNDA NONATA DE MACEDO
QR 103 Conj. F Lote 12	Santa Maria	JACIRA DIAS BELCHIOR
QR 417 Conj. E Lote 05	Santa Maria	MARIA DO CARMO FERNANDES DE ALMEIDA
QR 315 Conj. H Lote 27	Santa Maria	MARLENE NASCIMENTO RIBEIRO DOS SANTOS

QR 307 Conj. H Lote 30	Santa Maria	JARDELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
QR 100 Conj. E Lote 29	Santa Maria	JACY FERNANDES DE MIRANDA
QR 100 Conj. G Lote 01	Santa Maria	JANDIR LEITE DE OLIVEIRA
QR 100 Conj. K Lote 23	Santa Maria	ALCIONE PEREIRA SANTOS
QR 100 Conj. S Lote 18	Santa Maria	OTACILIO FELIX DE MACEDO
QR 100 Conj. V Lote 19	Santa Maria	JESUINO SOUSA LIMA
QR 103 Conj. E Lote 27	Santa Maria	MARIA CONCEBIDA VIDAL DA SILVA PAIVA
QR 103 Conj. M Lote 04	Santa Maria	BERNARDINHO VASCO DOS REIS
QR 103 Conj. O Lote 08	Santa Maria	MARIA AUREA MESQUITA PEREIRA
QR 103 Conj. R Lote 12	Santa Maria	ACELINA GOMES DA SILVA SOUSA
QR 116 Conj. L Lote 06	Santa Maria	ILZA ARAUJO PINTO
QR 116 Conj. L Lote 11	Santa Maria	RENAN FREIRE DE LIMA
QR 116 Conj. O Lote 08	Santa Maria	LUCIANA MARIA DE JESUS
QR 116 Conj. O Lote 14	Santa Maria	ALDAGIZA MACEDO DO AMARAL VARGAS
QR 117 Conj. L Lote 08	Santa Maria	MARIA PAZ XAVIER TEIXEIRA
QR 117 Conj. N Lote 11	Santa Maria	SALVADOR CRECENCO LIMA
QR 117 Conj. T Lote 09	Santa Maria	ANA MARIA FREIRE RABELO DA SILVA
QR 117 Conj. T Lote 21	Santa Maria	NEIDE ISABEL FERNANDES,
QR 118 Conj. A Lote 28	Santa Maria	JANIA MARIA DA SILVA
QR 118 Conj. Q Lote 11	Santa Maria	BRAZ PEREIRA DA SILVA
QR 201 Conj. D Lote 08	Santa Maria	EDITE PEREIRA DA SILVA
QR 201 Conj. E Lote 03	Santa Maria	TOMASIA FERREIRA BARROS
QR 201 Conj. E Lote 10	Santa Maria	FRANCISCO HERCULANO RODRIGUES
QR 201 Conj. H Lote 10	Santa Maria	ZENAIDE LUCIA LOPES
QR 201 Conj. H Lote 22	Santa Maria	ADELICE PEREIRA MACEDO
QR 201 Conj. I Lote 12	Santa Maria	NEUZA FLORA VIANA PEREIRA
QR 201 Conj. J Lote 09	Santa Maria	GENECI BESERRA DE LIMA
QR 202 Conj. D Lote 18	Santa Maria	RAIMUNDA APOLONIA DA LIMA
QR 203 Conj. E Lote 26	Santa Maria	MARLUCI BISPO GONCALVES
QR 203 Conj. E Lote 29	Santa Maria	MARIA DOS ANJOS PIRES GONCALVES
QR 203 Conj. I Lote 13	Santa Maria	JOSE AMERICO ABRANTE
QR 203 Conj. I Lote 28	Santa Maria	SELMA ALEXANDRE ALVES
QR 203 Conj. K Lote 08	Santa Maria	ISABEL MENDES
QR 204 Conj. A Lote 14	Santa Maria	LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
QR 204 Conj. B Lote 06	Santa Maria	TEREZA MOURA MARTINS DANTAS
QR 204 Conj. D Lote 15	Santa Maria	IRENE SILVA ABDEL HAMID MUHAMMAD
QR 205 Conj. B Lote 18	Santa Maria	IVANEIDE MOREIRA DE SOUSA
QR 205 Conj. B Lote 36	Santa Maria	MARIA HELENA ARAUJO DOS SANTOS
QR 205 Conj. D Lote 19	Santa Maria	ROSANIA DA SILVA PEREIRA
QR 205 Conj. G Lote 36	Santa Maria	ALDENORA SALES BENVENUTO
QR 205 Conj. H Lote 14	Santa Maria	EDILSON RIBEIRO DE ABREU
QR 205 Conj. R Lote 03	Santa Maria	ANTONIO ALMEIDA OLIVEIRA
QR 206 Conj. A Lote 01	Santa Maria	MARIA HELENA DA SILVA MENDES
QR 206 Conj. A Lote 14	Santa Maria	MARIA FERREIRA DOS SANTOS
QR 206 Conj. B Lote 07	Santa Maria	HELOISA ALVES MARTINS
QR 206 Conj. B Lote 23	Santa Maria	JOSE EDUARDO DOS SANTOS
QR 206 Conj. H Lote 12	Santa Maria	MARCELINO PEREIRA LISBOA
QR 206 Conj. J Lote 31	Santa Maria	JOAO DE OLIVEIRA
QR 207 Conj. C Lote 11	Santa Maria	EDELZUITA FATIMA GOMES PEREIRA
QR 208 Conj. B Lote 13	Santa Maria	EUDES TEIXEIRA MATOS
QR 208 Conj. G Lote 03	Santa Maria	MARIA TEREZINHA DA PONTE SILVA
QR 208 Conj. H Lote 07	Santa Maria	ANTONIO CARNEIRO DA SILVA
QR 208 Conj. H Lote 12	Santa Maria	ADALENE BRITO
QR 208 Conj. J Lote 26	Santa Maria	JOSE BIONOR DE ANDRADE
QR 209 Conj. A Lote 04	Santa Maria	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
QR 209 Conj. E Lote 25	Santa Maria	ALCINO JOSE DE JESUS
QR 209 Conj. E Lote 27	Santa Maria	PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
QR 209 Conj. G Lote 03	Santa Maria	DERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
QR 210 Conj. K Lote 16	Santa Maria	MARINA DE OLIVEIRA SOUZA
QR 210 Conj. L Lote 04	Santa Maria	FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
QR 210 Conj. Q Lote 15	Santa Maria	IRENE PIMENTA DE JESUS
QR 212 Conj. R Lote 12	Santa Maria	EURIDES OLIVEIRA DA SILVA
QR 212 Conj. R Lote 16	Santa Maria	FRANCINETE VIEIRA DANTAS
QR 213 Conj. B Lote 36	Santa Maria	MARGARETE LOPES DE OLIVEIRA
QR 214 Conj. H Lote 25	Santa Maria	VALDIR DA COSTA AZEVEDO
QR 214 Conj. P Lote 11	Santa Maria	MILZA COUTO
QR 215 Conj. E Lote 23	Santa Maria	ELZENICE E SILVA DE OLIVEIRA
QR 215 Conj. E Lote 34	Santa Maria	FRANCISCA AURELUCIA DE MORAES
QR 216 Conj. E Lote 24	Santa Maria	RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
QR 216 Conj. F Lote 01	Santa Maria	GONCALO DA COSTA
QR 216 Conj. G Lote 03	Santa Maria	RONILDA ALVES SANTANA SERAFIM
QR 216 Conj. H Lote 16	Santa Maria	ANTONIO LINO RODRIGUES
QR 217 Conj. H Lote 11	Santa Maria	RAIMUNDO NONATO ROCHA LIMA
QR 217 Conj. P Lote 08	Santa Maria	MARIA ZILDA DA SILVA SANTOS
QR 218 Conj. G Lote 01	Santa Maria	RAIMUNDA FARIAS DE LIMA
QR 218 Conj. G Lote 10	Santa Maria	ANTONIO CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE
QR 218 Conj. I Lote 14	Santa Maria	CARMEM LUCIA DE SOUSA
QR 301 Conj. C Lote 33	Santa Maria	JOSE IVALDO DOS SANTOS
QR 301 Conj. D Lote 24	Santa Maria	IRENE GABRIEL DOS SANTOS
QR 301 Conj. E Lote 10	Santa Maria	MARIA SUELY DA SILVA
QR 301 Conj. G Lote 03	Santa Maria	MARIA CRISTINA DE SOUSA NASCIMENTO
QR 302 Conj. A Lote 12	Santa Maria	VANILDA NEGRAO DE BRITO
QR 302 Conj. B Lote 05	Santa Maria	CLAUDINEI APARECIDO LAZARO
QR 302 Conj. C Lote 02	Santa Maria	VILMAR LELES DE OLIVEIRA
QR 302 Conj. C Lote 08	Santa Maria	PAULO JOSE DOS SANTOS
QR 302 Conj. D Lote 39	Santa Maria	JERUSALEM ALVES DE JESUS
QR 302 Conj. F Lote 34	Santa Maria	EDVALDO MARQUES DA SILVA
QR 302 Conj. J Lote 37	Santa Maria	FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
QR 302 Conj. L Lote 44	Santa Maria	FATIMA LUCIA MACIEL FRANCA

QR 303 Conj. D Lote 23	Santa Maria	ROSA MARIA DA CONCEICAO SILVA
QR 303 Conj. E Lote 29	Santa Maria	RENATO ALVES DOS SANTOS
QR 303 Conj. F Lote 06	Santa Maria	CRISTOVAO -NGELO ALVES PORTELA
QR 303 Conj. F Lote 44	Santa Maria	ROMANA PEREIRA DA SILVA
QR 304 Conj. D Lote 25	Santa Maria	VILMA RIBEIRO CAMPOS
QR 304 Conj. E Lote 03	Santa Maria	MARIA DAS DORES COSTA
QR 304 Conj. N Lote 23	Santa Maria	NILTON PACHECO DE ALMEIDA
QR 304 Conj. O Lote 12	Santa Maria	MARIA RODRIGUES CURCINO
QR 304 Conj. O Lote 25	Santa Maria	MARIA NILDE GOUVEIA DE SOUZA
QR 307 Conj. E Lote 08	Santa Maria	NEUZAN ALVES DA COSTA
QR 307 Conj. J Lote 26	Santa Maria	SEBASTIAO FERREIRA NETO
QR 307 Conj. L Lote 17	Santa Maria	MARIA JOSE LEMOS FERREIRA
QR 307 Conj. P Lote 09	Santa Maria	JAKSON HONORIO MEDEIROS
QR 307 Conj. R Lote 08	Santa Maria	VERONILIA PEREIRA DA SILVA
QR 308 Conj. A Lote 16	Santa Maria	JOAQUIM AMARO BORGES
QR 308 Conj. A Lote 28	Santa Maria	ANTONIO CURDOLINO SILVA
QR 308 Conj. A Lote 41	Santa Maria	EUNICE MARIA DA SILVA
QR 308 Conj. F Lote 13	Santa Maria	BENAIR SOARES DE MELO
QR 308 Conj. K Lote 29	Santa Maria	JOAO QUINTILIANO DA SILVA
QR 308 Conj. L Lote 13	Santa Maria	VALDECY OLIVEIRA
QR 309 Conj. D Lote 13	Santa Maria	REGINA DE OLIVEIRA
QR 309 Conj. J Lote 10	Santa Maria	JOSE MILTON LOPES DE OLIVEIRA
QR 309 Conj. K Lote 17	Santa Maria	AMADOR IOSTAKIO DA CUNHA
QR 309 Conj. N Lote 05	Santa Maria	MARIA MADALENA RIBEIRO DE MELO
QR 310 Conj. B Lote 01	Santa Maria	LAURINDA RODRIGUES FERREIRA
QR 310 Conj. H Lote 13	Santa Maria	MARIA SOCORRO ANDRADE DA SILVA
QR 310 Conj. L Lote 12	Santa Maria	JOSE ALEXANDRINO DA SILVA
QR 312 Conj. E Lote 06	Santa Maria	MARIA JOSE ALVES
QR 313 Conj. P Lote 13	Santa Maria	TEODORA MARQUES DA PENHA
QR 313 Conj. P Lote 14	Santa Maria	MIGUEL DIAS LOPES
QR 315 Conj. C Lote 03	Santa Maria	ADENILDE CORREA DOS SANTOS
QR 315 Conj. E Lote 26	Santa Maria	MARIA FERREIRA
QR 315 Conj. G Lote 28	Santa Maria	SEVERINA ADALGISA DA CONCEICAO ALEXANDRE
QR 315 Conj. H Lote 07	Santa Maria	MIRIAN OLIVEIRA DE MATOS
QR 315 Conj. N Lote 06	Santa Maria	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
QR 316 Conj. G Lote 05	Santa Maria	MARIA AYRES DA FONSECA
QR 316 Conj. O Lote 19	Santa Maria	MARIA IONE RIBEIRO DOS SANTOS NASCIMENTO
QR 317 Conj. H Lote 19	Santa Maria	SALVIANO FRANCISCO DE SOUSA
QR 318 Conj. B Lote 11	Santa Maria	ANAIDE BENTO SOARES
QR 402 Conj. C Lote 12	Santa Maria	CELSO LUIZ DA CONCEICAO
QR 402 Conj. E Lote 06	Santa Maria	NELSON MONTEIRO DE NORONHA
QR 402 Conj. G Lote 12	Santa Maria	MARIA TEREZA MOREIRA SILVA
QR 402 Conj. J Lote 22	Santa Maria	ALDA MARIA DE OLIVEIRA
QR 402 Conj. L Lote 23	Santa Maria	JOSE BARBARA NETTO
QR 402 Conj. P Lote 11	Santa Maria	TANIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA CRUZ
QR 403 Conj. B Lote 09	Santa Maria	MARIA VALDECI COSTA
QR 403 Conj. B Lote 13	Santa Maria	MANOEL LIMEIRA DE CARVALHO
QR 403 Conj. C Lote 08	Santa Maria	FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO
QR 403 Conj. E Lote 13	Santa Maria	MARIA ZELIA PEREIRA ROCHA
QR 403 Conj. H Lote 05	Santa Maria	JOSE ALVES DOS SANTOS
QR 403 Conj. H Lote 07	Santa Maria	JOSEFA ISABEL DE BRITO
QR 403 Conj. Q Lote 21	Santa Maria	MARIA EDSONEIA NUNES PEREIRA
QR 416 Conj. J Lote 28	Santa Maria	ANA LUCIA BATISTA
QR 417 Conj. H Lote 27	Santa Maria	LUIZA BERALDE LEAL
QR 418 Conj. K Lote 18	Santa Maria	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
QR 516 Conj. A Lote 02	Santa Maria	ONEIDE BEZERRA SOARES PINTO
QR 516 Conj. B Lote 13	Santa Maria	ANA MARIA PINTO COSTA
QR 516 Conj. K Lote 15	Santa Maria	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
QR 516 Conj. N Lote 14	Santa Maria	JOSE AUGUSTO BORGES
QR 517 Conj. I Lote 26	Santa Maria	JOSE BENDITO SANTANA
QR 517 Conj. J Lote 21	Santa Maria	IRENE DA SILVA SOUSA
QR 517 Conj. O Lote 07	Santa Maria	NILZA MARIA MELGACA DE OLIVEIRA

QR 315 Conj. 07 Lote 12	Samambaia	MESSIAS RODRIGUES MEDEIROS
QR 511 Conj. 09 Lote 13	Samambaia	FRANCISCA JOSE DE CASTRO
QR 321 Conj. 01 Lote 17	Samambaia	MARIA DA PAIXAO DE JESUS
QR 425 Conj. 02 Lote 18	Samambaia	VALDEMAR MOREIRA DOS SANTOS
QR 425 Conj. 18 Lote 09	Samambaia	MARIA MARGARETE VIEIRA DE SOUZA
QR 402 Conj. 06 Lote 10	Samambaia	JOAO CARLOS NUNES BATISTA
QR 619 Conj. 04 Lote 13	Samambaia	ANASTAZILIA DAMASCENO SANTOS
QR 433 Conj. 06 Lote 13	Samambaia	ISTELITA ROSA TEOFILO DOS SANTOS
QR 419 Conj. 02 Lote 05	Samambaia	MARIA DAS NEVES MIGUEL DA SILVA
QR 512 Conj. 08 Lote 22	Samambaia	ONESIA ALVES DA SILVA SOUSA
QR 123 Conj. 03 Lote 09	Samambaia	MARIA FLORENCA MOTA
QR 615 Conj. 03 Lote 29	Samambaia	MARIA BENILDE COSTA RODRIGUES
QR 506 Conj. 13 Lote 29	Samambaia	SUELI MARIA DE MORAIS ARAUJO
QR 409 Conj. 07 Lote 03	Samambaia	EDILEUSA MARIA DE SOUZA
QR 512 Conj. 08 Lote 02	Samambaia	ANTONIO VIEIRA FELIX
QR 431 Conj. 14 Lote 08	Samambaia	MARIA LUCIA MACIEL
QR 519 Conj. 07 Lote 11	Samambaia	ROSIMAR CANDIDA DA FONSECA
QR 407 Conj. 01 Lote 26	Samambaia	MARIA ZILMA LACERDA
QR 604 Conj. 12 Lote 12	Samambaia	FRANCISCO EPIFANIO DE SOUSA
QR 604 Conj. 03 Lote 10	Samambaia	EDIVAN PEREIRA DA SILVA
QR 404 Conj. 15 Lote 05	Samambaia	JOAO EVANGELISTA CHAVES DE CARVALHO
QR 309 Conj. 05 Lote 01	Samambaia	ANTONIA DE JESUS DOS SANTOS
QR 111 Conj. 05 Lote 18	Samambaia	SEBASTIANA SANTOS SOUZA
QR 514 Conj. 12 Lote 07	Samambaia	OLGA PEREIRA DE ASSIS
QR 312 Conj. 10 Lote 32	Samambaia	INACIA BEZERRA FERREIRA
QR 508 Conj. 01 Lote 39	Samambaia	JOSE PAULINO DA COSTA
QR 318 Conj. 12 Lote 13	Samambaia	HELENA DA SILVA GAMA
QR 405 Conj. 11 Lote 10	Samambaia	DILMA ALVES DOS REIS

QR 423 Conj. 14 Lote 04	Samambaia	SHIRLEI CRISTIANE DA SILVA
QR 421 Conj. 14 Lote 22	Samambaia	ADAO ALVES DE SOUSA
QR 309 Conj. 09 Lote 10	Samambaia	LEONARDO ALVES DA COSTA
QR 403 Conj. 10 Lote 23	Samambaia	JUVERSINO DE CERQUEIRA
QR 518 Conj. 01 Lote 04	Samambaia	MARIA DE SOUSA CALDAS
QR 405 Conj. 14 Lote 04	Samambaia	JOSE ANDRADE DE JESUS
QR 403 Conj. 10 Lote 10	Samambaia	SUELY CARVALHO
QR 405 Conj. 19 Lote 16	Samambaia	JESMINIEL AMARAL ERMANO
QR 423 Conj. 03 Lote 11	Samambaia	JOSE GOMES DOS ANJOS
QR 423 Conj. 18 Lote 02	Samambaia	LINDALVA BATISTA DOS REIS
QR 503 Conj. 15 Lote 13	Samambaia	MARIA APARECIDA MONTENEGRO PE- REIRA
QR 502 Conj. 09 Lote 04	Samambaia	RAIMUNDO NONATO PONTES
QR 314 Conj. 05 Lote 16	Samambaia	ELIAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
QR 615 Conj. 10 Lote 10	Samambaia	IRANEIDE CARNEIRO DE ANDRADE
QR 425 Conj. 27 Lote 30	Samambaia	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
QR 303 Conj. 01 Lote 14	Samambaia	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS
QR 623 Conj. 07 Lote 02	Samambaia	CARMINDA DA RESSUREICAO DA CHA- GA
QR 513 Conj. 08 Lote 02	Samambaia	CLAUDIO FERREIRA LEITAO
QR 504 Conj. 07 Lote 18	Samambaia	VILMA ERNESTO DE CARVALHO
QR 521 Conj. 07 Lote 19	Samambaia	LUZINETE MARINA DA S. DOMINGOS
QR 503 Conj. 10 Lote 03	Samambaia	MARIA BERNARDO COSTA SILVA
QR 619 Conj. 04 Lote 01	Samambaia	ELEUZINA MARIA FERREIRA
QR 320 Conj. 07 Lote 16	Samambaia	MANOEL SERAFIM DA SILVA
QR 615 Conj. 10 Lote 25	Samambaia	GERALDA MARIANO CAMPOS
QR 519 Conj. 07 Lote 14	Samambaia	VANIA TEREZINHA DE MELO
QR 212 Conj. 09 Lote 02	Samambaia	ANTONIO ALVES DIAS
QR 318 Conj. 09 Lote 40	Samambaia	VALDEMAR RAIMUNDO DO NASCIMEN- TO
QR 314 Conj. 04 Lote 06	Samambaia	LILIAN MEDEIROS PARREIRA
QR 315 Conj. 08 Lote 14	Samambaia	MARIA JOSE DOS VALE SILVA
QR 411 Conj. 04 Lote 08	Samambaia	LUIZA AMPARO MACHADO FILHA
QR 409 Conj. 03 Lote 16	Samambaia	ALDENIR DA FROTA SILVA
QR 604 Conj. 04 Lote 01	Samambaia	DENISE BATISTA DE OLIVEIRA
QR 425 Conj. 25 Lote 21	Samambaia	ERINALDO DA SILVA
QR 317 Conj. 06 Lote 06	Samambaia	JOANA DARK ARAUJO FREIRE
QR 609 Conj. 04 Lote 16	Samambaia	JOSE CAUBI DE MENEZES
QR 511 Conj. 09 Lote 17	Samambaia	EUNICE BORGES DE SOUZA
QR 502 Conj. 21 Lote 04	Samambaia	DIONARA LEITE ABADIA
QR 411 Conj. 04 Lote 25	Samambaia	PATRICIA FERREIRA SOUZA
QR 307 Conj. 12 Lote 11	Samambaia	CRISTINA MARTINS DA SILVA
QR 404 Conj. 10 Lote 05	Samambaia	SEVERINA MARIA DE ARAUJO
QR 433 Conj. 04 Lote 12	Samambaia	RAIMUNDA GALDINA BRANDAO AGUIAR
QR 316 Conj. 06 Lote 14	Samambaia	GERALDA MARIA DE JESUS
QR 327 Conj. 04 Lote 01	Samambaia	MARILEIDE DE SOUSA LIMA
QR 603 Conj. 08 Lote 13	Samambaia	FRANCISCO DA CONCEICAO SANTOS
QR 405 Conj. 10 Lote 22	Samambaia	NAIR PAIVA DA SILVA
QR 421 Conj. 18 Lote 07	Samambaia	EVA SEBASTIANA DA SILVA
QR 423 Conj. 02 Lote 08	Samambaia	VALDIVINA DA SILVA MATOS
QR 431 Conj. 22 Lote 08	Samambaia	LAURITA GOMES DOS SANTOS
QR 504 Conj. 07 Lote 04	Samambaia	GERALDO COSMIRO DA SILVA
QR 419 Conj. 02 Lote 02	Samambaia	EVA PEREIRA DA CONCEICAO PORT-CIO
QR 510 Conj. 09 Lote 36	Samambaia	ABRAO LOPES DE SANTANA
QR 212 Conj. 09 Lote 07	Samambaia	EDINALVA ROSA DE LIMA
QR 517 Conj. 05 Lote 13	Samambaia	IVONETE PASSOS LEITE DOS SANTOS
QR 305 Conj. 08 Lote 12	Samambaia	CLEA MARIA DA CHAGAS FREITAS
QR 421 Conj. 17 Lote 34	Samambaia	WANDERLEY JOSE DA COSTA MOURA
QR 510 Conj. 03 Lote 06	Samambaia	ESTELITA DE ARAUJO LEITE
QR 312 Conj. 04 Lote 16	Samambaia	MARIA VALDECI RODRIGUES
QR 602 Conj. 18 Lote 09	Samambaia	ELAINE ROCHA DA SILVA
QR 502 Conj. 20 Lote 58	Samambaia	AURELICE LIMA FERREIRA
QR 319 Conj. 01 Lote 35	Samambaia	GEROCINA TEIXEIRA BARBOSA
QR 313 Conj. 04 Lote 11	Samambaia	DAVINA APARECIDA DOS SANTOS
QR 421 Conj. 03 Lote 10	Samambaia	FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA
QR 423 Conj. 09 Lote 11	Samambaia	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RO- CHA
QR 115 Conj. 12 Lote 25	Samambaia	FRANCELERIO CARLOS DA SILVA
QR 313 Conj. 09 Lote 01	Samambaia	ANA CRISTINA PEREIRA RIBEIRO
QR 511 Conj. 12 Lote 02	Samambaia	IVONE JOSE DE OLIVEIRA
QR 503 Conj. 08 Lote 04	Samambaia	MARGARIDA ROSA
QR 509 Conj. 02 Lote 06	Samambaia	FRANCISCO JOSE DE SALES
QR 427 Conj. 03 Lote 08	Samambaia	BALTAZAR FERREIRA BEZERRA
QR 501 Conj. 21 Lote 13	Samambaia	ALMERINDA CONCEICAO DA SILVA GON- DINHO
QR 307 Conj. 07 Lote 02	Samambaia	MARIA DE FATIMA GOMES
QR 417 Conj. 11 Lote 13	Samambaia	MARIA DAS GRACAS MENEZES
QR 320 Conj. 11 Lote 14	Samambaia	MARIA ANITA GOMES AMARAL
QR 311 Conj. 06 Lote 22	Samambaia	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SILVA
QR 315 Conj. 07 Lote 10	Samambaia	JOSEFA MARIA DA SILVA
QR 315 Conj. 08 Lote 10	Samambaia	ENEDINA DE BRITO SILVA
QR 305 Conj. 11 Lote 20	Samambaia	MARIA DA CONCEICAO CARDOSO DIAS
QR 305 Conj. 05 Lote 09	Samambaia	FRANCISCA NEUMA DE MORAIS
QR 508 Conj. 09 Lote 09	Samambaia	MARY DALVA DA SILVA COSTA
QR 327 Conj. 09 Lote 15	Samambaia	MARIA DA CRUZ MATIAS
QR 327 Conj. 08 Lote 15	Samambaia	MARIA DE FATIMA BISPO DE AGUIAR
QR 508 Conj. 12 Lote 35	Samambaia	JOAO RODRIGUES DOS REIS
QR 106 Conj. 07 Lote 01	Samambaia	MARIA DAS GRACAS COSTA DO MONTE
QR 107 Conj. 06 Lote 17	Samambaia	DEUZILIA PEREIRA GOMES
QR 403 Conj. 01 Lote 12	Samambaia	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SIL- VA
QR 123 Conj. 03 Lote 04	Samambaia	MARIA DALVA DE BARROS BONFIM
QR 506 Conj. 12 Lote 03	Samambaia	FRANCINETE BATISTA SERGIO DE ARRU- DA

QR 122 Conj. 06 Lote 08	Samambaia	ANNA DAMICKA
QR 112 Conj. 03 Lote 13	Samambaia	ELZA DA SILVA ROSA
QR 125 Conj. 01 Lote 02	Samambaia	JOAQUINA AMBROSIO DA SILVA AMAN- CIO
QR 113 Conj. 06 Lote 20	Samambaia	TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
QR 311 Conj. 01 Lote 13	Samambaia	ANA DA SILVA OLIVEIRA
QR 403 Conj. 10 Lote 34	Samambaia	INEZ MEDEIROS SANTANA
QR 310 Conj. 07 Lote 04	Samambaia	GERALDINA BORGES DE OLIVEIRA
QR 118 Conj. 05 Lote 18	Samambaia	MARIA DO SOCORRO MOURA DA PAZ
QR 112 Conj. 06 Lote 08	Samambaia	GONCALA MARIA DA CONCEICAO
QR 107 Conj. 07 Lote 03	Samambaia	JOAO LEMOS
QR 107 Conj. 06 Lote 19	Samambaia	IVANEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA
QR 120 Conj. 08 Lote 12	Samambaia	ESPEDITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
QR 122 Conj. 08 Lote 05	Samambaia	IOLANDA MARIA PONTES DE SAMPAIO
QR 121 Conj. 07 Lote 02	Samambaia	DAMIANA DE LIRA GOMES
QR 103 Conj. 08 Lote 01	Samambaia	DALVA MARIA DE LIMA
QR 116 Conj. 06 Lote 13	Samambaia	JARDELINA COSTA VEIIRA
QR 113 Conj. 06 Lote 17	Samambaia	JOAO RODRIGUES LEITE
QR 113 Conj. 12 Lote 18	Samambaia	NEUSA MARIA DE LIMA
QR 419 Conj. 04 Lote 19	Samambaia	LAUDILINA SEVERIANA DE OLIVEIRA
QR 118 Conj. 01 Lote 01	Samambaia	JOANA SOARES SANTANA
QR 516 Conj. 14 Lote 27	Samambaia	HILDA GOMES DA SILVA
QR 105 Conj. 01 Lote 10	Samambaia	MARIA RAIMUNDA DA SILVA AIRES
QR 113 Conj. 10 Lote 12	Samambaia	MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS SOARES
QR 113 Conj. 04 Lote 02	Samambaia	MANOEL FRANCISCO RIBEIRO
QR 113 Conj. 12 Lote 13	Samambaia	FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO MARQUES SOUZA
QR 110 Conj. 19 Lote 12	Samambaia	NAIR DE OLIVEIRA CELESTINO
QR 115 Conj. 01 Lote 22	Samambaia	MARIA DA GLORIA DE JESUS
QR 615 Conj. 07 Lote 09	Samambaia	ALBERTINA DE SANTANA
QR 517 Conj. J Lote 08	Santa Maria	ROBELIA ALVES PEREIRA
QR 302 Conj. F Lote 32	Santa Maria	SANDRA MARIA ALVES DA SILVA
QR 103 Conj. B Lote 12	Santa Maria	OTACILIO GONCALVES DOS SANTOS
QR 215 Conj. A Lote 15	Santa Maria	FRANCISCA REJES RODRIGUES SILVA
QR 210 Conj. P Lote 10	Santa Maria	ADRIANO MARTINS DAMASCENO
QR 317 Conj. I Lote 18	Santa Maria	ILDENICE RODRIGUES DA SILVA LOBO
QR 202 Conj. C Lote 22	Santa Maria	EUCLIDES FERREIRA DA SILVA
QR 210 Conj. P Lote 13	Santa Maria	CELIA MARIA VASCONCELOS RODRI- GUES
QR 307 Conj. N Lote 25	Santa Maria	MARIA DE SOUZA ARAUJO
QR 207 Conj. K Lote 29	Santa Maria	DOMINGAS PEREIRA BRANDAO
QR 313 Conj. P Lote 15	Santa Maria	GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
QR 209 Conj. I Lote 14	Santa Maria	JULDENI DIAS DA TRINDADE
QR 205 Conj. A Lote 22	Santa Maria	FRANCISCO BORGES DOS SANTOS
QR 518 Conj. C Lote 17	Santa Maria	NEUZA MARIA FERREIRA DA SILVA
QR 317 Conj. C Lote 19	Santa Maria	IRACY XAVIER CORREIA DE LIMA
QR 302 Conj. F Lote 33	Santa Maria	ELIZABETH MARIA DE QUEIROZ MOU- RA
QR 217 Conj. C Lote 05	Santa Maria	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTIAGO
QR 403 Conj. A Lote 15	Santa Maria	ELMIRO RODRIGUES CAVALCANTE
QR 203 Conj. D Lote 02	Santa Maria	MARIA DA CONCEICAO FELICIO
QR 208 Conj. C Lote 32	Santa Maria	CONCEICAO LOPES DO CARMO
QR 308 Conj. A Lote 09	Santa Maria	MOACIR LOPES DA SILVA
QR 118 Conj. T Lote 17	Santa Maria	EUGENIA PEREIRA LIMA
QR 416 Conj. F Lote 22	Santa Maria	VERA LUCIA MARIA TELES PEREIRA
QR 215 Conj. D Lote 04	Santa Maria	MARIA DLOURDES FORNAZIER
QR 213 Conj. D Lote 05	Santa Maria	MARIA AMELIA CARVALHO DO LAGO NASCIMENTO
QR 206 Conj. E Lote 22	Santa Maria	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA
QR 215 Conj. D Lote 15	Santa Maria	MARIA DO ROSARIO DA SILVA BAQUIL
QR 212 Conj. I Lote 28	Santa Maria	FRANCINETE MARIA MARQUES
QR 209 Conj. H Lote 21	Santa Maria	TACILIA FERNANDES MATOS
QR 207 Conj. D Lote 29	Santa Maria	ALBERTINA SILVA TEIXEIRA
QR 208 Conj. D Lote 07	Santa Maria	IRANE ALVES DE ASSUNCAO
QR 216 Conj. L Lote 11	Santa Maria	MARIA DAS GRACAS DE JESUS
QR 217 Conj. C Lote 16	Santa Maria	MARIA FERREIRA SOUZA
QR 416 Conj. E Lote 24	Santa Maria	WALTER ROSA DE OLIVEIRA
QR 217 Conj. D Lote 15	Santa Maria	MARIA COSTA BATISTA
QR 213 Conj. C Lote 09	Santa Maria	MARIA PEREIRA TEIXEIRA
QR 418 Conj. O Lote 25	Santa Maria	RUTE DIAS GONZAGA JESUS
QR 202 Conj. L Lote 07	Santa Maria	ALEXANDRINA PEREIRA DE SANTANA
QR 208 Conj. H Lote 14	Santa Maria	DEILTON GERALDO DOS SANTOS
QR 214 Conj. J Lote 12	Santa Maria	MARILDA DE JESUS SOUZA LIMA
QR 310 Conj. B Lote 15	Santa Maria	LUIZ TORRES DA SILVA
QR 308 Conj. F Lote 33	Santa Maria	DILEIDE ELIZIA GAMA
QR 210 Conj. B Lote 35	Santa Maria	VALDIVIA SANTOS NOVAES
QR 203 Conj. L Lote 14	Santa Maria	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
QR 304 Conj. D Lote 14	Santa Maria	NEURILANDE RODRIGUES DOS SANTOS
QR 208 Conj. E Lote 28	Santa Maria	LUIZ SALES VIDAL
QR 118 Conj. A Lote 22	Santa Maria	ANA LUCIA COSTA DOS SANTOS
QR 216 Conj. G Lote 31	Santa Maria	CONCEICAO DE MARIA SILVA LEMOS
QR 315 Conj. G Lote 14	Santa Maria	FRANCISCO JOSE RAMOS ARAGAO
QR 310 Conj. Q Lote 24	Santa Maria	MARCIA KARLA RODRIGUES SILVA
QR 318 Conj. I Lote 10	Santa Maria	MARIA HELENA GONCALVES
QR 205 Conj. B Lote 33	Santa Maria	MARGARIDA OTAVIANA DA SILVA
QR 316 Conj. G Lote 14	Santa Maria	MARIA MARTINS DE CASTRO
QR 210 Conj. R Lote 24	Santa Maria	TANIA FAUSTINA RIBEIRO
QR 206 Conj. E Lote 19	Santa Maria	PAULO ANTONIO DA SILVA
QR 310 Conj. B Lote 30	Santa Maria	EDVALDO DA SILVA CAVALCANTI
QR 307 Conj. A Lote 11	Santa Maria	VALDECI DONIZETE VALERIANO MINE
QR 100 Conj. I Lote 13	Santa Maria	JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO
QR 209 Conj. E Lote 10	Santa Maria	RUBENS DE SOUSA BORGES
QR 317 Conj. B Lote 03	Santa Maria	ERBIO CESIO PESSOA FARIA
QR 117 Conj. L Lote 20	Santa Maria	ANITA FRANCISCA DA CONCEICAO

QR 417 Conj. G Lote 18	Santa Maria	MARIA BARBOSA DUARTE	QNQ 02 Conj. 01 Lote 11	Ceilândia	MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
QR 118 Conj. E Lote 01	Santa Maria	MANOEL ANTUNES DA SILVA	QNQ 04 Conj. 08 Lote 03	Ceilândia	IRENI DE FATIMA
QR 209 Conj. G Lote 06	Santa Maria	JOSEFA NOEMIA BARBOSA	QNQ 05 Conj. 17 Lote 13	Ceilândia	ESTELITA MENDES PEREIRA
QR 317 Conj. A Lote 19	Santa Maria	MARIA MENDES DA SILVA	QNQ 06 Conj. 05 Lote 18	Ceilândia	EDVAR PEREIRA SOARES
QR 212 Conj. I Lote 14	Santa Maria	AQUEDES FELICIO PORTUGAL	QNQ 04 Conj. 21 Lote 03	Ceilândia	MARIA SILVA PEREIRA DOS SANTOS
QR 318 Conj. F Lote 01	Santa Maria	WILSON PEREIRA CARNEIRO	QNQ 05 Conj. 04 Lote 31	Ceilândia	MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA
QR 206 Conj. G Lote 12	Santa Maria	MARILENE DAS NEVES REIS	QNQ 01 Conj. 03 Lote 02	Ceilândia	ELIANE ROCHA MELO
QR 207 Conj. B Lote 23	Santa Maria	MARIA CONCEICAO DA SILVA	QNQ 04 Conj. 03 Lote 07	Ceilândia	JOSE DIAS DA SILVA
QR 307 Conj. I Lote 26	Santa Maria	MARIA DO CARMO RIBEIRO SILVA SANTOS	QNQ 05 Conj. 12 Lote 21	Ceilândia	VALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS
QR 302 Conj. I Lote 27	Santa Maria	MARIA TEREZA RODRIGUES MOTA	QNQ 01 Conj. 04 Lote 16	Ceilândia	MARIA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA
QR 303 Conj. D Lote 42	Santa Maria	ALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO	QNQ 03 Conj. 03 Lote 35	Ceilândia	EURIDES CESAR LIMA
QR 103 Conj. Q Lote 09	Santa Maria	MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA	QNQ 04 Conj. 12 Lote 16	Ceilândia	MARIA CAMARGO GOMES
QR 403 Conj. O Lote 14	Santa Maria	MARIA EXPEDITA DINIZ	QNQ 04 Conj. 04 Lote 18	Ceilândia	PASCOLINA LOPES DE SOUZA
QR 206 Conj. C Lote 35	Santa Maria	EDNA COSMO SANTANA	QNQ 04 Conj. 17 Lote 08	Ceilândia	MARIA FERREIRA CAMPOS
QR 403 Conj. D Lote 10	Santa Maria	LUCINDA RODRIGUES NUNES	QNQ 02 Conj. 21 Lote 07	Ceilândia	ANTONIO MARTINS ROSA
QR 103 Conj. I Lote 12	Santa Maria	MARIA HELENA DE BARROS FERNANDES	QNQ 01 Conj. 08 Lote 19	Ceilândia	RAUL VERISSIMO DOS SANTOS
QR 216 Conj. A Lote 02	Santa Maria	LUCIMAR DE MARIA SILVA DE SOUSA	QNQ 04 Conj. 08 Lote 10	Ceilândia	DAMIAO NUNES PEREIRA
QR 307 Conj. O Lote 16	Santa Maria	MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DA SILVA	QNQ 02 Conj. 05 Lote 14	Ceilândia	CLEUZA DE MELO
QR 208 Conj. A Lote 41	Santa Maria	ROSALIA FRANCISCA DE SOUZA	QNQ 02 Conj. 19 Lote 20	Ceilândia	ANTONIO ERIMA GALDINO
QR 315 Conj. M Lote 28	Santa Maria	ANA ROSA DAMASCENO SILVA	QNQ 02 Conj. 12 Lote 11	Ceilândia	MARIA SERGIA GOMES FIGUEIREDO
QR 317 Conj. G Lote 02	Santa Maria	MARIA DULCENEIA PEREIRA GOMES	QNQ 04 Conj. 20 Lote 21	Ceilândia	ANTONIO FIGUEIRA NETO
QR 209 Conj. H Lote 17	Santa Maria	OSMAR JESUS DA SILVA	QNQ 02 Conj. 07 Lote 23	Ceilândia	ROSA JANUARIA TEIXEIRA DE SOUSA
QR 214 Conj. A Lote 11	Santa Maria	ILDA CONSTANCIA SILVA DA SILVA	QNQ 01 Conj. 10 Lote 12	Ceilândia	MARIA HELENA DE SOUSA GERONIMO
QR 206 Conj. B Lote 31	Santa Maria	CARMEM LUCIA DA SILVA	QNQ 06 Conj. 02 Lote 14	Ceilândia	MARILDE BENICIO DA CUNHA
QR 208 Conj. L Lote 18	Santa Maria	MARIA DE LOURDES BARBOSA LIVINO MENDES	QNQ 05 Conj. 19 Lote 19	Ceilândia	JULIO GONZAGA VIEIRA
QR 209 Conj. G Lote 11	Santa Maria	MARIA HELENA COSTA DA SILVA	QNQ 03 Conj. 01 Lote 28	Ceilândia	MANUEL ALVES DE MESQUITA
QR 204 Conj. D Lote 22	Santa Maria	TANIA MARIA DE LIMA MOURA	QNQ 01 Conj. 08 Lote 22	Ceilândia	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE OLIVEIRA
QR 209 Conj. G Lote 16	Santa Maria	FRANCISCA TELES CARVALHO	QNQ 04 Conj. 20 Lote 10	Ceilândia	MARIA ERINCIDA SOUSA DA SILVA
QR 208 Conj. J Lote 04	Santa Maria	JUCELINO CRISPIM DE SOUZA	QNQ 04 Conj. 12 Lote 25	Ceilândia	MARIA DE NAZARE FERREIRA DE OLIVEIRA
QR 103 Conj. A Lote 04	Santa Maria	MARIA GORETHI DE OLIVEIRA SANTOS	QNQ 04 Conj. 13 Lote 15	Ceilândia	DINALVA DE SOUZA TRINDADE
QR 307 Conj. L Lote 25	Santa Maria	FRANCISCO RAIMUNDO	QNQ 01 Conj. 04 Lote 08	Ceilândia	MARIA DAS DORES GALDINO
QR 218 Conj. N Lote 17	Santa Maria	WILMA MOURA DOS SANTOS	QNQ 02 Conj. 04 Lote 16	Ceilândia	ROSA EDILENE SOUZA LIMA
QR 103 Conj. S Lote 05	Santa Maria	MARIA ODETE OLIVEIRA SOUZA	QNQ 04 Conj. 16 Lote 14	Ceilândia	HILARIA MELO SANTOS
QR 304 Conj. V Lote 13	Santa Maria	ANTONIA DE JESUS BEZERRA	QNQ 06 Conj. 05 Lote 09	Ceilândia	MARLENE SOCORRO LIMA DA SILVA
QR 518 Conj. D Lote 07	Santa Maria	SEBASTIANA DAMAZIO MARTINS	QNQ 02 Conj. 01 Lote 17	Ceilândia	EDSON PEREIRA DOS SANTOS
QR 310 Conj. Q Lote 05	Santa Maria	ROSA ABREU DO NASCIMENTO	QNQ 06 Conj. 06 Lote 15	Ceilândia	FRANCISCO LINO PEREIRA
QR 117 Conj. A Lote 15	Santa Maria	NELITA FRANCO NUNES	QNQ 04 Conj. 11 Lote 14	Ceilândia	NANCI BRAGA REIS
QR 201 Conj. H Lote 03	Santa Maria	AZENETE BARBOSA DA CUNHA	QNQ 04 Conj. 18 Lote 20	Ceilândia	MARIA DO CARMO MARTINS
QR 517 Conj. H Lote 17	Santa Maria	JORGELINA SANTOS ARAUJO	QNQ 03 Conj. 04 Lote 05	Ceilândia	JOSE BATISTA DA PAZ
QR 118 Conj. H Lote 08	Santa Maria	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA E SILVA	QNQ 02 Conj. 05 Lote 15	Ceilândia	JOSE VALDIR TORRES PEREIRA
QR 214 Conj. L Lote 03	Santa Maria	JORGE LUIZ VIANA MOTA	QNQ 06 Conj. 06 Lote 08	Ceilândia	FRANCISCO FERREIRA DE FONTES
QR 402 Conj. W Lote 12	Santa Maria	ZENILDA DA SILVA ALVES	QNQ 04 Conj. 07 Lote 24	Ceilândia	MARIA BENTA CUNHA ALVES
QR 117 Conj. S Lote 12	Santa Maria	MARIA DAS GRACAS DE ASSIS TIAGO	QNQ 04 Conj. 06 Lote 08	Ceilândia	ANTONIO SANTOS DE SOUZA
QR 103 Conj. B Lote 06	Santa Maria	TEREZA PEREIRA DE ANDRADE	QNQ 04 Conj. 03 Lote 17	Ceilândia	LINDALVA MARIA DE SIQUEIRA MORAIS
QR 205 Conj. A Lote 17	Santa Maria	MARLY DE SOUSA	QNQ 04 Conj. 01 Lote 31	Ceilândia	JOSE DIAS BORGES
QR 209 Conj. N Lote 16	Santa Maria	NATALICIA MOREIRA SOARES	QNQ 05 Conj. 19 Lote 24	Ceilândia	JOSE PEREIRA DE AQUINO
QR 207 Conj. L Lote 17	Santa Maria	EULENI ALVES BORGES	QNQ 02 Conj. 12 Lote 03	Ceilândia	MARIA NEIDE SOARES DE SOUSA LIMA
QR 402 Conj. F Lote 12	Santa Maria	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	QNQ 04 Conj. 21 Lote 20	Ceilândia	MARINALVA SOUSA ALBUQUERQUE MORAIS
QR 315 Conj. B Lote 09	Santa Maria	DILMA SOARES DOS SANTOS	QNQ 04 Conj. 08 Lote 19	Ceilândia	LINDOMAR AMARAL
QR 204 Conj. D Lote 07	Santa Maria	MARIA LUIZA DOS SANTOS OLIVEIRA LACERDA	QNQ 04 Conj. 12 Lote 11	Ceilândia	JOSEFA DO CARMO PEREIRA
QR 416 Conj. C Lote 02	Santa Maria	JOSE DA SILVA MORAIS	QNQ 04 Conj. 19 Lote 08	Ceilândia	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
QR 214 Conj. J Lote 13	Santa Maria	MARIA LUCIA GOMES DA SILVA	QNQ 04 Conj. 16 Lote 11	Ceilândia	AUGUSTO NETO DO NASCIMENTO
QR 308 Conj. L Lote 06	Santa Maria	ANTONIO VERAS RAMOS	QNQ 01 Conj. 09 Lote 34	Ceilândia	DOMINAGS VIEIRA DA SILVA
QR 308 Conj. A Lote 33	Santa Maria	HELENA CAVALCANTE DE SOUZA	QNQ 02 Conj. 18 Lote 17	Ceilândia	MARIA JOSE TELES DE ALMEIDA
QR 217 Conj. P Lote 18	Santa Maria	SILENE ALVES DOS SANTOS	QNQ 04 Conj. 17 Lote 19	Ceilândia	ROMANA DE JESUS BARBOSA
QR 204 Conj. D Lote 13	Santa Maria	CATARINA SOARES CARVALHO	QNQ 04 Conj. 04 Lote 16	Ceilândia	JOSE BEZERRA RODRIGUES
QR 516 Conj. J Lote 16	Santa Maria	EURIDES ANGELICA VIEIRA DE BRITO	QNQ 02 Conj. 14 Lote 16	Ceilândia	DOLORES ALVES DE LIMA DE TORRES
QR 117 Conj. G Lote 12	Santa Maria	DARCI SIQUEIRA DE SOUSA	QNQ 02 Conj. 12 Lote 06	Ceilândia	GARLENIA DE OLIVEIRA E SILVA
QR 207 Conj. L Lote 26	Santa Maria	MARIA CRISTINA XAVIER DA SILVA	QNQ 04 Conj. 11 Lote 07	Ceilândia	JOSE LUIS AZEVEDO DA SILVA
QR 214 Conj. J Lote 21	Santa Maria	JOSE BENEDITO DE CARVALHO FILHO	QNQ 04 Conj. 10 Lote 01	Ceilândia	DJACI DE CARVALHO CHAVES
QR 214 Conj. P Lote 09	Santa Maria	CLAUDENOR ALVES DA CUNHA	QNQ 05 Conj. 04 Lote 19	Ceilândia	MARIA DOS SANTOS
QR 216 Conj. L Lote 05	Santa Maria	BENJAMIN FRANCISCO DO NASCIMENTO	QNQ 02 Conj. 18 Lote 24	Ceilândia	MARIA JOSE MOTA RUFINO
QR 312 Conj. O Lote 37	Santa Maria	ANALICE FURTADO DE ARAUJO SILVA	QNQ 05 Conj. 13 Lote 15	Ceilândia	ROSENIR MATIAS PINTO
QR 304 Conj. G Lote 01	Santa Maria	MARIA EVA DE JESUS CARVALHO	QNQ 05 Conj. 08 Lote 12	Ceilândia	RENILDES MALAQUIAS NUNES
QR 103 Conj. J Lote 10	Santa Maria	LACILDA FRAZAO FURTADO	QNQ 04 Conj. 04 Lote 15	Ceilândia	ORLENE VALENTE DA SILVA
QR 402 Conj. E Lote 09	Santa Maria	NAZIRA MACHADO COELHO MURBACH	QR 315 Conj. 12 Lote 33	Samambaia	ILDA FERNANDES MAGALHAES
QR 308 Conj. I Lote 31	Santa Maria	LUIZA TEIXEIRA DE ARAUJO SANTOS	QR 513 Conj. 22 Lote 08	Samambaia	RAIMUNDA NONATA MACHADO
QR 313 Conj. O Lote 18	Santa Maria	MARIA SOCORRO DA SILVA	QR 517 Conj. 14 Lote 05	Samambaia	CICERO ALVES FERREIRA
QR 312 Conj. M Lote 06	Santa Maria	JOSEFA DE ARAUJO SOARES	QR 323 Conj. 11 Lote 27	Samambaia	EDILENE FERREIRA BARBOSA
QR 418 Conj. H Lote 01	Santa Maria	MARIA DAS GRACAS DE JESUS MAXIMA	QR 508 Conj. 08 Lote 13	Samambaia	MARIA DE LOURDES DURAES FERREIRA
QR 517 Conj. M Lote 10	Santa Maria	FRANCISCA DODINGAS DA SILVA LIMA	QR 429 Conj. 13 Lote 14	Samambaia	MARIA DA GRACA SILVA PEREIRA
QR 205 Conj. F Lote 10	Santa Maria	ANALICE LOPES DA SILVA	QR 411 Conj. 10 Lote 03	Samambaia	MARIA JOSINA DE JESUS
QR 208 Conj. L Lote 33	Santa Maria	RAIMUNDA GOMES MEDEIROS	QR 310 Conj. 01 Lote 08	Samambaia	ANTONIA SOUZA ALMEIDA
QR 205 Conj. G Lote 12	Santa Maria	CLAUDEMIR FERREIRA DANTAS	QR 633 Conj. 2C Lote 04	Samambaia	VALMIRA LOPES DA SILVA MARTINS
QR 116 Conj. G Lote 20	Santa Maria	CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS LISBOA	QR 431 Conj. 01 Lote 09	Samambaia	CONCEICAO DE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA
QR 117 Conj. T Lote 01	Santa Maria	ANTONIO JOSE BARBOSA FARIAS	QR 423 Conj. 10 Lote 15	Samambaia	JOSE RODRIGUES DA SILVA
QR 308 Conj. A Lote 13	Santa Maria	ANTONIA JOSE DE ALMEIDA	QR 403 Conj. 19 Lote 09	Samambaia	ANESIA CORREA DE SOUZA
QR 205 Conj. I Lote 22	Santa Maria	IVONE BANDEIRA DA SILVA	QR 427 Conj. 12 Lote 24	Samambaia	MARIA MARQUES DOS SANTOS
QR 218 Conj. G Lote 25	Santa Maria	MARIA DE LOURDES BATISTA FERREIRA	QR 318 Conj. 02 Lote 03	Samambaia	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
QR 103 Conj. T Lote 06	Santa Maria	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA	QR 316 Conj. 07 Lote 27	Samambaia	GILMAR GONCALVES CAETANO
QR 308 Conj. F Lote 45	Santa Maria	MARIA GOMES DO NASCIMENTO	QR 327 Conj. 09 Lote 02	Samambaia	MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE ARAUJO
QR 308 Conj. P Lote 28	Santa Maria	MARIA DA ASSUNCAO FARRADO OLIVEIRA	QR 319 Conj. 01 Lote 22	Samambaia	CLAUDIO VIEIRA DE SANTANA
QR 304 Conj. E Lote 21	Santa Maria	MARIA DE LOURDES DA SILVA	QR 607 Conj. 01 Lote 03	Samambaia	ZENEIDE SOUZA CALDAS
QR 303 Conj. I Lote 27	Santa Maria	CARLOS ALBERTO MENDES LEAL	QR 409 Conj. 01 Lote 03	Samambaia	MARIA TERESA FERREIRA FREIRE
QR 206 Conj. H Lote 05	Santa Maria	MARIA DE JESUS DA SILVA MESQUITA	QR 516 Conj. 01 Lote 08	Samambaia	CANDIDA PEREIRA VASCO
QR 204 Conj. E Lote 22	Santa Maria	RAMILDO DE ARAUJO SILVA	QR 415 Conj. 13 Lote 23	Samambaia	MARIA FREITAS DE OLIVEIRA
QR 417 Conj. P Lote 02	Santa Maria	OSVALDO DE SOUSA BANDEIRA	QR 433 Conj. 17 Lote 19	Samambaia	NOEME RODRIGUES DA SILVA
QNQ 02 Conj. 08 Lote 06	Ceilândia	INES AIRES FERREIRA DE SA	QR 607 Conj. 04 Lote 10	Samambaia	ANA MARIA DOS SANTOS
QNQ 05 Conj. 06 Lote 07	Ceilândia	MARIA PEDRO DE SOUSA			
QNQ 02 Conj. 15 Lote 06	Ceilândia	ENEIDE CUNHA			
QNQ 04 Conj. 01 Lote 15	Ceilândia	RUBENS CARLOS GONCALVES			
QNQ 03 Conj. 04 Lote 10	Ceilândia	LUIZ AFONSO DE CARVALHO			
QNQ 06 Conj. 06 Lote 08	Ceilândia	ABRAO DA SILVA			
QNQ 01 Conj. 09 Lote 21	Ceilândia	ZELIA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA			
QNQ 04 Conj. 14 Lote 08	Ceilândia	MARIA DA SALETE FELIX DIAS			

QR 306 Conj. 13 Lote 15	Samambaia	TEREZINHA DE CASTRO BERNARDINO	QR 403 Conj. 11 Lote 26	Samambaia	FRANCISCA LISBOA DA SILVA PORTELA
QR 508 Conj. 08 Lote 15	Samambaia	ORNELINA DURAES CORDEIRO	QR 306 Conj. 09 Lote 17	Samambaia	VALDEMIRA RIBEIRO DOS SANTOS
QR 508 Conj. 08 Lote 16	Samambaia	LIOZINA DURAES COUTINHO ALVES	QR 517 Conj. 09 Lote 14	Samambaia	MARIA HELENA GOMES DE SALES
QR 409 Conj. 03 Lote 39	Samambaia	JOSE FERREIRA GOIS	QR 516 Conj. 09 Lote 05	Samambaia	ARIONETE MOTA BRITO
QR 505 Conj. 10 Lote 15	Samambaia	MARIA DE LURDES DA CUNHA MACIEL	QR 510 Conj. 09 Lote 10	Samambaia	VERA LUCIA FREIRE DA ROCHA
QR 403 Conj. 03 Lote 06	Samambaia	MARIA CELIA ANDRE	QR 517 Conj. 11 Lote 08	Samambaia	MARCOS CEDRO SANTOS
QR 517 Conj. 13 Lote 04	Samambaia	ADY LAMAR MENDES SALES	QR 506 Conj. 13 Lote 12	Samambaia	JOSINA FELISMINA CORDEIRO
QR 433 Conj. 17 Lote 11	Samambaia	OSMAR DE SOUZA SILVA	QR 429 Conj. 23 Lote 19	Samambaia	RAIMUNDO FRANCISCO DE SALES
QR 325 Conj. 04 Lote 24	Samambaia	EVANY CARDOSO DA SILVA	QR 501 Conj. 24 Lote 03	Samambaia	DORVALINA VAZ DE SIQUEIRA
QR 506 Conj. 12 Lote 02	Samambaia	JUVENAL EUGENIO	QR 504 Conj. 05 Lote 05	Samambaia	MARINA FERREIRA COELHO
QR 516 Conj. 03 Lote 15	Samambaia	ANTONIO CANUTO DE MELO	QR 323 Conj. 08 Lote 14	Samambaia	SEVERINA FRANCISCA DE FARIAS FIGUE- REDO
QR 401 Conj. 11 Lote 14	Samambaia	JOSE FERNANDES DA COSTA NETO	QR 407 Conj. 11 Lote 05	Samambaia	DELAIDE SALAO MAIA DA SILVA
QR 423 Conj. 15 Lote 09	Samambaia	JUVENI MARIA DE SOUSA	QR 508 Conj. 06 Lote 09	Samambaia	JOAO ELIAS ARUAESTE
QR 413 Conj. 11 Lote 25	Samambaia	VALDOMIRA MARIA FELIX	QR 318 Conj. 09 Lote 16	Samambaia	ANA DA SILVA PINTO
QR 508 Conj. 07 Lote 12	Samambaia	NILZETE CORDEIRO LEITE DA SILVA	QR 303 Conj. 10 Lote 06	Samambaia	MARIA JOSE DE SANTANA MENEZES
QR 519 Conj. 01 Lote 10	Samambaia	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	QR 423 Conj. 17 Lote 06	Samambaia	FRANCISCO CARLOS DA SILVA
QR 517 Conj. 07 Lote 13	Samambaia	FRANCISCA LAURINDA DE SOUSA	QR 425 Conj. 12 Lote 26	Samambaia	AFONSA APARECIDA DE ALMEIDA
QR 508 Conj. 05 Lote 28	Samambaia	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	QR 411 Conj. 04 Lote 04	Samambaia	RAIMUNDA ROCIVALDA DA SILVA
QR 508 Conj. 08 Lote 11	Samambaia	INACIO RIBEIRO DA SILVA	QR 309 Conj. 02 Lote 02	Samambaia	MARIA JOSE ELOTERIO
QR 310 Conj. 13 Lote 26	Samambaia	MARIA ADNAIL ALVES DOS SANTOS	QR 212 Conj. 08 Lote 14	Samambaia	PEDRO ANTONIO DA SILVA
QR 431 Conj. 14 Lote 07	Samambaia	JOSE ENALDO BARROS	QR 503 Conj. 06 Lote 15	Samambaia	JOANA MARTINS SILVA
QR 510 Conj. 03 Lote 40	Samambaia	GILVANEIDE BATISTA DE LIMA	QR 310 Conj. 010 Lote 06	Samambaia	BENEDITO GONTIJO DE FREITAS
QR 321 Conj. 08 Lote 19	Samambaia	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	QR 407 Conj. 07 Lote 29	Samambaia	SORBELINA CASTRO PAZ
QR 405 Conj. 13 Lote 15	Samambaia	EDILENE CLORES SOUZA DA SILVA	QR 515 Conj. 04 Lote 03	Samambaia	MARIA JOSE DA SILVA VERAS
QR 516 Conj. 11 Lote 21	Samambaia	ISABEL GOMES SAPINO	QR 423 Conj. 18 Lote 01	Samambaia	FRANCISCA RODRIGUES BESERRA
QR 425 Conj. 03 Lote 08	Samambaia	ELDENORA DE ANDRADE BALBINO	QR 403 Conj. 09 Lote 26	Samambaia	JOSAFÁ RODRIGUES DE ARAUJO
QR 316 Conj. 02 Lote 24	Samambaia	DIVA DE AQUINO DUARTE	QR 514 Conj. 15 Lote 19	Samambaia	LINDALVA EUZEBIA VALADARES
QR 423 Conj. 04 Lote 03	Samambaia	EDILEUZA CARVALHO PEREIRA	QR 506 Conj. 11 Lote 02	Samambaia	WALDA DA SILVA MOTA
QR 508 Conj. 02 Lote 01	Samambaia	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	QR 615 Conj. 12 Lote 36	Samambaia	CONCEICAO SOUZA OLIVEIRA
QR 514 Conj. 09 Lote 09	Samambaia	MARIA DAS GRACAS DE JESUS AGUIAR	QR 510 Conj. 02 Lote -17	Samambaia	FRANCISCA FATIMA DA SILVA PEREIRA
QR 313 Conj. 11 Lote 23	Samambaia	TANIA MARINA CASSIANO DAS MERCES	QR 503 Conj. 14 Lote 02	Samambaia	FRANCISCO MANOEL DA SILVA
QR 514 Conj. 11 Lote 06	Samambaia	SHIRLEY LUIZA DE OLIVEIRA	QR 617 Conj. 01 Lote 06	Samambaia	VANILDA ISABEL DE OLIVEIRA
QR 508 Conj. 06 Lote 19	Samambaia	ANGELA MARIA DE BRITO	QR 508 Conj. 08 Lote 21	Samambaia	CATARINA RODRIGUES DA SILVA
QR 316 Conj. 04 Lote 16	Samambaia	MARILENE DOMINGUES TEIXEIRA	QR 403 Conj. 18 Lote 16	Samambaia	JOSELIA RIBEIRO DA SILVA
QR 417 Conj. 01 Lote 03	Samambaia	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CARPI- NA	QR 429 Conj. 15 Lote 02	Samambaia	MARIA OLINDA MARTINS
QR 314 Conj. 08 Lote 25	Samambaia	JOAO LIMA DA SILVA	QN 03 Conj. 07 Lote 20	Riacho Fundo	FRANCISCO BARROSO SOUZA
QR 423 Conj. 18 Lote 37	Samambaia	ANTONIA DOS SANTOS BRITO	QS 12 Conj. 43 Lote 01	Riacho Fundo	MARILDA DAS GRACAS BATISTA
QR 516 Conj. 01 Lote 25	Samambaia	MARIA APARECIDA CARDOSO RUAS	QS 14 Conj. 5B Lote 13	Riacho Fundo	HELIO SOUZA BORGES
QR 514 Conj. 15 Lote 28	Samambaia	MARIA LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA	QS 10 Conj. 5A Lote 15	Riacho Fundo	ANTONIA RIBEIRO DA ROCHA
QR 425 Conj. 18 Lote 05	Samambaia	RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA	QS 14 Conj. 87 Lote 20	Riacho Fundo	NEURILENE RODRIGUES DA SILVA
QR 513 Conj. 12 Lote 16	Samambaia	VERONICA SANTO LOPES	QN 01 Conj. 18 Lote 01	Riacho Fundo	FRANCISCO BATISTA VIANA
QR 508 Conj. 02 Lote 05	Samambaia	ISABEL VIEIRA DE MELO	QN 07 Conj. 04 Lote 15	Riacho Fundo	MARILEA QUEIROZ LOPES
QR 316 Conj. 10 Lote 35	Samambaia	MARIA HELENA MESSIAS	QN 01 Conj. 09 Lote 27	Riacho Fundo	SAUL ARAUJO DA SILVA
QR 427 Conj. 11 Lote 20	Samambaia	SEBASTIAO VIEIRA CAMILO	QS 12 Conj. 1A Lote 10	Riacho Fundo	APARECIDA DE FATIMA ANDRADE
QR 517 Conj. 11 Lote 06	Samambaia	ROSEANE MARY DE OLIVEIRA DOS REIS	QS 14 Conj. 8B Lote 08	Riacho Fundo	ONAIR LOURENCO DE ANDRADE
QR 518 Conj. 03 Lote 08	Samambaia	JOSE AUGUSTO PEREIRA	QS 12 Conj. 04 Lote 21	Riacho Fundo	CARMELIA XAVIER DA SILVA
QR 421 Conj. 13 Lote 39	Samambaia	SANDRA MOREIRA DE ASSUNCAO	QN 05 Conj. 06 Lote 14	Riacho Fundo	MAURICIO MARIANO PERES
QR 431 Conj. 16 Lote 08	Samambaia	GILCA FELIX DE SANTANA	QN 01 Conj. 03 Lote 24	Riacho Fundo	DINALVA FERNANDES DA ROCHA DE OLIVEIRA
QR 115 Conj. 07 Lote 10	Samambaia	DIOMAR ALVES DA SILVA	QS 10 Conj. 1b Lote 19	Riacho Fundo	DIMAS TADEU E SILVA
QR 427 Conj. 08 Lote 30	Samambaia	MARIA JANETE SILVA	QN 07 Conj. 20 Lote 03	Riacho Fundo	INOCENCIO CORREIA DE OLIVEIRA
QR 409 Conj. 03 Lote 07	Samambaia	ANTONIO PORTELA DE AGUIAR	QN 01 Conj. 18 Lote 13	Riacho Fundo	HILDA MENESES DA SILVA
QR 515 Conj. 05 Lote 29	Samambaia	ANTONIO ZITO NUNES DA COSTA	QS 14 Conj. 3B Lote 16	Riacho Fundo	CLAUDINO PIO NUNES
QR 403 Conj. 20 Lote 16	Samambaia	RAIMUNDA FERREIRA DUARTE	QN 01 Conj. 09 Lote 09	Riacho Fundo	ADAILTON LINO DA SILVA
QR 106 Conj. 08 Lote 15	Samambaia	MARIA VIOLETA DE FATIMA	QS 12 Conj. 9A Lote 13	Riacho Fundo	MERENTINA SANTOS DE BRITO
QR 404 Conj. 11 Lote 22	Samambaia	LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA	QS 06 Conj. 06 Lote 07	Riacho Fundo	ANTONIO JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
QR 323 Conj. 08 Lote 13	Samambaia	FLORISVALDO PEREIRA DA SILVA	QS 06 Conj. 01 Lote 04	Riacho Fundo	SIRLENE ALEXANDRE DE PAIVA
QR 506 Conj. 01 Lote 10	Samambaia	VERA LUCIA PEREIRA LIMA	QS 12 Conj. 6A Lote 09	Riacho Fundo	MARCONIETES GONCALVES DIAS
QR 506 Conj. 07 Lote 43	Samambaia	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	QN 07 Conj. 18 Lote 13	Riacho Fundo	NANCY MATIAS DE SOUSA
QR 315 Conj. 09 Lote 16	Samambaia	JALES CARNEIRO DA SILVA	QS 08 Conj. 1B Lote 12	Riacho Fundo	INAH SELMA RODRIGUES
QR 405 Conj. 29 Lote 15	Samambaia	MARIA APARECIDA FIGUEIRA DA SILVA	QS 02 Conj. 10 Lote 23	Riacho Fundo	SEVERINA INOCENCIO
QR 514 Conj. 12 Lote 20	Samambaia	FRANCISCO DIAS MIRANDA	QS 12 Conj. 4B Lote 15	Riacho Fundo	EDGAR ANGELIM DE SOUZA
QR 511 Conj. 05 Lote 27	Samambaia	ANALIA FRANCISCA DE CARVALHO SIL- VA	QS 06 Conj. 06 Lote 09	Riacho Fundo	MARIA BERNADET DE LIMA ALIDUIR
QR 515 Conj. 16 Lote 10	Samambaia	CARMO SALUSTIANO BATALHA	QS 10 Conj. 5A Lote 17	Riacho Fundo	ELENITA ARAUJO DOS SANTOS
QR 323 Conj. 08 Lote 11	Samambaia	SINVAL PACHECO DE LIMA	QN 05 Conj. 08 Lote 25	Riacho Fundo	TEREZINHA CAMILLO DO NASCIMENTO
QR 303 Conj. 02 Lote 06	Samambaia	CLAUDECI RIBEIRO FILHO	QN 07 Conj. 03 Lote 05	Riacho Fundo	ADELINA MARTINS DE OLIVEIRA NETA
QR 315 Conj. 03 Lote 10	Samambaia	ROSA AMELIA LOPES DE ANDRADE	QS 14 Conj. 2B Lote 15	Riacho Fundo	CARMEM RIBEIRO DOS SANTOS
QR 402 Conj. 03 Lote 17	Samambaia	ANTONIO ARTUR SOARES DOS ANJOS	QN 07 Conj. 11 Lote 26	Riacho Fundo	ILZA FONSECA ARAGAO
QR 323 Conj. 02 Lote 03	Samambaia	DIOGENES CARDOSO TEIXEIRA	QN 01 Conj. 11 Lote 12	Riacho Fundo	MARIA DO SOCORRO SILVA PORTO
QR 501 Conj. 13 Lote 04	Samambaia	SALVADOR PEREIRA DE LIMA	QS 04 Conj. 10 Lote 23	Riacho Fundo	FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO
QR 502 Conj. 04 Lote 42	Samambaia	JOSE HILDO APOLINARIO FILHO	QN 03 Conj. 05 Lote 30	Riacho Fundo	ILIRINA MENDES RUBERVAN
QR 433 Conj. 15 Lote 02	Samambaia	MANOEL SANTANA IBIAPINO	QS 08 Conj. 3A Lote 19	Riacho Fundo	TERESINHA DANTAS DE ARAUJO
QR 325 Conj. 04 Lote 20	Samambaia	EVALDO CARDOSO BARROS	QS 06 Conj. 05 Lote 36	Riacho Fundo	JOAO BATISTA DE FARIAS
QR 513 Conj. 06 Lote 16	Samambaia	DOLORES DA CONCEICAO ARA+JO	QR 0 Conj. VC Lote 06	Candangolândia	FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO
QR 510 Conj. 10 Lote 05	Samambaia	MARIA DE FATIMA DE MORAES ARAUJO	QR 02 Conj. G Lote 48	Candangolândia	LYANNKA YANNE BRAGA
QR 521 Conj. 06 Lote 06	Samambaia	ADILSON BARALI COSTA	QR 0 Conj. VC Lote 34	Candangolândia	MATIAS DA SILVA MELO
QR 504 Conj. 03 Lote 21	Samambaia	MARIA APARECIDA FERNANDES	QR 0 Conj. H Lote 08	Candangolândia	JAQUELINE DA SILVA BARROS
QR 425 Conj. 17 Lote 21	Samambaia	VANILDO MOREIRA DA SILVA	QR 0 Conj. C Lote 16	Candangolândia	NAZARETH APARECIDA DE SOUSA
QR 413 Conj. 05 Lote 24	Samambaia	DANINO DE SOUZA MENDES	QR 1A Conj. X Lote 10	Candangolândia	JOSE ARNALDO DE LIMA
QR 508 Conj. 13 Lote 03	Samambaia	MARLENE ARAUJO DA SILVA	QR 0 Conj. C Lote 12	Candangolândia	MARIA BARROS MARQUES
QR 429 Conj. 23 Lote 18	Samambaia	JACI PEREIRA DE CASTRO	QR 1A Conj. K Lote 15	Candangolândia	MARIA FERREIRA CAPETINGA
QR 125 Conj. 01 Lote 11	Samambaia	EVANDIL DA SILVA OLIVEIRA	QR 1A Conj. RE Lote 10	Candangolândia	SEBASTIAO FRANCISCO DOS REIS
QR 511 Conj. 05 Lote 03	Samambaia	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA	ORO - A CONJ. RT LOTE 04	Candangolândia	JOAQUIM SARAIVA LIRA
QR 513 Conj. 11 Lote 02	Samambaia	LAUZEMIRA RODRIGUES SOUZA	QR 103 Conj. 19 Lote 02	Recanto das Emas	MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
QR 514 Conj. 05 Lote 16	Samambaia	ISDORIO ALVES DE SOUSA	QR 114 Conj. 15 Lote 22	Recanto das Emas	MARIA CICERA PIMENTEL E SILVA
QR 521 Conj. 06 Lote 07	Samambaia	MANOEL FERREIRA RAMOS	QR 102 Conj. 01 Lote 17	Recanto das Emas	MAURICIO PEREIRA SANTOS
QR 503 Conj. 06 Lote 09	Samambaia	GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA	QR 114 Conj. 01 Lote 17	Recanto das Emas	NAJADIR MARIA DE JESUS GARCIA
QR 409 Conj. 07 Lote 15	Samambaia	NEUMA FERREIRA LIMA	QR 405 Conj. 30 Lote 10	Recanto das Emas	MARINALVA CUNHA NASCIMENTO
QR 502 Conj. 16 Lote 07	Samambaia	JOAQUIM GONCALVES DOS SANTOS	QR 204 Conj. 12 Lote 02	Recanto das Emas	AZINETE MARIA BEZERRA
QR 506 Conj. 03 Lote 12	Samambaia	MARIA DE JESUS OLIVEIRA			
QR 316 Conj. 12 Lote 33	Samambaia	CARLOS ALBERTO DE SOUZA			
QR 508 Conj. 03 Lote 36	Samambaia	MARIA CRISTINA LUIZ DE BRITO			

QR 104 Conj. 16 Lote 03	Recanto das Emas	MARIA APARECIDA PEREIRA MENDES
QR 306 Conj. 06 Lote 01	Recanto das Emas	LUCIMAR PASSOS DOS SANTOS
QR 113 Conj. 06 Lote 23	Recanto das Emas	MARIA DE FATIMA DE SANTANA
QR 401 Conj. 20 Lote 08	Recanto das Emas	SEBASTIAO PEREIRA MENDES
QR 405 Conj. 12 Lote 04	Recanto das Emas	MARYLUCIA SARAIVA LIMA
QR 404 Conj. 17 Lote 13	Recanto das Emas	JOSE RAIMUNDO DA SILVA
QR 405 Conj. 25 Lote 24	Recanto das Emas	ALVARO PINHEIRO DA SILVA FILHO
QR 402 Conj. 05 Lote 09	Recanto das Emas	DEUSDEDIT FERREIRA PASSOS
QR 405 Conj. 29 Lote 20	Recanto das Emas	RAIMUNDA NONATO DA CRUZ ARAUJO
QR 206 Conj. 13 Lote 17	Recanto das Emas	MARCOS ANTONIO ROSA MOREIRA
QR 403 Conj. 05 Lote 13	Recanto das Emas	LUIZ BEZERRA JONES
QR 107 Conj. 07 Lote 21	Recanto das Emas	ROSIMERE FONSECA

QR 302 Conj. 09 Lote 21	Recanto das Emas	ZILDA ANICETO DE SOUZA
QR 604 Conj. 08 Lote 20	Recanto das Emas	DIVINA MARIA MATIL
QR 604 Conj. 14 Lote 14	Recanto das Emas	ANATERCIA DE SOUSA DO NASCIMENTO
QR 104 Conj. 16 Lote 19	Recanto das Emas	TEREZA RODRIGUES MEDEIROS
QR 604 Conj. 03 Lote 04	Recanto das Emas	FRANCISCA FERREIRA DA COSTA ANDRADE
QR 103 Conj. 07 Lote 09	Recanto das Emas	SONIA DE SOUZA FAUSTINO
QR 403 Conj. 12 Lote 01	Recanto das Emas	JOSE GOMES NETA
QR 305 Conj. 08 Lote 11	Recanto das Emas	VERONICA APARECIDA DOS SANTOS
QR 403 Conj. 09 Lote 08	Recanto das Emas	ANTONIO DONIZZETE MARIA
QR 602 Conj. 08 Lote 12	Recanto das Emas	IOLANDA PEREIRA DA SILVA
QR 112 Conj. 03 Lote 20	Recanto das Emas	MARIA SUELY OLIVEIRA SILVA
QR 404 Conj. 01 Lote 11	Recanto das Emas	JUVERCINA FERREIRA BATISTA
QR 405 Conj. 05 Lote 11	Recanto das Emas	MARTA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA
QR 302 Conj. 03 Lote 20	Recanto das Emas	REGILNE MARIA DA CRUZ BARROS
QR 115 Conj. 02 Lote 07	Recanto das Emas	AUGUSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA
QR 101 Conj. 13 Lote 19	Recanto das Emas	ROSALICE RODRIGUES PORTO
QR 307 Conj. 09 Lote 04	Recanto das Emas	FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
QR 311 Conj. 08 Lote 17	Recanto das Emas	EDMUNDO ALVES DE JESUS
QR 302 Conj. 10 Lote 15	Recanto das Emas	WILSON ANTUNES DOS SANTOS
QR 103 Conj. 07 Lote 02	Recanto das Emas	ANACLETA CUSTODIO DE ANDRADE
QR 309 Conj. 09 Lote 10	Recanto das Emas	MARIA APARECIDA DE ARAUJO
QR 113 Conj. 12 Lote 07	Recanto das Emas	JUDITH BISPO DE OLIVEIRA FERREIRA
QR 204 Conj. 21 Lote 05	Recanto das Emas	AGRIPINA BOTELHO DA SILVA
QR 103 Conj. 10 Lote 18	Recanto das Emas	NELICE EMERICK DE CERQUEIRA
QR 402 Conj. 04 Lote 10	Recanto das Emas	JOSE AMORIM NOLETO
QR 802 Conj. 18 Lote 20	Recanto das Emas	JOSE FRANCISCO BISPO DA PAZ
QR 309 Conj. 09 Lote 17	Recanto das Emas	JOSUE LUIZ DA SILVA
QR 302 Conj. 01 Lote 04	Recanto das Emas	NELCIMAR ALVES DUTRA
QR 310 Conj. 01 Lote 10	Recanto das Emas	DORALICE JOAQUIN RIBEIRO
QR 311 Conj. 05 Lote 14	Recanto das Emas	MARIA LENI COSTA ARAUJO SILVA
QR 305 Conj. 08 Lote 12	Recanto das Emas	MARIA BATISTA DOS SANTOS
QR 405 Conj. 02 Lote 08	Recanto das Emas	ARLY LUIS DA COSTA
QR 404 Conj. 01 Lote 01	Recanto das Emas	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO COELHO
QR 205 Conj. 06 Lote 08	Recanto das Emas	DOMINGAS LUIZA DE SOUZA AMORIM
QR 203 Conj. 19 Lote 05	Recanto das Emas	RAIMUNDA DE SOUSA SOARES
QR 308 Conj. 15 Lote 11	Recanto das Emas	MARIA ELZIENE MORAIS LEAL
QR 101 Conj. 09 Lote 23	Recanto das Emas	EDMILSON DA CONCEICAO SILVA
QR 310 Conj. 06 Lote 13	Recanto das Emas	TANIA GOMES DE OLIVEIRA NETA

QR 803 Conj. 05 Lote 26	Recanto das Emas	ANTENOR GONCALVES DE SOUZA
QR 403 Conj. 19 Lote 07	Recanto das Emas	ESTELINHA RAMOS MARQUES
QR 102 Conj. 12 Lote 02	Recanto das Emas	MAGNO CESAR GONCALVES
QR 110 Conj. 01 Lote 15	Recanto das Emas	ALBERTINO DANTAS PEREIRA
QR 302 Conj. 08 Lote 13	Recanto das Emas	APARECIDA AUXILIADORA FERNANDES ROSA
QR 307 Conj. 02 Lote 04	Recanto das Emas	ANTONIO JOSE CHAVES OLIVEIRA
QR 111 Conj. 09 Lote 25	Recanto das Emas	VALDELIA PEREIRA DE LACERDA MARQUES
QR 204 Conj. 02 Lote 03	Recanto das Emas	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
QR 204 Conj. 07 Lote 11	Recanto das Emas	ELSA PEREIRA DA CUNHA
QR 206 Conj. 23 Lote 14	Recanto das Emas	DORACI PEREIRA DA SILVA
QR 602 Conj. 18 Lote 13	Recanto das Emas	IRONILDES RAMOS DA SILVA
QR 308 Conj. 18 Lote 08	Recanto das Emas	LUIS DA SILVA PINTO
QR 308 Conj. 15 Lote 12	Recanto das Emas	MARIA DE NAZARE LOPES DE SOUSA
QR 204 Conj. 10 Lote 18	Recanto das Emas	ARGENTINA SIMOES DA SILVA
QR 106 Conj. 07 Lote 21	Recanto das Emas	ANTONIA FERREIRA DE SOUZA
QR 301 Conj. 10 Lote 16	Recanto das Emas	ENIS LEMES FREIRE
QR 201 Conj. 01 Lote 06	Recanto das Emas	JOSE ENISETE DOURADO
QR 115 Conj. 02 Lote 05	Recanto das Emas	ANA MARTINS DA SILVA
QR 309 Conj. 11 Lote 14	Recanto das Emas	IRACY CURCINO BARBOSA
QR 402 Conj. 01 Lote 08	Recanto das Emas	INACIA MEDEIROS
QR 307 Conj. 19 Lote 09	Recanto das Emas	IVANI COSTA FRANCO
QR 204 Conj. 18 Lote 03	Recanto das Emas	MARTINHA MODESTO DA SILVA
QR 201 Conj. 15 Lote 25	Recanto das Emas	ELISENI CARVALHO DE SOUZA
QR 204 Conj. 02 Lote 01	Recanto das Emas	MARIA DE FATIMA BATISTA DO NASCIMENTO
QR 804 Conj. 01 Lote 14	Recanto das Emas	CREUZA RIBEIRO DOS SANTOS
QR 804 Conj. 01 Lote 15	Recanto das Emas	MARIA DO SOCORRO GOMES CARVALHO
QR 102 Conj. 08 Lote 14	Recanto das Emas	VICENTE MEDEIRO DE ALMEIDA
QR 206 Conj. 10 Lote 18	Recanto das Emas	ROSILENE DE OLIVEIRA SANTOS
QR 115 Conj. 05 Lote 13	Recanto das Emas	REGINA MARIA MELO DE ARAUJO
QR 309 Conj. 12 Lote 02	Recanto das Emas	EDNALDO DA SILVA GAMA
QR 114 Conj. 10 Lote 12	Recanto das Emas	PAULO LIMA DE SOUZA
QR 405 Conj. 14 Lote 08	Recanto das Emas	DALCY BISPO DOS SANTOS
QR 102 Conj. 09 Lote 20	Recanto das Emas	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA BEZERRA
QR 403 Conj. 12 Lote 09	Recanto das Emas	MARIA DE FATIMA TRIPODI DA SILVA
QR 204 Conj. 15 Lote 01	Recanto das Emas	NAZIANE BEZERRA FONTES
QR 103 Conj. 03 Lote 02	Recanto das Emas	JOSE ILTON DO NASCIMENTO ARAUJO
QR 115 Conj. 02 Lote 03	Recanto das Emas	MARCIA GONCALVES BASTOS
QR 604 Conj. 19 Lote 10	Recanto das Emas	NELIR PEREIRA ARAUJO
QR 308 Conj. 08 Lote 18	Recanto das Emas	JOANA ALVES RABELO
QR 204 Conj. 13 Lote 09	Recanto das Emas	IDELBRANDO ALVES CALAZANCIO
QR 115 Conj. 07 Lote 21	Recanto das Emas	JOAO NOGUEIRA SOARES DA SILVA
QR 309 Conj. 02 Lote 09	Recanto das Emas	LUCIA MARIA PORTO DA PAIXAO
QR 405 Conj. 20 Lote 20	Recanto das Emas	EDVALDO ALENCAR DE FREITAS
QR 404 Conj. 07 Lote 19	Recanto das Emas	MARIA DO CARMO FERNANDES
QR 111 Conj. 04 Lote 07	Recanto das Emas	IEDA MARTINS DE SOUSA
QR 404 Conj. 15 Lote 20	Recanto das Emas	LEONICE NUNES DA FONSECA
QR 404 Conj. 10 Lote 09	Recanto das Emas	JULIA BATISTA PITALUGA
QR 404 Conj. 07 Lote 04	Recanto das Emas	MINELUINA LIMA RODRIGUES
QR 405 Conj. 13 Lote 18	Recanto das Emas	ROSANGELA DE FREITAS FERREIRA
QR 300 Conj. 22 Lote 01	Recanto das Emas	CIRIO ALVES SIQUEIRA
QR 113 Conj. 03 Lote 14	Recanto das Emas	VERA LUCIA DE SOUZA

QD 06 Conj. 6L Lote 11	Planaltina	MARIA JOSE DOS SANTOS
QD 03 Conj. 3L Lote 01	Planaltina	LEONILDA VIEIRA DA SILVA SANTOS
QD 10 Conj. F Lote 03	Planaltina	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FREITAS
QD 05 Conj. 5I Lote 09	Planaltina	LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
QD 11 Conj. 09 Lote 13	Planaltina	RAIMUNDA ALVES PINHEIRO
QD 04 Conj. 4I Lote 17	Planaltina	IRENI PINTO GOMES
QD C Conj. C2 Lote 04	Planaltina	MARIA LUCILENE PEREIRA
QD 05 Conj. 5G Lote 04	Planaltina	MARIA SELMA DOS SANTOS
QD 303 Conj. I Lote 31	Planaltina	MARIA HELENA MARTINS DA SILVA
QD 100 Conj. A Lote 19	Planaltina	SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA
QD 205 Conj. F Lote 13	Planaltina	ADGAR JOSE DA CRUZ

QD 05 Conj. 5H Lote 20	Planaltina	MARIA PEREIRA DE SOUZA
QD 07 Conj. 7A Lote 04	Planaltina	ILDEBRANDE CORDEIRO DA PAIXAO
QD 25 Conj. B Lote 05	Planaltina	ADELSON DE SOUZA CASTRO
QD 04 Conj. 4A Lote 28	Planaltina	DJALMA MARTINS RAMOS
QD G Conj. G3 Lote 07	Planaltina	NICANOR PEREIRA GOMES
QD 12 Conj. 04 Lote 02	Planaltina	MARINES DOS SANTOS LIMA
QD 03 Conj. 3J Lote 07	Planaltina	DELFINA FERREIRA DA CONCEICAO
QD A Conj. 2A Lote 19	Planaltina	CIRA DA COSTA PINTO
QD 15/16 Conj. 01 Lote 19	Planaltina	RAIMUNDA GOMES DA SILVA
QD 07 Conj. A7 Lote 01	Planaltina	FRANCISCO EUDES VERAS
QD 14 Conj. 01 Lote 18	Planaltina	URÇULINA CARNEIRO TEIXEIRA
QD 11 Conj. 08 Lote 07	Planaltina	NEUDIMAR DOS SANTOS SILVA
QD E Conj. E2 Lote 11	Planaltina	ANTONIA SOARES BEZERRA
QD 07 Conj. 7A Lote 12	Planaltina	ELZENIR ULISSES NOVAIS
QD 05 Conj. 5D Lote 46	Planaltina	EDMO TAVARES DOS SANTOS
- - Conj. D Lote 15	Planaltina	ANTONIA RODRIGUES DE LIRA
QD 10 Conj. F Lote 09	Planaltina	MARIA DE LOURDES DE JESUS
QD 03 Conj. 3C Lote 03	Planaltina	UBIRATAN VIEIRA DE LARA
QD 20 Conj. D Lote 02	Planaltina	DILCE LEIA MARCHIORI
QD 16 Conj. 07 Lote 02	Planaltina	MOACIR DA COSTA SILVA
QD 05 Conj. 5J Lote 37	Planaltina	MARIA MIDORI TAKAGI
QD 05 Conj. 5C Lote 03	Planaltina	AMELIA DE ALMEIDA NUNES
QD 01 Conj. 1E Lote 29	Planaltina	CRISTINA MARIA SILVA
QD 06 Conj. 6B Lote 34	Planaltina	MAXIMINO DE SOUZA PEREIRA
QD 05 Conj. 5M Lote 37	Planaltina	IONE MARIA DOS SANTOS
QD 06 Conj. 6K Lote 48	Planaltina	ILDA LUIZ BORGES NETO
QD 12 Conj. 01 Lote 15	Planaltina	MARIA DE LOURDES VIEIRA RODRIGUES

QD 04 Conj. 4H Lote 40	Planaltina	JUVERCINA LIMA DOS SANTOS
QD 13 Conj. 09 Lote 13	Planaltina	DELMIRA PEREIRA DE FREITAS
QD B Conj. B4 Lote 02	Planaltina	ELENIR PEREIRA DA CRUZ
QD 10 Conj. E Lote 01	Planaltina	ROSALIA DA SILVA ROCHA
QD 03 Conj. 3F Lote 13	Planaltina	RAIMUNDO DELMIRO DE OLIVEIRA
QD 10 Conj. B Lote 11	Planaltina	MARIA LIDIA DOS SANTOS
QD E Conj. E1 Lote 18	Planaltina	ANTONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
QD 12 Conj. 04 Lote 16	Planaltina	NAILDE MATIAS OLIVEIRA DE SOUZA
QD A Conj. A4 Lote 04	Planaltina	SARA RODRIGUES BOUCHER DA SILVA
QD 06 Conj. 6I Lote 20	Planaltina	ANTONIA CARVALHO DE OLIVEIRA
QD 01 Conj. 1J Lote 08	Planaltina	TEREZINHA CAMPOS DOS SANTOS
QD 12 Conj. 09 Lote 04	Planaltina	ANTONIO RODRIGUES FEITOSA
QD 06 Conj. 6C Lote 42	Planaltina	ARMANDO LEITE DE SANTANA
- - Conj. A Lote 38	Planaltina	DARIO FERREIRA DE ANDRADE
QD 05 Conj. 5K Lote 12	Planaltina	LUIZ CARDOSO DELGADO SOBRINHO
QD D Conj. D4 Lote 17	Planaltina	MARIA NILMA ALVES
QD A Conj. A1 Lote 12	Planaltina	ANA DIAS DO NASCIMENTO
QD 06 Conj. 6E Lote 23	Planaltina	ODETE BISPO DA MOTA
QD 06 Conj. 6E Lote 42	Planaltina	DEUSIMAR FRANCISCO DE SOUSA
QD 03 Conj. 3A Lote 15	Planaltina	MARIA CEDRAZ DE SOUZA
QD 10 Conj. D Lote 09	Planaltina	FRANCISCA ISABEL DOS SANTOS
QD 10 Conj. Q Lote 03	Planaltina	ROUSILONDE VIANA DE SOUZA
QD 25 Conj. H Lote 18	Planaltina	MANOEL DONIZETE DE SOUZA
QD 07 Conj. 7D Lote 25	Planaltina	PATROCINIO PEREIRA DOS SANTOS
QD 13 Conj. 03 Lote 07	Planaltina	LUZIA JARDIM BARBOSA ALVES
QD 11 Conj. 04 Lote 06	Planaltina	GERALDA DA SILVA OLIVEIRA
QD 07 Conj. 7D Lote 21	Planaltina	MARCIA FRANCISCA LOPES
QD 06 Conj. 6E Lote 39	Planaltina	OSVALDO FRANCISCO NASCIMENTO
- - Conj. D Lote 02	Planaltina	FERNANDO BATISTA DO NASCIMENTO
QD 12 Conj. 05 Lote 07	Planaltina	IRACI ESTRELA DE REZENDE CRUZ
QD 05 Conj. 5D Lote 02	Planaltina	JOAO ROCHA DE SOUSA
QD 13 Conj. 04 Lote 13	Planaltina	MARIA BATISTA SALES GOMES
QD 05 Conj. 5J Lote 10	Planaltina	MARIA MARQUES FRANCO
QD 07 Conj. 7A Lote 03	Planaltina	RITMEL NEVES SOUTO LUNA
QD 13 Conj. 05 Lote 06	Planaltina	PAULO CESAR MACEDO
QD 04 Conj. 4H Lote 30	Planaltina	SONIA MARIA BORGES
QD D Conj. D3 Lote 02	Planaltina	CESARINA ALVES NERES
QD 06 Conj. 6J Lote 21	Planaltina	ILDA FRANCISCA DA CRUZ DOS REIS
QD 04 Conj. 4M Lote 21	Planaltina	LUCIA EVANGELISTA BARBOSA
QD 05 Conj. 5A Lote 32	Planaltina	BARTOLOMEU DA CONCEICAO DE ALMEIDA

QD 10 Conj. A Lote 37	Planaltina	ALDENIRA ANGELICA CARDOSO
QD 02 Conj. 2A Lote 11	Planaltina	LINDINALVA ELIANA DA SILVA BELTRAO
QD E Conj. E1 Lote 02	Planaltina	JOSE WILSON DE JESUS
QD 04 Conj. 4B Lote 23	Planaltina	WALDIR PEREIRA DA SILVA
QD 10/20 Conj. C Lote 11	Planaltina	ABADIA LEO
QD 05 Conj. 5H Lote 26	Planaltina	MARIA DA CONCEICAO DE MORAIS
QD 04 Conj. 4G Lote 01	Planaltina	DOMINGOS SERGIO DA SILVA
QD 20 Conj. H Lote 03	Planaltina	DAMIAO FERREIRA DA SILVA
QD 01 Conj. 1J Lote 37	Planaltina	JOSIAS RIBEIRO DE SOUZA
QD 04 Conj. 4J Lote 31	Planaltina	ROSENEIDE BEZERRA FERRAS
QD 15 Conj. 09 Lote 05	Planaltina	GENI MARIA PAULINO LOURO
QD 12 Conj. 05 Lote 09	Planaltina	ANALIA FERNANDES DE FRANCA

QD 05 Conj. 5M Lote 44	Planaltina	LEONARDO NUNES
QD 05 Conj. 5H Lote 41	Planaltina	JOSE FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS
QD C Conj. C3 Lote 11	Planaltina	PEDRO ALVES RIBEIRO
QD 15 Conj. 09 Lote 11	Planaltina	CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO
QD 10/20 Conj. D Lote 05	Planaltina	FRANCISCO CANDIDO RIBEIRO
QD H Conj. H4 Lote 11	Planaltina	AMELIA FERREIRA DOS SANTOS
QD 04 Conj. 4H Lote 17	Planaltina	SANDRA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO
QD 04 Conj. 4E Lote 10	Planaltina	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
QD B Conj. B4 Lote 09	Planaltina	WEVERTON LUIZ DA SILVA
QD 03 Conj. 3I Lote 28	Planaltina	GERCINA PEREIRA DAMASCENO
QD 06 Conj. 6H Lote 13	Planaltina	ANTONIO ALVES DE SOUZA
QD 05 Conj. 5f Lote 01	Planaltina	MARIA MADALENA DE ALMEIDA RODRIGUES
QD 03 Conj. 3C Lote 14	Planaltina	HELENA DE PAULA
QD 03 Conj. 3J Lote 21	Planaltina	ADAIR PACHECO DE LIMA
QD 04 Conj. 4G Lote 18	Planaltina	JOAO MARCIANO PEREIRA SALGADO
QD 04 Conj. 4C Lote 40	Planaltina	RAILDA RODRIGUES CERQUEIRA
QD 05 Conj. 5I Lote 36	Planaltina	MARIA DA CONCEICAO RUBEM ROCHA
QD 14 Conj. 10 Lote 10	Planaltina	MARIA DO SOCORRO SOUZA SOARES
QR 1A Conj. VC Lote 13	Candangolândia	YEDA DOS SANTOS ROCHA
QR 1A Conj. VC Lote 17	Candangolândia	ARLETE MARIA RIBEIRO
QR 1A Conj. RS Lote 21	Candangolândia	SUZANA SOUZA LIMA

QR O Conj. H Lote 04	Candangolândia	YARA BARBOSA DE MORAES
QR AO Conj. H Lote 18	Candangolândia	MARIA DAS GRACAS FRANCO CANCADO RICHAD
- RUA Dos Hibiscos - Lote 08	Gama	SILVERIO ALVES DE FARIAS FILHO
- RUA Das Violetas - Lote 02	Gama	ELIZABETTE MONTEIRO DOS SANTOS
- RUA Dos Hibiscos - Lote 11	Gama	APARECIDA DO CARMO FARIAS PEREIRA
- RUA Das Rosas - Lote 20	Gama	CELIA MARIA SALVIANO DA SILVA
- RUA Das Violetas - Lote 08	Gama	MARIA DE FATIMA ESPINDOLA SANTOS
- RUA Das Rosas - Lote 30	Gama	WALDIR RIBEIRO CAVALCANTE
- RUA Das Margaridas - Lote 42	Gama	DURVALINO VIRGINIO
- RUA Das Rosas - Lote 23	Gama	EDSON GOMES DA CAMARA
- RUA Primavera - Lote 27	Gama	CELIO ROBERTO DIMAS DA SILVA
- RUA Jasmim - Lote 19	Gama	APARECIDA LUCIA FRANCO
- RUA Dos Hibiscos - Lote 29	Gama	LEDA BATISTA DOS SANTOS
- RUA Jasmim - Lote 07	Gama	NADIR PEREIRA DE SOUZA
- RUA Primavera - Lote 30	Gama	ANTONIO PEREIRA LEMOS
- RUA Dos Hibiscos - Lote 28	Gama	MANOEL BATISTA DOS SANTOS
- RUA Gerânio - Lote 17	Gama	CELIA NIVA PEREIRA DA FONSECA
- RUA Dos Hibiscos - Lote 09	Gama	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
- RUA Primavera - Lote 18	Gama	JUREMA DOMINGUEZ BARROS
- RUA Primavera - Lote 38	Gama	MARIA GOMES PINTO
- RUA Violeta - Lote 36	Gama	ERON TEIXEIRA
- RUA Jasmim - Lote 09	Gama	RUBENS RODRIGUES DE REZENDE
- RUA Das Dálias - Lote 10	Gama	ELISA DALVA BORGES TATAGIBA
- RUA Dos Hibiscos - Lote 23	Gama	JOAO FELICIANO CAVALCANTE
- RUA Dos Hibiscos - Lote 12	Gama	JOSENIAS PEREIRA DA SILVA
- RUA Jasmim - Lote 25	Gama	NELSINO BARBOSA DE LIMA
- RUA Tulipa - Lote 04	Gama	ILTON MARTINS DA SILVA
- RUA Travesso do Ipê - Lote 04	Gama	MARISTELA FARIAS MEDINA DO AMARAL
- RUA Dos Hibiscos - Lote 31	Gama	LAZARA CAETANO DE FARIAS
- RUA Das Rosas - Lote 33	Gama	JANILTON PEREIRA FURTADO
- RUA Dos Hibiscos - Lote 04	Gama	WALDEMAR RODRIGUES RESENDE
- RUA Das Rosas - Lote 17	Gama	JUAREZ CARLOS FERNANDES
- RUA Dos Hibiscos - Lote 06	Gama	PAULO GUILHERME DOS SANTOS
- RUA Papoula - Lote 02	Gama	DIRCE JOSE DA COSTA
- RUA Dos Hibiscos - Lote 12	Gama	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
- RUA Dos Hibiscos - Lote 25	Gama	JUVENCIO MOREIRA ROSA
- RUA Primavera - Lote 36	Gama	CLAUDIONOR FERREIRA DOS SANTOS COSTA
- RUA Das Avencas - Lote 14	Gama	FRANCINALDO FREIRE DE MENDONCA
- RUA Gerânio - Lote 13	Gama	FATIMA ESTEVES DE MORAIS
- RUA Das Rosas - Lote 02	Gama	JOAO EUFRAZIO DE SOUZA FILHO
- RUA Jasmim - Lote 24	Gama	EMERICIANO TIAGO DE ALMEIDA

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO N.º 65 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE MARÇO DE 2001

Isenção do ITCD - Lei n.º 229/99

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto n.º 21.916, de 19.01.2001, e considerando o que consta do processo n.º 040.000993/2001, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94:

QR	311	Conj.	7	Lote	1	Samambaia/DF	Alana Maria da Silva Neres
QR	314	Conj.	3	Lote	4	Samambaia/DF	Anivaldo Luiz da Silva
QR	310	Conj.	8	Lote	3	Samambaia/DF	Antonio Benevenuto Mariano
QR	405	Conj.	16	Lote	12	Samambaia/DF	Aldeci Gonçalves Rodrigues
QR	404	Conj.	12	Lote	13	Samambaia/DF	Ana Profino Pereira
QR	604	Conj.	1	Lote	14	Samambaia/DF	Antonio dos Santos
QR	404	Conj.	4	Lote	14	Samambaia/DF	Antonio Fernando Bezerra
QR	407	Conj.	7	Lote	33	Samambaia/DF	Carlos Roberto Vieira
QR	316	Conj.	7	Lote	2	Samambaia/DF	Consuela de Fátima Antunes Souza
QR	501	Conj.	17	Lote	18	Samambaia/DF	Claudia Lucia de Oliveira
QR	425	Conj.	27	Lote	24	Samambaia/DF	Conceição de Maria Lourenço da Silva
QR	404	Conj.	15	Lote	23	Samambaia/DF	Célia Cristina Duarte Nunes dos Santos
QR	315	Conj.	13	Lote	23	Samambaia/DF	Divinânisse Isabel de Matos
QR	310	Conj.	6	Lote	5	Samambaia/DF	Domingos Pereira Nunes
QR	319	Conj.	5	Lote	12	Samambaia/DF	Domingos Ferreira dos Santos
QR	407	Conj.	13	Lote	12	Samambaia/DF	Domingos Pereira da Cunha
QR	403	Conj.	1	Lote	30	Samambaia/DF	Dionizio Monteiro Lima

QR	431	Conj.	24	Lote	3	Samambaia/DF	Edson Cardoso da Silva
QR	314	Conj.	12	Lote	5	Samambaia/DF	Edson Castro da Silva
QR	405	Conj.	6	Lote	16	Samambaia/DF	Eni Gomes Medeiros do Nascimento
QR	404	Conj.	4	Lote	2	Samambaia/DF	Emília Lucia Dias Soares
QR	316	Conj.	7	Lote	23	Samambaia/DF	Eduardo Rodrigues de Sousa
QR	404	Conj.	12	Lote	10	Samambaia/DF	Edson Luiz da Silva
QR	501	Conj.	3	Lote	16	Samambaia/DF	Eva Luiza da Silva
QR	502	Conj.	4	Lote	6	Samambaia/DF	Francisca Nubia Farias Pinto
QR	407	Conj.	7	Lote	11	Samambaia/DF	Francineide Camara de Araujo
QR	604	Conj.	4	Lote	3	Samambaia/DF	Fernando Lima de Moraes
QR	323	Conj.	8	Lote	28	Samambaia/DF	Francisco Gomes da Silva
QR	429	Conj.	24	Lote	1	Samambaia/DF	Francisco do Nascimento dos Santos
QR	307	Conj.	8	Lote	3	Samambaia/DF	Filomena Periera da Silva
QR	423	Conj.	8	Lote	17	Samambaia/DF	Faustino do Santos
QR	404	Conj.	10	Lote	11	Samambaia/DF	Geralda Rosa Gomes
QR	404	Conj.	5	Lote	13	Samambaia/DF	Gilsa Maria Lemos Franco
QR	103	Conj.	1	Lote	12	Samambaia/DF	José Carlos Gino da Silva
QR	604	Conj.	1	Lote	8	Samambaia/DF	Israel Laurindo de Sousa
QR	407	Conj.	7	Lote	31	Samambaia/DF	José Lopes da Silva
QR	210	Conj.	10	Lote	2	Samambaia/DF	Joilson Ribeiro Souza
QR	405	Conj.	20	Lote	23	Samambaia/DF	José Trajano Marques
QR	604	Conj.	1	Lote	18	Samambaia/DF	João Carlos de Oliveira
QR	404	Conj.	4	Lote	12	Samambaia/DF	Jorge Luiz Santana Moreira
QR	404	Conj.	3	Lote	9	Samambaia/DF	Laercio Moreira Leal
QR	404	Conj.	11	Lote	14	Samambaia/DF	Luzia Batista Neta
QR	508	Conj.	10	Lote	2	Samambaia/DF	Luiza Felizarda da Costa Siqueira
QR	407	Conj.	7	Lote	21	Samambaia/DF	Maria Angelica Borges de Oliveira
QR	501	Conj.	21	Lote	3	Samambaia/DF	Maria Nascimento de Sousa
QR	323	Conj.	13	Lote	29	Samambaia/DF	Maria Lucimar Feitoza dos Santos
QR	409	Conj.	6	Lote	11	Samambaia/DF	Maria do Socorro Ferreira Sousa
QR	127	Conj.	1	Lote	8	Samambaia/DF	Maria Miria Balança
QR	318	Conj.	4	Lote	11	Samambaia/DF	Maria Jacira Bezerra Santos
QR	405	Conj.	6	Lote	10	Samambaia/DF	Maria Dulce Alves Miranda
QR	315	Conj.	11	Lote	10	Samambaia/DF	Maria Vilma Lima Lopes
QR	604	Conj.	8	Lote	13	Samambaia/DF	Marcos Antonio da Silva
QR	521	Conj.	6	Lote	18	Samambaia/DF	Mauricio Fernandes de Oliveira
QR	427	Conj.	11	Lote	23	Samambaia/DF	Neide Alvarenga de Carvalho
QR	515	Conj.	9	Lote	2	Samambaia/DF	Neuracir Maria dos Santos
QR	310	Conj.	7	Lote	21	Samambaia/DF	Odilon Antonio de Souza
QR	317	Conj.	2	Lote	31	Samambaia/DF	Osias Ramos Tavares
QR	208	Conj.	1	Lote	2	Samambaia/DF	Paulo Afonso Miranda de Jesus
QR	601	Conj.	4	Lote	13	Samambaia/DF	Raimundo Neto de Miranda
QR	415	Conj.	4	Lote	18	Samambaia/DF	Rita Alves de Moura
QR	403	Conj.	20	Lote	5	Samambaia/DF	Rosa Cardoso de Brito Fontenele
QR	404	Conj.	10	Lote	16	Samambaia/DF	Valdivino Alves de Lima
QR	318	Conj.	4	Lote	1	Samambaia/DF	Valdimiro Correia Gloria
QR	407	Conj.	13	Lote	19	Samambaia/DF	Vera Sonia Correia da Silva
QR	306	Conj.	8	Lote	8	Samambaia/DF	Vera Lucia dos Santos Lima
QR	107	Conj.	1	Lote	2	Samambaia/DF	William Francisco dos Santos
QR	215	Conj.	H	Lote	11	Santa Maria/DF	Francisca Marques Pereira
QRO	A	Conj.	C	Lote	6	Candangolândia/DF	Francisco Bezerra Sales
QR	1A	Conj.	T	Lote	16	Candangolândia/DF	Manoel Evaristo de Assis
QR1	A	Conj.	S	Lote	9	Candangolândia/DF	Sebastiao Francisco de Souza
QE	38	Conj.	T	Lote	21	Guará-DF	Amauri Carvalho Cunha
QE	46	Conj.	B	Lote	14	Guará/DF	Jair Ponciano de Sousa
QE	42	Conj.	E	Lote	10	Guará/DF	Luiz Alberto Romualdo Sobral
QE	42	Conj.	E	Lote	3	Guará/DF	Nirtes Ferreira de Oliveira
QE	42	Conj.	E	Lote	12	Guará/DF	Vera Lucia de Souza Ramos
QS	14	Conj.	6A	Lote	8	Riacho Fundo/DF	Eulecio Vieira da Silva
QS	8	Conj.	1A	Lote	10	Riacho Fundo/DF	Zelia Nogueira dos Santos
QS	14	Conj.	4A	Lote	6	Riacho Fundo/DF	Weber Alves Pinto
QS	6	Conj.	5	Lote	24	Riacho Fundo/DF	Niro Ferreira da Mota
QS	14	Conj.	3A	Lote	23	Riacho Fundo/DF	José Rodrigues Cardoso
QS	8	Conj.	5A	Lote	4	Riacho Fundo/DF	Elizabeth Francisca Jordan
QS	6	Conj.	1	Lote	26	Riacho Fundo/DF	Luiz Augusto Batista
QS	14	Conj.	10B	Lote	11	Riacho Fundo/DF	Maria Mendes Luiz
QN	5	Conj.	9	Lote	21	Riacho Fundo/DF	Nizia Freitas Carvalho de Aquino
QR	617	Conj.	5	Lote	13	Samambaia/DF	Célia Maria de Sousa
QR	318	Conj.	10	Lote	8	Samambaia/DF	Ciro Joaquim dos Santos
QR	325	Conj.	2	Lote	10	Samambaia/DF	Claudete Ribeiro
QR	108	Conj.	3	Lote	8	Samambaia/DF	Damiano Neres de Carvalho
QR	310	Conj.	4	Lote	18	Samambaia/DF	Deovaldo Andrade Leite
QR	312	Conj.	7	Lote	12	Samambaia/DF	Diumira Pereira da Silva
QR	210	Conj.	9	Lote	2	Samambaia/DF	Edvaldo Conceição Silva
QR	429	Conj.	15	Lote	7	Samambaia/DF	Eduardo Silva Maciel
QR	318	Conj.	8	Lote	30	Samambaia/DF	Francisco Paes Landim
QR	312	Conj.	6	Lote	27	Samambaia/DF	Francinete Souza Moita da Silva
QR	310	Conj.	15	Lote	17	Samambaia/DF	Genilde Pinheiro Cotrim
QR	316	Conj.	10	Lote	15	Samambaia/DF	João Nunes Sobrinho
QR	314	Conj.	5	Lote	1	Samambaia/DF	José Ytiro Tsujimoto
QR	413	Conj.	9	Lote	22	Samambaia/DF	José Camilo
QR	125	Conj.	3	Lote	21	Samambaia/DF	Jovita de Souza
QR	405	Conj.	10	Lote	23	Samambaia/DF	Julio Gonçalves Pereira
QR	404	Conj.	8	Lote	20	Samambaia/DF	Maria Bernadete de Oliveira Sousa
QR	512	Conj.	4	Lote	16	Samambaia/DF	Mariana Pereira de Melo
QR	505	Conj.	5	Lote	8	Samambaia/DF	Maria Do Socorro Urbano da Silva Chaves
QR	403	Conj.	5	Lote	24	Samambaia/DF	Maria Iraci de Freitas Ramos
QR	315	Conj.	6	Lote	10	Samambaia/DF	Maria das Dores da Silva
QR	310	Conj.	7	Lote	22	Samambaia/DF	Miriam Silva dos Santos Sousa
QR	404	Conj.	4	Lote	7	Samambaia/DF	Maria do Socorro de Oliveira
QR	511	Conj.	5	Lote	21	Samambaia/DF	Maria Aparecida da Silva
QR	505	Conj.	3	Lote	17	Samambaia/DF	Maria de Fatima Ribeiro
QR	617	Conj.	2	Lote	16	Samambaia/DF	MARIA Conceição da Silva
QR	104	Conj.	1	Lote	1	Samambaia/DF	Maria Justina Rodrigues
QR	433	Conj.	5	Lote	9	Samambaia/DF	Maria da Gloria Batista de Melo
QR	501	Conj.	3	Lote	19	Samambaia/DF	Miriam Barbosa de Sousa
QR	425	Conj.	22	Lote	12	Samambaia/DF	Neusa Maria Gomes de Faria Silva
QR	503	Conj.	9	Lote	16	Samambaia/DF	Placidina Dias dos Santos
QR	623	Conj.	2	Lote	17	Samambaia/DF	Rodomarques Mendes de Souza
QR	210	Conj.	2	Lote	3	Samambaia/DF	Socorro da Silva Paulo
QR	502	Conj.	16	Lote	2	Samambaia/DF	Terezinha Pais Teixeira
QR	423	Conj.	17	Lote	22	Samambaia/DF	Teotônio Xavier Rodrigues
QR	619	Conj.	4	Lote	19	Samambaia/DF	Valdivino Nunes Sousa
QR	421	Conj.	8	Lote	29	Samambaia/DF	Vicente de Macedo Lopes
QR	308	Conj.	3	Lote	1	Samambaia/DF	Vicente Soares Reis
QR	109	Conj.	3	Lote	3	Samambaia/DF	Wender Moreira Lopes
QR	1A	Conj.	T	Lote	8	Candangolândia/DF	Edir Souza
QRO	A	Conj.	D	Lote	5	Candangolândia/DF	Francisco de Oliveira Filho
QR1	A	Conj.	V	Lote	13	Candangolândia/DF	Francisco Henrique Fernandes
QRO	A	Conj.	D	Lote	1	Candangolândia/DF	José Luiz Pereira dos Santos
QR	1A	Conj.	U	Lote	18	Candangolândia/DF	Manoel Rodrigues da Silva
QR	1A	Conj.	T	Lote	20	Candangolândia/DF	Mercedes Maria Augusto
QRQ	5	Conj.	6	Lote	11	Ceilandia/DF	Geralda Aparecida Alves Rabelo
QE	44	Conj.	A	Lote	11	Guará/DF	Soraya Rodrigues de Souza
QE	44	Conj.	A	Lote	10	Guará/DF	Trazibulo de Souza Leite
QE	42	Conj.	F	Lote	16	Guará/DF	Zita Lopes da Silva
QS	14	Conj.	1A	Lote	19	Riacho Fundo/DF	Gerson de Souza Cardoso
QS	4	Conj.	10	Lote	14	Riacho Fundo/DF	Eldo Brigido da Silva
QS	14	Conj.	1A	Lote	18	Riacho Fundo/DF	José Maria Gomes Fernandes
QS	14	Conj.	6-B	Lote	15	Riacho Fundo/DF	Lourides Batista Brito
QS	14	Conj.	4-B	Lote	8	Riacho Fundo/DF	Maria Bernadete Dias Lima
QS	14	Conj.	4-B	Lote	9	Riacho Fundo/DF	Washington Leão Gomes
QNO	1	Conj.	1	Lote	6	Ceilandia	Solange Aparecida dos Santos
QNO	1	Conj.	1	Lote	12	Ceilandia	Maria de Fátima Silva Sousa
QNO	1	Conj.	1	Lote	31	Ceilandia	Maria Aparecida Souza Oliveira
QNO	1	Conj.	2	Lote	25	Ceilandia	Shumirra Santos Souza
QNO	1	Conj.	2	Lote	30	Ceilandia	Neusa Ricardo de Sousa Araujo
QNO	1	Conj.	3	Lote	1	Ceilandia	Neide Maria de Melo Silva
QNO	1	Conj.	4	Lote	14	Ceilandia	João Alves Barauna
QNO	1	Conj.	5	Lote	3	Ceilandia	Luiz Gonçalves Rosa
QNO	1	Conj.	5	Lote	8	Ceilandia	Mariana Ferreira da Silva
QNO	1	Conj.	5	Lote	9	Ceilandia	Divino Rufino de Carvalho
QNO	1	Conj.	6	Lote	13	Ceilandia	Maria de Lourdes Pereira dos Santos
QNO	1	Conj.	7	Lote	2	Ceilandia	Maria Aparecida Souza Silva
QNO	1	Conj.	7	Lote	22	Ceilandia	Francelino Pereira dos Santos
QNO	1	Conj.	7	Lote	24	Ceilandia	Maria Francisca dos Santos
QNO	1	Conj.	7	Lote	26	Ceilandia	Gilson Acelino da Silva
QNO	1	Conj.	7	Lote	28	Ceilandia	Ivanilde Barros Pereira
QNO	1	Conj.	8	Lote	26	Ceilandia	Maria Lúcia Martins Lacerda
QNO	1	Conj.	8	Lote	11	Ceilandia	Luiz Cirino da Silva
QNO	1	Conj.	8	Lote	25	Ceilandia	Francisco José da Silva
QNO	1	Conj.	9	Lote	9	Ceilandia	Solange Aparecida dos Santos
QNO	1	Conj.	9	Lote	22	Ceilandia	Cicera Maria da Silva
QNO	1	Conj.	10	Lote	3	Ceilandia	Eli Rodrigues Jaques
QNO	2	Conj.	1	Lote	9	Ceilandia	Roseni Ferreira dos Santos
QNO	2	Conj.	1	Lote	19	Ceilandia	Madalena Cavalcante Macedo
QNO	2	Conj.	1	Lote	31	Ceilandia	Maria Lucia da Silva Oliveira
QNO	2	Conj.	1	Lote	32	Ceilandia	José Roberto dos Santos
QNO	2	Conj.	2	Lote	6	Ceilandia	Lucia de Fátima Nogueira Queiros
QNO	2	Conj.	2	Lote	30	Ceilandia	Izaura Mendes dos Santos
QNO	2	Conj.	3	Lote	2	Ceilandia	Geovan dos Santos Fonseca
QNO	2	Conj.	3	Lote	32	Ceilandia	Maria Eugenia Ferreira Gomes
QNO	2	Conj.	4	Lote	6	Ceilandia	Jurandir Rocha da Silva
QNO	2	Conj.	4	Lote	9	Ceilandia	Maria da Penha André Lira
QNO	2	Conj.	4	Lote	15	Ceilandia	Maria das Neves Araujo
QNO	2	Conj.	6	Lote	18	Ceilandia	Quintino Nunes Pereira Filho
QNO	2	Conj.	6	Lote	23	Ceilandia	José Gomes Lima Filho
QNO	2	Conj.	6	Lote	26	Ceilandia	Marineide Paes de Souza Rocha
QNO	2	Conj.	7	Lote	9	Ceilandia	Geny de Oliveira Gonçalves
QNO	2	Conj.	8	Lote	4	Ceilandia	Solange Moura da Silva Rocha
QNO	2	Conj.	8	Lote	14	Ceilandia	João Bosco da Silva Lopes
QNO	2	Conj.	9	Lote	10	Ceilandia	José Carlos Pereira da Silva
QNO	2	Conj.	9	Lote	19	Ceilandia	Sebastiana José Felício
QNO	2	Conj.	10	Lote	4	Ceilandia	Maria Nilda Araujo
QNO	2	Conj.	11	Lote	13	Ceilandia	Juscelino Lopes dos Santos
QNO	2	Conj.	12	Lote	13	Ceilandia	Adelci Figueiredo de Almeida
QNO	2	Conj.	13	Lote	22	Ceilandia	Marali Beserra Lago
QNO	2	Conj.	14	Lote	3	Ceilandia	Vera Lúcia Felberg
QNO	2	Conj.	14	Lote	17	Ceilandia	Margarida de Almeida Silva
QNO	2	Conj.	14	Lote	24	Ceilandia	Valdomiro de Oliveira
QNO	2	Conj.	15	Lote	10	Ceilandia	Jovane Durães Ferreira
QNO	2	Conj.	15	Lote	15	Ceilandia	Maria José Santana
QNO	2	Conj.	15	Lote	17	Ceilandia	Pedro Barbosa da Silva
QNO	2	Conj.	16	Lote	4	Ceilandia	Albaneide Avelino da Silva Lopes
QNO	2	Conj.	16	Lote	6	Ceilandia	Antonio Vieira da Silva
QNO	2	Conj.	16	Lote	10	Ceilandia	Neusa Lopes de Alvarenga
QNO	2	Conj.	16	Lote	19	Ceilandia	Zenite Soares Sousa
QNO	2	Conj.	16	Lote	24	Ceilandia	José Abílio Ferreira
QNO	2	Conj.	17	Lote	1	Ceilandia	Célia Galvão dos Santos

QNO	2	Conj.	17	Lote	3	Ceilândia	Maria José Santiago da Silva
QNO	2	Conj.	17	Lote	4	Ceilândia	Silvana Souto Lopes
QNO	2	Conj.	17	Lote	24	Ceilândia	Antonia Ferreira de Moura Moreira
QNO	2	Conj.	18	Lote	3	Ceilândia	Cleunice Gonçalves Costa

QNO	2	Conj.	18	Lote	13	Ceilândia	Selma Ferreira da Silva
QNO	2	Conj.	18	Lote	14	Ceilândia	Carlos Alberto de Brito
QNO	2	Conj.	18	Lote	23	Ceilândia	Marlucia de Souza Macedo
QNO	2	Conj.	19	Lote	16	Ceilândia	Elizabeth Martins Passos
QNO	2	Conj.	20	Lote	4	Ceilândia	Regina Célia Oliveira de Araujo
QNO	2	Conj.	20	Lote	16	Ceilândia	Margarida Maria da Silva
QNO	2	Conj.	20	Lote	18	Ceilândia	Cilene Brito da Silva de Arruda
QNO	2	Conj.	21	Lote	13	Ceilândia	Raimundo Nonato da Silva Souza
QNO	2	Conj.	21	Lote	18	Ceilândia	Maria das Dores Rodrigues da Silva
QNO	2	Conj.	22	Lote	12	Ceilândia	Lúcia de Fátima da Silva
QNO	2	Conj.	22	Lote	13	Ceilândia	Maria Lúcia Lopes
QNO	2	Conj.	22	Lote	15	Ceilândia	Letícia Lúcia Viana
QNO	2	Conj.	22	Lote	17	Ceilândia	Paulo Sérgio Farripas de Moraes
QNO	3	Conj.	1	Lote	12	Ceilândia	Francisco José Ramos Pinto
QNO	3	Conj.	1	Lote	19	Ceilândia	José Bezerra da Silva Filho
QNO	3	Conj.	1	Lote	21	Ceilândia	Maria dos Reis Oliveira
QNO	3	Conj.	1	Lote	30	Ceilândia	Denise Conceição Costa
QNO	3	Conj.	2	Lote	24	Ceilândia	Enoque José da Silva
QNO	3	Conj.	3	Lote	8	Ceilândia	Alcira Rodrigues Messias
QNO	3	Conj.	3	Lote	16	Ceilândia	José Romildo dos Santos
QNO	3	Conj.	4	Lote	8	Ceilândia	José Rodrigues da Silva
QNO	3	Conj.	4	Lote	17	Ceilândia	Aleydah Fátima Silva Alves de Almeida
QNO	3	Conj.	4	Lote	18	Ceilândia	Nelinha Rodrigues de Souza
QNO	3	Conj.	5	Lote	4	Ceilândia	Jocimar Rodrigues de Sousa
QNO	3	Conj.	5	Lote	13	Ceilândia	Eleusa Nunes Santos
QNO	3	Conj.	5	Lote	16	Ceilândia	Maria da Penha Silva
QNO	3	Conj.	5	Lote	19	Ceilândia	Salvelina Francisca dos Santos
QNO	3	Conj.	5	Lote	21	Ceilândia	Lindinaura Cordeiro dos Santos
QNO	3	Conj.	5	Lote	23	Ceilândia	Raimundo Leite de Menezes
QNO	3	Conj.	6	Lote	6	Ceilândia	Paulo Sousa Lopes
QNO	3	Conj.	6	Lote	14	Ceilândia	Aderaldo Damião Reis
QNO	3	Conj.	6	Lote	17	Ceilândia	Luiz Ferreira de Souza
QNO	3	Conj.	6	Lote	35	Ceilândia	Maria Egídia Gonçalves Lima
QNO	4	Conj.	1	Lote	4	Ceilândia	Hélio Romeu Gonçalves
QNO	4	Conj.	1	Lote	11	Ceilândia	Maria Amélia dos Santos
QNO	4	Conj.	1	Lote	21	Ceilândia	Maria Nilva Ribeiro da Silva
QNO	4	Conj.	1	Lote	28	Ceilândia	José Nascimento Alves
QNO	4	Conj.	2	Lote	35	Ceilândia	Ana Cristina Correa de Mendonça
QNO	4	Conj.	3	Lote	4	Ceilândia	Antonio Carlos Oliveira Franca
QNO	4	Conj.	3	Lote	26	Ceilândia	Vilma Batista dos Santos
QNO	4	Conj.	4	Lote	22	Ceilândia	Claudia Neves Oliveira de Almeida
QNO	4	Conj.	5	Lote	17	Ceilândia	Dalvandi Nóbrega da Sant'Ana
QNO	4	Conj.	5	Lote	22	Ceilândia	João Gomes de Souza
QNO	4	Conj.	7	Lote	16	Ceilândia	Izabel Maria de Moura
QNO	4	Conj.	7	Lote	22	Ceilândia	Natalicio Tolentino de Amorim
QNO	4	Conj.	9	Lote	18	Ceilândia	Maria do Carmo Rodrigues da Silva
QNO	4	Conj.	9	Lote	20	Ceilândia	Vanda Gomes de Oliveira
QNO	4	Conj.	10	Lote	9	Ceilândia	Artur Stival
QNO	4	Conj.	10	Lote	20	Ceilândia	João Domingos Gomes da Silva
QNO	4	Conj.	13	Lote	9	Ceilândia	Odário Macedo Silva
QNO	4	Conj.	13	Lote	18	Ceilândia	Raimunda Maria dos Santos
QNO	4	Conj.	15	Lote	2	Ceilândia	Raimundo Gerencio Rodrigues
QNO	4	Conj.	15	Lote	15	Ceilândia	Luiz Palhares da Silva
QNO	4	Conj.	16	Lote	1	Ceilândia	Célia Regina de Jesus Alves
QNO	4	Conj.	16	Lote	2	Ceilândia	Joana Maria da Conceição Silva
QNO	4	Conj.	16	Lote	10	Ceilândia	Arcangela Cardoso da Silva
QNO	4	Conj.	17	Lote	2	Ceilândia	Anderson Fernandes Braga
QNO	4	Conj.	18	Lote	10	Ceilândia	Misael Nunes da Silva
QNO	4	Conj.	18	Lote	13	Ceilândia	Idemeire Nunes da Silva
QNO	4	Conj.	18	Lote	15	Ceilândia	Milton Queiroz Neto
QNO	4	Conj.	20	Lote	17	Ceilândia	Alda Lima de Almeida
QNO	4	Conj.	20	Lote	22	Ceilândia	João Nunes dos Santos Neto
QNO	4	Conj.	21	Lote	8	Ceilândia	Claudia Maria Garcia
QNO	4	Conj.	21	Lote	23	Ceilândia	Wilma Laurentino da Silva
QNO	4	Conj.	21	Lote	25	Ceilândia	Wilma de Jesus Ferreira Costa
QNO	4	Conj.	21	Lote	26	Ceilândia	Sonia Maria Pinto Costa
QNO	5	Conj.	3	Lote	2	Ceilândia	Eliene Mendes Figueiredo
QNO	5	Conj.	4	Lote	7	Ceilândia	Vando Gonçalves Justino
QNO	5	Conj.	4	Lote	9	Ceilândia	Cícero Granja Marques
QNO	5	Conj.	4	Lote	17	Ceilândia	Maria Schirley da Silva Cardoso
QNO	5	Conj.	5	Lote	3	Ceilândia	Maurício Dias Pereira
QNO	5	Conj.	5	Lote	10	Ceilândia	Maria do Rosario Silva Oliveira
QNO	5	Conj.	9	Lote	16	Ceilândia	Francisco Bezerra Santana
QNO	5	Conj.	9	Lote	21	Ceilândia	Rosângela da Silva Santos
QNO	5	Conj.	10	Lote	5	Ceilândia	Zulene Mendes de Souza
QNO	5	Conj.	10	Lote	8	Ceilândia	Célia Conceição Nascimento
QNO	5	Conj.	11	Lote	12	Ceilândia	Isac Raimundo Branco
QNO	5	Conj.	10	Lote	14	Ceilândia	Joana Lima Nogueira
QNO	5	Conj.	12	Lote	19	Ceilândia	Pedro Alves Machado
QNO	5	Conj.	13	Lote	6	Ceilândia	José Lopes de Souza
QNO	5	Conj.	14	Lote	17	Ceilândia	Rubem Araujo da Cunha
QNO	5	Conj.	15	Lote	4	Ceilândia	Teresinha de Jesus Turbio
QNO	5	Conj.	15	Lote	23	Ceilândia	Geraldo Candido Texeira
QNO	5	Conj.	16	Lote	24	Ceilândia	Milton Leite de São José
QNO	5	Conj.	17	Lote	21	Ceilândia	Edina Marques de Oliveira
QNO	5	Conj.	17	Lote	25	Ceilândia	Antonio José Araujo Rodrigues
QNO	5	Conj.	18	Lote	1	Ceilândia	Aldevar Alves Nascimento
QNO	5	Conj.	18	Lote	7	Ceilândia	Aparecido Rodrigues de Oliveira
QNO	5	Conj.	18	Lote	23	Ceilândia	Iron Vieira de Souza
QNO	5	Conj.	18	Lote	30	Ceilândia	Benedito Ambrosio do Nascimento

QNO	5	Conj.	19	Lote	1	Ceilândia	Amélio Figueiredo Luis
QNO	5	Conj.	19	Lote	3	Ceilândia	Luiz Carlos Pereira dos Santos
QNO	5	Conj.	19	Lote	9	Ceilândia	Aristides Pereira Souza
QNO	6	Conj.	1	Lote	12	Ceilândia	José Dias de Almeida
QNO	6	Conj.	1	Lote	20	Ceilândia	Antonio Pereira da Silva
QNO	6	Conj.	1	Lote	24	Ceilândia	Sandra Fernandes Ribeiro
QNO	6	Conj.	2	Lote	12	Ceilândia	Antonio Adalto Lopes
QNO	6	Conj.	4	Lote	6	Ceilândia	Joaquim Felipe de Resende
QNO	6	Conj.	4	Lote	8	Ceilândia	Severino Cezário de Souza
QNO	6	Conj.	5	Lote	4	Ceilândia	Mario Bastos de Sena

QNO	6	Conj.	5	Lote	12	Ceilândia	Francisco Ferreira de Freitas
QNO	6	Conj.	6	Lote	5	Ceilândia	Paulo Sérgio Borges
QNO	6	Conj.	7	Lote	8	Ceilândia	Severino Filho da Silva
QNO	6	Conj.	7	Lote	9	Ceilândia	Adalberto Carlos da Cunha
QNO	6	Conj.	7	Lote	21	Ceilândia	Delbe Dias Viviam
QNO	1	Conj.	2	Lote	2	Ceilândia	Francisco Soares da Silva
QNO	1	Conj.	4	Lote	26	Ceilândia	Neuza Anastácio Barbosa
QNO	1	Conj.	9	Lote	25	Ceilândia	Maria do Rosario Catarino da Silva
QNO	2	Conj.	1	Lote	10	Ceilândia	Anisio Lustosa de Sousa
QNO	2	Conj.	1	Lote	28	Ceilândia	José Milton Soares de Melo
QNO	2	Conj.	2	Lote	17	Ceilândia	Tânia Maria Cavalcante da Silva
QNO	2	Conj.	3	Lote	4	Ceilândia	Francisco Marcelino de Medeiros Filho
QNO	2	Conj.	8	Lote	16	Ceilândia	João Valtonio Feitosa Ferreira
QNO	2	Conj.	23	Lote	2	Ceilândia	João Carvalho Filho
QNO	2	Conj.	23	Lote	10	Ceilândia	Alice R. Carvalho Freitas
QNO	3	Conj.	1	Lote	10	Ceilândia	Ana Lucia Lucas Vieira
QNO	3	Conj.	2	Lote	7	Ceilândia	Geovani Beserra de Lira
QNO	3	Conj.	5	Lote	5	Ceilândia	José Maria Alves Neves
QNO	3	Conj.	6	Lote	5	Ceilândia	João Divino do Amaral
QNO	3	Conj.	6	Lote	22	Ceilândia	Maria Guedes
QNO	4	Conj.	4	Lote	25	Ceilândia	Célia Maria Silva dos Santos
QNO	4	Conj.	15	Lote	8	Ceilândia	Inez dos Santos Veras
QNO	5	Conj.	17	Lote	32	Ceilândia	Expedito Rodrigues de Souza
QNO	6	Conj.	3	Lote	1	Ceilândia	Crispim Valdemar da Silva
QNO	6	Conj.	4	Lote	10	Ceilândia	Antonio Ferreira Gomes
QNO	6	Conj.	6	Lote	23	Ceilândia	Francisco Azevedo Primo
QN	5	Conj.	1	Lote	2	Riacho Fundo I	Adalgisa Acácia Vaz
QR	1A	Conj.	J	Lote	8	Candangolândia	Divonete Gabriel dos Santos
QRO	A	Conj.	K	Lote	15	Candangolândia	Carlos Alberto de Carvalho Rosa
QN	5	Conj.	18	Lote	41	Riacho Fundo I	Pedro Cesar Monteiro dos Santos
QRO	A	Conj.	H	Lote	15	Candangolândia	Rosalina Ferreira Lima Paiva
QR	105	Conj.	2	Lote	5	Samambaia	Maria Iceia Ribeiro de Sales
QR	107	Conj.	2	Lote	5	Samambaia	Joaquim José Fiuza
QR	114	Conj.	1	Lote	14	Samambaia	Maria Pires Soares
QR	123	Conj.	8	Lote	3	Samambaia	Maria Anaide da Costa Lima
QR	127	Conj.	3	Lote	29	Samambaia	Azileide Pereira Omero
QR	305	Conj.	13	Lote	16	Samambaia	José Erivaldo Barbosa dos Santos
QR	312	Conj.	9	Lote	8	Samambaia	Hilda Afonso Braga
QR	312	Conj.	9	Lote	16	Samambaia	Eneide Cardoso de Oliveira
QR	318	Conj.	4	Lote	10	Samambaia	Regina da Silva Costa
QR	318	Conj.	8	Lote	18	Samambaia	Maria Abadia Alves M. Franca
QR	323	Conj.	1	Lote	29	Samambaia	Catarina Matias Ramos
QR	325	Conj.	1	Lote	9	Samambaia	Sebastião Pereira de Sá
QR	327	Conj.	4	Lote	9	Samambaia	Edson Marques dos Santos
QR	411	Conj.	11	Lote	18	Samambaia	Zaira Fernandes Ferreira
QR	411	Conj.	12	Lote	22	Samambaia	José Maria Alves Lopes
QR	417	Conj.	1	Lote	12	Samambaia	Justino Pereira de Sousa
QR	429	Conj.	5	Lote	5	Samambaia	Zenivaldo Miranda dos Santos
QR	508	Conj.	7	Lote	21	Samambaia	Rita Barros dos Santos
QR	514	Conj.	5	Lote	13	Samambaia	Ana Barbosa da Silva
QR	605	Conj.	5	Lote	6	Samambaia	Manoel Barbosa de Sousa
QR	617	Conj.	1	Lote	1	Samambaia	Adão Martins de Oliveira
QR	621	Conj.	4	Lote	21	Samambaia	José Alves dos Santos
QR	623	Conj.	6	Lote	7	Samambaia	Idaci Gama Holanda
QR	623	Conj.	6	Lote	12	Samambaia	Maria Bueno Sales Nascimento
QR	109	Conj.	4	Lote	2	Samambaia	Raimundo Gomes de Siqueira
QR	121	Conj.	10	Lote	14	Samambaia	José Luis Brasileiro
QR	122	Conj.	9	Lote	8	Samambaia	Remy Meireles dos Santos
QR	123	Conj.	8	Lote	29	Samambaia	Maria José Mates de Souza
QR	125	Conj.	7	Lote	1	Samambaia	Maria Paula Viana
QR	127	Conj.	3	Lote	13	Samambaia	Maria Luzinete Batista Feitosa
QR	206	Conj.	8	Lote	9	Samambaia	Estácio Antonio da Silva
QR	305	Conj.	5	Lote	1	Samambaia	Fátima Maria Paula de Oliveira
QR	305	Conj.	6	Lote	12	Samambaia	Francisco Rufino
QR	308	Conj.	15	Lote	6	Samambaia	Eloide Gomes de Souza
QR	310	Conj.	7	Lote	5	Samambaia	Waldemir Pereira de Almeida
QR	313	Conj.	4	Lote	13	Samambaia	Maria de Fátima Rodrigues da Costa
QR	316	Conj.	5	Lote	25	Samambaia	Almira Barreto Dourado Silva
QR	323	Conj.	5	Lote	17	Samambaia	Maria Aldete Soares Coelho
QR	323	Conj.	12	Lote	3	Samambaia	Antonia Carvalho Bessa
QR	327	Conj.	10	Lote	8	Samambaia	Vania Barbosa Dias
QR	403	Conj.	3	Lote	21	Samambaia	Cicero Querino de Albuquerque
QR	405	Conj.	19	Lote	19	Samambaia	Sonia Rodrigues de Sousa
QR	409	Conj.	6	Lote	16	Samambaia	José Maria Rodrigues Pereira
QR	421	Conj.	10	Lote	35	Samambaia	José de Souza
QR	425	Conj.	27	Lote	22	Samambaia	Julia Raimunda de Jesus
QR	429	Conj.	3	Lote	2	Samambaia	Antonio Paulo Martins
QR	504	Conj.	8	Lote	19	Samambaia	Antonia Zilda Fernandes Lima Silva
QR	513	Conj.	8	Lote	8	Samambaia	Luiz Antonio da Rocha
QR	604	Conj.	10	Lote	3	Samambaia	Lucilene Gonçalves de Aquino
QR	613	Conj.	3	Lote	5	Samambaia	Maria Rita Brito de Souza
QR	619	Conj.	4	Lote	26	Samambaia	Carmelita Teixeira Alves
QN	1	Conj.	10	Lote	10	Riacho Fundo I	Ilda Pinto de Oliveira
QN	1	Conj.	15	Lote	8	Riacho Fundo I	Inácia Ramiro de Amorim

QN	1	Conj.	31	Lote 5	Riacho Fundo I	Vicente de Miranda
QN	5	Conj.	11	Lote 7	Riacho Fundo I	Aureo Brasiense Correa
QN	5	Conj.	13	Lote 25	Riacho Fundo I	Carlos Roberto Lima de Carvalho
QN	5	Conj.	14	Lote 7	Riacho Fundo I	Maria Neusa da Silva de Araujo
QN	5	Conj.	18	Lote 24	Riacho Fundo I	Aloisio Correa
QN	7	Conj.	3	Lote 10	Riacho Fundo I	Leides Almeida Cunha
QNO	2	Conj.	1	Lote 12	Ceilandia	Leny Félix de Araujo
QNO	2	Conj.	1	Lote 27	Ceilandia	Maria das Graças Alves Pereira
QNO	2	Conj.	2	Lote 27	Ceilandia	Francisco Roquelandes Ximenes Albuquerque
QNO	3	Conj.	1	Lote 27	Ceilandia	Marise Conceição Costa Gomes
QNO	3	Conj.	4	Lote 3	Ceilandia	João Reis dos Santos
QNO	6	Conj.	3	Lote 5	Ceilandia	José Ribamar Oliveira Nunes
QNO	6	Conj.	4	Lote 12	Ceilandia	João Ribeiro Viana
QNO	6	Conj.	7	Lote 3	Ceilandia	Nicanor Bispo de Oliveira
QR	1-A	Conj.	RS	Lote 1	Candangolândia	Pedro Wilson Saraiva da Silva
QR	1-A	Conj.	B	Lote 1	Candangolândia	Antonio Batista Neto

QR	1-A	Conj.	N	Lote 14	Candangolândia	Nilson da Silva Mota
QR	1-A	Conj.	P	Lote 8	Candangolândia	Neci Fernandes Ventura
QRO	A	Conj.	C	Lote 8	Candangolândia	José Vitorino de Abreu
QRO	A	Conj.	I	Lote 12	Candangolândia	Cláudia Olimpia Gonzaga
QRO	A	Conj.	I	Lote 20	Candangolândia	Antonio Alves Vieira
QRO	A	Conj.	J	Lote 1	Candangolândia	Antonio Alves de Lima
QRO	A	Conj.	K	Lote 8	Candangolândia	João São Pedro de Souza
QRO	A	Conj.	RT	Lote 8	Candangolândia	Carlos Wilson dos Santos
QRO	A	Conj.	RT	Lote 22	Candangolândia	Maria de Fátima Guedes dos Santos
QRO	A	Conj.	VC	Lote 1	Candangolândia	Sebastião Dornelas de Souza
QRO	A	Conj.	VC	Lote 25	Candangolândia	Paulo Sérgio da Silva
QRO	A	Conj.	VC	Lote 27	Candangolândia	Valdeci Araujo de Sousa
QRO	A	Conj.	VC	Lote 35	Candangolândia	Ilton Santos
QE	44	Conj.	L	Lote 5	Guará	Francisco Hilton de Araujo
QE	46	Conj.	A	Lote 4	Guará	Elisabeth Pereira Garrido
QE	44	Conj.	S	Lote 27	Guará	Francisca Rodrigues de Quadro Pontes
QE	46	Conj.	L	Lote 2	Guará	Abelard Tupy Amaral
QE	46	Conj.	O	Lote 15	Guará	Wanda Ferreira Corrijo
QR	108	Conj.	13	Lote 2	Samambaia	Antonio Valdecir Cavalcante
QR	125	Conj.	8	Lote 34	Samambaia	Antonio Ximenes de Lima
QR	313	Conj.	4	Lote 9	Samambaia	Darcy de Souza Carvalho
QR	411	Conj.	7	Lote 26	Samambaia	Oswaldo de Jesus Silva
QR	421	Conj.	16	Lote 11	Samambaia	Maria Luiza Pereira de Castro
QR	423	Conj.	9	Lote 12	Samambaia	Vanias Batista da Silva
QR	425	Conj.	7	Lote 9	Samambaia	Wilson Alves de Oliveira
QR	505	Conj.	2	Lote 17	Samambaia	Lásaro Correa de Oliveira
QR	508	Conj.	9	Lote 27	Samambaia	Carmina Bispo da Silva
QR	510	Conj.	2	Lote 2	Samambaia	Maria José de França
QR	510	Conj.	11	Lote 3	Samambaia	Marizete Ribeiro Rocha
QR	511	Conj.	14	Lote 13	Samambaia	Maria Aparecida Alves dos Reis
QR	513	Conj.	7	Lote 10	Samambaia	Elza Regina Pinto Fernandes
QR	603	Conj.	8	Lote 26	Samambaia	Alaide de Sousa Lima
QR	619	Conj.	1	Lote 10	Samambaia	Ari Vanderlei da Silva
QR	615	Conj.	1	Lote 24	Samambaia	Sebastião Zumba de Souza

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO N.º 66 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE MARÇO DE 2001

Isenção do ITCD - Lei n.º 229/99

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto n.º 21.916, de 19.01.2001, e considerando o que consta do processo n.º 040.000994/2001, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94:

QR 103	Conj. 03	Lote 03	Samambaia	JOSE JACINTO SIMPLICIO
QR 120	Conj. 03	Lote 01	Samambaia	MARIA LINDALRIA COSTA DA SILVA
QR 106	CONJ. 14	LOTE 12	Samambaia	EDENILDO FERREIRA GUIMARAES
QR 123	Conj. 02	Lote 07	Samambaia	SHIRLEY DO COUTO
QR 123	Conj. 09	Lote 14	Samambaia	JOANICE MACIEL
QR 515	CONJ. 10	LOTE 07	Samambaia	MARIA DE LOURDES RODRIGUES
QR 305	Conj. 05	Lote 11	Samambaia	SEVERINA MENDES DE OLIVEIRA
QR 305	Conj. 06	Lote 16	Samambaia	RAIMUNDA LUIZA DA CONCEICAO
QR 306	Conj. 12	Lote 09	Samambaia	MARIA ROSA IGNACIO
QR 306	Conj. 14	Lote 08	Samambaia	RAIMUNDA AUREA DE SOUZA
QR 307	Conj. 06	Lote 19	Samambaia	ALICE GONZAGA COELHO
QR 308	Conj. 01	Lote 14	Samambaia	GRAZIELA CIBELE DUARTE DO NASCIMENTO
QR 603	CONJ. 08	LOTE 09	Samambaia	JOAO ALVES REIS
QR 405	CONJ. 29	LOTE 01	Samambaia	JOSE ERISMAR TOMAZ
QR 310	Conj. 15	Lote 12	Samambaia	SONIA PEREIRA DOS SANTOS
QR 311	Conj. 06	Lote 08	Samambaia	RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
QR 312	Conj. 08	Lote 03	Samambaia	MARIA LEDI DOS SANTOS SOARES
QR 312	Conj. 10	Lote 05	Samambaia	CLAUDIA MAIRA SILVA SANTOS
QR 314	Conj. 03	Lote 15	Samambaia	EUNICE MARIA PEREIRA
QR 314	Conj. 04	Lote 02	Samambaia	MARIA BERNADETE SILVA
QR 314	Conj. 07	Lote 05	Samambaia	TEREZINHA SOARES PEREIRA
QR 314	Conj. 10	Lote 09	Samambaia	VALDECI ROSA DOS SANTOS
QR 407	CONJ. 07	LOTE 32	Samambaia	JOSE MARIANO CUNHA VEIGA
QR 315	Conj. 01	Lote 19	Samambaia	MARIA DAS GRACAS DIAS
QR 316	Conj. 03	Lote 18	Samambaia	EDSON PEREIRA
QR 316	Conj. 05	Lote 03	Samambaia	MARIA LUCIA DA SILVA ARAUJO

QR 316	Conj. 08	Lote 41	Samambaia	JOSIAS MOREIRA DOS SANTOS
QR 404	CONJ. 11	LOTE 16	Samambaia	ILDA EUGENIO
QR 318	Conj. 09	Lote 40	Samambaia	VALDEMAR RAIMUNDO DO NASCIMENTO
QR 319	Conj. 01	Lote 30	Samambaia	FRANCISCO NERIS PARENTE
QR 320	Conj. 01	Lote 17	Samambaia	FRANCISCO DANTAS VALERIO NETO
QR 320	Conj. 10	Lote 13	Samambaia	SUELY TEIXEIRA DE CASTRO
QR 321	Conj. 05	Lote 22	Samambaia	JOSELITA PAULINO DA SILVA
QR 321	Conj. 08	Lote 15	Samambaia	JOSE ADILSON ALVES DE SOUZA
QR 321	Conj. 10	Lote 12	Samambaia	MARIA INES SOUZA SILVA
QR 325	Conj. 05	Lote 12	Samambaia	RENY BATISTA DE JESUS
QR 325	Conj. 06	Lote 17	Samambaia	DIJANIRA FIRBE DA SILVA
QR 325	Conj. 06	Lote 20	Samambaia	EDELVITA RODRIGUES DE AMORIM
QR 402	Conj. 01	Lote 03	Samambaia	MARIA DE FATIMA MOREIRA
QR 403	Conj. 10	Lote 28	Samambaia	ROSILENE RIBEIRO MACHADO BESSA
QR 403	Conj. 12	Lote 15	Samambaia	SEVERINO LUCAS DE ARAUJO
QR 405	Conj. 19	Lote 09	Samambaia	ROSA HELENA ANTUNES FERREIRA
QR 405	Conj. 29	Lote 10	Samambaia	MARIA FRANCISCA SANTOS
QR 409	Conj. 02	Lote 25	Samambaia	RAIMUNDO GOMES RODRIGUES
QR 409	Conj. 04	Lote 15	Samambaia	GASPARINA ALVES PEREIRA
QR 411	Conj. 04	Lote 03	Samambaia	ODETE ALVES DAMAS
QR 411	Conj. 08	Lote 15	Samambaia	ANTONIO CARLOS LISBOA SALES
QR 411	Conj. 10	Lote 28	Samambaia	EDGAR ALVES DOS SANTOS
QR 413	Conj. 12	Lote 24	Samambaia	FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO
QR 413	Conj. 13	Lote 19	Samambaia	DERLANGE KATIA DE ARAUJO SILVA
QR 415	Conj. 07	Lote 12	Samambaia	ALZINA FARIAS DE OLIVEIRA
QR 415	Conj. 15	Lote 35	Samambaia	DIANA MATOS DE CARVALHO
QR 306	CONJ. 08	LOTE 01	Samambaia	MARIO CAVALCANTE MACIEL
QR 417	Conj. 05	Lote 05	Samambaia	MARILENE MENDES DA SILVA SANTOS
QR 417	Conj. 13	Lote 14	Samambaia	JOSE DOMINGOS ALVES MAGALHAES
QR 419	Conj. 04	Lote 29	Samambaia	RAIMUNDA PEREIRA MENDES DA SILVA
QR 419	Conj. 06	Lote 08	Samambaia	LETICIA MARIA DA CONCEICAO
QR 421	Conj. 10	Lote 30	Samambaia	NILTON MENDES MOREIRA
QR 421	Conj. 11	Lote 39	Samambaia	MARIA LUCIA SOARES FERREIRA
QR 421	Conj. 14	Lote 07	Samambaia	AGENOR BATISTA DOS ANJOS
QR 421	Conj. 15	Lote 16	Samambaia	BRAULINO CLARO CORDEIRO
QR 421	Conj. 16	Lote 06	Samambaia	TEREZA ALVES DE BRITO
QR 508	CONJ. 04	LOTE 22	Samambaia	VANDA APARECIDA DE ASSIS
QR 423	Conj. 04	Lote 12	Samambaia	MARCIA MARIA PEREIRA DE SOUZA
QR 423	Conj. 04	Lote 26	Samambaia	JUVERCINA CORREIA DA SILVA
QR 423	Conj. 06	Lote 10	Samambaia	VERANILDES ROSA DA CONCEICAO
QR 423	Conj. 07	Lote 20	Samambaia	MARILOLINA CARDOSO DE SOUZA
QR 423	Conj. 11	Lote 23	Samambaia	ROSELI ALVES DORIA
QR 423	Conj. 15	Lote 10	Samambaia	MERANDOLINA SOUZA LIMA REIS
QR 423	Conj. 16	Lote 39	Samambaia	SANTANA ALVES DE CASTRO
QR 423	Conj. 18	Lote 05	Samambaia	ANTONIO FELISMINO SALES
QR 425	Conj. 01	Lote 03	Samambaia	JOAO LUIZ DE MOURA
QR 425	Conj. 08	Lote 11	Samambaia	LAZARO DE DEUS NICOLAU
QR 425	Conj. 10	Lote 23	Samambaia	VERA NEUMA DE SOUZA
QR 425	Conj. 18	Lote 21	Samambaia	CARMELITA CAMELO DE OLIVEIRA
QR 429	Conj. 01	Lote 03	Samambaia	MARIA LUZANIRA DA CONCEICAO
QR 429	Conj. 02	Lote 03	Samambaia	ROSA ARAUJO DA SILVA
QR 429	Conj. 05	Lote 07	Samambaia	DANIEL PEREIRA DA SILVA
QR 429	Conj. 20	Lote 03	Samambaia	SOLIDONIO SOARES PEREIRA
QR 429	Conj. 27	Lote 07	Samambaia	TEREZINHA GODINHO DOS SANTOS
QR 514	CONJ. 14	LOTE 30	Samambaia	FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
QR 431	CONJ. 01	LOTE 17	Samambaia	ANTONIA MARIANO DO BOMFIM
QR 404	CONJ. 03	LOTE 12	Samambaia	ODI CARNEIRO DA SILVA
QR 433	Conj. 04	Lote 02	Samambaia	MARIA PEREIRA DA SILVA
QR 433	Conj. 08	Lote 20	Samambaia	MARIA DO SOCORRO LEAL
QR 502	CONJ. 05	LOTE 06	Samambaia	SONIA MARIA DA CONCEICAO CRUZ NUNES
QR 518	CONJ. 03	LOTE 09	Samambaia	JOSE MARIA PEREIRA RODRIGUES
QR 501	CONJ. 03	LOTE 13	Samambaia	ANTONIO PEREIRA NETO
QR 501	Conj. 09	Lote 08	Samambaia	TEREZA PERCILIANO DE OLIVEIRA
QR 502	Conj. 03	Lote 17	Samambaia	MANOEL DIAS NETO
QR 502	Conj. 05	Lote 33	Samambaia	MARIA JOANILDES DA CONCEICAO FERREIRA
QR 502	Conj. 07	Lote 20	Samambaia	LUCILENE SILVA GONCALVES
QR 502	Conj. 11	Lote 28	Samambaia	GERALDO BARBOSA DOS SANTOS
QR 502	Conj. 20	Lote 19	Samambaia	VERA MARIA COUTINHO DE FARIA
QR 502	Conj. 20	Lote 20	Samambaia	MIGUEL PINTO DE FARIAS
QR 503	Conj. 10	Lote 20	Samambaia	MARIA LIDIA DE JESUS BATISTA
QR 504	Conj. 01	Lote 25	Samambaia	ETELVINA NERES BONFIM
QR 504	Conj. 01	Lote 26	Samambaia	LARITA AZEVEDO DA CONCEICAO SANTOS
QR 504	Conj. 06	Lote 03	Samambaia	MANOEL JORGE DE ARAUJO
QR 515	CONJ. 08	LOTE 04	Samambaia	HILDENE REIS DA SILVA

QR 506	Conj. 1	Lote 25	Samambaia	MARIA DAS GRACAS AZEVEDO DE QUEIROZ
QR 506	Conj. 06	Lote 09	Samambaia	GONCALO RODRIGUES VERAS
QR 507	Conj. 01	Lote 01	Samambaia	TEREZA ANGELA DA SILVA BARBOSA
QR 508	Conj. 01	Lote 14	Samambaia	CARMEM LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO
QR 508	Conj. 05	Lote 16	Samambaia	EDSON DOMINGOS DA SILVA
QR 508	Conj. 06	Lote 03	Samambaia	CARLOS CEZAR RODRIGUES REGO
QR 508	Conj. 06	Lote 29	Samambaia	ERONILDA DIAS DE SOUSA
QR 508	Conj. 08	Lote 25	Samambaia	ANA RITA DE ALEXANDRIA
QR 508	Conj. 10	Lote 12	Samambaia	DORINE DO CARMO CAMPELO
QR 508	Conj. 13	Lote 05	Samambaia	HILDA GONCALVES CAIXETA GODOI
QR 510	Conj. 02	Lote 15	Samambaia	CREUZA DOS SANTOS ALMEIDA DA SILVA

QR 510 Conj. 03 Lote 35	Samambaia	FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS	QR 209 Conj. H Lote 15	Santa Maria	NEUSA CARDOSO FILHA
QR 510 Conj. 08 Lote 01	Samambaia	RUFINA DO CARMO MARTINS PEREIRA	QR 209 Conj. K Lote 04	Santa Maria	IVANETE PEREIRA LIMA
QR 510 Conj. 11 Lote 23	Samambaia	CLEUSA ALVES CARDOSO	QR 209 Conj. K Lote 22	Santa Maria	ANTONIO JOSE DE SOUZA
QR 511 Conj. 09 Lote 21	Samambaia	TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO	QR 209 Conj. N Lote 14	Santa Maria	MARIA DO CARMO RUFINO FARIAS
QR 511 Conj. 14 Lote 19	Samambaia	ROSIREIDE NUNES DE MACEDO	QR 212 Conj. D Lote 10	Santa Maria	MOISES BATISTA DE LIMA NETO
QR 514 Conj. 02 Lote 14	Samambaia	ANA CELIA DA MOTA ESTEVES	QR 212 Conj. D Lote 11	Santa Maria	DEUSELINA BRITO SILVA
QR 514 Conj. 08 Lote 22	Samambaia	DIVINA MARIA NUNES	QR 212 Conj. H Lote 21	Santa Maria	JOSEFA OLIVEIRA LAGO
QR 514 Conj. 08 Lote 26	Samambaia	MARIA JOSE LEITE DOS SANTOS	QR 212 Conj. I Lote 29	Santa Maria	BENEDITA ALEXANDRE DE MORAES
QR 514 Conj. 13 Lote 08	Samambaia	ANTONIO JOSE DE SOUZA	QR 212 Conj. Q Lote 18	Santa Maria	DALMA LUCIA DA SILVA
QR 516 Conj. 03 Lote 29	Samambaia	ANTONIA DOS REMEDIOS TEIXEIRA SOUSA	QR 213 Conj. A Lote 22	Santa Maria	JOAO ALVES VILARINHO
QR 516 Conj. 06 Lote 09	Samambaia	OLINDIA MARIA PINTO DE MORAES	QR 213 Conj. B Lote 20	Santa Maria	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
QR 516 Conj. 06 Lote 14	Samambaia	ANDREIA MARA MENEZES	QR 213 Conj. C Lote 10	Santa Maria	MARIA VALDETE DE MORAIS
QR 516 Conj. 07 Lote 10	Samambaia	JOSE DOS SANTOS GONCALVES	QR 213 Conj. D Lote 02	Santa Maria	RAIMUNDA NONATA ALVES
QR 516 Conj. 09 Lote 28	Samambaia	WILSON MARTINS DE OLIVEIRA	QR 214 Conj. I Lote 02	Santa Maria	FLORACI ROSA DA SILVA
QR 516 Conj. 14 Lote 23	Samambaia	ANTONIO VIEIRA DE MELO	QR 214 Conj. I Lote 14	Santa Maria	ANA MARIA CANDIDA REZENDE
QR 517 Conj. 10 Lote 06	Samambaia	VICENTE DE PAULA MARTINS	QR 214 Conj. K Lote 05	Santa Maria	OTACIANO MOURA FILHO
QR 517 Conj. 10 Lote 11	Samambaia	JEFERSON ASSIS GOMES	QR 214 Conj. L Lote 04	Santa Maria	ANAILDE PEREIRA MAGALHAES
QR 510 CONJ. 09 LOTE 24	Samambaia	MARIA LUCIMAR DE JESUS	QR 214 Conj. N Lote 05	Santa Maria	ANGELICA OLIVEIRA DOS SANTOS
QR 519 Conj. 07 Lote 03	Samambaia	MARIA IZA DA SILVA	QR 214 Conj. P Lote 01	Santa Maria	ZILDA BONIFACIO DE ALMEIDA
QR 521 Conj. 02 Lote 15	Samambaia	SEVERINA BATISTA XAVIER	QR 215 Conj. E Lote 36	Santa Maria	MARIA DE FATIMA CAMELO DA SILVA
QR 521 Conj. 03 Lote 13	Samambaia	ANGELA MARIA PEREIRA MENEZES	QR 216 Conj. D Lote 11	Santa Maria	MARISA DE FATIMA ALVES
QR 506 CONJ. 11 LOTE 23	Samambaia	GERALDO ALVES DE SOUSA	QR 216 Conj. I Lote 02	Santa Maria	MARIA IRIS DE ALMEIDA
QR 523 Conj. 04 Lote 07	Samambaia	MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRITO COSTA	QR 216 Conj. J Lote 10	Santa Maria	GLACI JORGE DOS SANTOS
QR 602 Conj. 16 Lote 12	Samambaia	EUTINA DELMIRA GOMES	QR 216 Conj. J Lote 13	Santa Maria	MARIA DE LURDES NUNES DA SILVA
QR 602 Conj. 16 Lote 16	Samambaia	ASTROGILDO PAULO PEREIRA	QR 217 Conj. K Lote 15	Santa Maria	FRANCISCA REIS
QR 603 Conj. 08 Lote 06	Samambaia	MARIA LUCIMAR SENA SOUSA	QR 217 Conj. L Lote 01	Santa Maria	MARIA ISABEL MARTINS
QR 603 Conj. 14 Lote 25	Samambaia	LUIZ CARLOS MENDES PEREIRA	QR 208 Conj. M Lote 11	Santa Maria	MARIA CONCEICAO CANDIDA
QR 604 Conj. 03 Lote 25	Samambaia	MARIA DE FATIMA DOS REIS PERES	QR 218 Conj. A Lote 14	Santa Maria	LINDALVA MARIA DA CUNHA SILVA
QR 604 Conj. 04 Lote 07	Samambaia	ELIZA GOMES DE ARAUJO DA SILVA	QR 218 Conj. G Lote 06	Santa Maria	LUCIA MALAQUIAS
QR 604 Conj. 05 Lote 09	Samambaia	ORIVALDO MARINHO FONSECA	QR 218 Conj. N Lote 03	Santa Maria	ADELINA RODRIGUES DE CARVALHO
QR 609 Conj. 04 Lote 01	Samambaia	MARIA DO CARMO XAVIER DA SILVA	QR 301 Conj. E Lote 35	Santa Maria	MARIA DOS ANJOS VIEIRA DA SILVA
QR 613 Conj. 01 Lote 07	Samambaia	TANIA MARIA DE SOUZA LEMES	QR 301 Conj. F Lote 29	Santa Maria	ANIZIO RODRIGUES VIANA
QR 615 Conj. 04 Lote 15	Samambaia	IRACI VALENTIM VIEIRA	QR 301 Conj. F Lote 30	Santa Maria	FLORINDA BARBOSA MIRANDA
QR 615 Conj. 04 Lote 16	Samambaia	TEREZA MARIA DOS SANTOS SILVA	QR 301 Conj. G Lote 15	Santa Maria	MARIA TEIXEIRA PINHEIRO
QR 615 Conj. 05 Lote 30	Samambaia	JOSE ALEXANDRE NETO	QR 301 Conj. H Lote 39	Santa Maria	MARIA JOSE PEREIRA SERPA
QR 617 Conj. 01 Lote 14	Samambaia	JOAO DE DEUS MARREIROS DE ARAUJO	QR 301 Conj. L Lote 30	Santa Maria	OLDAIR MACIEL DE SOUSA
QR 617 Conj. 02 Lote 14	Samambaia	MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA	QR 302 Conj. G Lote 41	Santa Maria	IRENI DA CUNHA SOUZA
QR 314 CONJ. 04 LOTE 06	Samambaia	LILIAN MEDEIROS PARREIRA	QR 302 Conj. I Lote 07	Santa Maria	GILSET MARIA ALVES DE SOUSA
QR 402 CONJ. 05 LOTE 08	Samambaia	RAFAELA FERREIRA ROSA RIBEIRO	QR 302 Conj. I Lote 32	Santa Maria	ELIACI GARCEZ, NASCIMENTO
QR 100 Conj. E Lote 07	Santa Maria	AMADO MOREIRA DA SILVA	QR 302 Conj. J Lote 32	Santa Maria	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA
QR 100 Conj. F Lote 08	Santa Maria	DIOCLIDES DA COSTA LIMA	QR 303 Conj. C Lote 18	Santa Maria	ROSA LUCIA MARTINS
QR 100 Conj. I Lote 07	Santa Maria	JOSEFA LENILCE DA CRUZ	QR 303 Conj. C Lote 34	Santa Maria	LICINIO ELEUTERIO DO NASCIMENTO
QR 100 Conj. I Lote 24	Santa Maria	ANGELITA OLIVEIRA MELO	QR 303 Conj. E Lote 04	Santa Maria	ISMAELTON FERREIRA
QR 100 Conj. K Lote 26	Santa Maria	ADILENE PEREIRA CALDAS	QR 304 Conj. L Lote 02	Santa Maria	CARMOSINA PEREIRA ROCHA SANTOS
QR 100 Conj. Z Lote 18	Santa Maria	ANTONIO LUIZ RODRIGUES DA COSTA	QR 304 Conj. L Lote 09	Santa Maria	ABETIZA CUNHA DO PRADO
QR 103 Conj. F Lote 10	Santa Maria	VALDOMIRO RIBEIRO ANTUNES	QR 304 Conj. M Lote 03	Santa Maria	UZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA MATOS
QR 103 Conj. H Lote 15	Santa Maria	INOCENCIA CONCEICAO DOS SANTOS	QR 304 Conj. M Lote 22	Santa Maria	NEIDE SOUZA DOS ANJOS
QR 103 Conj. L Lote 22	Santa Maria	ANTONIO XAVIER DA CRUZ	QR 304 Conj. R Lote 09	Santa Maria	NEUZA FLORENTINO DOS SANTOS
QR 103 Conj. Q Lote 09	Santa Maria	MARIA ALVES DE CALDAS	QR 304 Conj. R Lote 11	Santa Maria	NILZA DE SOUZA VIEIRA
QR 103 Conj. Q Lote 25	Santa Maria	MARIA CAMELO DE MEDEIROS	QR 307 Conj. F Lote 04	Santa Maria	MARIA INES MATIAS
QR 116 Conj. F Lote 10	Santa Maria	RAIMUNDO ABREU	QR 307 Conj. F Lote 10	Santa Maria	JOSE ODILON GONCALVES DE ANDRADE
QR 116 Conj. J Lote 13	Santa Maria	OSVALDO JOSE DOURADO	QR 308 Conj. H Lote 01	Santa Maria	RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
QR 116 Conj. N Lote 18	Santa Maria	TEREZINHA DE JESUS SILVA	QR 308 Conj. L Lote 04	Santa Maria	JOSE VIEIRA NETO
QR 117 Conj. H Lote 09	Santa Maria	EDMAR DUQUES BRASIL	QR 309 Conj. D Lote 04	Santa Maria	EFIGENIO FELIX DA COSTA
QR 118 Conj. B Lote 02	Santa Maria	SELMA DARC GONCALVES	QR 309 Conj. D Lote 09	Santa Maria	EDINA SOUZA OLIVEIRA
QR 118 Conj. P Lote 11	Santa Maria	JOSE JORGE GUIMARAES	QR 309 Conj. J Lote 01	Santa Maria	DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
QR 118 Conj. Q Lote 09	Santa Maria	BENEDITO JOSE DA MOTA	QR 310 Conj. A Lote 26	Santa Maria	MARIA LUCIA SAMPAIO DE OLIVEIRA
QR 201 Conj. D Lote 05	Santa Maria	MARIA DAS GRACAS SILVA GUARBERTO	QR 310 Conj. Q Lote 06	Santa Maria	SONIA REGINA DA SILVA SANTOS
QR 201 Conj. D Lote 07	Santa Maria	LAVINA RIBEIRO NEVES	QR 310 Conj. Q Lote 19	Santa Maria	DIVINA ROMANA DE ALMEIDA ALVES
QR 201 Conj. D Lote 22	Santa Maria	MARIA DA PAIXAO DE FARIA	QR 312 Conj. B Lote 34	Santa Maria	GERALDO ELIAS PEREIRA FILHO
QR 202 Conj. A Lote 26	Santa Maria	MARIA DE LOURDES SOUSA SANTOS	QR 312 Conj. C Lote 04	Santa Maria	ALAIDE SOUZA DIAS
QR 202 Conj. H Lote 02	Santa Maria	JOSEFA EDJAILDA DA SILVA	QR 312 Conj. E Lote 07	Santa Maria	MARIA DE LOURDES SILVA
QR 202 Conj. H Lote 29	Santa Maria	NATIVIDADE DA SILVA	QR 312 Conj. E Lote 20	Santa Maria	MURILO FAUSTO DE LIMA
QR 202 Conj. L Lote 08	Santa Maria	JEFERSON APARECIDO DOS SANTOS	QR 312 Conj. J Lote 16	Santa Maria	PAULO ROBERTO DE MOURA
QR 203 Conj. D Lote 31	Santa Maria	DULCIMAR CIRQUEIRA BORGES	QR 313 Conj. A Lote 02	Santa Maria	MARIA GUIOMAR DE CARVALHO COSTA
QR 203 Conj. E Lote 15	Santa Maria	VALDIVINA JOSE DA SILVA	QR 315 Conj. B Lote 10	Santa Maria	IRONI DA CONCEICAO GOMES
QR 203 Conj. E Lote 35	Santa Maria	MARILIA JOANA RODRIGUES	QR 315 Conj. C Lote 12	Santa Maria	FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA
QR 203 Conj. H Lote 02	Santa Maria	IRECEMA RIBEIRO DA SILVA	QR 315 Conj. F Lote 30	Santa Maria	GILDENOR LOPES DA SILVA
QR 203 Conj. I Lote 22	Santa Maria	MARIA GONCALVES DE SOUZA	QR 315 Conj. H Lote 09	Santa Maria	OSVALDO PEREIRA ALVES
QR 204 Conj. A Lote 28	Santa Maria	SEVERINO MACENA DE SOUZA	QR 316 Conj. E Lote 24	Santa Maria	ONILDO FERNANDES DE SOUSA
QR 204 Conj. D Lote 06	Santa Maria	JOSE CARLOS DA SILVA	QR 316 Conj. N Lote 07	Santa Maria	IVANETE SOARES GOMES
QR 204 Conj. D Lote 19	Santa Maria	JACINTA RAMOS DE CARVALHO	QR 317 Conj. F Lote 08	Santa Maria	MARIA DOS ANJOS LIMA
QR 204 Conj. F Lote 30	Santa Maria	IRENE LINS DE LUCENA SILVA	QR 318 Conj. K Lote 30	Santa Maria	JACONIAS ALVES DE ALMEIDA
QR 204 Conj. H Lote 32	Santa Maria	SESOSTRE BARBOSA PAES	QR 402 Conj. I Lote 02	Santa Maria	SUELDO JUSTINO DE SOUZA
QR 204 Conj. H Lote 34	Santa Maria	ELIONAI GARCEIS DOS SANTOS	QR 402 Conj. K Lote 05	Santa Maria	ANTONIO DAS GRACAS DA CUNHA
QR 204 Conj. L Lote 10	Santa Maria	OTACILIO EXPEDITO RODRIGUES	QR 402 Conj. O Lote 06	Santa Maria	MARIA APARECIDA GOMES FERREIRA SOUSA
QR 205 Conj. F Lote 15	Santa Maria	EDINILSON RODRIGUES DE SOUSA	QR 402 Conj. S Lote 06	Santa Maria	ALZITON ROCHA BANDEIRA
QR 206 Conj. A Lote 05	Santa Maria	ELIZETE RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS	QR 402 Conj. X Lote 09	Santa Maria	RITA MARIA DE FREITAS
QR 206 Conj. G Lote 24	Santa Maria	MARIA DO CARMO DE AZEVEDO DOS SANTOS	QR 403 Conj. R Lote 05	Santa Maria	SEVERINA ALMEIDA DE MELO
QR 206 Conj. K Lote 04	Santa Maria	MARIA GOMES DE FARIAS	QR 416 Conj. E Lote 07	Santa Maria	JOSE ILTON SOARES
QR 206 Conj. L Lote 31	Santa Maria	CARMEN LUCIA RODRIGUES COIMBRA	QR 416 Conj. E Lote 14	Santa Maria	MARIA DE JESUS GOMES FERREIRA
QR 207 Conj. B Lote 07	Santa Maria	CANTIONILA DA SILVA PAIVA	QR 416 Conj. I Lote 05	Santa Maria	CLARA ANA DA SILVA
QR 207 Conj. F Lote 01	Santa Maria	MARIA MARTINS DE CARVALHO	QR 416 Conj. J Lote 26	Santa Maria	RAIMUNDO GALVAO DA SILVA
QR 207 Conj. G Lote 33	Santa Maria	MIGUEL FOLHA COELHO	QR 416 Conj. K Lote 21	Santa Maria	LUIZA DA SILVA GONCALVES
QR 208 Conj. D Lote 10	Santa Maria	JUCELINA DOS SANTOS	QR 417 Conj. B Lote 22	Santa Maria	AFONSO ALVES DE SOUZA
QR 208 Conj. E Lote 29	Santa Maria	GENESIO FRANCISCO DE SOUSA	QR 417 Conj. D Lote 26	Santa Maria	FRANCISCO DE SOUSA NEVES
QR 208 Conj. H Lote 13	Santa Maria	ALBANIRA BEZERRA RODRIGUES	QR 417 Conj. F Lote 10	Santa Maria	ADELMO PEREIRA DOS SANTOS
QR 209 Conj. B Lote 35	Santa Maria	MARIA APARECIDA PEREIRA LOPES	QR 417 Conj. H Lote 26	Santa Maria	KATIA CILENE SALES DE SOUTO
QR 209 Conj. F Lote 22	Santa Maria	ALUIZIO DE ABREU DOS SANTOS	QR 417 Conj. L Lote 21	Santa Maria	RAIMUNDA PEREIRA DA ROCHA
			QR 418 Conj. E Lote 07	Santa Maria	ISABEL MESSIAS DE OLIVEIRA
			QR 418 Conj. P Lote 12	Santa Maria	ANA FLORA MOREIRA DE JESUS ROCHA
			QR 516 Conj. C Lote 07	Santa Maria	RIGOBERTO ALVES PINHO
			QR 516 Conj. I Lote 10	Santa Maria	NEDINA ROSA DOS SANTOS

QR 517 Conj. C Lote 13	Santa Maria	OSMAR PEREIRA DA COSTA
QR 517 Conj. M Lote 13	Santa Maria	MARIA CLEUDIMAR GADELHA BENTO
QR 518 Conj. B Lote 21	Santa Maria	EDIVALDO ROCHA BARBOSA
QR 518 Conj. E Lote 10	Santa Maria	ANA MARIA AMARAL
QR 518 Conj. H Lote 09	Santa Maria	MARIA VILANI DA SILVA
QR 518 Conj. H Lote 21	Santa Maria	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
QR 518 Conj. J Lote 14	Santa Maria	MARIA DE FATIMA DIAS SILVA

QR 100 Conj. E Lote 07	Santa Maria	AMADO MOREIRA DA SILVA
QR 100 Conj. F Lote 08	Santa Maria	DIOCLIDES DA COSTA LIMA
QR 100 Conj. I Lote 07	Santa Maria	JOSEFA LENILCE DA CRUZ
QR 100 Conj. I Lote 24	Santa Maria	ANGELITA OLIVEIRA MELO
QR 100 Conj. K Lote 26	Santa Maria	ADILENE PEREIRA CALDAS
QR 100 Conj. Z Lote 18	Santa Maria	ANTONIO LUIZ RODRIGUES DA COSTA
QR 103 Conj. F Lote 10	Santa Maria	VALDOMIRO RIBEIRO ANTUNES
QR 103 Conj. H Lote 15	Santa Maria	INOCENCIA CONCEIC+O DOS SANTOS
QR 103 Conj. L Lote 22	Santa Maria	ANTONIO XAVIER DA CRUZ
QR 103 Conj. Q Lote 09	Santa Maria	MARIA ALVES DE CALDAS
QR 103 Conj. Q Lote 25	Santa Maria	MARIA CAMELO DE MEDEIROS
QR 116 Conj. F Lote 10	Santa Maria	RAIMUNDO ABREU
QR 116 Conj. J Lote 13	Santa Maria	OSVALDO JOSE DOURADO
QR 116 Conj. N Lote 18	Santa Maria	TEREZINHA DE JESUS SILVA
QR 117 Conj. H Lote 09	Santa Maria	EDMAR DUQUES BRASIL
QR 118 Conj. B Lote 02	Santa Maria	SELMA DARC GONCALVES
QR 118 Conj. P Lote 11	Santa Maria	JOSE JORGE GUIMARAES
QR 118 Conj. Q Lote 09	Santa Maria	BENEDITO JOSE DA MOTA
QR 201 Conj. D Lote 05	Santa Maria	MARIA DAS GRACAS SILVA GUARBERTO
QR 201 Conj. D Lote 07	Santa Maria	LAVINA RIBEIRO NEVES
QR 201 Conj. D Lote 22	Santa Maria	MARIA DA PAIXAO DE FARIA
QR 202 Conj. A Lote 26	Santa Maria	MARIA DE LOURDES SOUSA SANTOS
QR 202 Conj. H Lote 02	Santa Maria	JOSEFA EDJAILDA DA SILVA
QR 202 Conj. H Lote 29	Santa Maria	NATIVIDADE DA SILVA
QR 202 Conj. L Lote 08	Santa Maria	JEFERSON APARECIDO DOS SANTOS
QR 203 Conj. D Lote 31	Santa Maria	DULCIMAR CIRQUEIRA BORGES
QR 203 Conj. E Lote 15	Santa Maria	VALDIVINA JOSE DA SILVA
QR 203 Conj. E Lote 35	Santa Maria	MARILIA JOANA RODRIGUES
QR 203 Conj. H Lote 02	Santa Maria	IRECEMA RIBEIRO DA SILVA
QR 203 Conj. I Lote 22	Santa Maria	MARIA GONCALVES DE SOUZA
QR 204 Conj. A Lote 28	Santa Maria	SEVERINO MACENA DE SOUZA
QR 204 Conj. D Lote 06	Santa Maria	JOSE CARLOS DA SILVA
QR 204 Conj. D Lote 19	Santa Maria	JACINTA RAMOS DE CARVALHO
QR 204 Conj. F Lote 30	Santa Maria	IRENE LINS DE LUCENA SILVA
QR 204 Conj. H Lote 32	Santa Maria	SESOSTRE BARBOSA PAES
QR 204 Conj. H Lote 34	Santa Maria	ELIONAI GARCEIS DOS SANTOS
QR 204 Conj. L Lote 10	Santa Maria	OTACILIO EXPEDITO RODRIGUES
QR 205 Conj. F Lote 15	Santa Maria	EDINILSON RODRIGUES DE SOUSA
QR 206 Conj. A Lote 05	Santa Maria	ELIZETE RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS
QR 206 Conj. G Lote 24	Santa Maria	MARIA DO CARMO DE AZEVEDO DOS SANTOS
QR 206 Conj. K Lote 04	Santa Maria	MARIA GOMES DE FARIAS
QR 206 Conj. L Lote 31	Santa Maria	CARMEN LUCIA RODRIGUES COIMBRA
QR 207 Conj. B Lote 07	Santa Maria	CANTIONILA DA SILVA PAIVA
QR 207 Conj. F Lote 01	Santa Maria	MARIA MARTINS DE CARVALHO
QR 207 Conj. G Lote 33	Santa Maria	MIGUEL FOLHA COELHO
QR 208 Conj. D Lote 10	Santa Maria	JUCELINA DOS SANTOS
QR 208 Conj. E Lote 29	Santa Maria	GENESIO FRANCISCO DE SOUSA
QR 208 Conj. H Lote 13	Santa Maria	ALBANIRA BEZERRA RODRIGUES
QR 209 Conj. B Lote 35	Santa Maria	MARIA APARECIDA PEREIRA LOPES
QR 209 Conj. F Lote 22	Santa Maria	ALUIZIO DE ABREU DOS SANTOS
QR 209 Conj. H Lote 15	Santa Maria	NEUSA CARDOSO FILHA
QR 209 Conj. K Lote 04	Santa Maria	IVANETE PEREIRA LIMA
QR 209 Conj. K Lote 22	Santa Maria	ANTONIO JOSE DE SOUZA
QR 209 Conj. N Lote 14	Santa Maria	MARIA DO CARMO RUFINO FARIAS
QR 212 Conj. D Lote 10	Santa Maria	MOISES BATISTA DE LIMA NETO
QR 212 Conj. D Lote 11	Santa Maria	DEUSELINA BRITO SILVA
QR 212 Conj. H Lote 21	Santa Maria	JOSEFA OLIVEIRA LAGO
QR 212 Conj. I Lote 29	Santa Maria	BENEDITA ALEXANDRE DE MORAES
QR 212 Conj. Q Lote 18	Santa Maria	DALMA LUCIA DA SILVA
QR 213 Conj. A Lote 22	Santa Maria	JOAO ALVES VILARINHO
QR 213 Conj. B Lote 20	Santa Maria	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
QR 213 Conj. C Lote 10	Santa Maria	MARIA VALDETE DE MORAIS
QR 213 Conj. D Lote 02	Santa Maria	RAIMUNDA NONATA ALVES
QR 214 Conj. I Lote 02	Santa Maria	FLORACI ROSA DA SILVA
QR 214 Conj. I Lote 14	Santa Maria	ANA MARIA CANDIDA REZENDE
QR 214 Conj. K Lote 05	Santa Maria	OTACIANO MOURA FILHO
QR 214 Conj. L Lote 04	Santa Maria	ANAILDE PEREIRA MAGALHAES
QR 214 Conj. N Lote 05	Santa Maria	ANGELICA OLIVEIRA DOS SANTOS
QR 214 Conj. P Lote 01	Santa Maria	ZILDA BONIFACIO DE ALMEIDA
QR 215 Conj. E Lote 36	Santa Maria	MARIA DE FATIMA CAMELO DA SILVA
QR 216 Conj. D Lote 11	Santa Maria	MARISA DE FATIMA ALVES
QR 216 Conj. I Lote 02	Santa Maria	MARIA IRIS DE ALMEIDA
QR 216 Conj. J Lote 10	Santa Maria	GLACI JORGE DOS SANTOS
QR 216 Conj. J Lote 13	Santa Maria	MARIA DE LURDES NUNES DA SILVA
QR 217 Conj. K Lote 15	Santa Maria	FRANCISCA REIS
QR 217 Conj. L Lote 01	Santa Maria	MARIA ISABEL MARTINS
QR 208 Conj. M Lote 11	Santa Maria	MARIA CONCEICAO CANDIDA
QR 218 Conj. A Lote 14	Santa Maria	LINDALVA MARIA DA CUNHA SILVA
QR 218 Conj. G Lote 06	Santa Maria	LUCIA MALAQUIAS
QR 218 Conj. N Lote 03	Santa Maria	ADELINA RODRIGUES DE CARVALHO
QR 301 Conj. E Lote 35	Santa Maria	MARIA DOS ANJOS VIEIRA DA SILVA
QR 301 Conj. F Lote 29	Santa Maria	ANIZIO RODRIGUES VIANA
QR 301 Conj. F Lote 30	Santa Maria	FLORINDA BARBOSA MIRANDA
QR 301 Conj. G Lote 15	Santa Maria	MARIA TEIXEIRA PINHEIRO
QR 301 Conj. H Lote 39	Santa Maria	MARIA JOSE PEREIRA SERPA
QR 301 Conj. L Lote 30	Santa Maria	OLDAIR MACIEL DE SOUSA
QR 302 Conj. G Lote 41	Santa Maria	IRENI DA CUNHA SOUZA

QR 302 Conj. I Lote 07	Santa Maria	GILSET MARIA ALVES DE SOUSA
QR 302 Conj. I Lote 32	Santa Maria	ELIACI GARCEZ NASCIMENTO
QR 302 Conj. J Lote 32	Santa Maria	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA
QR 303 Conj. C Lote 18	Santa Maria	ROSA LUCIA MARTINS
QR 303 Conj. C Lote 34	Santa Maria	LICINIO ELEUTERIO DO NASCIMENTO
QR 303 Conj. E Lote 04	Santa Maria	ISMAELTON FERREIRA
QR 304 Conj. L Lote 02	Santa Maria	CARMOSINA PEREIRA ROCHA SANTOS
QR 304 Conj. L Lote 09	Santa Maria	ABETIZA CUNHA DO PRADO
QR 304 Conj. M Lote 03	Santa Maria	UZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA MATOS
QR 304 Conj. M Lote 22	Santa Maria	NEIDE SOUZA DOS ANJOS
QR 304 Conj. R Lote 09	Santa Maria	NEUZA FLORENTINO DOS SANTOS
QR 304 Conj. R Lote 11	Santa Maria	NILZA DE SOUZA VIEIRA
QR 307 Conj. F Lote 04	Santa Maria	MARIA INES MATIAS

QR 307 Conj. F Lote 10	Santa Maria	JOSE ODILON GONCALVES DE ANDRADE
QR 308 Conj. H Lote 01	Santa Maria	RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
QR 308 Conj. L Lote 04	Santa Maria	JOSE VIEIRA NETO
QR 309 Conj. D Lote 04	Santa Maria	EFIGENIO FELIX DA COSTA
QR 309 Conj. D Lote 09	Santa Maria	EDINA SOUZA OLIVEIRA
QR 309 Conj. J Lote 01	Santa Maria	DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
QR 310 Conj. A Lote 26	Santa Maria	MARIA LUCIA SAMPAIO DE OLIVEIRA
QR 310 Conj. Q Lote 06	Santa Maria	SONIA REGINA DA SILVA SANTOS
QR 310 Conj. Q Lote 19	Santa Maria	DIVINA ROMANA DE ALMEIDA ALVES
QR 312 Conj. B Lote 34	Santa Maria	GERALDO ELIAS PEREIRA FILHO
QR 312 Conj. C Lote 04	Santa Maria	ALAIDE SOUZA DIAS
QR 312 Conj. E Lote 07	Santa Maria	MARIA DE LOURDES SILVA
QR 312 Conj. E Lote 20	Santa Maria	MURILO FAUSTO DE LIMA
QR 312 Conj. J Lote 16	Santa Maria	PAULO ROBERTO DE MOURA
QR 313 Conj. A Lote 02	Santa Maria	MARIA GUIOMAR DE CARVALHO COSTA
QR 315 Conj. B Lote 10	Santa Maria	IRONI DA CONCEICAO GOMES
QR 315 Conj. C Lote 12	Santa Maria	FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA
QR 315 Conj. F Lote 30	Santa Maria	GILDENOR LOPES DA SILVA
QR 315 Conj. H Lote 09	Santa Maria	OSVALDO PEREIRA ALVES
QR 316 Conj. E Lote 24	Santa Maria	ONILDO FERNANDES DE SOUSA
QR 316 Conj. N Lote 07	Santa Maria	IVANETE SOARES GOMES
QR 317 Conj. F Lote 08	Santa Maria	MARIA DOS ANJOS LIMA
QR 318 Conj. K Lote 30	Santa Maria	JACONIAS ALVES DE ALMEIDA
QR 402 Conj. I Lote 02	Santa Maria	SUELDO JUSTINO DE SOUZA
QR 402 Conj. K Lote 05	Santa Maria	ANTONIO DAS GRACAS DA CUNHA
QR 402 Conj. O Lote 06	Santa Maria	MARIA APARECIDA GOMES FERREIRA SOUSA
QR 402 Conj. S Lote 06	Santa Maria	ALZITON ROCHA BANDEIRA
QR 402 Conj. X Lote 09	Santa Maria	RITA MARIA DE FREITAS
QR 403 Conj. R Lote 05	Santa Maria	SEVERINA ALMEIDA DE MELO
QR 416 Conj. E Lote 07	Santa Maria	JOSE ILTON SOARES
QR 416 Conj. E Lote 14	Santa Maria	MARIA DE JESUS GOMES FERREIRA
QR 416 Conj. I Lote 05	Santa Maria	CLARA ANA DA SILVA
QR 416 Conj. J Lote 26	Santa Maria	RAIMUNDO GALVAO DA SILVA
QR 416 Conj. K Lote 21	Santa Maria	LUIZA DA SILVA GONCALVES
QR 417 Conj. B Lote 22	Santa Maria	AFONSO ALVES DE SOUZA
QR 417 Conj. D Lote 26	Santa Maria	FRANCISCO DE SOUSA NEVES
QR 417 Conj. F Lote 10	Santa Maria	ADELMO PEREIRA DOS SANTOS
QR 417 Conj. H Lote 26	Santa Maria	KATIA CILENE SALES DE SOUTO
QR 417 Conj. L Lote 21	Santa Maria	RAIMUNDA PEREIRA DA ROCHA
QR 418 Conj. E Lote 07	Santa Maria	ISABEL MESSIAS DE OLIVEIRA
QR 418 Conj. P Lote 12	Santa Maria	ANA FLORA MOREIRA DE JESUS ROCHA
QR 516 Conj. C Lote 07	Santa Maria	RIGOBERTO ALVES PINHO
QR 516 Conj. I Lote 10	Santa Maria	NEDINA ROSA DOS SANTOS
QR 517 Conj. C Lote 13	Santa Maria	OSMAR PEREIRA DA COSTA
QR 517 Conj. M Lote 13	Santa Maria	MARIA CLEUDIMAR GADELHA BENTO
QR 518 Conj. B Lote 21	Santa Maria	EDIVALDO ROCHA BARBOSA
QR 518 Conj. E Lote 10	Santa Maria	ANA MARIA AMARAL
QR 518 Conj. H Lote 09	Santa Maria	MARIA VILANI DA SILVA
QR 518 Conj. H Lote 21	Santa Maria	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
QR 518 Conj. J Lote 14	Santa Maria	MARIA DE FATIMA DIAS SILVA
QD 101 Conj. 01 Lote 08	Recanto das Emas	RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
QD 101 Conj. 03 Lote 13	Recanto das Emas	SERGIO DE JESUS
QD 101 Conj. 04 Lote 15	Recanto das Emas	OTACILIO GOMES DE ALMEIDA
QD 101 Conj. 04 Lote 16	Recanto das Emas	EUCIDES ALVES DA SILVA SANTOS
QD 101 Conj. 08 Lote 06	Recanto das Emas	CLESIO ROMULO MARIANI SANTOS
QD 101 Conj. 10A Lote 10	Recanto das Emas	MARIA LUZINETE NEVES BEZERRA
QD 101 Conj. 11 Lote 04	Recanto das Emas	MARIA RODRIGUES DE MORAIS
QD 101 Conj. 12 Lote 19	Recanto das Emas	JOSE SEBASTIAO DE ARA+JO
QD 101 Conj. 15 Lote 18	Recanto das Emas	ANGELA MARIA
QD 101 Conj. 15 Lote 22	Recanto das Emas	SEBASTIAO CARLOS FERREIRA
QD 101 Conj. 16 Lote 02	Recanto das Emas	SEBASTIAO CORREIRA DA SILVA
QD 101 Conj. 17 Lote 01	Recanto das Emas	JOSE GERALDO FURTADO DE OLIVEIRA
QD 101 Conj. 18 Lote 08	Recanto das Emas	JOAO BOSCO CAVALCANTE DE QUEIROZ
QD 102 Conj. 01 Lote 10	Recanto das Emas	MANOEL SEVERINO MESSIAS
QD 102 Conj. 02 Lote 24	Recanto das Emas	FRANCISCA VIEIRA JORGE BARBOSA
QD 102 Conj. 04 Lote 19	Recanto das Emas	YOLANDA ALVES DIAS OLIVEIRA

QD 102 Conj. 05 Lote 15	Recanto das Emas	SEBASTIAO MOREIRA DA CRUZ	QD 106 Conj. 07 Lote 07	Recanto das Emas	SONIA MARIA ALVES CARVALHO
QD 102 Conj. 05 Lote 16	Recanto das Emas	ROSALINA VIEIRA FARIAS DOS SANTOS	QD 106 Conj. 07 Lote 15	Recanto das Emas	LUCINEIDE SILVA DA MATTA
QD 102 Conj. 06 Lote 20	Recanto das Emas	FRANCISCO ALVES FERREIRA	QD 107 Conj. 01 Lote 17	Recanto das Emas	PEDRO BARBOSA DA SILVA
QD 102 Conj. 11 Lote 07	Recanto das Emas	VALERIA ALVES FILGUEIRAS GOMES	QD 107 Conj. 4A Lote 02	Recanto das Emas	MARIA DO SOCORRO SANTANA NETO
QD 102 Conj. 13 Lote 02	Recanto das Emas	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	QD 107 Conj. 04 Lote 06	Recanto das Emas	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
QD 102 Conj. 18 Lote 10	Recanto das Emas	MARIA DO SOCORRO DA SILVA GONCALVES	QD 107 Conj. 04 Lote 07	Recanto das Emas	MARIA HELENA PEREIRA FRANCISCO
QD 102 Conj. 19 Lote 04	Recanto das Emas	JOAO BATISTA DOS SANTOS	QD 107 Conj. 04 Lote 12	Recanto das Emas	MARIA ANTONIA DA SILVA
QD 102 Conj. 21 Lote 11	Recanto das Emas	NALVA CANUTO ARAUJO	QD 107 Conj. 06 Lote 03	Recanto das Emas	DAVID LOPES BATISTA
QD 103 Conj. 01 Lote 20	Recanto das Emas	AMELIA SANTANA DO NASCIMENTO	QD 107 Conj. 06 Lote 04	Recanto das Emas	LAURITA GUEDES FERREIRA
QD 103 Conj. 03 Lote 11	Recanto das Emas	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO SILVA	QD 107 Conj. 06 Lote 20	Recanto das Emas	MADSON ALVES VIEIRA
QD 103 Conj. 04 Lote 07	Recanto das Emas	MARIA DO SOCORRO MARQUES MAIA	QD 107 Conj. 8A Lote 24	Recanto das Emas	MARIA IRENE FERNANDES LIMA
QD 103 Conj. 5A Lote 12	Recanto das Emas	MARIA LUCIA RIBEIRO PORTO	QD 108 Conj. 01 Lote 00	Recanto das Emas	IVANETE FERREIRA DE BRITO
QD 103 Conj. 06 Lote 07	Recanto das Emas	EUNICE RODRIGUES DE SILVA	QD 108 Conj. 01 Lote 03	Recanto das Emas	JOAO DE SOUZA DAVID JUNIOR
QD 103 Conj. 7C Lote 06	Recanto das Emas	MIRALDETE DE SOUSA	QD 108 Conj. 1A Lote 04	Recanto das Emas	TANIA GONCALVES DA SILVA
QD 103 Conj. 7A Lote 18	Recanto das Emas	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS NEIVA	QD 108 Conj. 01 Lote 21	Recanto das Emas	JOANICE FERREIRA SOARES
QD 103 Conj. 7B Lote 22	Recanto das Emas	MARIA DAS GRACAS JORGE PEREIRA	QD 108 Conj. 02 Lote 03	Recanto das Emas	MEIRE CONELIO DA SILVA RODRIGUES
QD 103 Conj. 08 Lote 19	Recanto das Emas	DOMINGOS LOPES DE SOUZA	QD 108 Conj. 02 Lote 06	Recanto das Emas	GILZA DIAS DA SILVA ALVES
QD 103 Conj. 10 Lote 06	Recanto das Emas	ROSA SILVA FERREIRA	QD 108 Conj. 03 Lote 22	Recanto das Emas	LUCIO ROGERIO BERNARDES
QD 103 Conj. 10 Lote 24	Recanto das Emas	IONILZ BARROS FERREIRA	QD 108 Conj. 04 Lote 19	Recanto das Emas	MARIA GENEZIA DE OLIVEIRA ALVARES
QD 103 Conj. 13 Lote 19	Recanto das Emas	JOSE FRANCISCO DA SILVA	QD 108 Conj. 04 Lote 22	Recanto das Emas	FRANCISCO MILTON ALVES
QD 103 Conj. 16 Lote 14	Recanto das Emas	MARIA DO LIVRAMENTO NOGUEIRA CONCEICAO	QD 108 Conj. 5A Lote 04	Recanto das Emas	MAILDA MARIA DE OLIVEIRA
QD 103 Conj. 18 Lote 02	Recanto das Emas	HELENA FERREIRA	QD 108 Conj. 5A Lote 09	Recanto das Emas	MARCIA DE MEDEIROS COSTA
QD 103 Conj. 18 Lote 03	Recanto das Emas	EVANGELINA SOARES DA SILVA	QD 108 Conj. 05 Lote 11	Recanto das Emas	MARIA MADALENA CARDOZO MELO
QD 103 Conj. 19 Lote 10	Recanto das Emas	RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA	QD 108 Conj. 06 Lote 02	Recanto das Emas	ELIZABETE VIANA CABRAL
QD 103 Conj. 20 Lote 03	Recanto das Emas	ROSALVO SALGADO ROCHA	QD 108 Conj. 06 Lote 18	Recanto das Emas	IOLANDA DE ARAUJO FILHA COSTA
QD 103 Conj. 22 Lote 06	Recanto das Emas	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GONCALVES	QD 108 Conj. 07 Lote 24	Recanto das Emas	LUIZA MARIA DIAS
QD 104 Conj. 03 Lote 24	Recanto das Emas	ANA ROSA SOUSA DA SILVA	QD 109 Conj. 01 Lote 22	Recanto das Emas	BENEDITA DA PAIXAO DA SILVA OLIVEIRA
QD 104 Conj. 05 Lote 16	Recanto das Emas	BENEDITO DOS SANTOS	QD 109 Conj. 02 Lote 08	Recanto das Emas	JULIO PEREIRA
QD 104 Conj. 05 Lote 17	Recanto das Emas	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	QD 109 Conj. 06 Lote 14	Recanto das Emas	JOSE RODRIGUES FREIRE
QD 104 Conj. 05 Lote 19	Recanto das Emas	BERENICE ROSA DE SOUZA	QD 109 Conj. 06 Lote 22	Recanto das Emas	ANTONIA SILVANA GONCALVES DO NASCIMENTO
QD 104 Conj. 06 Lote 13	Recanto das Emas	MANOEL CORREIA DA SILVA	QD 110 Conj. 02 Lote 13	Recanto das Emas	CICERA FERREIRA CONRADO
QD 104 Conj. 07 Lote 02	Recanto das Emas	ROSEMIRO ALMEIDA DOS SANTOS	QD 110 Conj. 3A Lote 06	Recanto das Emas	MARIA APARECIDA DA SILVA
QD 104 Conj. 09 Lote 12	Recanto das Emas	FRANCISCO CLODOALDO NUNES VENANCIO	QD 110 Conj. 3A Lote 16	Recanto das Emas	CLEILDA SANTOS DOS REIS
QD 104 Conj. 11 Lote 02	Recanto das Emas	VIRGINIA TERESA DE SOUSA	QD 110 Conj. 03 Lote 19	Recanto das Emas	VANIA DE FATIMA ROM+O
QD 104 Conj. 15 Lote 01	Recanto das Emas	ELENA CORREA DA SILVA	QD 110 Conj. 3A Lote 23	Recanto das Emas	FRANCISCO GONZAGA DE LIMA
QD 104 Conj. 16 Lote 05	Recanto das Emas	MARIA ROSARIA SARAIVA DE OLIVEIRA	QD 110 Conj. 05 Lote 21	Recanto das Emas	MARGARETE LIMA DE SOUZA
QD 104 Conj. 16 Lote 17	Recanto das Emas	CREUZA MARIA DA LUZ	QD 110 Conj. 07 Lote 03	Recanto das Emas	DIONISIO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
QD 105 Conj. 01 Lote 02	Recanto das Emas	SIRLE PEREIRA FONSECA	QD 110 Conj. 10 Lote 14	Recanto das Emas	ANTONIO MENDONCA SOARES
QD 105 Conj. 03 Lote 11	Recanto das Emas	CLEMENCIA ALVES PEREIRA	QD 110 Conj. 10 Lote 23	Recanto das Emas	SIMONE MENDES TEIXEIRA ROCHA
QD 105 Conj. 04 Lote 19	Recanto das Emas	ESTER AMELIA RIBEIRO BARROS LIMA	QD 110 Conj. 11 Lote 13	Recanto das Emas	INALDO DA SILVA NOE
QD 105 Conj. 05 Lote 02	Recanto das Emas	MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA	QD 110 Conj. 12 Lote 08	Recanto das Emas	MARINETE PAES LANDIM DE SOUZA
QD 105 Conj. 12 Lote 06	Recanto das Emas	JOSE ZENILDO DE OLIVEIRA TRAJANO	QD 110 Conj. 12 Lote 20	Recanto das Emas	SILVANETE DANTAS LIMA
QD 105 Conj. 13 Lote 15	Recanto das Emas	MARIA CLEUZA ARAUJO COSTA	QD 110 Conj. 13 Lote 06	Recanto das Emas	ANTONIO PEDRO NETO
QD 105 Conj. 13 Lote 28	Recanto das Emas	FRANCISCA CHARTRAIN	QD 111 Conj. 08 Lote 06	Recanto das Emas	IRADI PEREIRA LOPES
QD 106 Conj. 01 Lote 12	Recanto das Emas	EVANGELISTA VIEIRA DE ANDRADE	QD 111 Conj. 8A Lote 11	Recanto das Emas	ANTONIO SOARES DA FONSECA
QD 106 Conj. 4A Lote 06	Recanto das Emas	NEUZA ESTRELA DE OLIVEIRA	QD 111 Conj. 09 Lote 09	Recanto das Emas	PATRICIA RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO
QD 106 Conj. 05 Lote 11	Recanto das Emas	MANOEL VITORINO NETO	QD 111 Conj. 09 Lote 17	Recanto das Emas	EVARISTA DE JESUS LAGO
QD 106 Conj. 05 Lote 12	Recanto das Emas	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	QD 112 Conj. 09 Lote 20	Recanto das Emas	JOSE RIBAMAR FERREIRA VERAS
QD 106 Conj. 6A Lote 01	Recanto das Emas	SEBASTIAO SILVESTRE DA SILVA	QD 113 Conj. 1 Lote 11	Recanto das Emas	TEREZINHA SOARES DA SILVA SOUZA
QD 106 Conj. 06 Lote 15	Recanto das Emas	LIOMAR SILVA	QD 113 Conj. 01 Lote 12	Recanto das Emas	LUIZ CARDOSO SANTOS

QD 113 Conj. 17 Lote 05	Recanto das Emas	AMILTON GOIS DA ROCHA
QD 114 Conj. 05 Lote 09	Recanto das Emas	MARIA DAS GRACAS SILVA SOUZA
QD 114 Conj. 08 Lote 14	Recanto das Emas	FRANCISCA RODRIGUES NOGUEIRA
QD 115 Conj. 08 Lote 19	Recanto das Emas	JOAO OLIVEIRA FILHO
QD 115 Conj. 10 Lote 07	Recanto das Emas	SILVANIA DE QUEIROZ OLIVEIRA
QD 116 Conj. 01 Lote 08	Recanto das Emas	MARIA EUNICE MACIEL FERREIRA
QD 116 Conj. 5A Lote 09	Recanto das Emas	CAETANO DE CARVALHO NETO
QD 116 Conj. 09 Lote 12	Recanto das Emas	DONIZETE GERALDO DE SOUZA
QD 203 Conj. 04 Lote 19	Recanto das Emas	LUCILEIDE BARBOSA LISBOA
QD 203 Conj. 19 Lote 09	Recanto das Emas	MANOEL DE OLIVEIRA
QD 204 Conj. 23 Lote 03	Recanto das Emas	SEVERINO LEITE DE MELO
QD 205 Conj. 10 Lote 01	Recanto das Emas	VERA LUCIA VIEIRA
QD 205 Conj. 19 Lote 22	Recanto das Emas	PETRONIO FERNANDO MARTINS MACHADO
QD 206 Conj. 22 Lote 16	Recanto das Emas	FRANCELINA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
QD 301 Conj. 05 Lote 05	Recanto das Emas	GERALDA AREIA DA SILVA
QD 302 Conj. 03 Lote 03	Recanto das Emas	MARIA DORIVAN DE OLIVEIRA DE ANDRADE
QD 304 Conj. 03 Lote 04	Recanto das Emas	CLAUDETE DO NASCIMENTO
QD 307 Conj. 09 Lote 06	Recanto das Emas	ITAMAR FREIRES VILA NOVA
QD 307 Conj. 19 Lote 08	Recanto das Emas	EDNA MARIA CABRAL DA SILVA
QD 307 Conj. 19 Lote 10	Recanto das Emas	EVA CESARIO DE TORRES
QD 308 Conj. 03 Lote 04	Recanto das Emas	FRANCISCO ALVES PEREIRA
QD 308 Conj. 09 Lote 16	Recanto das Emas	FRANCISCA CHAVES DE CARVALHO
QD 309 Conj. 07 Lote 04	Recanto das Emas	BALDOINA ROSA DO BONFIM
QD 309 Conj. 11 Lote 12	Recanto das Emas	JARDELINA FERREIRA DOS ANJOS
QD 310 Conj. 06 Lote 12	Recanto das Emas	MARIA HELENA NASCIMENTO B. MACIEL
QD 311 Conj. 5A Lote 05	Recanto das Emas	RENE DE MIRANDA BARRENSE DOS SANTOS
QD 311 Conj. 11 Lote 03	Recanto das Emas	MARIA VIEIRA TORRES
QD 405 Conj. 07 Lote 13	Recanto das Emas	MARCIA APARECIDA DA SILVA
QD 405 Conj. 07 Lote 16	Recanto das Emas	EXPEDITO MARIANO DE OLIVEIRA
QD 405 Conj. 11 Lote 22	Recanto das Emas	TANEA RODRIGUES ARAGAO
QD 601 Conj. 02 Lote 05	Recanto das Emas	RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS
QD 603 Conj. 12 Lote 03	Recanto das Emas	AMBROZINA MARTINIANA DA CONCEICAO
QD 604 Conj. 08 Lote 22	Recanto das Emas	TANIA MARIA GONCALVES
QD 604 Conj. 19 Lote 20	Recanto das Emas	HELENA DE ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA
QD 13 Conj. 02 Lote 03	Recanto das Emas	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
QD 101 Conj. 04 Lote 21	Recanto das Emas	MARIA DE LOURDES BRITO
QD 101 Conj. 05 Lote 11	Recanto das Emas	ELINDALVA VASCONCELOS DE SOUZA
QD 101 Conj. 09 Lote 17	Recanto das Emas	MARIA LEMOS DO PRADO
QD 101 Conj. 09 Lote 18	Recanto das Emas	MARIA JULIA DOS REIS LIMA
QD 101 Conj. 10A Lote 01	Recanto das Emas	JOAO EVANGELISTA DE MACEDO
QD 101 Conj. 10 Lote 07	Recanto das Emas	ANA PEREIRA BARBOSA
QD 101 Conj. 15 Lote 14	Recanto das Emas	FRANCISCA ELIZABETH F. DE LIMA
QD 101 Conj. 16 Lote 03	Recanto das Emas	VALDENI RODRIGUES DE LIMA
QD 102 Conj. 01 Lote 23	Recanto das Emas	ANTONIA VIEIRA DA SILVA
QD 102 Conj. 03 Lote 10	Recanto das Emas	EDMILSON DOMINGOS DE MESQUITA
QD 102 Conj. 04 Lote 05	Recanto das Emas	GLEIDE MARIA DA CRUZ PERERIA
QD 102 Conj. 04 Lote 09	Recanto das Emas	GILDA MARIA RODRIGUES SILVA
QD 102 Conj. 11 Lote 04	Recanto das Emas	MARIA DE LOURDES GOMES DE PAULA
QD 102 Conj. 11 Lote 11	Recanto das Emas	BENEDITA DA SILVA MONTALVAO
QD 102 Conj. 11A Lote 16	Recanto das Emas	SUELI DANTAS DE OLIVEIRA
QD 102 Conj. 15 Lote 04	Recanto das Emas	SHIRLEY NEIMA NETO

QD 102 Conj. 19 Lote 10	Recanto das Emas	MARIA DA SILVA FAUSTINO MENDES
QD 102 Conj. 19 Lote 14	Recanto das Emas	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
QD 103 Conj. 02 Lote 02	Recanto das Emas	MARIA FRANCISCA DA SILVA
QD 103 Conj. 05 Lote 01	Recanto das Emas	JOAO DA CRUZ DIAS ROCHA
QD 103 Conj. 5A Lote 02	Recanto das Emas	RAIMUNDA MARIA VIANA
QD 103 Conj. 07 Lote 08	Recanto das Emas	ADELSON PIRES
QD 103 Conj. 07 Lote 15	Recanto das Emas	INES GOMES BORGES
QD 103 Conj. 7A Lote 16	Recanto das Emas	VILMA MARIA GANDARA
QD 103 Conj. 08 Lote 01	Recanto das Emas	MARIA ZELIA DE MELO MOREIRA
QD 103 Conj. 08 Lote 08	Recanto das Emas	GERALDO MARCELINO DE SOUSA
QD 103 Conj. 12 Lote 17	Recanto das Emas	IVANILDES LIMA DOS SANTOS
QD 103 Conj. 15 Lote 12	Recanto das Emas	DACY COSTA DOS SANTOS
QD 103 Conj. 15 Lote 21	Recanto das Emas	EDUARDO PEREIRA DA SILVA

QD 103 Conj. 19 Lote 05	Recanto das Emas	JOSE AUGUSTO DA SILVA
QD 104 Conj. 02 Lote 05	Recanto das Emas	DIVINA ANTONIA DE SANTANA
QD 104 Conj. 03 Lote 13	Recanto das Emas	SEVERINO ALVES DOS SANTOS
QD 104 Conj. 03 Lote 14	Recanto das Emas	ANA CECILIA FARIAS
QD 104 Conj. 05 Lote 03	Recanto das Emas	PEDRINA FERREIRA DOS SANTOS
QD 104 Conj. 05 Lote 14	Recanto das Emas	MARIA DE FATIMA GOMES
QD 104 Conj. 07 Lote 10	Recanto das Emas	VALDEY GONCALVES DE ARAUJO
QD 104 Conj. 08 Lote 16	Recanto das Emas	CELIA ROCHA VIEIRA
QD 104 Conj. 15 Lote 13	Recanto das Emas	EUNICE FRANCISCO MACIEL
QD 104 Conj. 16 Lote 08	Recanto das Emas	EDVALDO PEREIRA DE SOUZA
QD 104 Conj. 16 Lote 18	Recanto das Emas	EVANDRA FERREIRA DA SILVA
QD 104 Conj. 17 Lote 08	Recanto das Emas	EDNA JOSE ARAUJO FREITAS
QD 104 Conj. 18 Lote 16	Recanto das Emas	TEREZINHA SILVA PEREIRA
QD 105 Conj. 04 Lote 11	Recanto das Emas	SILVIO FERREIRA DA COSTA
QD 105 Conj. 10 Lote 04	Recanto das Emas	VINA ANDRADE COSTA SENA
QD 106 Conj. 03 Lote 12	Recanto das Emas	LINDINALVA MOREIRA DE OLIVEIRA
QD 106 Conj. 04 Lote 22	Recanto das Emas	GEILSON BARBOZA SIQUEIRA
QD 106 Conj. 06 Lote 02	Recanto das Emas	LEONARIA GONSALVES RIBEIRO
QD 106 Conj. 06 Lote 12	Recanto das Emas	MARIA LUSIA MARTINS SILVA
QD 107 Conj. 05 Lote 01	Recanto das Emas	ROSA DINO GONCALVES
QD 107 Conj. 07 Lote 03	Recanto das Emas	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VIEIRA
QD 107 Conj. 07 Lote 18	Recanto das Emas	JOANA DARC MARQUES SIQUEIRA
QD 107 Conj. 8A Lote 02	Recanto das Emas	ELIZABETE DA CONCEICAO GONCALVES
QD 108 Conj. 03 Lote 18	Recanto das Emas	MARIA DA PENHA DE SOUZA ARAUJO
QD 108 Conj. 06 Lote 05	Recanto das Emas	JOSE QUEIROZ DE MELO
QD 108 Conj. 08 Lote 13	Recanto das Emas	FRANCISCA FLORENCIA DO CARMO
QD 109 Conj. 01 Lote 2	Recanto das Emas	MARIA DE JESUS CARVALHO DE AMORIM
QD 109 Conj. 01 Lote 04	Recanto das Emas	DARIA ALVES MELO
QD 109 Conj. 01 Lote 07	Recanto das Emas	ELI DE SOUSA
QD 109 Conj. 02 Lote 07	Recanto das Emas	VANIA MARIA DA SILVA CAVALCANTE
QD 109 Conj. 02 Lote 16	Recanto das Emas	MARIA PEREIRA DE SOUZA
QD 109 Conj. 06 Lote 21	Recanto das Emas	AFONSO PAULINO DE MEDEIRO
QD 109 Conj. 10 Lote 15	Recanto das Emas	EURIDES MARIA VELOSO SANTOS
QD 110 Conj. 01 Lote 03	Recanto das Emas	GRACILENE LIMA FRANCA
QD 110 Conj. 02 Lote 11	Recanto das Emas	JOSE OZIMAR DE OLIVEIRA
QD 110 Conj. 03 Lote 03	Recanto das Emas	LOURDES MACHADO PEREIRA
QD 110 Conj. 03 Lote 04	Recanto das Emas	ELI NUNES DA COSTA ARAUJO

QD 110 Conj. 3A Lote 08	Recanto das Emas	JOAO DOS SANTOS NOVAES
QD 110 Conj. 3A Lote 09	Recanto das Emas	ALDENIR LIMA RAMALHO
QD 110 Conj. 3B Lote 09	Recanto das Emas	ROSA SOUSA ALVES
QD 110 Conj. 03 Lote 23	Recanto das Emas	MARIA GONTIJO DE OLIVEIRA
QD 110 Conj. 08 Lote 15	Recanto das Emas	ELOIA ALVES DE SOUSA
QD 110 Conj. 08 Lote 17	Recanto das Emas	ARNILDA TEIXEIRA ALVES
QD 110 Conj. 09 Lote 10	Recanto das Emas	JOSE RIBAMAR PEREIRA CARVALHO
QD 110 Conj. 09 Lote 24	Recanto das Emas	EDILEUZA ALEXANDRINA DOS SANTOS SILVA
QD 110 Conj. 10 Lote 03	Recanto das Emas	TEREZINHA BEZERRA VERAS RIBEIRO
QD 110 Conj. 11 Lote 08	Recanto das Emas	SEVERINO RAMOS NASCIMENTO
QD 110 Conj. 12 Lote 15	Recanto das Emas	MARIA DE SOUSA LIMA
QD 111 Conj. 05 Lote 02	Recanto das Emas	MARIA DE ARAUJO ALVES
QD 111 Conj. 09 Lote 01	Recanto das Emas	OSVALDO JULIO DE SOUZA
QD 111 Conj. 09 Lote 10	Recanto das Emas	LUCILENE GONCALVES DOS SANTOS
QD 111 Conj. 09 Lote 18	Recanto das Emas	IRAI BARBOSA DE ABREU
QD 111 Conj. 10 Lote 04	Recanto das Emas	VALDECI DE SOUZA
QD 111 Conj. 10 Lote 17	Recanto das Emas	ZACARIAS JOSE DE BRITO
QD 112 Conj. 03 Lote 14	Recanto das Emas	MARIA LUCIA DA SILVA
QD 112 Conj. 06 Lote 02	Recanto das Emas	ROSANA DE SOUSA RODRIGUES
QD 112 Conj. 08 Lote 04	Recanto das Emas	FRANCISCO XIMENES DE OLIVEIRA
QD 112 Conj. 08 Lote 05	Recanto das Emas	JOSIAS DA SILVA FERREIRA
QD 112 Conj. 08 Lote 17	Recanto das Emas	JOAO LEMES RODRIGUES
QD 112 Conj. 08 Lote 19	Recanto das Emas	BERNADETE DE LOURDES M. FERNANDES
QD 112 Conj. 09 Lote 01	Recanto das Emas	NELSEILTON BARROS DA SILVA
QD 112 Conj. 10 Lote 10	Recanto das Emas	JOSE ALMEIDA ANTONIO DE OLIVEIRA
QD 112 Conj. 10 Lote 12	Recanto das Emas	MAURO LIBERIO COSTA
QD 112 Conj. 10 Lote 20	Recanto das Emas	HELENA PONTES DE SOUZA
QD 113 Conj. 01 Lote 04	Recanto das Emas	SEVERINO RAMOS FILHO
QD 113 Conj. 06 Lote 20	Recanto das Emas	GERACINA LOPES CONDE
QD 113 Conj. 09 Lote 07	Recanto das Emas	JOAO BATISTA DA CUNHA
QD 113 Conj. 16 Lote 15	Recanto das Emas	ROSIMERE RIBEIRO MACHADO
QD 113 Conj. 16 Lote 18	Recanto das Emas	MARIA APARECIDA FORTUNA MACHADO
QD 113 Conj. 16 Lote 22	Recanto das Emas	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FERNANDES
QD 114 Conj. 01 Lote 01	Recanto das Emas	ANTONIO MARCOL DA SILVA
QD 114 Conj. 01 Lote 18	Recanto das Emas	ISABEL DE OLIVEIRA SANTOS
QD 114 Conj. 02 Lote 06	Recanto das Emas	MARIA VIEIRA DOS SANTOS
QD 114 Conj. 02 Lote 18	Recanto das Emas	VENANCIO ALVES DOS SANTOS
QD 114 Conj. 03 Lote 10	Recanto das Emas	DOURALICE DA CONCEICAO
QD 114 Conj. 04 Lote 21	Recanto das Emas	GILZENE ROMEIRO ALVES DE LACERDA
QD 114 Conj. 09 Lote 12	Recanto das Emas	MARIA CLESE DOS SANTOS
QD 114 Conj. 10A Lote 13	Recanto das Emas	REJANE MARTINS DA COSTA
QD 114 Conj. 11 Lote 07	Recanto das Emas	OSMARINA RODRIGUES DOS SANTOS
QD 114 Conj. 12 Lote 15	Recanto das Emas	SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA
QD 114 Conj. 13 Lote 07	Recanto das Emas	MARIA JOSE LIMA
QD 114 Conj. 14 Lote 05	Recanto das Emas	EDMILSON FERREIRA
QD 114 Conj. 14 Lote 07	Recanto das Emas	ORLANDO EPAMINONDAS DA SILVA
QD 114 Conj. 15 Lote 06	Recanto das Emas	FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA
QD 115 Conj. 03 Lote 05	Recanto das Emas	RITA VAZ DA SILVA
QD 115 Conj. 3A Lote 13	Recanto das Emas	PAULO FRANCISCO MANOEL DA SILVA
QD 115 Conj. 3A Lote 17	Recanto das Emas	ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
QD 116 Conj. 03 Lote 11	Recanto das Emas	DEJANIRA DE JESUS SILVA

QD 116 Conj. 03 Lote 23	Recanto das Emas	BRAZ CAETANO DOS SANTOS
QD 116 Conj. 06 Lote 20	Recanto das Emas	JOANA FEITOSA DE LIMA
QD 116 Conj. 08 Lote 22	Recanto das Emas	MARIA BEZERRA DE CASTRO
QD 204 Conj. 12 Lote 13	Recanto das Emas	FLORINDA BATISTA DA SILVA
QD 300 Conj. 06 Lote 17	Recanto das Emas	PAULO MOREIRA GUEDES
QD 300 Conj. 08 Lote 14	Recanto das Emas	JOSE FERREIRA DOS SANTOS
QD 306 Conj. 02 Lote 03	Recanto das Emas	AMAURI BASTOS DE SENA
QD 307 Conj. 08 Lote 03	Recanto das Emas	RITA SILVA PENHA
QD 404 Conj. 06 Lote 21	Recanto das Emas	ORMEZILIA DE ASSIS DE OLIVEIRA
Qs 06 Conj. 03 Lote 16	Riacho Fundo	MARIA ALVES DA SILVA
Qn 01 Conj. 05 Lote 02	Riacho Fundo	ANTONIO RIBAMAR PEIXOTO DA SILVA
QS 04 Conj. 16B Lote 13	Riacho Fundo	GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Qs 12 Conj. 5B Lote 13	Riacho Fundo	ANACLETO FERREIRA DOS SANTOS
Qn 07 Conj. 20 Lote 41	Riacho Fundo	ADEMIR PEREIRA ROCHA
Qs 12 Conj. 2A Lote 06	Riacho Fundo	DEUSALINA ANDRADE DA SILVA
Qs 06 Conj. 05 Lote 11	Riacho Fundo	FRANCISCO LIMA ALVES
Qs 14 Conj. 6B Lote 20	Riacho Fundo	MARIA DE LOURDES JUCA DE ARAUJO
Qn 09 Conj. 06 Lote 15	Riacho Fundo	ROSIMARY APARECIDA BORBA
Qn 03 Conj. 07 Lote 36	Riacho Fundo	EDMARY PEREZ PELIZER
Qn 03 Conj. 05 Lote 11	Riacho Fundo	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Qs 14 Conj. 3B Lote 22	Riacho Fundo	ALDA FERREIRA DE MENESES
QS 08 Conj. 1C Lote 12	Riacho Fundo	WANDA BATISTA PEREIRA
Qn 07 Conj. 27 Lote 29	Riacho Fundo	RUI PEDROSA DE FARIA
QS 12 Conj. 6A Lote 02	Riacho Fundo	JAIMINA AGUIAR DA SILVA
QS 14 Conj. 1B Lote 22	Riacho Fundo	SONIA RODRIGUES DA ROCHA
QS 12 Conj. 7A Lote 04	Riacho Fundo	DAMIANA TOMAZI DOS SATNOS
QN 05 Conj. 12 Lote 21	Riacho Fundo	FABIO GLEISER VIEIRA SILVA
Qs 14 Conj. 4A Lote 24	Riacho Fundo	FRANCISCA NETA DA SILVA
Qs 04 Conj. 11 Lote 04	Riacho Fundo	DEVANIR MARTINS LOPES
QN 05 Conj. 19 Lote 44	Riacho Fundo	IZAIAS GONCALVES DOS SANTOS
Qn 03 Conj. 05 Lote 17	Riacho Fundo	LENY MARIA DE ALMEIDA
QS 04 Conj. 09 Lote 19	Riacho Fundo	ELIAS COELHO DA SILVA
QS 04 Conj. 04 Lote 13	Riacho Fundo	MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DA SILVA
QS 08 Conj. 1A Lote 01	Riacho Fundo	GERALDA PEREIRA SAMPAIO
Qn 05 Conj. 16 Lote 23	Riacho Fundo	JANIT FAGUNDES JUCONE
QN 01 Conj. 05 Lote 04	Riacho Fundo	MANOEL QUEIROZ SILVA
QN 05 Conj. 04 Lote 25	Riacho Fundo	SEVERINO DA CUNHA
QN 01 Conj. 20 Lote 18	Riacho Fundo	ANTONIO VICENTE DA SILVA
Qs 14 Conj. 5A Lote 18	Riacho Fundo	MARIA BENEDITA REIS
QN 07 Conj. 25 Lote 30	Riacho Fundo	CARLOS MOYSES MONTEIRO
Qs 12 Conj. 7A Lote 18	Riacho Fundo	ROSA FERNANDES DO NASCIMENTO
QN 03 Conj. 03 Lote 39	Riacho Fundo	FRANCISCO BENICIO DE MENEZES
Qs 10 Conj. 3B Lote 11	Riacho Fundo	RITA DE CASSIA DE QUEIROZ ALVES
Qs 14 Conj. 4B Lote 05	Riacho Fundo	HERMELINO LUIZ TELES
Qs 10 Conj. 3B Lote 12	Riacho Fundo	FRANCISCO NEWTON CASEMIRO TEMOTEO
Qn 07 Conj. 11 Lote 18	Riacho Fundo	VICENTE JOSE DE OLIVEIRA
Qs 08 Conj. 3A Lote 01	Riacho Fundo	JOSE CARLOS ALVES DE CARVALHO
Qs 14 Conj. 5B Lote 25	Riacho Fundo	MARIZETE NUNES DA SILVA
Qs 04 Conj. 07 Lote 23	Riacho Fundo	MARIA ELISA DE AZEVEDO KITAHARA
Qs 14 Conj. 3A Lote 22	Riacho Fundo	LUCIA MARIA FLORENCIA MIRANDA
Qs 12 Conj. 7A Lote 05	Riacho Fundo	CLEANI CRISTINA VIEIRA
QN 01 Conj. 20 Lote 23	Riacho Fundo	MARIA PEREIRA LIMA SANTOS
QN 01 Conj. 19 Lote 15	Riacho Fundo	ONESIA MARIA DE OLIVEIRA
QN 03 Conj. 03 Lote 18	Riacho Fundo	DELCEMAR DIAS DA SILVA
QN 05 Conj. 18 Lote 28	Riacho Fundo	MARIA LUISA MONTANDON
QN 01 Conj. 30 Lote 14	Riacho Fundo	JACINTO CARDOSO SANTANA
QS 14 Conj. 10A Lote 17	Riacho Fundo	MARIA NEIDE TEMOTEO
Qs 06 Conj. 04 Lote 42	Riacho Fundo	SONIA MARIA ALENCAR PORTELA
Qn 07 Conj. 07 Lote 30	Riacho Fundo	ANNALDIRA BARCELOS DE SANTANA
QS 12 Conj. 4A Lote 01	Riacho Fundo	LIMIRO GONCALVES DE BRITO
Qn 01 Conj. 13 Lote 17	Riacho Fundo	DEBORAH BANDEIRA BARROS
Qn 01 Conj. 24 Lote 06	Riacho Fundo	MARIA ANTONIA DA SILVA
QS 02 Conj. 04 Lote 05	Riacho Fundo	FRANCISCO CUNHA DE AGUIAR
Qn 01 Conj. 03 Lote 03	Riacho Fundo	RAIMUNDO VICENTE ALVES
Qn 07 Conj. 19 Lote 02	Riacho Fundo	AZILEIDE GUIMARAES MOREIRA
QS 14 Conj. 10A Lote 15	Riacho Fundo	MARIA NAZARETH GOMES CARVALHO
Qn 05 Conj. 05 Lote 15	Riacho Fundo	MIRIAN PEREIRA DE SALES OSIRO
Qn 07 Conj. 01 Lote 03	Riacho Fundo	ABDON PEREIRA BRAGA
Qn 01 Conj. 11 Lote 09	Riacho Fundo	MARIO SERGIO CAMPOS
Qn 14 Conj. 4A Lote 26	Riacho Fundo	MARIA DA GRACA DE LIMA
Qn 03 Conj. 05 Lote 06	Riacho Fundo	MARIA JOSE DE OLIVEIRA VEIGA GOMES
Qn 07 Conj. 05 Lote 39	Riacho Fundo	GLAUCIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Qn 05 Conj. 11 Lote 26	Riacho Fundo	CLAUDIO ANTONIO VILLA REAL
QS 06 Conj. 02 Lote 20	Riacho Fundo	ANTONIO BATISTA RAMOS NETO
QS 10 Conj. 7A Lote 02	Riacho Fundo	EDLAMAR MARQUES CANCADO
Qn 01 Conj. 15 Lote 11	Riacho Fundo	ABADIA APARECIDA DE ANDRADE
QN 01 Conj. 11 Lote 10	Riacho Fundo	MARIA LUCIA AZEVEDO
Qs 04 Conj. 07 Lote 19	Riacho Fundo	MARIA DAS NEVES CAMPOS
Qs 01 Conj. 18 Lote 17	Riacho Fundo	STELA DE SOUZA VIEIRA
Qs 04 Conj. 01 Lote 52	Riacho Fundo	EDILSON CABRAL DE LIMA
Qs 02 Conj. 08 Lote 03	Riacho Fundo	MARIA ALEXANDRINA LEMES
Qs 06 Conj. 06 Lote 36	Riacho Fundo	BENDITO CELESTINO DA SILVA
QN 05 Conj. 13 Lote 24	Riacho Fundo	DALILA FRANCISCA DA SILVEIRA
QN 01 Conj. 26 Lote 15	Riacho Fundo	JUSTINA VICENTE DA SILVA CRUZ
QN 07 Conj. 28 Lote 06	Riacho Fundo	CICERO PEREIRA DOS SANTOS
QS 10 Conj. 1B Lote 26	Riacho Fundo	DIACI LUIZ DA SILVA
Qn 07 Conj. 03 Lote 27	Riacho Fundo	ANGELA MARIA ANTUNES

Qn 03 Conj. 03 Lote 42	Riacho Fundo	ISABEL DE LIZ RODRIGUES MELO
QN 07 Conj. 03 Lote 30	Riacho Fundo	MARIA DAS GRACAS PEREIRA RESENDE
QS 04 Conj. 01 Lote 15	Riacho Fundo	MARIA JOANA DIAS DE OLIVEIRA
QS 10 Conj. 1A Lote 14	Riacho Fundo	ERCILIA THEODORO DE ASSIS
Qn 05 Conj. 18 Lote 15	Riacho Fundo	NESTOR JOAQUIM DA CRUZ
Qn 05 Conj. 18 Lote 38	Riacho Fundo	MARIA DO SOCORRO LINHARES
Qn 01 Conj. 11 Lote 30	Riacho Fundo	JOSIDETE BARBOSA RAMOS
QS 06 Conj. 04 Lote 18	Riacho Fundo	MARIA MADALENA MARTINS
QS 04 Conj. 09 Lote 15	Riacho Fundo	MARIA DO CARMO LIMA DOS REIS
QN 05 Conj. 13 Lote 15	Riacho Fundo	MARIA DE FATIMA DE SOUZA
Qn 01 Conj. 02 Lote 24	Riacho Fundo	MARIA MIRANDA DE SOUZA
Qn 09 Conj. 06 Lote 18	Riacho Fundo	WALDOMIR CAZUZA DA SILVA
Qs 14 Conj. 3A Lote 24	Riacho Fundo	MARIA DE FATIMA FLORENCIO MIRANDA
Qn 01 Conj. 27 Lote 14	Riacho Fundo	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA BATISTA
QS 12 Conj. 7B Lote 02	Riacho Fundo	JOSMAR ABADIA DE LIMA
Qn 07 Conj. 08 Lote 21	Riacho Fundo	OSNIR FIGUEIREDO DA COSTA
Qn 07 Conj. 25 Lote 05	Riacho Fundo	BELMIRO PEDRO BRAGA
QS 12 Conj. 6B Lote 01	Riacho Fundo	LUZIA PINHO NUNES
Qn 07 Conj. 19 Lote 16	Riacho Fundo	JOSE DA CRUZ VIEIRA DA SILVA
Qn 07 Conj. 19 Lote 29	Riacho Fundo	JOANA DOS SANTOS AZEVEDO
QS 04 Conj. 01 Lote 39	Riacho Fundo	ANTONIO ALVES DE LIMA
QS 04 Conj. 01 Lote 24	Riacho Fundo	RONILDO DO NASCIMENTO SANTOS
Qn 07 Conj. 23 Lote 14	Riacho Fundo	JOSE MARIA LOPES
Qn 07 Conj. 17 Lote 21	Riacho Fundo	FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA NASCIMENTO
Qn 01 Conj. 14 Lote 02	Riacho Fundo	RAIMUNDO BEZERRA DE ANDRADE

Qn 03 Conj. 01 Lote 43	Riacho Fundo	ROSALINA ALVES FARIAS
Qn 07 Conj. 11 Lote 01	Riacho Fundo	MARIA RAIMUNDA SOUZA ARAUJO
Qn 05 Conj. 02 Lote 12	Riacho Fundo	HAMILTON GONCALVES SOARES
Qn 07 Conj. 02 Lote 20	Riacho Fundo	MOISES ROCHA
QN 01 Conj. 16 Lote 21	Riacho Fundo	EVILASIO SARAIVA
QS 06 Conj. 03 Lote 21	Riacho Fundo	SALVADOR DE ASSUNCAO SILVA
QN 05 Conj. 11 Lote 10	Riacho Fundo	RAMALHO RAMOS SALES
QN 01 Conj. 11 Lote 08	Riacho Fundo	JOAO CLAUDINO DA SILVA
Qn 01 Conj. 11 Lote 15	Riacho Fundo	ADEMIR VIEIRA DA SILVA
QS 14 Conj. 1B Lote 06	Riacho Fundo	ANTONIO EDECA DO NASCIMENTO
Qs 06 Conj. 05 Lote 22	Riacho Fundo	GREICE HELEN MAGALHAES BERLIM
Qn 07 Conj. 19 Lote 09	Riacho Fundo	IONE PEREIRA BRAGA
Qn 01 Conj. 09 Lote 28	Riacho Fundo	RAIMUNDO NONATO FERNANDES DA SILVA
Qn 07 Conj. 15 Lote 29	Riacho Fundo	JORGINA DE LIMA
QS 02 Conj. 02 Lote 16	Riacho Fundo	ANA MARIA GOMES BARROS
Qs 10 Conj. 7A Lote 29	Riacho Fundo	MARIA LUZANIRA RIBEIRO NOGUEIRA
Qn 01 Conj. 02 Lote 09	Riacho Fundo	CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
QN 01 Conj. 12 Lote 26	Riacho Fundo	ANTONIO BERNARDO DA COSTA
QN 07 Conj. 17 Lote 27	Riacho Fundo	JOANICE MOREIRA DA SILVA
QN 05 Conj. 05 Lote 11	Riacho Fundo	MARIA NEUZA DOS SANTOS VIEIRA
Qs 12 Conj. 5B Lote 04	Riacho Fundo	AILTON CAETANO DE BRITO
QN 05 Conj. 04 Lote 27	Riacho Fundo	CLAUDIO MIRANDA
QN 03 Conj. 01 Lote 39	Riacho Fundo	MARIA DE JESUS FERREIRA LINO
Qs 06 Conj. 03 Lote 37	Riacho Fundo	JOAQUIM ESTEVAM DA SILVA
Qs 02 Conj. 04 Lote 03	Riacho Fundo	GISELE VIEIRA DOS SANTOS
QN 05 Conj. 13 Lote 27	Riacho Fundo	MARIA DE FATIMA ALVES SILVA
Qs 14 Conj. 4B Lote 10	Riacho Fundo	FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
QN 05 Conj. 13 Lote 19	Riacho Fundo	DANILO RICARDO MADUREIRA
Qs 12 Conj. 5A Lote 25	Riacho Fundo	MARIA MARTINS DOS SANTOS
Qs 10 Conj. 7B Lote 11	Riacho Fundo	REHAB YUSUF ALI
Qs 06 Conj. 2 Lote 41	Riacho Fundo	LOURDES MARIA DAS DORES
Qs 12 Conj. 2B Lote 01	Riacho Fundo	NEUZA MARIA DAS GRACAS
QN 01 Conj. 09 Lote 22	Riacho Fundo	JOSE EREMILTON ASSUNC+O
Qs 12 Conj. 1A Lote 09	Riacho Fundo	DELMAIR ASSUNCAO BEZERRA
Qs 14 Conj. 6A Lote 05	Riacho Fundo	MARIA LEDA SILVA
Qs 12 Conj. 2B Lote 07	Riacho Fundo	ADIRAN PEREIRA DE SOUZA
QN 01 Conj. 21 Lote 02	Riacho Fundo	ALDAIRES MOREIRA CARVALHO
QN 07 Conj. 15 Lote 07	Riacho Fundo	EVA NEIDE GONCALVES DA SILVA
QN 09 Conj. 08 Lote 04	Riacho Fundo	ERMELINDA DE SOUZA RAMOS
Qs 04 Conj. 02 Lote 23	Riacho Fundo	IDELFONSO DIAS DA SILVA
Qs 10 Conj. 3B Lote 22	Riacho Fundo	DERONILDO ALVES DE MIRANDA
Qs 10 Conj. 07 Lote 08	Riacho Fundo	SEBASTIAO JULIO DE PAULA
Qs 06 Conj. 06 Lote 24	Riacho Fundo	MARIA DO CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO
QN 07 Conj. 18 Lote 28	Riacho Fundo	LUCIA HENEIDA LOUZA MATIAS
QN 07 Conj. 28 Lote 32	Riacho Fundo	MANOEL FERREIRA ROCHA
Qs 12 Conj. 8A Lote 16	Riacho Fundo	ANTONIO BATISTA LOPES
Qs 04 Conj. 06 Lote 19	Riacho Fundo	PAULO ROBERTO DA COSTA
QR 431 Conj. 06 Lote 17	Samambaia	MARIA APARECIDA DE SOUSA
QR 306 Conj. 15 Lote 17	Samambaia	MARINEIDE ALVES DE FARIAS
QR 125 Conj. 02 Lote 25	Samambaia	MARIA LUZANIRA RIBEIRO
QR 318 Conj. 07 Lote 40	Samambaia	JOSCELINA ALVES COSTA
QR 615 Conj. 07 Lote 12	Samambaia	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO
QR 318 Conj. 09 Lote 15	Samambaia	ANTONIO PAULO DA SILVA
QR 316 Conj. 05 Lote 20	Samambaia	EVA FERREIRA DA SILVA
QR 615 Conj. 08 Lote 28	Samambaia	VALDELINA NARCISO DE LIMA
QR 502 Conj. 10 Lote 30	Samambaia	JOANA DOS SANTOS BATISTA
QR 310 Conj. 13 Lote 14	Samambaia	WALDIR CAMPOS
QR 502 Conj. 16 Lote 20	Samambaia	MARISA GORETH ALVES PAIXAO
QR 512 Conj. 05 Lote 30	Samambaia	CARMELITA PEREIRA DA SILVA
QR 517 Conj. 10 Lote 08	Samambaia	ANA MARIA COSTA E SILVA
QR 431 Conj. 08 Lote 07	Samambaia	MARIA DE JESUS MIRANDA TAVARES
QR 312 Conj. 03 Lote 06	Samambaia	WALDECY SOARES PEREIRA
QR 427 Conj. 11 Lote 18	Samambaia	MARIA DE JESUS DA SILVA SOARES
QR 521 Conj. 09 Lote 01	Samambaia	ANTONIA OLIVEIRA RIOS
QR 120 Conj. 16 Lote 04	Samambaia	FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
QR 513 Conj. 19 Lote 04	Samambaia	DEOCLECIANO FERREIRA DOS SANTOS
QR 405 Conj. 20 Lote 29	Samambaia	MESSIAS BASILIO COSTA
QR 403 Conj. 11 Lote 12	Samambaia	MARIA NIVALDA SOARES DE ARAUJO
QR 318 Conj. 13 Lote 08	Samambaia	SONIA MARIA DOS SANTOS

QR 310 Conj. 13 Lote 16	Samambaia	OSMAR ALVES MARTINS
QR 316 Conj. 03 Lote 07	Samambaia	ELIAS EVANGELISTA DE CASTRO
QR 308 Conj. 07 Lote 07	Samambaia	ROMEU PACHECO DE OLIVEIRA
QR 512 Conj. 04 Lote 07	Samambaia	ANTONIO AGUIAR GOMES
QR 310 Conj. 09 Lote 08	Samambaia	SILVANA NEY DAS VIRGENS
QR 508 Conj. 02 Lote 08	Samambaia	MARIA SILVERIA DAS DORES
QR 405 Conj. 28 Lote 21	Samambaia	RISOMAR RODRIGUES DA SILVA
QR 619 Conj. 03 Lote 07	Samambaia	MARLENE ROSA DIAS
QR 411 Conj. 03 Lote 25	Samambaia	MARIA EMILIA DOS SANTOS
QR 501 Conj. 24 Lote 14	Samambaia	IZABEL PEREIRA MACHADO
QR 316 Conj. 09 Lote 05	Samambaia	RAIMUNDO BATISTA
QR 318 Conj. 13 Lote 10	Samambaia	ROSANGELA AFONSO DE BARROS
QR 318 Conj. 13 Lote 07	Samambaia	MARTA AFONSO DA SILVA
QR 516 Conj. 08 Lote 04	Samambaia	CICERA MARIA DE CARVALHO TORRES
QR 423 Conj. 11 Lote 22	Samambaia	LUCINEIDE SILVA DE OLIVEIRA
QR 310 Conj. 16 Lote 13	Samambaia	FRANCISCA DA CUNHA BRITO
QR 517 Conj. 10 Lote 02	Samambaia	GECILDA LADEIRA DE OLIVEIRA
QR 503 Conj. 08 Lote 15	Samambaia	MARIA DE FATIMA SILVA
QR 429 Conj. 02 Lote 10	Samambaia	AVANDERLI MARTINS DA FONSECA
QR 305 Conj. 04 Lote 13	Samambaia	ANTERO ANDRE DE OLIVEIRA
QR 419 Conj. 05 Lote 19	Samambaia	ERILDO CARLOS DE AZEVEDO
QR 425 Conj. 18 Lote 22	Samambaia	ALTAMIRO DE ALMEIDA
QR 421 Conj. 09 Lote 15	Samambaia	MARIA DE FATIMA SILVA
QR 121 Conj. 04 Lote 03	Samambaia	JOVELINA MARIA DOS SANTOS FERNANDES
QR 501 Conj. 25 Lote 17	Samambaia	ZULMIRA MACHADO DA SILVA
QR 421 Conj. 10 Lote 32	Samambaia	MARIA APARECIDA RIBEIRO
QR 633 Conj. 02 Lote 07	Samambaia	DIOGO IZIDORO DOS SANTOS
QR 318 Conj. 13 Lote 27	Samambaia	ODALIA GERALDA BARBOSA
QR 429 Conj. 04 Lote 07	Samambaia	EDVAR RODOVAL DE SA
QR 407 Conj. 05 Lote 16	Samambaia	EDILSA ALVES DE JESUS
QR 514 Conj. 16 Lote 32	Samambaia	CARLOS ALBERTO DE AGUIAR

QR 501 Conj. 07 Lote 06	Samambaia	MARIA DINALICE DA SILVA
QR 516 Conj. 06 Lote 32	Samambaia	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA LOPES
QR 431 Conj. 11 Lote 28	Samambaia	ALIBERTINA ALVES DE JESUS
QR 513 Conj. 11 Lote 13	Samambaia	VALTEMIR MOTA DA SILVA
QR 417 Conj. 15 Lote 10	Samambaia	MARIA SALETE DA CONCEICAO SOUZA
QR 409 Conj. 05 Lote 35	Samambaia	FRANCISCA COSTA BRITO
QR 321 Conj. 05 Lote 03	Samambaia	TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
QR 425 Conj. 23 Lote 12	Samambaia	ANTONIA CARVALHO IBIAPINA
QR 502 Conj. 09 Lote 22	Samambaia	ENESTINA DA CRUZ PRATES
QR 521 Conj. 07 Lote 10	Samambaia	MANOEL ROMANO DA CONCEICAO
QR 314 Conj. 02 Lote 14	Samambaia	MIRIAN RIBEIRO SILVA NASCIMENTO
QR 503 Conj. 16 Lote 11	Samambaia	DIACI MARTINS BEZERRA
QR 619 Conj. 05 Lote 08	Samambaia	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA
QR 409 Conj. 03 Lote 27	Samambaia	BENEDITA DA COSTA LEITE
QR 403 Conj. 21 Lote 10	Samambaia	RUTH SILVA DOS SANTOS
QR 303 Conj. 03 Lote 13	Samambaia	JOSE EDUARDO DA SILVA
QR 321 Conj. 10 Lote 14	Samambaia	ROSILEIDE ISAIAS DE SOUZA
QR 502 Conj. 07 Lote 17	Samambaia	HERMENEGILDO SOUSA BARRETO
QR 601 Conj. 08 Lote 05	Samambaia	MARIA OZINETE DE SOUSA SILVA
QR 413 Conj. 08 Lote 02	Samambaia	DOMINGOS BARBOSA DE CARVALHO
QR 504 Conj. 06 Lote 08	Samambaia	ESMERALDA DE SOUSA FARIAS MARTINS
QR 433 Conj. 20 Lote 02	Samambaia	ANTONIO LUIZ DOS REIS
QR 433 Conj. 01 Lote 15	Samambaia	LUIZA PEREIRA DE ARAUJO
QR 411 Conj. 06 Lote 03	Samambaia	ALCIDES BARBOSA DA SILVA
QR 404 Conj. 05 Lote 19	Samambaia	ALMIRA GOMES DOS SANTOS
QR 313 Conj. 13 Lote 04	Samambaia	VICENTINA FERNANDES DE ARAUJO
QR 510 Conj. 17 Lote 20	Samambaia	ELIZABETE MARIA MIRANDA
QR 318 Conj. 01 Lote 22	Samambaia	RUBEM FERREIRA DE ARAUJO
QR 621 Conj. 05 Lote 14	Samambaia	ELIENE DE JESUS RODRIGUES SILVA
QR 413 Conj. 01 Lote 11	Samambaia	MARIA JOSE FIUZA
QR 405 Conj. 06 Lote 06	Samambaia	REGINA DIAS ROCHA
QR 403 Conj. 09 Lote 20	Samambaia	MARIA LUCILENE DE SOUZA LIMA
QR 429 Conj. 03 Lote 14	Samambaia	MARIA DA GLORIA SILVA
QR 305 Conj. 14 Lote 04	Samambaia	LINDINALVA PAZ BEZERRA
QR 429 Conj. 01 Lote 12	Samambaia	MANOEL DIRNO DE MIRANDA PAES LANDIM
QR 425 Conj. 27 Lote 18	Samambaia	JOAO DA CONCEICAO
QR 421 Conj. 09 Lote 34	Samambaia	EDSON CLEMENTINO DE OLIVEIRA
QR 509 Conj. 03 Lote 20	Samambaia	GISLENE DE SOUZA FERREIRA
QR 429 Conj. 19 Lote 03	Samambaia	TEREZINHA FLORENCIO DA SILVA
QR 419 Conj. 02 Lote 03	Samambaia	RAIMUNDA FLORENCIA DE SOUZA
QR 429 Conj. 02 Lote 01	Samambaia	BENVINDA OLIVEIRA DA SILVA
QR 310 Conj. 01 Lote 12	Samambaia	DIVA FERREIRA MARTINS
QR 508 Conj. 03 Lote 01	Samambaia	MARIA DAS GRACAS BAIANO NASCIMENTO
QR 513 Conj. 22 Lote 18	Samambaia	MARIA DE LOURDES CONCEICAO SANTOS
QR 605 Conj. 02 Lote 10	Samambaia	MARIA DE JESUS LOPES PEREIRA
QR 510 Conj. 03 Lote 07	Samambaia	HELENA RODRIGUES POVOA
QR 425 Conj. 03 Lote 05	Samambaia	ROSIMARIA DOS REIS SANTOS
QR 412 Conj. 13 Lote 17	Samambaia	MARIA DO SOCORRO SOUSA LIMA
QR 417 Conj. 08 Lote 06	Samambaia	ROSILENE DIAS DOS SANTOS
QR 514 Conj. 15 Lote 16	Samambaia	JOSE VALERIO FILHO
QR 511 Conj. 01 Lote 08	Samambaia	LUZIA ALVES DE OLIVEIRA
QR 405 Conj. 25 Lote 06	Samambaia	ILDA TOMAZ DE SA
QR 513 Conj. 16 Lote 09	Samambaia	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
QR 513 Conj. 04 Lote 09	Samambaia	DALVA MOREIRA DA ROCHA MACHADO
QR 517 Conj. 13 Lote 02	Samambaia	ARISTEU NUNES MARTINS
QR 314 Conj. 06 Lote 13	Samambaia	FERNANDO JOAQUIM ARAUJO
QR 501 Conj. 17 Lote 03	Samambaia	FRANCISCO JOSE CORDEIRO CARNEIRO
QR 433 Conj. 10 Lote 03	Samambaia	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
QR 429 Conj. 12 Lote 01	Samambaia	BASILIO ALVES LOPES
QR 421 Conj. 09 Lote 12	Samambaia	MARGARETE FERREIRA GONCALVES
QR 433 Conj. 08 Lote 13	Samambaia	JOSE MARINHO DE ARAUJO
QR 417 Conj. 11 Lote 09	Samambaia	LUZIA MORAES FRANCO
QR 516 Conj. 15 Lote 21	Samambaia	VALDEMAR GOMES DE MELO

QR 316 Conj. 12 Lote 04	Samambaia	ROSA MARIA DA CONCEICAO FILHA
QR 619 Conj. 02 Lote 23	Samambaia	MARIA DAS NEVES ALVES DUARTE
QR 327 Conj. 05 Lote 17	Samambaia	ALBERTINA ALVES DA COSTA
QR 514 Conj. 10 Lote 17	Samambaia	HELENA SARDINHA DE JESUS
QR 125 Conj. 01 Lote 29	Samambaia	MARINETE NEVES DIAS
QR 318 Conj. 02 Lote 10	Samambaia	JOAO BATISTA DOS SANTOS
QR 429 Conj. 18 Lote 11	Samambaia	MARIA JOSE FILHA
QR 429 Conj. 04 Lote 13	Samambaia	JESUS SILVA DE SA
QR 501 Conj. 25 Lote 16	Samambaia	ISRAEL DA SILVA LESSA
QR 514 Conj. 04 Lote 07	Samambaia	EXPEDITO LOPES DE ARAUJO
QR 631 Conj. 05 Lote 14	Samambaia	FRANCISCA DE ARAUJO ROCHA
QR 603 Conj. 02 Lote 03	Samambaia	LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS
QR 604 Conj. 11 Lote 15	Samambaia	EVANIR BARBOSA DA SILVA
QR 512 Conj. 07 Lote 27	Samambaia	SILVINA PEREIRA DOS SANTOS
QR 504 Conj. 02 Lote 17	Samambaia	ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
QR 511 Conj. 12 Lote 14	Samambaia	MARIA APARECIDA DA SILVA INACIO
QR 323 Conj. 01 Lote 20	Samambaia	ROSELI SILVA
QR 513 Conj. 06 Lote 02	Samambaia	GERALDO CARLOS RODRIGUES FERREIRA
QR 501 Conj. 14 Lote 11	Samambaia	ANTONIA EVANGELISTA DE SOUSA
QR 106 Conj. 01 Lote 08	Samambaia	AGUIDA DE SOUZA BARROS DIAS
QR 307 Conj. 09 Lote 12	Samambaia	RENIS GONCALVES DA SILVA
QR 431 Conj. 01 Lote 13	Samambaia	RONALDO MENDES DOS SANTOS
QR 419 Conj. 04 Lote 09	Samambaia	ELISA GONCALVES DOS SANTOS
QR 320 Conj. 12 Lote 11	Samambaia	CLAUDIO MELO DE LIMA
QR 615 Conj. 03 Lote 14	Samambaia	RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA
QR 403 Conj. 03 Lote 04	Samambaia	MARIA APARECIDA RAMOS BARBOSA
QR 405 Conj. 01 Lote 13	Samambaia	NOEMIA TEIXEIRA DA SILVA
QR 327 Conj. 09 Lote 19	Samambaia	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
QR 303 Conj. 07 Lote 20	Samambaia	MARIA HELENA DA SILVA RODRIGUES
QR 327 Conj. 01 Lote 15	Samambaia	MARIA JOSE QUEIROZ MATOS
QR 323 Conj. 02 Lote 09	Samambaia	ARQUIAS PEREIRA DOS SANTOS
QR 403 Conj. 16 Lote 14	Samambaia	FRANCISCA MOREIRA RODRIGUES
QR 429 Conj. 26 Lote 14	Samambaia	SILVIO RODRIGUES DA SILVA
QR 413 Conj. 01 Lote 06	Samambaia	MARIA DE LIMA ARAUJO FILHO
QE 38 Conj. L Lote 09	Guará	IZAIAIS ALVES SILVA
QE 38 Conj. P Lote 07	Guará	MARCELO DOS SANTOS SILVEIRA
QE 38 Conj. P Lote 13	Guará	ODAISE DOS SANTOS SILVEIRA

QE 38 Conj. A Lote 73	Guará	LOURIVALDO FERREIRA LIMA
QE 38 Conj. M Lote 08	Guará	JOSIAS DA SILVA LIMA
QE 38 Conj. L Lote 10	Guará	CAMELIA CONCEICAO CURADO
QE 38 Conj. P Lote 01	Guará	ELIETE BARROSO DE ANDRADE
QE 38 Conj. N Lote 20	Guará	JOAO MARQUES
QE 38 Conj. P Lote 08	Guará	AGOSTINHO DE SOUZA SAMPAIO
QE 38 Conj. L Lote 52	Guará	ALEXANDRE FLEMING DE FREITAS
QE 38 Conj. A Lote 81	Guará	VICENTE VILELA SILVA
QE 38 Conj. L Lote 22	Guará	ARMANDO GERMANO DA SILVA
QE 38 Conj. N Lote 32	Guará	BERTO BEZERRA DE ARAUJO
QE 38 Conj. Q Lote 06	Guará	MARIA DA CONCEICAO NOBRE ALBUQUERQUE
QE 38 Conj. X Lote 17	Guará	DINAMERI SOUZA
QE 38 Conj. X Lote 07	Guará	ALDEMIR FERNANDO DE MELLO
QE 38 Conj. M Lote 03	Guará	MARIA IVONE OLIVEIRA DE SOUZA
QE 38 Conj. M Lote 05	Guará	ANIVALDA MALAQUIAS DAMASCENO
QE 38 Conj. R Lote 04	Guará	MARCOS OTAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA
QE 38 Conj. L Lote 15	Guará	VALMIR VIEIRA DOS SANTOS
QE 38 Conj. N Lote 16	Guará	ROBERTO FLORENTINO DA COSTA
QE 38 Conj. Q Lote 08	Guará	SERGIO IRAN DOS SANTOS
QE 38 Conj. N Lote 24	Guará	MARIA MATILDES ALVES
QE 38 Conj. P Lote 04	Guará	ARLETE ALVES RIBEIRO
QE 38 Conj. L Lote 16	Guará	ARLINDO ANTUNES BALIEIRO
QE 38 Conj. M Lote 23	Guará	ALEFE SIDNEI LOPES
QE 38 Conj. M Lote 01	Guará	LUIZ ANTONIO NERY DE OLIVEIRA
QE 38 Conj. L Lote 05	Guará	ALBERICO CAMELO DE MENDONCA
QE 38 Conj. P Lote 14	Guará	JOEL VASQUES DE AGUIAR
QE 44 Conj. C Lote 01	Guará	ELIANA MIRANDA BERTOLAZZE

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
GERENTE DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO N.º 15-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MARÇO DE 2001

Credencia técnico da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria n.º 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 048.000.475/2000, resolve:

1. Credenciar a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA, estabelecida no SCRS 505 - BLOCO C - LOJAS 32/33 - ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.155.702/0001-54 e no CF/DF n.º 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca URANO, especificados abaixo, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante:

Jorge Luiz de Lima CPF: 381.126.801-59 RG: 707.226 SSP/DF

EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	ECF-IF URANO/IFREST	3.00	4F52	75/99	25-01-022
ECF-IF	URANO/IECF	3.00	B2C2	74/99 (*)	25-01-021
ECF-IF	URANO/2 FMMO LOGGER	2.20	7800	70/99	25-01-032
ECF-IF	KIT UR/2EFC LOGGER	2.00	4900	28/99	25-01-017
ECF-IF	ZPM/IFIM LOGGER	2.00	CAOO	27/99	25-01-027
ECF-IF	URANO/2EFC LOGGER	2.00	4900	26/99	25-01-024

ECF-IF	URANO/IFIT LOGGER	2.00	4900	25/99 (*)	25-01-016
ECF-IF	KIT URANO/2EFC	2.00	F6F7	53/98 (*)	25-04-013
ECF-IF	ECF-IF URANO/IEFREST	3.00	4F52	46/98	25-01-012
ECF-IF	URANO/2EFC	1.00	F6F7	44/98	25-01-011
ECF-IF	ZPM/IEF	3.00	B3FC	43/98 (*)	25-01-010

(*) O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 74/99,25/99, 53/98 e 43/98 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados pelo Fisco.
2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL FERREIRA NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de março de 2001, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 499/99

Recorrente : MARIA DAS DORES CAMARGO ROSAL

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 020/00

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : GLENOCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 594/98 e REO 593/98

Recorrentes: KALIGRAFIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPÉIS E LIVROS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e

KALIGRAFIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPÉIS E LIVROS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 090/00

Recorrente: VERA SILVA BATISTA PEIXE

Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 098/00

Recorrente: BEAUTY PERFUMARIA LTDA. - ME

Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, 5 de março de 2001

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

GESSY DIAS

Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de março de 2001, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 345/96

Recorrente: MONDAY MONDAY PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 129/00

Recorrente: CARLOS LUIZ COLOMBO

Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 139/00

Recorrente: ARLINDO ALVES DA SILVA

Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 148/00

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 016/99

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ANTÔNIO DOMINGOS FANCHIN

Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Brasília, 5 de março de 2001

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

GESSY DIAS

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de março de 2001, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 362/98

Recorrente: MARIA ROSA DE JESUS

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 632/98 e REO 631/98

Recorrentes: MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorridas: Subsecretaria da Receita e MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

RV 123/99

Recorrente: BASTOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA.

Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 104/00

Recorrente: L&L DECORAÇÕES

Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 125/00

Recorrente: MB. DISTRIBUIDORA DE ÓLEOS LTDA.

Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Brasília, 5 de março de 2001

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

GESSY DIAS
Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de março de 2001, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 658/98

Recorrente: CASA POLAR TINTAS LTDA.

Advogado: Hélio Loyolla de Alencastro e/ou

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

RV 739/98

Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 094/00

Recorrente: JEOVANE GARCIA DE OLIVEIRA

Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 109/00

Recorrente: BRUTUZ SARKIS MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 069/01

Recorrente: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA FILHO

Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Brasília, 5 de março de 2001

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

GESSY DIAS
Assistente**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de fevereiro de 2001

Processo:113.0003955/2000

Interessado:MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto:Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$34.014,95 (trinta e quatro mil, quatorze reais e noventa e cinco centavos) a favor da MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICADESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de março de 2001

REFERENCIA: Processo 052.000.978/2000

INTERESSADO: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do "caput" do Artigo 25, da referida Lei, em favor de INFRAERO Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, para fazer face a despesas com pagamento de taxas de armazenagem e de capatazia de produtos derivados de importação pela PCDF durante o exercício de 2001.

REFERÊNCIA: Processo 052.001.590/2000

INTERESSADO: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor da empresa NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para fazer face a despesas com a manutenção corretiva em micropipetas de precisão utilizadas pela Divisão de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o exercício financeiro de 2001.

REFERENCIA: Processo 052.000.008/2001

INTERESSADO: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de Inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso II do Artigo 25, da referida Lei, em favor de Centro de Tecnologia de Software de Brasília, para fazer face a despesas com participação de dois servidores no curso de Gestão da Tecnologia da Informação. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.023/2001 no valor de R\$ 15.448,08 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), em favor do LABORATORIO SABIN DE TAGUATINGA LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, RESOLVE:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.031/2001 no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em favor da TURBOMECA DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.2714.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.088/2001 no valor de R\$ 34.760,48 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), em favor da METRICA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.2713.0001, Natureza da Despesa 4.5.90-92 e Fonte 113, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.089/2001 no valor de R\$ 48.960,56 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), em favor da SAM REMO INDUSTRIA, COMERCIO E REVESTIMENTO LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.2713.0001, Natureza da Despesa 4.5.90-92 e Fonte 116, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/COMB.

SECRETARIA DE CULTURADESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 23 de fevereiro de 2001

PROCESSO: 150.000190/2001

INTERESSADO: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO GAMA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO GAMA, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 0232/2001-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo MOCIDADE DO AMANHÃ, que se apresentará nos eventos constantes da programação do Carnaval 2001, promovido pelo GDF, através desta Secretaria.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de março de 2001

PROCESSO : 196.000.047/2001
INTERESSADO : FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação, a favor do Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Comunicação Social, para o pagamento da assinatura semestral do "Diário Oficial do Distrito Federal", tendo em vista a justificativa constante do Processo acima citado. Publique-se e encaminha-se à Fundação Pólo Ecológico de Brasília para as providências complementares.

PROCESSO : 196.000.039/99
INTERESSADO : FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação, a favor do Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Comunicação Social, para o pagamento de publicações no "Diário Oficial do Distrito Federal", tendo em vista a justificativa constante do Processo acima citado. Publique-se e encaminha-se à Fundação Pólo Ecológico de Brasília para as providências complementares.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 12 de fevereiro de 2001

PROCESSO: 0220.000.165/2001.
INTERESSADO: SISTEMA TECNOLÓGICO LTDA
À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$980,00(novecentos e oitenta reais), relativo a parte de despesas não liquidada no exercício anterior, conforme constante no processo em referência, publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências.

Em 13 de fevereiro de 2001

PROCESSO: 0220.000.407/2000.
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$8.639,75(oito mil seiscientos e trinta e nove reais e cinco centavos), relativo a despesas não liquidada no exercício anterior, , publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências.

PROCESSO: 0220.000.079/2001.
INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$754,56(setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), relativo a despesas não liquidada no exercício anterior, publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências.

PROCESSO: 0220.000.078/2001.
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA CELULAR
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$3.478,86(três mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), despesas não liquidada no exercício anterior, publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências.

Em 16 de fevereiro de 2001

PROCESSO: 0220.000.172/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB
À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$180.153,80(cento e oitenta mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), relativo a parte de despesas não liquidada no exercício anterior, conforme constante no processo em referência, publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências.

Em 21 de fevereiro de 2001

PROCESSO: 0220.000.065/2001
INTERESSADO: CORREIO BRASILIENSE S/A
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com assinaturas do CORREIO BRASILIENSE, 07 assinaturas com 360 Edições A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.066/2001
INTERESSADO: MEIO E MIDIA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com 03 assinaturas anuais diárias do Jornal de Brasília. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 22 de fevereiro de 2001

PROCESSO: 0220.000.040/2001
INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com serviços de correios e telégrafos para esta secretaria durante o exercício de 2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.016/2001
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com consumo de água e tratamento de esgoto para esta secretaria durante o exercício de 2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCO AURELIO DA COSTA GUEDES
Substituto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 5 de março de 2001

Processo nº 268/2001
Assunto: inscrição da Procuradora-Geral do MP no curso "Instrumentos Processuais de Natureza Constitucional I: Mandado de Segurança" – inexigibilidade de licitação
De acordo.
RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$0350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor do INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA., referente à participação da Procuradora-Geral no curso Instrumentos Processuais de Natureza Constitucional I: Mandado de Segurança.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para as devidas providências.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.557

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2001, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3556 e Extraordinária Reservada nº 212, ambas de 15.02.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 200100200398-8, impetrado por MARCOS AVELAR BORBOREMA, e 2001002000166-2, impetrado por TOMÁS VITAL DA SILVA.

J U L G A M E N T O
RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO
PROCESSO Nº 4307/90 (apensos os de nºs 26/84 e 050.002.281/89) - Aposentadoria de ALFREDO LOPES DA NOVA e pensão civil, cumulada com revisão, concedida a LUIZ EDUARDO GOMES DA NOVA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 0554/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8198/98; II - determinar o retorno do Processo nº 050.002.281/89, apenso, à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de revisão da pensão concedida com base na Lei nº 6782/80 e de invalidação do apostilamento de fls. 48/49, a fim de fazer constar apenas os beneficiários de pensão temporária, visto que a Senhora Patrocina Gomes Rodrigues foi excluída da condição de beneficiária de pensão vitalícia em 24/07/92, conforme demonstra o documento acostado à fl. 25.

PROCESSO Nº 6710/91 - Aposentadoria de PAULO NUNES FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 0555/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3140/97; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PAULO NUNES FREITAS, visto à fl. 11, retificado às fls. 98, 235 e 246; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 257, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) calcular os proventos com base no Padrão 22F; a.2) consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25%; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, podendo ser compensada com o valor a ele devido, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2510/93 (apenso o de nº 4283/98) - Contendo o Ofício nº 1417/00-GAB/SEDUH, mediante o qual a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal solicitou prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0556/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1417/00-GAB/SEDUH, de 27/12/00 e anexo; II - conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal prorrogação de prazo, até 13/03/2001, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 111.004.057/92; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2920/93 - Aposentadoria de ANTONIO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0557/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 06, para excluir as vantagens do § 1º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79, haja vista o servidor não fazer jus a essa vantagem; II - demonstrar a forma de cálculo da Gratificação de Gabinete -vantagem pessoal - cujo valor deve corresponder àquele vigente à época da edição do Decreto nº 7.608, de 22/07/83, atualizado até o mês imediatamente anterior a mudança para a carreira de Administração Pública da extinta Fundação Zoobotânica (Lei nº 82/89), aplicando sobre ele apenas os índices gerais de reajuste concedidos pelo GDF; III - apurar se, por ocasião da transposição do servidor para a referida carreira, ocorreu redução salarial, comparando a remuneração do antigo quadro, acrescida da vantagem pessoal resultante da Gratificação de Gabinete calculada em conformidade com o item II, com o da nova situação, criada com a edição das Leis nºs 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedidos pelo GDF; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Grat. Art. 2º, Lei 6.732/79" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item III precedente como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada; V - tornar sem efeito o documento substituído; VI - em consonância com a Decisão nº 980/99, dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Grat. Art. 2º, Lei 6732/79", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 3852/93 - Aposentadoria de MAYUMI FUJIKAWA VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0558/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAYUMI FUJIKAWA VIEIRA, visto à fl. 16, retificado às fls. 108/110 e 113; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) esclarecer o motivo pelo qual a apuração dos valores pagos indevidamente à servidora foi encerrada em abril de 1994, à vista do documento de fl. 94, pelo qual se infere que o valor foi pago a mais até agosto de 1994; b) juntar aos autos documentos comprobatórios dos valores creditados ao erário, nos termos da alínea "g", inciso II, da Decisão nº 1216/2000.

PROCESSO Nº 4394/93 - Aposentadoria de VALDEMIRO JOAQUIM DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 0559/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7658/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDEMIRO JOAQUIM DE CARVALHO, visto à fl. 19, retificado às fls. 55/56; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 58, a fim de corrigir a parcela "Adicional Lei 6732", que deve corresponder a 1/5 do cargo DF 09; b) considerar o tempo averbado, prestado à Fundação Universidade de Brasília, no período de 22/07/68 a 20/08/76, fl. 11, para efeito de anuênios, desde que providenciada certidão emitida pelo próprio órgão; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6356/93 - Aposentadoria de DARCI AMÉRICO VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0560/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15020/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DARCI AMÉRICO VIEIRA, visto à fl. 07; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir, por apostilamento, no ato concessório de fl. 07, a matrícula da servidora; b) elaborar: b.1) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 12, a fim de considerar na apuração do Adicional por Tempo de Serviço, os dias de licença para tratamento da saúde; b.2) Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 31, a fim de calcular as parcelas com os valores vigentes em maio de 1993 e calcular os anuênios em conformidade com o apurado na alínea "b.1."; c) confeccionar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 30, para incluir o período atestado na certidão de fl. 28; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5351/94 (apensos os de nºs 7588/93 e 030.006.735/94) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 0561/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 68/69; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1849/95 (apenso o de nº 061.022.090/94) - Aposentadoria de LAERTE ROSA DE QUEIROZ-SGA. - DECISÃO Nº 0562/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LAERTE ROSA DE QUEIROZ, visto à fl. 21-verso dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 45, tendo em vista que o ato de aposentadoria se encontra corretamente fundamentado; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 48, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de incluir as parcelas Representação Mensal e Vencimento Mensal referentes ao cargo de Encarregado de Informação de Emergência do DOI/HBDF - Símbolo DF-03, exercido pelo servidor até a aposentadoria, atentando para a proporcionalidade definida para os proventos - 31/35; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3692/95 (apenso o de nº 082.012.689/94) - Aposentadoria de DORALICE SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0563/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos: a) ato de dispensa do cargo exercido pela servidora até a aposentadoria; b) mapa de incorporação de quintos com base na Lei nº 8.911/94, atualizado; II - tornar sem efeito o ato de retificação publicado em 24/07/97; III - retificar o ato de fl. 17 para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 4º da Lei nº 8.911/94, uma vez que a servidora faz jus à incorporação das vantagens Opção e Representação Mensal por ter exercido o cargo de Chefe da Secretaria Escolar do Jardim de Infância 308 Sul, de 19/09/85 até aposentar-se, conforme documento de fl. 18; IV - elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 61, para: a) fazer constar a parcela referente à vantagem dos quintos, equivalente a 5/5 do DF 02, uma vez que a servidora tem direito à incorporação com base na Lei nº 8.911/94, por ter optado pela mesma a partir de 12/07/1994, conforme documentos de fls. 45 e 58; b) excluir as referências à Medida Provisória nº 831, de acordo com a Decisão nº 3395/99; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5023/95 (apenso o de nº 082.020.269/93) - Aposentadoria de NILMA BRAZ QUEIROZ RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 0564/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos o ato de dispensa do cargo de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 02 do Gama, DF 04; II - retificar o ato de fl. 26, a fim de incluir, em seu fundamento legal, o artigo 4º da Lei nº 8.911/94, uma vez que a servidora, de acordo com os documentos de fls. 27 e 44, exerceu o cargo de

Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 02 do Gama, DF 04, até aposentar-se, fazendo jus, portanto, à incorporação da vantagem Opção e Representação do DF 04, conforme Decisão nº 3395/99; III - elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 84, para: a) calcular corretamente o valor da parcela Adicional Lei nº 8.911/94 (4/5 DF 04), devendo o mesmo ser calculado com base na tabela vigente em 31/12/94, data da concessão da aposentadoria; b) incluir a parcela referente à vantagem Opção e Representação do DF 04, conforme item II; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1055/96 (apenso o de nº 082.006.456/94) - Aposentadoria de DEOLINDA MACHADO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0565/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DEOLINDA MACHADO DA SILVA, visto à fl. 24, retificado às fls. 46/48 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que observe a possibilidade de averbação do tempo de serviço, fls. 04/06, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento firmado, pelo Tribunal, nos Processos nºs 5410/95 e 4942/94.

PROCESSO Nº 2125/96 (apenso o de nº 101.001.562/95) - Aposentadoria de ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0566/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até decisão final dos estudos realizados no Processo nº 2666/00, por força da Decisão nº 8252/2000.

PROCESSO Nº 4045/96 (apenso o de nº 082.003.872/95) - Aposentadoria de EDIR TOURINHO DE BITTENCOURT PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0567/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDIR TOURINHO DE BITTENCOURT PEREIRA, visto às fls. 16/18 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos cópia do ato de dispensa da última função exercida pela servidora, consoante designação indicada à fl. 5, averiguando o possível direito à incorporação das parcelas Opção e Representação Mensal do DF-06, na proporção de 29/30, caso confirmado o exercício da referida função até a véspera da aposentadoria, levando em conta os valores consignados na Transferência Financeira de fl. 21, conforme Decisão nº 3395/99, adotando as providências cabíveis; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor dos quintos incorporados com base na tabela vigente em outubro/95, excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95 e calcular a parcela Autônoma TIDEM I de forma integral, observando os reflexos no cálculo das demais parcelas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5255/96 (apensos os de nºs 2782/82 e 030.003.105/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO NUNES FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 0568/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3152/97; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO NUNES FREITAS, visto à fl. 56.

PROCESSO Nº 6836/96 (apenso o de nº 082.027.156/95) - Aposentadoria de RIVALDO ALVES DE SIQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0569/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 19/20, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para incluir em sua fundamentação legal o Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.004/96, conforme Decisão nº 3395/99; II - elaborar mapa de incorporação de quintos, considerando os cargos exercidos na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal somente até 16/05/77 (tempo averbado), uma vez que, conforme entendimento firmado na Decisão nº 3152/97, na incorporação de quintos devem ser considerados os cargos exercidos na matrícula em que se pleiteia a aposentadoria, ou em cargos exercidos em período que corresponde a tempo averbado, resultando em 3/5 do DF-07 e 2/5 do DF-04, transformados em 6/10 do DF-07 e 4/10 do DF-04; III - confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 70, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular: a.1) as parcelas TIDEM I e II, considerando como base de cálculo o vencimento integral; a.2) a Gratificação de Atividade, considerando o valor do vencimento proporcional, acrescida do valor da Parcela Autônoma I, Decreto Lei nº 15.160/93 - TIDEM (calculada sobre o vencimento integral); a.3) a parcela de incorporação de quintos, transformados em décimos, sobre o valor da retribuição dos cargos em comissão, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99, atentando para o exposto no item II; b) incluir a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, anexando aos autos documentos comprobatórios; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0362/97 (apenso o de nº 030.006.232/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM PEREIRA DA PAIXÃO-SGA. - DECISÃO Nº 0570/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de JOAQUIM PEREIRA DA PAIXÃO, visto às fls. 07/08 do Processo nº 030.012.130/94, apenso; II - determinar, no que tange à complementação da pensão, o retorno do Processo nº 030.006.232/95, apenso, à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer a divergência verificada entre a declaração de fl. 17 e a de fl. 03 do Processo nº 030.012.130/94, apenso, no que se refere à inclusão da vantagem anuênio em apenas um dos documentos; b) atentar para o fato de que a declaração da Companhia Energética de Brasília deverá retratar a situação funcional do interessado na data da respectiva aposentadoria, com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua inativação, de acordo com a Lei nº 701/94 e o Decreto nº 15.902/94, fazendo-se as retificações que se fizerem necessárias; c) apurar, se for o caso, a quantia paga indevidamente ao instituidor da pensão, avaliando a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento ao erário, e verificar se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver, judicialmente, dos herdeiros o valor pago a mais ou, se eles se confundirem com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuar o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1261/97 (apenso o de nº 061.027.945/94) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0571/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS SILVA, visto à fl. 23; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar o direito do servidor à incorporação, aos seus proventos, da vantagem Opção e Representação Mensal, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando ao interessado em caso afirmativo; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a menção à MP 831/95; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2350/97 (apenso o de nº 082.019.146/96) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DE MORAES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0572/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 20/21, na parte a que se refere à aposentadoria do interessado, para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 7º da Lei nº 1.004/96 combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular: a) a parcela referente aos décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) a Gratificação de Regência de Classe - Lei nº 696/94, com base no Vencimento integral correspondente ao padrão em que o servidor estava posicionado na atividade, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4903/97 (apenso o de nº 082.003.973/97) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE-SGA. - DECISÃO Nº 0573/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE, visto às fls. 19/20 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos documento atestando o exercício do cargo em comissão de Secretário do C.E. 01 do Guarã, na qualidade de substituto, do período que vai de 1º/12/83 a 19/01/84, bem como do ato de exoneração do cargo em comissão de Secretário da E. C. 07 do Guarã, cuja nomeação se deu em 04/11/85, conforme mapa de apuração à fl. 43; b) promover a atualização das parcelas de quintos utilizando, inclusive, o período de carência cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei 1.004/96, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99, haja vista o requerimento de fl. 42; c) retificar o ato de fls. 19/20, para complementar a fundamentação da vantagem quintos, transformada em décimos, excluindo o artigo 8º e incluindo o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela adicional décimos de acordo com a apuração objeto da alínea "b", devendo esta incidir sobre a retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; e) verificar o direito do servidor à incorporação, aos seus proventos, da vantagem Representação do DF-02, proporcional a 30/35, levando em conta os dados constantes dos documentos de fls. 03 e 08, desde que atendido os requisitos para esse fim, segundo orientação da Decisão nº 3395/99; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5147/97 (apenso o de nº 082.001.904/97) - Aposentadoria de SANDRA VILLAR FREDENHAGEM-SGA. - DECISÃO Nº 0574/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 23/24, na parte a que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 7º da Lei nº 1.004/96 combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular: a) a parcela Gratificação de Regência de Classe com base no Vencimento integral da servidora, em conformidade com o entendimento firmado no Processo nº 865/97-TCDF; b) a parcela referente a décimos incorporados (9/10 DF-06) com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, nos termos da Decisão nº 3395/99; III - verificar o direito da servidora à incorporação, aos seus proventos, da vantagem Opção e Representação Mensal, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando à interessada em caso afirmativo.

PROCESSO Nº 1035/98 (apenso o de nº 082.021.083/96) - Aposentadoria de MAURA BINCOLETO ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 0575/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar ato de fl. 28, na parte a que se refere ao servidor, para excluir de sua fundamentação o art. 1º e incluir o art. 7º da Lei nº 1004/96, tendo em vista que a parcela de décimos é resultante da transformação dos quintos já incorporados, e o art. 4º da Lei nº 1.141/96, uma vez que a concessão ocorreu após 01/08/96, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição ao documento de fl. 44, para calcular o valor da parcela referente a décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1543/98 (apensos os de nºs 6373/96, 040.005.263/97 e 040.006.633/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIV - São Sebastião, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0576/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 106/120 e da instrução de fls. 121/127; II - determinar seja mantido o sobrestamento do julgamento dos autos, agora até a conclusão do Processo nº 7618/93; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1680/98 (apenso o de nº 061.033.605/97) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA DA SILVA VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0577/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5518/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA MARIA DA SILVA VIEIRA, visto às fls. 24/26, retificado à fl. 41, dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 49, a fim de consignar parcela relativa à vantagem financeira a título de Representação Mensal do cargo em comissão de Símbolo DF 03, conforme item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1709/98 (apenso o de nº 101.000.146/98) - Aposentadoria de ALTINA RODRIGUES COSTA DURÃES-SGA. - DECISÃO Nº 0578/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALTINA RODRIGUES COSTA DURÃES, visto à fl. 06 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar a regularidade do valor da parcela referente à incorporação de quintos, à vista do documento de fl. 73, que noticia a incorporação de 1/5 do DF-09; 3/5 do DF-10 e 1/5 do DF-11, informando sua base de cálculo e discriminando o símbolo do cargo em comissão e a fração correspondente que incorpora; b) apurar, se for o caso, a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 1849/98 (apenso o de nº 061.010.741/97) - Aposentadoria de NEDA OLIVAL FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0579/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 33/34, na parte a que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir, em sua fundamentação legal, a expressão "in fine" após a menção do inciso I do art. 186 da Lei nº 8.112/90; exclua o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de décimos incorporadas, com base nesse dispositivo legal e combinar o art. 7º da Lei nº 1.004/96 com o art. 4º da Lei nº 1.141/96.

PROCESSO Nº 3870/98 (apenso o de nº 082.015.339/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de SEBASTIÃO LERIS FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0580/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria: a) retificar o ato de fls. 29/30, na parte a que se refere à aposentadoria do interessado, para complementar o fundamento legal da vantagem relativa ao exercício de cargos comissionados com o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; b) elaborar: b.1) Demonstrativo de Tempo de Serviço, tendo em vista que o de fl. 23 foi tomado sem efeito indevidamente; b.2) mapa de incorporação de Quintos, em substituição ao de fl. 62, observando os termos do item XIII do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para excluir o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Unai, à vista da inexistência de norma legal autorizando a contagem recíproca, para o fim previsto no art. 3º da Lei nº 8.911/94, de tempo estadual ou municipal referente a exercício de cargo ou função de confiança, conforme Decisões nºs 2655/97 e 10.294/95; b.3) Abono Provisório, em substituição ao de fl. 91, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, atentando para o recomendado no item "b.2" precedente; II - quanto à revisão, elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 92, observando a Decisão Normativa nº

02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, atentando para o recomendado no item "b.2" precedente; III - quanto ao apostilamento, juntar laudo médico, emitido por junta médica oficial, em complemento ao pronunciamento de fl. 95, a fim de que seja indicada a doença especificada em lei que motivou a invalidez qualificada do servidor; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5420/98 (apensos os de nºs 3472/96 e 082.015.340/98) - Aposentadoria de ARLINDO COSTA e pensão civil concedida a ANITA ARAÚJO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0581/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até decisão final dos estudos realizados no Processo nº 2660/00, por força da Decisão nº 8252/2000, prolatada no Processo nº 2724/94.

PROCESSO Nº 0877/99 (apenso o de nº 061.027.095/98) - Aposentadoria de BEATRIZ MAC DOWELL SOARES-SGA. - DECISÃO Nº 0582/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 36-verso, a fim de incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96, conforme itens 3.2.1 e 4.1.1 da Decisão nº 3.395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular as parcelas quintos e décimos da Lei 1004/96 pela retribuição dos cargos de natureza especial e em comissão a que se referem (2/10 do CNE-06 e 2/10 do DF-08, respectivamente), entendendo-se como tal o Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal, conforme item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99; b) transformar as parcelas DEC. JUD. TST - 241/87 e DEC. JUD. - PCCS - INAMPS em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com base nos valores vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos locais até a data da concessão (30/10/98), nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e da Decisão nº 5376/98; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2944/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília - CEB, por força da Decisão nº 136/99. - DECISÃO Nº 0583/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas encaminhadas pelas Senhoras Marina dos Reis Mesquita e Odete Maria da Cunha Balduino, fls. 91/112, para, no mérito, dar-lhes provimento; b) dos documentos de fls. 116/145; II - considerar encerrada a tomada de contas especial, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 c/c o § 7º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3181/99 - Inspeção realizada no então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para analisar aspectos relacionados com as diferenças de prestações pagas a menos e resíduos de liquidações de saldos devedores de financiamentos habitacionais. - DECISÃO Nº 0584/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF, encaminhados por meio do Ofício nº 939/2000-GAB/SEDUH e anexos; II - considerar parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 1953/2000; III - determinar: a) à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF que adote as providências necessárias para concluir o saneamento dos contratos de financiamento habitacional de que tratam os autos, conforme relatado nos anexos que acompanharam o expediente mencionado no item precedente, em especial para reimplantar os contratos liquidados/inativos na base de dados e para levantar os contratos ativos que não foram alcançados pela Resolução de Diretoria nº 45/98, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório circunstanciado e conclusivo sobre as medidas implementadas; b) à Secretaria de Fazenda e Planejamento que realize auditoria na Subsecretaria de Promoção a Moradia - SUMOR-DF, com a finalidade de verificar o grau de efetividade nos controles internos adotados, abrangendo inclusive o sistema informatizado em uso, em especial no âmbito da base de dados da carteira imobiliária, no banco de índices e seus reflexos nas demonstrações contábeis e financeiras, informando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os resultados verificados; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1045/00 - Relatórios de Atividades deste Tribunal, referentes ao 4º trimestre e ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0585/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Atividades do 4º trimestre de 2000 e do Relatório Anual de Atividades, relativo ao exercício de 2000; II - aprovar os citados relatórios, autorizando sua remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma da legislação vigente; III - determinar o retorno dos autos à DIPLAN para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 2376/00 (apenso 1 volume) - Concurso Público para provimento de cargos de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, relativo ao Edital nº 1 - DP/CESPE, de 05/01/98. - DECISÃO Nº 0586/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 128/2000-DI-PES/DAG, de 24/03/00, dos documentos acostados às fls. 16/19 e do volume anexo aos autos, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98; b) da Informação de fls. 20/31; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1 - DP/CESPE, de 05/01/98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Acelio Roger Farias de Freitas, Adjalma Dias Maia, Adriano Augusto Gouveia de Macedo, Aécio Alvares de Moura Filho, Alexandre Erno Laueremann, Ana Lúcia Teixeira Torres, André Luiz Machado Silva, Andréa Miranda Costa, Asdrubal da Silva Neiva, Christian Araújo Alvim, Daniel Henrique Costa de Barros, Edmilson Rodrigues Coelho, Eduardo Machado do Vale, Edwin Aldrin da Silva Paiva, Eugênio Nicolás, Ezequias de Oliveira Chagas Júnior, Fábio Sampaio da Costa, Fábio Vicaria, Fabiola Taveira D'Oliveira, Fernando Braga Motta, Francisco Rildomar Maciel, Gláuco Teixeira Boueri, Henry Gonçalves Marques da Silva, Hivana Bastos Paredes, José Carlos da Silva, José Wedson Feitosa, Júlio César Lopes Silva, Kleber José Costa Meneses, Luciana Muzi de Medeiros, Luciano Penna Ribeiro, Luís Carlos Ruchel de Matos, Luiz Carlos Ramos Porto, Luiz Mário Moreira, Manoel Vicente dos Santos Neto, Marcelo da Silva Araújo, Marcelo Pereira Cruvinel, Marcelo Thomas, Marco Antônio Fonseca, Marco Aurélio Sousa Bezerra, Marcos André Menegati, Marcos César Rodrigues, Marcos Dutra Santos, Milton César Costa, Monica Martins Pinto, Odair Rodrigo Machado Rodovalho, Osmar de Albuquerque Pontes Júnior, Pablo Aguiar Tavares de Paula Gomes, Patrícia Oliveira de Matos, Pedro Moacyr Fraga Maia Filho, Pedromar Augusto de Souza, Petronio Batista Chaves Salgado, Renata Xavier Felipe, Renato Araújo Santos, Ricardo Cabral de Faria, Ricardo de Mendonça Costa, Ricardo Felipe Couto, Ricardo Soares de Araújo, Ricardo Valerio Uzelotto, Roberto Zandonade Nogueira de Araújo, Rodrigo Árvore do Brasil, Rodrigo de Niza e Castro Fernandes, Rodrigo Duarte Firmino, Rodrigo Otávio Felisberto Teixeira, Rogério Moraes Silva, Ronilson dos Santos, Ronnie Magno Estanislau, Rosilda Francisco Mendes, Ruberam Santana Lacerda, Sander Silvestre de Oliveira, Sandra Paulina da Silva, Sandro Castillo, Saulo Fontana Silva, Sérgio Barbosa de Sousa, Sérgio Luiz Muradas Martins, Sérgio Ricardo Souza, Sônia América Marques Veloso, Sônia Ferreira de Macedo, Sueli de Barros, Suzana Chaves, Suzanne Kelle de Sousa Oliveira, Tatiana da Cunha Albuquerque, Tatiana Silva de Oliveira, Telma Maria Campos Dourado, Valéria Cristina Abranches Chaves, Vicente Eustaquio de Paula, Vilson Pereira, Vivian Lília Piveta, Wagmar Roberto Silva, Walter José dos Santos, Walzimar Leite Bessa, Warney Brito Rios, Webert Jacob Rezende, Wesley Antônio Ferreira Bômfim, William André Soares, Wolney Cavalcante Costa; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato que tornou sem efeito a nomeação dos candidatos Yury Pereira Fernandes, Sandro Erlon Orlando e Celizio da Silva Espindola; b) encaminhe, doravante, o formulário de admissão de pessoal devidamente preenchido com as datas exatas de nomeação e posse dos servidores admitidos; IV - autorizar: a) a devolução, à origem, da documentação constante do volume anexo; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2379/00 (apenso 1 volume) - Concurso Público para provimento de cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 1 - DP/CESPE, de 05/01/98. - DECISÃO Nº 0587/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante de fls. 15/17, 19/21 e do volume anexo aos autos, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1 - DP/CESPE, de 05/01/98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cláudio Roberto Extremadouro de Aguiar, Absolon Lauro da Silva Júnior, Admon Amancio de Oliveira, Agenor Fernando de Araújo, Alexandra Moreira Couto, Alexandre Godinho Ribeiro, Alexandre Jansen Tibery, Alexandre José Rodrigues Brito Fontes, Alexon Amaro de Oliveira, André Henrique da Silva, Araceli Peixoto Mendes, Armando Cardoso de Souza, Beckembauer Gois Oliveira, Carla Alves Araújo Monteiro, Carlos Eduardo Guerra Campos, Carlos Eduardo Silva de Assis, Carlos Henrique da Silva Ribeiro, Carlyle Acioli de Figueiredo, Cássia Maria Carvalho Costa, Célia Maria Marques de Santana, César Eugênio Mota Borges, Christiane Pinheiro da Silva, Cintia Meneses de Araújo, Claudia Aragão Pinto, Cleber Pereira dos Santos, Clebson Gean da Silva Santos, Cristiano Jardim de Gusmão, Davy Rurik Periquito Sad, Diovani de Souza Drumond, Doris Maria da Silva, Douglas Miro Torres, Edson Aparecido Saraiva, Edson Mateus de Freitas, Eliana Maria Alves Simões, Elizabeth Biancca Soares de Lima, Elsony Pinheiro Silvano, Enio Antônio da Silva, Eusa Calazans Alvarenga, Fábio Costa dos Prazeres, Felipe Soares Maciel, Felliipe Calvet Silva, Fernanda Rodrigues Teles Vasconcelos, Fernando César Lima de Souza, Francinaldo Freire de Mendonça, Fredson Teles Moreira, Gecelin Alves Passos, George Marcel Costa Souza, Geraldo Moreira da Silva, Gilvan Nonato da Silva, Giovanni Batista Zambelli, Helerson Gusmão da Silva, João Batista Miranda dos Santos, Joelma Laura Machado, Joselia Alves Silva, Joubert Jana Abi-Ramiah Antônio, Katia Regina dos Santos Chagas, Klecius Flamarion Costa Macedo, Krassys Murilo Ferreira Porto Monteiro, Laurentino Alves Borges, Leonidas Pereira de Almeida, Lessio Almeida Pinto, Lindamar Batista Neves, Luís Fernando Prado Vieira, Luziherma Imaculada dos Santos Nascente, Marcelo Quintanilha Holland Cunha, Marcelo Renato Rodrigues de Lima Alonso, Márcia Rosana Urach Vieira, Márcio Barros Almeida Rodrigues, Marcos Souza Dias, Marcus Vinícius Valadão de Freitas, Maria Helena Soares Ferreira Borges, Marlene Espíndola Viana, Murilo Torrents Watson Filho, Nelson Gonçalves de Jesus, Nelson Salomé Júnior, Otávio Veiga de Almeida, Paula Cristina Mascarin Conceição, Paulo Sérgio Magnani, Paulo Sérgio Ramirez Penna Marinho, Rene Rodrigues de Souza, Renildo Conceição dos Santos, Rodrigo Salerno Alves, Rosana Renaud Gopfert Albuquerque, Rosiane dos Anjos Porto, Sérgio Andres Zanon, Sérgio de Faria, Solange Rocha de Brito, Soraya Andrade Mattar, Targine de Resende Filho, Terezinha de Jesus Diniz da Silva, Valci da Costa Fagundes, Valdir Roque de Lima, Vilmondes Geraldo Borges, Viviane Faria Barbosa, Vladimir Costa de Almeida; III - autorizar: a) a devolução à origem da documentação constante do volume anexo; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2382/00 (apenso 1 volume) - Concurso Público para provimento de cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 1 - DP/CESPE, de 05/01/98. - DECISÃO Nº 0588/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante de fls. 15/17, 19/22 e do volume anexo aos autos, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1 - DP/CESPE, de 05/01/98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abílio César Guimarães, Adão Luiz Rodrigues, Adelson de Sousa Freire, Adonias Ximenes Aragão da Rocha, Ailton Simões de Almeida, Alan da Costa Valmor Barbosa, Alcides Remus Júnior, Amaury Saraiva Magalhães, Ana Paula Lopes de Oliveira, Anasuya Silva Janveja, Andréa Rodrigues Anholet, Andreia Noble Cordeiro, Angela Cristina Santos Saraiva, Angela Maria Alves, Angela Regina Leite de Andrade Dias, Antônio Tavernard Júnior, Avsk Nureyev Silveira Bueno, Aylton Lopes Santos, Bruno Silveira Noboa, Carla Custodio Machado, Carlos Alberto Soares Santos, Carlos Antônio Soares, Carlos Eduardo Torres de Miranda, Carlos José Franklin de Oliveira, Christiane Monteiro da Silva, Cícero Sérgio Freitas Gonçalves, Claudia Cristina Bandeira Molina, Cristiano Silva Ramos, Denilson Quevedo Soares, Deodoro da Fonseca Madeira, Direne Alves Coelho, Domingos Sávio Fernandes Diniz, Edezer Aparecido Freitas, Edilson Leitão da Silva, Edmar Ruediger, Edson Luís Kreische, Eduardo Teixeira Braga, Edvan Pereira de Araújo, Elizabeth Christina Zoghbi da Costa, Eneide Rabelo de Souza Taveira, Fábio Fernandes de Paula, Fábio Ramos de Paulo, Fátima Lúcia da Silva, Fausto Vieira de Faria, Francisca Romana Soares de Farias, Gandhi Santos, Geraldo Magela Coelho Ferreira, Gerson Barros Barbosa, Giuliano Gonçalves Belga, Glauco Boaventura do Nascimento, Glaycilene Siebra de Oliveira, Helena Beatriz Benevenuto Coimbra, Hislania Reni Martins Monteiro dos Santos, Hugo de Souza Klein, Isabel Araújo Lopes, João Alberto Rocha Pinho, Joaquim Teixeira Filho, Jorge Santana Chaib, José Antônio Araújo Silva, José Roberto Charbel, Joselia Cristina Ferreira da Silva, Karina Serra Pinto de Oliveira, Katia da Consolação Conceição, Katia Nóbrega Zaidan, Kedima Pereira Augusto, Lorelei de Albuquerque Pontes Santos, Lúcia Barros da Silva, Luiz Antônio Pereira, Luiz César Fiuza da Cunha Malveira, Luiza de Marillac Pererira da Cruz Loureiro Lopes, Márcia Helena da Silva Amorim, Márcia Mônica Gonçalves, Márcia Valeria Firmino dos Santos, Márcio Ferreira da Silva, Márcio Paulo Corsetti, Márcio Taia, Marcos Valerio Firmino dos Santos, Maria Madalena Teixeira Castro, Maria Virgínia Pereira Gonçalves, Marneide Ferreira de Azevedo, Maurício da Silva Dias, Nabor Leite Brasil Neto, Nadia Issmail Mohsen, Nájilah Cruz Maia, Nali Martins da Silva, Neuzia Aparecida Lopes, Newton Woltzenlogel de Azevedo Grillo, Pacifico Carvalho Machado Júnior, Patrícia Ribeiro de Meira Soares, Pedro Paulo Caetano de Melo, Rangelis Rodrigues da Silva, Regiane Amaro Leandro, Renato Sérgio Santos, Ricardo Augusto de Moraes Santos, Roberto Meneses Costa, Rodrigo Botelho Rodrigues, Rodrigo Fontoura de Carvalho, Romer Newton Andrade Ornelas, Rosana Garutti da Fonseca, Rose Rodrigues Pereira, Rosimeire Medeiros Lima, Sandra Cristina Ribeiro, Sandra Martins Dias, Simone Furquim Guimarães, Simone Rocha Gay, Soraya Ribeiro Benquerer, Suelene Regina Ribeiro, Teresinha Monteiro Cibereiros da Silva, Valmir Damazio Valentim, Valter Cardoso da Silva, Vanderlei de Figueiredo, Vanusa de Moura Pereira, Vicente Bernardino Batista da Silva, Vicente de Paulo Vieira, Wladimir Ponciano Passos, Yeda Back; III - autorizar: a) a devolução à origem da documentação constante do volume anexo; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2475/00 (apenso 1 volume) - Concurso Público para provimento de cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 1 - PC - AGP/CESPE, de 23/09/98. - DECISÃO Nº 0589/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante de fls. 13/15 e do volume anexo aos autos, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1 - PC - AGP/CESPE, de 23/09/98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ademilde Barcelos da Cruz, Afonso Emílio Alvares Dourado, Aldeni Pereira Xisto de Assis, Aleandra Julia de Arruda Lopes, Alessandra de Oliveira Correia Silva, Alexandre de Oliveira Moraes, Ana Paula Duarte, Andriregio Farias de Moraes, Aurea Francisca Rodrigues de Moraes, Bernardo de Barros Moreira da Silva, Carolina de Oliveira Lopes, Claudia Souza Fernandes, Cláudio Simões dos Santos, Cleiton Pereira Santos, Cristianne Maria Faulhaber Lopes, Cristina Ribeiro de Almeida, Denis Alves de Almeida, Denise Fonte Boa Souto, Eber Sathler da Silva Júnior, Eduardo José Ramos Soares, Elias Lopes Cardoso, Emerson Antônio Cardoso Bernardes, Emerson Teixeira de Sousa, Fabiana Maria Aquino de Carvalho, Francisco das Chagas Sousa Santos, Francisco Flavio da Silva, Guilherme Rodrigues Barreto Regis, Hélio Augusto de Oliveira Rezende, Humberto Carrilho Santos, Jaime Diniz Soares, José Henrique Coutinho dos Santos, José Roberto da Silva, Josiane Maria dos Santos, Joviano Alves da Silva, Júlio Roberto Naves do Amaral, Kely Lopes Pontes, Koichi Ouki, Laercia Rodrigues Peregrino, Leonardo Prates Beltrão, Luiz Hudson dos Santos de Souza, Luiz Paulo Gorski, Marcelo Cândido Ferreira, Marcelo da Mata Tini, Marcelo Rosenberg Silva e Sousa, Marcelo Vieira de Sousa, Márcia de Oliveira e Silva Sousa, Márcio Roberto Valente Caetano, Maria de Jesus Alencar, Mario Pereira de Pinho Filho, Orlando Gladstone Albuquerque Lustosa, Rogério Alcântara de Melo, Sandro Pereira do Nascimento, Suelen Maria Leitão Santiago, Tafianna Vilela Rodrigues da Silva, Tereza Cristina da Mota e Souza, Vera Lúcia Rodrigues Loureiro, Viviane Machado de Lima, Wagner de Souza Ferreira, Zelia Santos de Lima; III - autorizar: a) a devolução à origem da documentação constante do volume anexo; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA
PROCESSO Nº 1389/90.- Aposentadoria de EURICO VAZ-PCDF. - DECISÃO Nº 0590/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Polícia Civil do Distrito

Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. justifique a retificação do ato de aposentadoria que alterou o cargo do inativo de Agente de Polícia para Delegado de Polícia, em virtude da ausência de previsão legal, bem como da existência de jurisprudência pacificada em sentido contrário; II. cientifique o servidor de que, na impossibilidade de apresentação de justificativa aceitável para a retificação indicada no item anterior, este Tribunal considerará ilegal o respectivo ato; III - efetue o levantamento dos casos porventura existentes de servidores beneficiados com atos de anistia, ocupantes de cargo de nível básico ou médio, que foram transpostos para cargos de nível superior, sem que participassem de exames de seleção aplicados para o fim pretendido.

PROCESSO Nº 0085/91 (apenso o de nº 030.018.719/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VERA LÚCIA VASCONCELLOS-SEFP. - DECISÃO Nº 0591/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fim de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos em exame, determinando à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, em 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) substituir o abono provisório de fl. 60-apenso, tornando-o sem efeito, a fim de consignar os valores com base na tabela vigente em maio de 1991; 2) autenticar a peça de fl. 46 e tornar sem efeito o documento de fl. 18, ambos do apenso.

PROCESSO Nº 1681/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO BARBOSA DIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 0592/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, as concessões em exame, bem como tomou conhecimento do Ofício nº 630/99-CF, da lavra do douto Ministério Público, e da decisão do STF proferida no RE nº 221.900-4/GO.

PROCESSO Nº 1842/91 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE REZENDE MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 0593/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro a aposentadoria, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que elabore, no prazo de 30 dias, Demonstrativo de Tempo de Serviço relativo à aposentadoria, seguindo a Lei nº 1.711/52, considerando que as licenças para tratamento de saúde não devem ser computadas para todos os efeitos e que o ATS era apurado em quinquênios.

PROCESSO Nº 4444/92 - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0594/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame e determinou à SGA que anexe declarações dos beneficiários de não-acumulação de mais de duas pensões ou de acumulação lícita, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 0116/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NADIR VIEIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0595/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as seguintes providências saneadoras, no prazo de 60 dias: a) retificar o ato de revisão de fl. 47 para considerar os seus efeitos a partir de 27.10.92; b) refazer o abono provisório de fl. 50, observando o D.N nº 02/93, para calcular os valores com base na tabela de outubro/92, bem como para considerar os seus efeitos a contar de 27.10.92; c) tornar sem efeito o documento substituído; II) informar à jurisdicionada que a interessada poderá pleitear novo cálculo da parcela TIDEM, considerando percentual de 55% do valor do vencimento básico integral (Processos nºs 564/94 e 865/97).

PROCESSO Nº 3820/93 (apenso o de nº 030.012.617/90) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ELISA LOPES DO LAGO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0596/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão e a revisão em exame; 2) determinar à SGA que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) refazer o DTS de fl. 31-ap. para excluir 540 dias de licença especial não computados na certidão de fls. 91/4-ap.; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) anexar o ato de exclusão da beneficiária Teresa, bem como excluir, se já não o fez, o beneficiário João Lopes do Lago, dada a sua maioridade em 2.1.95.

PROCESSO Nº 4435/93 - Contrato nº 117/93 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma D & M Comunicação Ltda. - DECISÃO Nº 0597/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da Informação nº 121/00 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4633/93 (apenso o de nº 030.000.736/90) - Pensão civil concedida a MAURA BORGES MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 0598/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à SGA que, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls.36/38-ap. para considerar o ex-servidor posicionado no Padrão I, 1ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública, de acordo com o anexo II do art. 2º da Lei nº 051/89, levando-se em conta o disposto no Decreto nº 13.166/91; b) em decorrência, refazer o título de pensão de fl. 117-ap. para considerar o posicionamento especificado; c) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl.115-ap. para adequá-lo ao de fl. 82-ap.; d) em decorrência do item "b", promover a apuração das quantias recebidas indevidamente pela interessada, e o respectivo ressarcimento; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1554/94 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0599/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3251/94 (apenso o de nº 030.012.129/93) - Pensão civil concedida a MARIA TEREZA CAIRES PRIVADO e outro-SGA. - DECISÃO Nº 0600/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à SGA que, no prazo de 30 dias, refaça o título de pensão de fl. 58-ap., tornando-o sem efeito, a fim de incluir no rol dos beneficiários o filho Ronaldo de Jesus Privado, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 3853/94 (apensos os de nºs 2277/00 e 030.001.592/94) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a MARIA JOSÉ DUARTE e outras-SGA. - DECISÃO Nº 0601/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão, bem como a revisão de proventos em exame; b) esclarecer à jurisdicionada que os interessados poderão pleitear novo cálculo da parcela de ATS de forma integral.

PROCESSO Nº 4128/94 (apenso o de nº 030.005.505/94) - Pensão civil concedida a MARIA RITA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0602/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5128/94 - Aposentadoria de DIVA MARTINS DE RESENDE-SE. - DECISÃO Nº 0603/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5438/94 - Aposentadoria de MARIA DAS DÓRES ALMEIDA PONTEVEDRA-SE. - DECISÃO Nº 0604/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) apurar o valor correto relativo à Gratificação de Regência de Classe, vez que, no abono provisório de fl. 40 e em consulta ao SIGRE, verifica-se que a inativa está recebendo o percentual de 20%, correspondente a 25 anos de regência de classe, quando tem somente 23 anos de exercício; b) refazer o abono provisório de fl. 40, observando a DN nº 02/93, a fim de consignar o percentual correto da GRC; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) promover o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de GRC, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7050/94 - Aposentadoria de JACINTA RIBEIRO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 0605/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8252/96 (apenso o de nº 050.000.925/93) - Pensão civil concedida a MARIA DO CARMO ARANTES-PCDF. - DECISÃO Nº 0606/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0518/97 (apenso o de nº 050.000.986/98) - Pensão civil concedida a EDILENE VIEIRA SARMENTO-PCDF - DECISÃO Nº 0607/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0658/97 (apensos os de nºs 156/82 e 030.006.934/96) - Pensão civil concedida a ODETE MARIA GOUVEIA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 0608/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à SGA que adote, no prazo de 60 dias, as providências na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) refazer o título de pensão de fl.25-ap.p., a fim de posicionar o ex-servidor no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I; b) providenciar o ressarcimento das quantias pagas indevidamente, constantes do título de pensão de fl. 25-ap.p., bem como no documento de fl. 32; c) tornar sem efeito o documento substituído; 3) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a possibilidade de, no título de pensão de fl. 25-ap.p., complementar o vencimento até o valor vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre o mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor.

PROCESSO Nº 1168/97 - Solicitação à Companhia Imobiliária de Brasília de informação sobre a existência de próprios cedidos para fins comerciais. - DECISÃO Nº 0609/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 218/2000-PRESI e seu anexo, acostados às fls. 233/234; II - receber as razões de justificativa apresentadas pelo Presidente da TERRACAP, ante o descumprimento da Decisão n.º 3.662/99; III - considerar parcialmente atendida a Decisão n.º 2.577/00, deixando de aplicar a multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC n.º 01/94 ao dirigente da TERRACAP, tendo em conta que ficou demonstrada a existência de diversas situações que não permitem solução geral e imediata para por termo às pendências relativas aos seus próprios; IV - autorizar a 3ª ICE a realizar, em época oportuna, inspeção na TERRACAP, com vista a acompanhar a evolução dos procedimentos de regularização das pendências relacionadas aos imóveis listados à fl. 237.

PROCESSO Nº 3481/97 - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 3ª ICE junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, relativa ao período de 07/01 a 07/08/97, com base em informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 0610/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 1225/99 (fl.189) e documentos anexos (fls. 190/199 e 202/217); II - considerar satisfatórias as informações prestadas pelo DMTU, consoante os termos da Decisão n.º 2145/99, reiterada pela de nº 7476/99; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1974/98 (apensos 2 volumes) - Representação nº 06/98-MF, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 1.778, de 17.11.97, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992. - DECISÃO Nº 0611/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, devolver os autos ao Ministério Público, com as informações colhidas na inspeção realizada pela 2ª ICE, para que apresente sua manifestação.

PROCESSO Nº 3418/98 (apenso o de nº 082.014.581/97) - Aposentadoria de MARIA ELIANE CAMPELO BEZERRA-SGA. - DECISÃO Nº 0612/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fl. 33-apenso, a fim de complementar a fundamentação relativa à vantagem de "quintos", transformados em "décimos", com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantido pelo art. 4º da Lei nº 1.141/96 e pelo parágrafo único do art. 4º da Lei 1.864/98, haja vista a Decisão nº 3395/99, adotada no Proc. nº 3871/96; II) esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear que o cálculo da parcela Adicional de Décimos leve em conta o valor da remuneração, vale dizer, vencimento mais representação mensal.

PROCESSO Nº 3983/98 (apensos os de nºs 714/95, 747/95, 1919/95, 2690/95, 4799/95, 4800/95, 5971/95, 6407/95, 6409/95, 1139/96, 1768/96, 2254/96, 2428/96, 6101/96, 6103/96, 6231/96, 6563/96, 7575/96, 7753/96, 5771/97, 944/97, 954/97, 2766/97, 2913/97, 2918/97, 2977/97, 3173/97, 3826/97, 3948/97, 4172/97, 4631/97, 4816/97, 4817/97, 4882/97, 4986/97, 5298/97, 124/98, 717/98, 869/98, 980/98, 1235/98, 1441/98, 1704/98, 2342/98, 2400/98, 2694/98, 2728/98, 3177/98, 3543/98, 3544/98, 3545/98, 5073/98, 5085/98, 5087/98, 5127/98, 5128/98, 5131/98, 770/99, 777/99, 778/99, 827/99, 861/99, 3341/99, 040.006.362/98, 040.006.635/98, 053.000.009/99 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0613/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do CBMDF, relativa ao exercício de 1997 e dos documentos acostados às fls. I a 91, relevando, excepcionalmente, o atraso no envio dos autos a esta Corte; II) considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inc. VII, do RI/TCDF; III) informar ao CBMDF que, no demonstrativo de recolhimento de ISS/97 (fls. 106 a 147 do Processo Apenso nº 053.000.009/99), deixaram de ser consignados pagamentos efetivados aos fornecedores: Laboratório SABIN (UGs nºs 220104 e 220902); ECOIMAGEM (UG nº 220104); Laboratório Pasteur (UGs nºs 220104 e 220902); CRIAPP (UG nº 220902); CARDIOSUL (UGs nºs 220104 e 220902); Vaine Assistência Técnica (UG nº 220104); Lourdes Santos (UG nº 220104); Carrocerias RBM (UG nº 220104); Telepron (UG nº 220104); Adair Oliveira (UG nº 220104) e Hospital Santa Lúcia (UG nº 220104); IV) determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 dias, informe quanto ao andamento e apresente documentação comprobatória da regularização das seguintes falhas descritas no RTC nº 177/98-SEFP: a) subitem III.4.1 - Utilização de rubrica única para a retenção do INSS, fls. 132 e 133 do Processo nº 040.006.635/98; b) subitem III.4.2 - Recolhimento inadequado do INSS, f. 133, do referido processo; c) subitem III.5 - Pagamentos de serviços sem retenção na fonte do correspondente ISS, fls. 133/134 do Processo nº 040.006.635/98, e demonstrativo de recolhimento de ISS/97 constante às fls. 106 a 147 do Processo nº 053.000.009/99; V) autorizar a devolução à origem dos Processos apensos nºs 040.006.635/98, 040.006.362/98, 053.000.009/99 e 053.001.375/97, lembrando que os Processos nºs 040.006.635/98 e 053.000.009/99, após o cumprimento da diligência determinada no item IV deverão ser reencaminhados ao Tribunal; VI) autorizar o arquivamento dos Processos nºs 714/95, 747/95, 1919/95, 2690/95, 4799/95, 4800/95, 5259/95, 6407/95, 6409/95, 1139/96, 1768/96, 2254/96, 2428/96, 6101/96, 6103/96, 6231/96, 6563/96, 7575/96, 7753/96, 954/97, 2766/97, 2913/97, 2918/97, 2977/97, 3173/97, 3826/97, 3948/97, 4172/97, 4631/97, 4816/97, 4817/97, 4882/97, 4986/97, 5298/97, 124/98, 717/98, 869/98, 980/98, 1235/98, 1441/98, 1704/98, 2342/98, 2400/98, 2481/98, 2694/98, 2728/98, 3177/98, 3543/98, 3544/98, 3545/98, 5073/98, 5085/98, 5087/98, 5127/98, 5128/98, 5131/98, 770/99, 777/99, 778/99, 827/99, 861/99 e 3341/99; VII) determinar, ainda, que o CBMDF envie à Corte cópia da documentação pertinente aos descontos promovidos nos vencimentos dos responsabilizados nos Processos de TCEs nºs 053.001.294/95, 053.000.051/97 e 053.000.194/97.

PROCESSO Nº 4352/98 (apenso o de nº 061.022.431/98) - Aposentadoria de DONIZETE DA FONSECA TORRES-SES. - DECISÃO Nº 0614/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2506/99 (apenso o de nº 2037/99) - Resultado da ação fiscalizadora promovida junto à Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX. - DECISÃO Nº 0615/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à RA X, referente ao exercício de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX; II) determinar à jurisdicionada que observe a correta classificação de despesa com "água e esgoto", de forma a evitar o lançamento na conta 334903948 - telefones, telex e celular, quando o correto seria na 334903041 - água e esgoto; III) autorizar a juntada ao processo de tomada de contas anual do ordenador de despesa/RA X, relativa a 1999.

PROCESSO Nº 2507/99 (apenso o de nº 2026/99) - Resultado da ação fiscalizadora promovida junto à Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX. - DECISÃO Nº 0616/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à RA IX, a partir dos relatórios SISCOEX e documentos acostados, fls. 01 a 05; II) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para juntada ao processo de tomada de contas anual da RA IX, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 3448/99 (apenso o de nº 220.000.363/99) - Tomada de contas extraordinária do extinto Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, relativa ao período de 1º a 21 de janeiro de 1999, dos agentes de material Marcel da Glória Pereira (de 8 a 21/1/99), José Leandro da Costa (de 1º a 31/1/99) e Clévison Alves de Lacerda (de 1º a 31/1/99). - DECISÃO Nº 0617/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas extraordinária dos Agentes de Material do extinto DEFER, referente ao período de 1º a 21/1/99; II) determinar à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, sucessora do DEFER, que observe o disposto nos itens "II a" e "II b" da Decisão nº 8029/98, vista à fl.6; III) julgar regulares as contas e considerar os responsáveis quites, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1113/00 (apenso o de nº 082.007.682/99) - Aposentadoria de MAGALI LAUTERJUNG QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 0618/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar o envio do processo à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fl. 60 do apenso, que alterou o ato concessório (fl.17 ap.), para incluir em sua fundamentação o art. 4º da Lei nº 1.141/96; 2) informar à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear que o cálculo da parcela "Adicional Décimos" seja feito com base na retribuição do cargo em comissão.

PROCESSO Nº 2100/00 - Edital de Concorrência nº 5/00, publicado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de tráfego. - DECISÃO Nº 0619/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1126/GAB-DG (fl. 100/104), do DETRAN, bem como da Ata nº 001/2000, referente à Concorrência nº 005/2000 (fl. 105/106); II) relevar o descumprimento do item "2" da Decisão nº 6458/2000; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. PROCESSO Nº 2178/00 (apenso o de nº 082.004.978/99) - Aposentadoria de MURILO PEREIRA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0620/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2453/00 - Relatório de auditoria levada a efeito no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, referente ao 4º trimestre-2000. - DECISÃO Nº 0621/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme a seguir: a) no tocante às concessões consideradas legais, com determinação de providências posteriores: PROCESSO Nº 1854/99 (aposentadoria) - Ladislau Batista Congedunes, fls. 13/14 - Incluir nos proventos a parcela referente ao abono de 28,86%, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 20.041/99; PROCESSO Nº 3894/97 (aposentadoria) - José Nunes Martins, fls. 15/16 - Adotar as providências determinadas na Decisão nº 7293/99 (itens "b" e "c"); PROCESSO Nº 5708/95 (aposentadoria) - Francisco Teles de Souza, fls. 17/18 - Efetivar os descontos relativos ao ressarcimento determinado no item b da Decisão nº 8824/99; PROCESSO Nº 4716/98 (aposentadoria) - Josefa Bezerra Lima, fls. 19/25 - Calcular o ATS e o ATS sobre o abono do Dec. 20.041/99 com inclusão da complementação do salário mínimo; PROCESSO Nº 4889/93 (pensão) - Jovelina Mendes de Queiroz, fls. 26/27 - Excluir a Gratificação de Desempenho, recebida cumulativamente com a Gratificação de Serviço de Limpeza Urbana; PROCESSO Nº 4423/91 - (aposentadoria) - Inácio Ramos de Oliveira, fls. 28/34 - Atender à Decisão nº 6653/00. Fundamentar o reenquadramento da 1ª Classe, Padrão IV, em que a aposentadoria foi concedida, para a Classe Especial, Padrão II. Calcular os décimos transformados sobre a Retribuição Mensal, que é a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal; b) no tocante às concessões apreciadas e consideradas legais: PROCESSO TCDF Nº 2904/94 - (pensão) - Ana Aparecida Rodrigues Vieira da Cruz Nascimento, fls. 35/37 - Calcular os valores que correspondem à cota da companheira Maria José Mateus de Aguiar na proporção de 1/4 da pensão; PROCESSO TCDF Nº 1104/98 - (aposentadoria) - Zaqueu Gomes da Silva, fls. 38/41 - Fundamentar o reenquadramento e a mudança da proporcionalidade dos proventos para 18/35 da Classe Especial, Padrão II, sendo que a aposentadoria foi concedida com base em 10/35 da Classe Especial, Padrão I; PROCESSO TCDF Nº 3244/94 - (aposentadoria) - Wanda Maria Amorim Souza, fls. 46/53 - Fazer constar no contrato o código correto correspondente à Classe Especial, Padrão III. Calcular as parcelas de ATS e ATS sobre o abono previsto no Decreto nº 20.041/99 e de acordo com classificação acima. Calcular os décimos transformados sobre a Retribuição Mensal, sendo a soma do vencimento percebido (55%) e da rep. Mensal; PROCESSO TCDF Nº 3426/97 (pensão) - Afonso Pereira da Costa, fl. 54 - Incluir na pensão a parcela de ATS, relativa ao abono de 28,86%; PROCESSO TCDF Nº 6060/96 (pensão) - Iraci Mariano Ferreira, Lázaro Carlos Ferreira (instituidor) - Excluir, por apostilamento, a beneficiária Elisângela Mariano Ferreira, que atingiu maioridade em 09/04/96; c) no que se refere às concessões objeto da Decisão nº 2966/2000; PROCESSO TCDF Nº 4614/93 (pensão) - Joana de Almeida Souza, fl. 58 - Adotar a providência determinada na decisão desta Corte (item 2.b); PROCESSO TCDF Nº 5676/96 (aposentadoria) - Divino Cândido Folosino; fls. 59/61 - Adotar a providência determinada na decisão desta Corte (item 3.b); PROCESSO TCDF Nº 7306/93 (pensão) - Maria José da Silva, fl. 62 - Adotar a providência determinada na decisão desta Corte (item 7.b); PROCESSO TCDF Nº 3481/98 (pensão) - Lúcia Cardoso dos Santos, fl. 63 - Adotar a providência determinada na decisão desta Corte (item 9.a e b); PROCESSO TCDF Nº 3389/95 (pensão) - Maria do Socorro de Andrade, fls. 64/65 - Adotar a providência determinada na decisão desta Corte (item 10) e Providenciar a exclusão, por apostilamento, dos filhos Imair da Silva Andrade, Euclides Neris de Andrade e Aparecida Neris de Andrade, por terem atingido a maioridade; PROCESSO TCDF Nº 0089/99 (pensão) - Maria Perpétua da Silva, fl. 66 - Adotar a providência determinada na decisão desta Corte (item 12); PROCESSO TCDF Nº 4745/94 (aposentadoria) - Francisco Mateus, fls. 67/71 - Calcular os proventos, observando a proporcionalidade de 22/35 e excluir a parcela de compl. do salário mínimo; PROCESSO TCDF Nº 5367/94 (aposentadoria) - José dos Santos Ayub, fls. 72/77 - Fundamentar recebimento de décimos transformados correspondentes a 10/10 da Rep. Mensal do DF-14, e não estar percebendo as parcelas relativas à Opção de 55% do vencimento e da Representação Mensal, sendo que sua aposentadoria foi concedida com as vantagens da Lei nº 6.732/79 (2/5 da Rep. Mensal do DF-12 e 3/5 da Rep. Mensal do DF-5, mais opção de 55% do DF-05 e Rep. Mensal do DF-05) e calcular os décimos transformados sobre a Retribuição Mensal, sendo esta a soma do vencimento percebido (55%) e da rep. Mensal; PROCESSO TCDF Nº 4103/92 (aposentadoria) - Osvaldo Ludovico Correia, fls. 78 - Adotar a providência determinada na decisão desta Corte (item 12); PROCESSO TCDF Nº 5156/97 (pensão) - Maria Madalena Paiva Pereira, fl. 79 - Adotar a providência determinada na decisão desta Corte (item 12); PROCESSO TCDF Nº 3484/98 (pensão) - Luiza Jorge de Sousa, fl. 80 - Adotar a providência determinada na decisão desta Corte (item 12); PROCESSO TCDF Nº 7823/91 (aposentadoria) - Geraldo Ferreira de Souza Cruz, fl. 81/84 - Fundamentar o recebimento de décimos transformados correspondentes a 10/10 da Rep. Mensal do DF-09 e a Opção de 55% do vencimento e a Representação Mensal do DF-09, sendo que sua aposentadoria foi concedida com as vantagens da Lei nº 6.732/79 (5/5 da Rep. Mensal do DF-02, mais opção de 55% do DF-02 e Rep. Mensal do DF-02). Calcular os décimos transformados sobre a Retribuição Mensal, sendo esta a soma do vencimento percebido (55%) e da rep. Mensal; II) promover o acerto financeiro nos itens em que houve determinação de ajustes nos proventos e nas pensões dos interessados; III) providenciar a atualização das Fichas Funcionais, para que registrem as alterações posteriores às concessões; IV) determinar à BELACAP que adote medidas visando sanar as deficiências encontradas quanto ao controle dos prazos das diligências, observando, no caso de pedido de prorrogação de prazo, o que dispõe o art. 200, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal; V) alertar a jurisdicionada no sentido de oficializar os pedidos de prorrogação de prazo para o Processo nº 2513/96, de José Domingos dos Santos, e Processo nº 1129/94, de Luzia Romana Ferreira, vez que não houve a efetivação dessa providência, alertando-a para o disposto no inc. IV e § 1º, do art. 37 da Lei Complementar nº 01/94; VI) encaminhar ao Tribunal o Processo nº 5998/95, de Antônio Cajazeira da Silva, vez que a diligência ordenada já foi atendida; VII) autorizar o envio de cópia do relatório de auditoria ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana, com o objetivo de auxiliá-lo na implementação das providências determinadas.

PROCESSO Nº 2568/00 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal, no período de 10 a 24.10.2000, abrangendo a verificação de concessões de aposentadorias, pensões e respectivas revisões. - DECISÃO Nº 0622/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria em exame; II) informar à CLDF, com relação ao Processo nº 3.984/96, de interesse de Carlos Roberto Troncoso, que o servidor poderá requerer que o cálculo dos décimos (10/10 do DF-12) seja feito com base no valor integral da parcela Representação Mensal e 55% do Vencimento da função (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 2706/00 - Registros pertinentes às mesas-redondas promovidas pela 4ª Inspeção, no dia 29.11.2000, coordenadas pelos titulares das quatro Divisões Técnicas, sendo que os trabalhos da 1ª, 2ª e 3ª Divisões foram executados em conjunto, dada a correlação dos assuntos a serem debatidos, tendo como variantes apenas a clientela. - DECISÃO Nº 0623/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos registros pertinentes às mesas-redondas realizadas no mês de novembro do ano passado.

PROCESSO Nº 0058/01 - Representação da 5ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre o cumprimento da atribuição imposta aos Tribunais de Contas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). - DECISÃO Nº 0624/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação em apreço; II) relevar o atraso verificado na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas, a cargo do Executivo, e da augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, ambos relativos ao 2º quadrimestre de 2000, alertando sobre a possibilidade de serem aplicados aos responsáveis as sanções previstas no § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00, e no § 1º do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19/10/00; III) alertar a Administração deste Tribunal, em cumprimento ao contido no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00, que foi verificado, no período compreendido entre setembro de 1999 a agosto de 2000, que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite percentual que lhe é reservado, nos termos consagrados no item III da Decisão nº 9475/00, aplicável sobre a receita corrente líquida do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1880/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZANE DE OLIVEIRA SANTOS-SEFF. - DECISÃO Nº 0625/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4102/00; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0109/87 - Integralização da pensão especial concedida a LUIZA SOARES DE BRITO-SEFF. - DECISÃO Nº 0626/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 2.998/00; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, providencie a edição de ato para tornar sem efeito o ato de fls. 130/131, apenas na parte que reviu a Ordem de Serviço de 12.12.88.

PROCESSO Nº 2677/90 - Aposentadoria de UMBELINA BORGES FERREIRA MULATINHO-SEFF. - DECISÃO Nº 0627/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 3231/00; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) corrija o demonstrativo de fls. 176/200, atentando para os "valores devidos" indevidamente calculados com base no símbolo DAI-06, nos meses anteriores a junho de 1990 e, a partir de fevereiro de 1996, lançados a mais (R\$ 1.117,02, sendo correto R\$ 1.112,92); c.2) caso a servidora já tenha sido reembolsada, apure as diferenças pagas a mais, com vistas ao necessário ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3806/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO MESSIAS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0628/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 14.930/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da 1ª revisão de proventos em exame; c) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: c.1) acostose aos autos declaração firmada pelo chefe imediato do ex-servidor, à época, na qual conste de forma inequívoca que o interessado encontrava-se em exercício de uma das atividades de fiscalização e inspeção em 31.12.88, conforme determina a Lei nº 39/89; c.2) observe a possibilidade de aplicação, ao presente caso, do artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4986/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de SEBASTIANA BRAGANÇA OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0629/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 8.073/96; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões sob exame.

PROCESSO Nº 1654/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CORDÉLIA MARRA-SGA. - DECISÃO Nº 0630/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência de que trata a Decisão nº 11.015/95; b) considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução TCDF nº 101/98: c.1) tendo em conta que, de acordo com os documentos de fls. 66/67, foi descontado na folha do mês de 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos), promova o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho/96 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4.989/97, 6.154/98, 7.053/99 e 1.216/00; c.2) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 69, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço - ATS no percentual de 20%, haja vista a data dos efeitos do referido abono, 24.09.91, época da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 1.711/52, que considerava o ATS em quinquênios; c.3) anexe aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da interessada do cargo em comissão, símbolo EC-03, de Coordenador do Complexo Escolar B; c.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2439/91 (apenso o de nº 030.000.689/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO JOSÉ RIBAMAR OSÓRIO LOPES-SGA. - DECISÃO Nº 0631/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência do órgão jurisdicionado e do servidor interessado, sendo obrigatória a manifestação daquele e facultativa deste, a fim de que tragam aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre o fato apontado que conduz à ilegalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 6310/91 - Aposentadoria de ADÁLIA GARCIA GONDIM PINHEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0632/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.396/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: c.1) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21, a fim de constar as parcelas triênio e quinquênio nos percentuais de 10 e 35%, respectivamente; c.2) providencie o ressarcimento, nos termos do art. 146 da Lei nº 8.112/90, da parcela paga a mais a título de triênio; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6564/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de IRACY MECENA ROSAL-SE. - DECISÃO Nº 0633/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 14.948/95; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos, em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) considerando que consta o carimbo "SEM EFEITO" no demonstrativo de fl. 19, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em sua substituição, atentando para a alteração dos dias de Licença Especial, pois deve constar 730 dias, de acordo com o documento à fl. 54, ao invés de 545 dias; c.2) promova o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores, no caso da servidora ter recebido cumulativamente as vantagens do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52 e da Lei nº 6732/79, no período de 13.08.1991 a 02.08.1992.

PROCESSO Nº 2115/92 - Aposentadoria de NINOTCHKA RABELO MENESES-SGA. - DECISÃO Nº 0634/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.140/00; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) tornar sem efeito o ato de fl. 44, indicando claramente, por força do § 3º art. 2º da Lei de Introdução do Código Civil, a reapreinação do ato de fl. 06; b.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 71, para considerar os proventos proporcionais a 29/30 consoante o demonstrado no documento de fl. 91; b.3) tornar sem efeito o documento substituído; c) determinar também à Secretaria de Gestão Administrativa que, em autos apartados, instaure Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 1º, § 6º, da Resolução nº 102/98 - TCDF, objetivando a indicação do(s) responsável(veis) da impropriedade verificada nos autos, bem como o levantamento do "quantum" recebido a mais pela inativa, em virtude da integralização dos seus proventos, por força do ato de fl. 44.

PROCESSO Nº 2768/92 - Integralização da pensão civil concedida a PAULO HENRIQUE GOMES SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0635/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 971/00; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5671/92 - Aposentadoria de TANIA SUELY COZAC BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 0636/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 9.018/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0048/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de PAULO KIKUSHI-SGA. - DECISÃO Nº 0637/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 13.555/95; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) editar ato de aposentadoria incluindo as vantagens do art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 6.732/79, as quais o inativo faz jus a teor dos documentos de fls. 9/11; b.2) tornar sem efeito os atos de fls. 5-v e 26; b.3) anexar aos autos os seguintes documentos: b.3.1) cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pelo inativo em referência; b.3.2) certidão expedida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, comprovando o tempo de serviço a ela prestado no período de 29.07.60 a 09.11.65, averbado para todos os fins.

PROCESSO Nº 0346/93 - Aposentadoria de LIGIA FRANCO TAIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0638/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 2500/00; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) anexar aos autos documento expedido pelo órgão tomador do serviço, atestando que a inativa foi exonerada dos quadros da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, uma vez que, a teor do que estatui a Resolução nº 2.140/87, a incorporação do tempo de serviço prestado à extinta FEDF (01.12.82 a 02.07.84), na condição de requisitada, só é aplicável a partir do momento do desfazimento do vínculo funcional com a origem; b.2) oficial ao Ministério do Exército, a fim de obter de forma discriminada o tempo de serviço prestado àquele órgão ministerial, bem como aquele averbado, para fins de aposentadoria concedida mediante ato de fl. 87, no sentido de que seja afastada a hipótese da contagem recíproca, porquanto presente a acumulação de cargos públicos.

PROCESSO Nº 0371/93 (anexo o de nº 4114/93) - Aposentadoria de WALTER JOSÉ DE MOURA e pensão civil concedida a ALDA ABRAHÃO DE MOURA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0639/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1736/96; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e pensão em questão; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução-TCDF nº 101/98: c.1) verifique o direito de ser o período de 14/01/66 a 22/05/69 computado para aposentadoria e adicionais, vez que a declaração de fl. 126 notifica que, no período de 14/01/66 a 08/10/71, o ex-servidor exerceu no Governo do Distrito Federal o cargo de Chefe da Seção de Cadastro Funcional do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura - SEC, devendo, neste caso, ser apresentada Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Órgão competente; c.2) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 132, levando em conta que os 653 dias referentes ao período de 01/04/64 a 13/01/66 (fl. 118) devem ser considerados para adicionais, com reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço, observando-se também o disposto no item antecedente; c.3) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 133, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o disposto no item antecedente; c.4) junte aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c.5) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 134, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, considerando o disposto nos itens c.1 e c.2 supra; c.6) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0670/93 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DAHER RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 0640/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência do órgão jurisdicionado e da servidora interessada, sendo obrigatória a manifestação daquele e facultativa desta, a fim de que tragam aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre o fato que conduz à ilegalidade da concessão em apreço.

PROCESSO Nº 0674/93 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 0641/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 5.117/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4.076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe (GRC) e Alfabetização (GAL), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1517/93 - Aposentadoria de JANETE OLÍVIA BERNARDES-SGA. - DECISÃO Nº 0642/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência do órgão jurisdicionado e da servidora interessada, sendo obrigatória a manifestação da primeira e facultativa da segunda, a fim de que tragam aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre o fato apontado que conduz à ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3165/93 (apenso o de nº 030.009.649/92) - Revisão da integralização da pensão civil concedida MARIA PLÁCIDO DE SOUZA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0643/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato da concessão sob exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF, anexe aos autos declaração de não ocupante de cargo público, de estado civil de solteira e, ainda, declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, em vista do disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, da beneficiária NILZA PLÁCIDO DE SOUZA.

PROCESSO Nº 3315/93 (apensos os de nºs 1966/83 e 030.013.711/92) - Integralização da pensão civil concedida a MESSIAS DE BRITO GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 0644/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1291/00; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) quanto ao apenso nº 030.013711/92: b.1.1) retificar o ato de fls. 44/45 do processo apenso para excluir a expressão "efetivada através da Portaria de 15 de dezembro de 1992, publicada no DODF nº 256, de 17 de dezembro de 1992" e incluir a expressão "efetivada através da Portaria de 16 de março de 1983, publicada no DODF nº 54, de 21 de março de 1983"; b.1.2) tornar sem efeito o Título de Pensão de fl. 17 - apenso; b.2) esclarecer o posicionamento correto do Senhor Aristides Gomes Curado, tendo em vista a divergência da classificação funcional indicada às fls.11 e 12 do apenso nº 030.013711/92 e fl.13 do apenso nº 1.966/83.

PROCESSO Nº 3551/93 (apenso o de nº 3360/89) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a EDNA NARCISO DORNAS-SGA. - DECISÃO Nº 0645/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 804/97; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) quanto à concessão, com fundamento na Lei Federal nº 6.782/80: b.1.1) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao fl. 24, para dele excluir o tempo averbado correspondente a 2.221 dias, uma vez que não consta dos autos de aposentadoria a respectiva certidão, e considerar a data final do período apurado como 27.11.85 (fl. 13 do apenso); b.1.2) tornar sem efeito o documento substituído; b.2) quanto à integralização com fundamento na Lei Federal nº 8.112/90: b.2.1) formalizar a revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato concessório no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b.2.2) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b.2.3) observando o que dispõe o art. 225 da Lei nº 8.112/90, anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita da pensão.

PROCESSO Nº 3760/93 (apenso o de nº 030.006.731/92) - Integralização da pensão civil concedida a CLAUDEMIRA DOS REIS CALÇADO-SGA. - DECISÃO Nº 0646/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Ofício nº 107/97-4ª ICE (fl. 04); b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) anexe certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pela ex-servidora ao Governo do Estado de Minas Gerais, atestado à fl.14-v-apenso, averbado para aposentadoria e adicionais; c.2) junte declaração atestando que a beneficiária não acumula mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90; c.3) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 15-apenso, a fim de indicar a nova fundamentação legal (art. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88) em substituição à existente; c.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3862/93 - Aposentadoria de ELCIAS RODRIGUES SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0647/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer os motivos da alteração do Padrão 22F para o Padrão 25I, mandando apurar, se necessário, eventual quantia paga a mais, para efeito de ressarcimento; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 58 a fim de: b.1) considerar os 307 dias prestados na condição de menor de 14 anos para fins de aposentadoria e anuênios (Decisão nº 2.552/99); b.2) computar 304 dias (15.02 a 15.12.66), prestados ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão (fl. 10), para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; c) observando os termos das Decisões Normativas nº 02/93 elaborar novo abono, em substituição ao de fl. 68, para: c.1) consignar os proventos como integrais uma vez que a averbação do tempo de que trata a alínea "b.1" retro resulta no total de 35 anos de serviço; c.2) em consequência do disposto nas alíneas b.1 e b.2, fixar o ATS em 25%; c.3) consignar o percentual da Gratificação de Regência de Classe em 12,8%, (fls. 59/63), devendo o mesmo incidir sobre o vencimento integral do ex-servidor, consoante entendimento firmado nos autos dos Processos nºs 865/97 e 1.528/98-TCDF; d) considerando os termos da alínea "b.1" retro, retificar o ato de fl. 56 para considerar os proventos como integrais, atendendo para o solicitado na alínea "a"; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3865/93 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ GALVÃO FERREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0648/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 4.720/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4109/93 - Aposentadoria de MARIA REZENDE TOLEDO-SGA. - DECISÃO Nº 0649/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 4.921/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4130/93 - Pensão civil concedida a ALDA ABRAHÃO FAIAD DE MOURA-SGA. - DECISÃO Nº 0650/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência do órgão jurisdicionado e dos interessados, sendo obrigatória a manifestação do primeiro e facultativa dos segundos, a fim de que tragam, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre o fato apontado nos autos que conduz à proposição de ilegalidade da concessão em apreço.

PROCESSO Nº 4755/93 (apensos os de nºs 1378/85 e 030.008.461/90) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a ENOE CLAUDINA DE CARVALHO SÁ e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0651/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 544/98; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 39 do apenso nº 030.008.461/90, para adequá-lo ao de fl. 05 do apenso nº 1.378/85, no que se refere ao cômputo das licenças médicas, observando-se os reflexos de tal medida no percentual do ATS; c.2) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 92 do apenso nº 030.008.461/90, observando a medida especificada no item anterior; c.3) torne sem efeito os documentos substituídos; d) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação, no caso dos autos, do disposto no Decreto nº 13.166/91.

PROCESSO Nº 4784/93 - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a ANA ELVIRA DE ARAÚJO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0652/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 9033/99; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 119, com o fito de excluir a beneficiária DEOCLECIANA FERREIRA DE ARAÚJO, e fazer constar o Decreto de 06.08.97 (fls. 52/54), haja vista ter retificado o ato concessório inicial (Portaria de 15.07.91); c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7041/93 - Aposentadoria de CACILDA DE OLIVEIRA LEAL-SE. - DECISÃO Nº 0653/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 6571/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61, atendendo para a DN 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela TIDEM, à qual a servidora faz jus, haja vista documentos de fls. 40/41; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7568/93 - Aposentadoria de ISE IVONE SOUZA VARGAS-SGA. - DECISÃO Nº 0654/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 4.726/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 7573/93 - Aposentadoria de ANA MARIA TEIXEIRA DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 0655/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4.727/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4.076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe (GRC).

PROCESSO Nº 7807/93 - Aposentadoria de HAROLDO RIBEIRO ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 0656/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.808/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 72, atendendo para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular o valor da parcela referente à opção tendo como base o DF 04, ao invés do DF 05, como foi erroneamente realizado; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8106/93 - Aposentadoria de HERMES AQUINO TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0657/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 15.807/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0041/94 - Aposentadoria de FARALDES SOARES FIGUEIREDO-SGA. - DECISÃO Nº 0658/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 5.801/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4.076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe (GRC).

PROCESSO Nº 0566/94 - Aposentadoria de MARIA MELO ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 0659/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê atendimento aos termos da alínea "d" da Decisão nº 11.035/95, tendo em vista o decidido nos autos do Processo nº 3.483/93.

PROCESSO Nº 0818/94 - Aposentadoria de MARIA ANTÔNIA DA CUNHA MENEZES-SGA. - DECISÃO Nº 0660/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 7.154/99; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) esclarecer se houve resposta ao ofício de fl. 51. Em não havendo, oficial novamente à Prefeitura Municipal de Coromandel - MG, para que informe as circunstâncias que impediram a comprovação regular do tempo de serviço da servidora naquela prefeitura no período de 01.02.1958 a 31.12.1963, ou para que essa ou a interessada apresente início de prova material comprovando que a mesma trabalhou para aquela prefeitura no período citado, haja vista que a certidão emitida por ela (fls. 6 e 66) se baseou em processo de Justificação Judicial (fls. 52/65), fundada apenas em prova testemunhal, o que não se coaduna com entendimento esposado no enunciado nº 27 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal; b.2) notificar desde já à servidora que, caso não seja atendido o disposto na alínea anterior, a concessão em exame será considerada ilegal por falta de requisito temporal.

PROCESSO Nº 1622/94 - Aposentadoria de SÔNIA MARIA ALMEIDA SIMÃO ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 0661/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou ilegal a concessão em exame, ante a ausência de requisito temporal, porquanto este Tribunal de Contas não tem considerado como de efetivo exercício tempo proclamado por força de acordo coletivo de trabalho, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4848/94 - Aposentadoria de DIVA DE ARAÚJO CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 0662/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 13.388/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao da fl. 48, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o valor relativo às parcelas de "Gratificação de Regência de Classe - GRC" e "Gratificação de Alfabetização - GAL", de 19,2% e 24%, respectivamente, para 18,4% e 22%, haja vista a comprovação de apenas 23 anos de Regência de Classe (fls. 10 e 44) e o ano de 1973 ter sido contado indevidamente para o cômputo da GAL (fl. 42); c.2) torne sem efeito os documentos substituídos; c.3) apure as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título de Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) alerte a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização - GAL.

PROCESSO Nº 5425/94 - Aposentadoria de LEONIVIA RODRIGUES DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 0663/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 13.065/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5588/94 - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0664/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da decisão nº 12.428/95; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) juntar cópia legível da certidão emitida pelo INSS, em substituição à de fl. 9, que permita apurar sob qual vínculo foi exercida a função de professor, em especial, se foi ou não na qualidade de autônomo; b.2) cientificar à inativa que se o tempo averbado houver sido prestado na condição de autônomo, o tempo pertinente deverá ser desconsiderado para fins de aposentadoria especial de magistério, tornando ilegal a concessão em exame, consoante decisões proferidas nos autos dos Processos nºs 7.467/96, 1.219/99, 5.309/96 e 272/96.

PROCESSO Nº 6903/94 - Aposentadoria de MARIA LENILCE DE LIMA NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 0665/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 12.708/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4.076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe - GRC e Alfabetização - GAL, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7044/94 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES ALVES DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 0666/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 15.001/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0063/95 - Aposentadoria de NAIR MARTINS PEREIRA SARAIVA-SE. - DECISÃO Nº 0667/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumpridas as determinações de que tratam as Decisões nºs 8.054/96 e 1.296/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0240/95 - Aposentadoria de TIBURTINA BEATRIZ GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 0668/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 868/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0443/95 (apenso o de nº 030.010.573/94) - Complementação dos proventos da pensão concedida pelo INSS a INEZ BAPTISTA GRANT-SGA. - DECISÃO Nº 0669/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça o motivo pelo qual não foram incluídas, tanto no ato concessório, como no título de pensão (fls. 15 e 17 - Proc. 030.010573/94), as filhas do ex-servidor, Ana Paula Baptista Grant e Roberta Andréa Baptista Grant, embora configurem como beneficiárias junto ao INSS (documento de fl. 14 - Proc. 030.010573/94); b) informe se o ex-servidor, ao se aposentar, pertencia ao quadro de pessoal permanente da TCB; c) autentique os documentos de fls. 3, 11 e 16 (Proc. 030.010573/94). Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0445/95 (apenso o de nº 030.011.272/94) - Complementação dos proventos da pensão concedida pelo INSS a MARIA DE NAZARÉ CUNHA-SGA. - DECISÃO Nº 0670/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 6742/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0726/95 - Aposentadoria de ANTONIO TARCÍZIO GUSMAN FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0671/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 1746/96; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC sobre o valor integral do vencimento correspondente ao Padrão no qual o servidor estava posicionado na atividade, de acordo com o entendimento esposado no Processo nº 865/97, atentando para o disposto na alínea "d" seguinte; c.2) torne sem efeito o documento substituído; d) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1446/95 (apenso o de nº 030.010.235/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo INSS a JOSÉ JUSTINO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0672/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 3321/99; b) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) anexe ao Processo nº 30.010.235/94-GDF declaração da CAESB que espelhe a situação funcional do interessado na data da respectiva aposentadoria, apenas atualizando os valores para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentação, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes à matéria (Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94); b.2) esclarecer se o servidor faz jus a 5% ou 6% de "anúenios adicional" (haja vista que na declaração de fl. 15-apenso consta 5% e na de fl. 20-apenso, 6%); b.3) elucidar o percentual de "anúenio" de 31%, visto à fl. 20, uma vez que seu tempo de serviço (26.11.59 a 1º.03.90) soma cerca de 30 anos; b.4) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, com a finalidade de adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela CAESB, conforme o disposto na alínea "b.1" retro, atentando para as alíneas "b.2" e "b.3"; b.5) apure os valores pagos a mais ao interessado, com vistas ao devido ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; b.6) torne sem efeito os documentos de fls. 15, 20 e 30 do processo em apenso e outros porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1709/95 (apenso o de nº 030.013.667/94) - Complementação dos proventos da pensão concedida pelo INSS a NAIR BONIFÁCIO JUNQUEIRA DE MELLO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0673/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 1928/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3342/95 - Aposentadoria de MARILÚ SAMPAIO PERNA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0674/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 1.402/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4106/95 (apenso o de nº 030.004.996/95) - Complementação dos proventos da pensão civil concedida a ANTÔNIA MEDEIRO DE MORAIS CASADO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0675/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21-apenso pensão, a fim de ratear os valores da complementação salarial entre todos os dependentes; b) esclareça o motivo pelo qual na declaração da CAESB de fl. 11-apenso pensão, o "anúenio adicional" do ex-servidor passou de 5% para 6% (em oposição ao documento similar contido na fl. 02-apenso aposentadoria, muito embora já estivesse aposentado; c) informe a razão de haver pagamento ao ex-servidor em outubro de 1997 (documento de fl. 03-apenso pensão), quando o instituidor faleceu em junho de 1996 e a complementação da pensão só foi concedida em outubro de 1998; d) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4174/95 - Aposentadoria de EDA INEZ PEDRON MANCUSO-SGA. - DECISÃO Nº 0676/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 49/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4271/95 (apensos os de nºs 3608/93 e 082.022.435/94) - Aposentadoria de ELIAS DUARTE MARTINS e pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a THAMIS DUARTE MARTINS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0677/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.853/95; b) considere legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) tomar conhecimento do documento de fl. 51-apenso aposentadoria, referente ao apostilamento para fins de opção pelas vantagens da Lei nº 8.911/94, a partir de 12.07.94, de conformidade com a Decisão nº 3.395/99, item 3.1.2 (Proc. nº 3.871/96); d) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução-TCDF nº 101/98: d.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 33-apenso pensão, objetivando a correção da contagem das licenças para tratamento da própria saúde para fins de adicional; d.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 89-apenso pensão, a fim de corrigir os valores das vantagens do art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, recompostos pela Lei nº 8.911/94, utilizando a tabela vigente em novembro de 1995, sendo 5/5 do DF 07; d.3) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 35-apenso pensão, incluir a parcela Adicional da Lei nº 6.732/79, recompostos pela Lei nº 8.911/94 (5/5 do DF 07), com efeitos a contar de 21.10.94; d.4) junte aos autos requerimento da pensão assinada pela responsável da beneficiária temporária, bem como declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; d.5) torne sem efeito os documentos substituídos; d.6) complemente a fundamentação legal do ato de que trata a alínea "c", inserindo o art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º, da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 4354/95 - Aposentadoria de SILVIO MANCUSO SOBRINHO-SE. - DECISÃO Nº 0678/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 50/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4389/95 - Aposentadoria de ALDENORA COELHO MARINHO-SGA. - DECISÃO Nº 0679/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 548/97; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: c.1) retifique o ato de fl. 17, alterado pelo de fl. 45, para excluir de seu fundamento legal a alínea "b" e incluir a alínea "c" do inciso III do artigo 186 da Lei nº 8.112/90; c.2) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 60, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular corretamente a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, cujo percentual deve incidir sobre o vencimento integral da servidora; c.3) torne sem efeito o documento substituído; d) informar à jurisdição sobre o direito da servidora pleitear o cômputo do tempo prestado ao Ministério da Justiça (fl. 04- verso) também para adicionais, benefício ao qual faz jus a servidora, desde que apresente certidão expedida pelo próprio órgão, pois foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S. O. nº 3141, de 29.2.96).

PROCESSO Nº 4669/95 (apenso o de nº 030.006.593/95) - Pensão civil concedida a TEREZINHA EUGÊNIO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0680/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 261/00; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atentando para o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, observe o alerta contido na alínea "a" do item II da Decisão nº 261/00.

PROCESSO Nº 4711/95 - Aposentadoria de CÉLIA RIOS CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0681/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 8802/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) efetue apuração dos períodos em que a servidora esteve em regência de classe e em regência de alfabetização, haja vista indícios de que o percentual de 10,4% de GRC, equivalente a 13 anos, está incorreto, pois o percentual consignado a título de GAL, foi de 14%, o que demonstra que a interessada esteve 14 anos em regência em salas de alfabetização; c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 71, atentando para a DN 02/93 - TCDF, a fim de retificar os percentuais e valores das parcelas GRC e GAL, de acordo com a alínea "c.1"; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4720/95 - Aposentadoria de DENISE NOGUEIRA QUEIROZ DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 0682/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2.323/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5124/95 (apenso o de nº 082.017.286/94) - Aposentadoria de ROSEMARI ANDRADE DE CAMARGO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0683/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 5634/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, atentando para a DN 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual a ser incorporado a título de Gratificação de Regência de Classe, vez que para esse fim foi considerado nos termos da Lei nº 696/94 o período de 14.03.78 a 30.12.94 (fls. 26/28-apenso), o que assegura o percentual máximo de 12,8%; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6210/95 - Aposentadoria de DAGMAR MARIA MARTINICHEN PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 0684/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 1.525/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3752/96 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 0685/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 3366/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59, atentando para a DN 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, de 66,39 para 74,31, pois foi calculada considerando o vencimento proporcional, quando deveria ter sido calculada sobre o valor integral do vencimento correspondente ao padrão no qual a servidora estava posicionada na atividade, de acordo com o entendimento esposado no processo 865/97; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4257/96 (apenso o de nº 061.039.198/95) - Aposentadoria de ANTÔNIA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0686/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15-apenso, no intuito de computar o tempo de serviço apenas até 08.01.96; b) providencie a aferição junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 09 - apenso; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6807/96 (apensos os de nºs 5663/92 e 082.010.475/96) - Pensão civil concedida a DEMERCI QUINTINO VIEIRA e aposentadoria de DIVINA DAMAS VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0687/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.318/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: c.1) anexe documentação comprobatória do direito à incorporação das gratificações de alfabetização e de titulação, constante do título de pensão de fl. 22-apenso pensão; c.2) junte aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c.3) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22-apenso pensão, discriminando do vencimento a Gratificação de Titularidade; c.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7870/96 (apenso o de nº 082.010.035/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0688/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8103/96 (apenso o de nº 040.014.288/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MACEDO ODISO-SEFP. - DECISÃO Nº 0689/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu conceder à Secretaria Fazenda e Planejamento do DF o prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção das seguintes providências: a) para fins de regularização da averbação do tempo de serviço prestado pela servidora à Secretaria de Educação do Estado do Ceará, obter daquela Secretaria documentos (declaração) que corroborem a ocorrência de circunstâncias especiais, conforme explicitado na Súmula TCDF nº 27: "o tempo de serviço público comprovado por justificação judicial somente será aceitável quando circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos, impossibilitem a regular expedição da certidão própria"; b) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, anexando aos autos os demonstrativos dos cálculos e comprovantes do efetivo ressarcimento.

PROCESSO Nº 4342/97 (apenso o de nº 082.000.098/97) - Aposentadoria de HORTÊNCIA MARIA DE GUSMÃO BARROS TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0690/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de fl. 229 - apenso, que alterou o de fls. 16/17 - apenso, para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e fazer constar o artigo 7º do mesmo diploma legal; b.2) indique a data de publicação do ato de fl. 229 - apenso; b.3) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 231 - apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional de Décimos, resultantes de transformação, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do DF-11 e do DF-05, bem como para considerar a parcela representação com base no DF-05, na proporção de 25/30, conforme documentos de fls. 222, 224 e 227 - apenso, corroborado pelo entendimento exarado no Processo nº 3871/96, Decisão nº 3395/99 (item 1.1.2); b.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1032/98 (apenso o de nº 082.012.607/96) - Aposentadoria de BEATRIZ HAMU SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0691/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: b.1) retifique o ato de fl. 35-apenso, a fim de que seja incluído o artigo 7º da Lei nº 1004/96, tendo em vista que parte das parcelas de "décimos" são resultantes da transformação dos "quintos" já incorporados, devendo também ser incluído o artigo 4º da Lei nº 1141/96, pois uma parcela dos "décimos" foi incorporada após 01/08/96, data dos efeitos financeiros deste diploma legal e a concessão ocorreu após essa data (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 72-apenso, atentando para o item II da DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a indicação das vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1004/96 (2/10 DF-06 e 2/10 DF-04), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b.3) colha a assinatura do responsável pela elaboração do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 27-apenso; b.4) anexe cópia autenticada do ato de exoneração do último cargo comissionado exercido pela servidora; b.5) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1340/98 (apenso o de nº 082.011.553/97) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 0692/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 1482/00; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98, retifique o ato de fl. 16-apenso para excluir de seu fundamento legal o art. 212, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2390/98 (apensos os de nºs 5349/92 e 082.002.017/98) - Pensão civil concedida a MANOEL MESSIAS JUSTINO DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 0693/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3128/98 - Representação Conjunta nº 022/98-MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a aplicação da Lei nº 1.913/98, que dispõe sobre a retificação de enquadramento de servidores da especialidade Agente de Portaria do cargo Auxiliar de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0694/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito junto à Secretaria de Gestão Administrativa; b) dar ciência aos Senhores Governador e Presidente da Câmara Legislativa do DF que este Tribunal considera a Lei Distrital nº 1.913/98 incompatível com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do DF, e que, portanto, terá por irregulares os atos praticados sob o amparo da mencionada Lei distrital; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3821/98 (apenso o de nº 082.009.329/97) - Aposentadoria de MARIA REGINA LESSA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 0695/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5100/98 (apensos os de nºs 1895/91 e 082.009.969/98) - Pensão civil concedida a KAREN LÚCIA BORGES QUEIROZ-SGA. - DECISÃO Nº 0696/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Ofício nº 1005/99 - 4ª ICE (fl. 06); b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23 - apenso pensão, a fim de fazer constar o fundamento legal das suas parcelas e seus respectivos percentuais, bem como retificar o valor total da pensão e consignar o percentual de 4% na parcela referente à Gratificação de Alfabetização (GAL); c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0405/99 (apenso o de nº 030.003.580/98) - Resultado de procedimento de fiscalização e controle levado a efeito para verificar a realização de despesa com locação de imóvel não utilizado pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0697/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 135/197, considerando atendidas as diligências descritas nos itens III e IV da Decisão nº 10088/99 e sobrestada a apreciação de mérito da questão de que trata o item II desta deliberação plenária; b) determinar a citação da autoridade nomeada para o Cargo de Natureza Especial de Secretário de Administração do Distrito Federal, conforme ato visto em cópia à fl. 196, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas sobre a subutilização do imóvel objeto do contrato de locação nº 25/98-SEA, o que constitui ato de gestão antieconômico, e o desvio de finalidade do ato de contratação, fatos constatados em procedimento de auditoria realizado por órgão técnico deste Tribunal; c) recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que proceda à revisão do item I da Cláusula Décima Terceira, do Contrato Padrão nº 12/96 - Locação de Imóvel ao Distrito Federal, visando eliminação, na hipótese de rescisão unilateral do ajuste, de ônus à Administração; d) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo. Declarou-se impedido de participar da votação deste processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por constar dos autos documento em que atual como Secretário de Estado do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0628/99 (apenso o de nº 061.006.652/98) - Aposentadoria de EUNICE FERREIRA VEIGA-SGA. - DECISÃO Nº 0698/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 7386/99; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apense aos autos o processo especial comprobatório do acidente em serviço ensejador da inativação em exame, instaurado na forma da lei, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Resolução / TCDF nº 101/98.

PROCESSO Nº 3028/99 (apensos 2 volumes) - Procedimento de fiscalização e controle realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo em diversos órgãos e entidades jurisdicionados, tendo por objeto a verificação de pagamentos de gratificações aos membros de órgãos de deliberação coletiva. - DECISÃO Nº 0699/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos recursos apresentados, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 9582/2000; II) dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à autoridade administrativa competente, para as providências cabíveis, alertando-os para o fato de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo. Declarou-se impedido de participar da votação deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0758/00 (apenso o de nº 030.000.693/99) - Pensão civil concedida a ELZITA MOREIRA DA CUNHA-SGA. - DECISÃO Nº 0700/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida as providências solicitadas à fl. 05; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe a estes autos declaração de dependência econômica firmada pela beneficiária, como assim o determina a Lei Federal nº.

PROCESSO Nº 0168/01 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de processos ao TCDF nos termos da Resolução nº 101/98. - DECISÃO Nº 0701/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 044/01-GAB/SEFP, oriundo da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, conceder a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar da ciência desta deliberação plenária.

Após o relato dos processos do Conselheiro MAURÍLIO SILVA, a Senhora Presidente, para atender a compromisso oficial, retirou-se da sessão, passando a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, para relatar os processos de sua responsabilidade, transmitiu a presidência dos trabalhos ao Conselheiro JORGE CAETANO, reassumindo-a em seguida.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3597/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA THEREZA DA SILVA VILLAR-SGA. - DECISÃO Nº 0702/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2856/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ROSA LEITE MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0703/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que efetuou a revisão de proventos da aposentadoria de MARIA ROSA LEITE MONTEIRO, publicado no DODF de 24.02.89; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências para o exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 57, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a redução constitucional (art. 102, § 2º); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1672/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NEUZA FERNANDES ROGOSKI-SGA. - DECISÃO Nº 0704/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de NEUZA FERNANDES ROGOSKI, publicados, respectivamente, no DODF de 10.12.90 e de 30.04.93; II. tomar conhecimento do apostilamento de fls. 80; III. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos termo de opção pelo regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva que justifique o recebimento da Gratificação TIDEM; b) complementar o fundamento legal do apostilamento de fls. 80, para considerá-lo com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei-DF nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 1706/91 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CASTILHO PEREIRA PERDIGÃO-PRGDF. - DECISÃO Nº 0705/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CASTILHO PEREIRA PERDIGÃO, publicado no DODF de 10/12/90, retificado por ato publicado no DODF de 02/08/95, recomendando à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. observar a possibilidade de contagem do tempo de serviço prestado à CEF para efeito de ATS, caso seja juntada a certidão comprobatória, conforme consta no item "d" da Decisão nº 4.881/97 (fls. 73); II. elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fls. 76, com a finalidade de fazer constar os 4/5 do DAS-02, nos termos da Decisão nº 4.881/97 (fls. 73); III. providenciar o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, da quantia paga a mais, referente à parcela 4/5 do DAS-02; IV. tornar sem efeito o documento de fls. 6, 57 e 76.

PROCESSO Nº 3305/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DO ROSÁRIO SIMÕES-SGA. - DECISÃO Nº 0706/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de MARIA DO ROSÁRIO SIMÕES, publicados, respectivamente, no DODF de 05.03.91 e de 31.12.91, retificado pelo ato publicado no DODF de 30.09.96; II. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço da aposentadoria, calculando o adicional por tempo de serviço em quinquênios; b) promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nos 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 67, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de calcular o adicional por tempo de serviço em quinquênios; IV. tornar sem efeito o documento substituído de fls. 67.

PROCESSO Nº 0061/92 - Aposentadoria de GUIDO DIAS DOS REIS-SGA. - DECISÃO Nº 0707/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0882/92 - Aposentadoria de AURORA ALVES CALDEIRA NUNES-SGA. - DECISÃO Nº 0708/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1430/93 - Aposentadoria de MARIA MADALENA RODRIGUES SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0709/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4380/93 - Aposentadoria de ABIGAIL DO CARMO LEVINO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0710/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5044/93 - Aposentadoria de JOANA DARC ALVES REIS-SGA. - DECISÃO Nº 0711/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6633/93 - Aposentadoria de VIGOLVINA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0712/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0010/94 - Aposentadoria de ALBANIZA VALADARES ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 0713/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1140/94 - Pensão civil concedida a MARIA REGINA LEMBI ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 0714/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80, "ex vi" do artigo 2º, da Lei nº 26/89 (ato de fls. 52); a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 67, a fim de consignar o percentual de ATS em quinquênios, em vez de anuênios, observando-se a legislação prevista à época da concessão (06.03.90) e as alterações pertinentes; b) tornar sem efeito o documento substituído. II. quanto à integralização da pensão, com base na Lei nº 8.112/90: a) verificar se a filha maior, MARIA REGINA LEMBI ALVES, beneficiada da pensão, manteve a condição de solteira em 01.01.92, bem como se não ocupava cargo público permanente nessa data; b) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, observando o disposto na alínea "a"; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; e) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, computando-se para anuênios as licenças para tratamento da própria saúde, observando-se a legislação aplicável, à época.

PROCESSO Nº 2437/94 - Aposentadoria de VALDETE FERREIRA MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 0715/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3229/94 (apenso o de nº 101.000.494/94) - Aposentadoria de DOMINEU GUILHERME MARTINS-SGA. - DECISÃO Nº 0716/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5323/94 - Aposentadoria de HERCÍLIA CORREIA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0717/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2134/95 (apenso o de nº 081.001.639/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0718/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) negar provimento ao recurso de Reconsideração interposto por Ataliba Mariano de Oliveira; b) determinar a notificação do referido servidor para, em 30 dias, providenciar o recolhimento aos cofres do Distrito Federal do valor de R\$ 3.086,42 (três mil, oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), nos termos do RI-TCDF, facultando-lhe desde já o parcelamento do débito, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90.

PROCESSO Nº 3984/95 - Aposentadoria de EVA ALBA DE OLIVEIRA LISBOA-SE. - DECISÃO Nº 0719/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5404/95 (apensos os de nºs 4470/94 e 061.002.952/95) - Aposentadoria de HELVIO ALBERTO DE AZEVEDO PASSOS e pensão civil concedida a MARIA IZABEL COSTA VAL PASSOS e outras-SGA. - DECISÃO Nº 0720/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; II. confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 14-apenso pensão (GDF nº 61.002.952/95), a fim de consignar a parcela Decisão Judicial - PCCS/INAMPS, no valor proporcional a 33/35 avos; III. providenciar o ressarcimento ao erário das parcelas recebidas indevidamente pelos beneficiários da pensão da parcela Decisão Judicial - PCCS/INAMPS, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV. efetuar, por apostilamento, a exclusão de MOEMA DE AZEVEDO PASSOS do rol de beneficiários da pensão, a partir de 18.05.98, por implemento da maioridade.

PROCESSO Nº 0217/96 (apenso o de nº 082.005.454/95) - Aposentadoria de CÂNDIDA MARIA DE LIMA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 0721/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2828/96 - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS ALVES DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 0722/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6416/96 (apenso o de nº 050.002.161/92) - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA ESTRELA GOMES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0723/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, § 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão civil a MARIA DE FÁTIMA ESTRELA GOMES e temporária a CAROLINE ESTRELA GOMES, GABRIELA ESTRELA GOMES e ISRAEL ESTRELA GOMES, instituída pelo ex-servidor LAIR PEREIRA GOMES, a contar de 01.01.91, de acordo com o ato publicado no DODF de 13.11.92, retificado por ato publicado no DODF, de 14.10.98, alertando a jurisdição da necessidade de confirmar a continuidade da condição de beneficiária da pensão, relativamente à filha CAROLINE ESTRELA GOMES, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58.

PROCESSO Nº 7584/96 (apenso o de nº 050.001.985/92) - Pensão civil concedida a SEVERINA TEIXEIRA LIMA E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 0724/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Civil do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. anexar aos autos certidão de tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Estado da Guanabara, averbado para fins de aposentadoria e adicional; ou II, não sendo possível o atendimento da providência determinada no item anterior: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, para excluir o tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Estado da Guanabara; b) elaborar novo título de pensão, atentando ao disposto na Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para excluir dos adicionais o tempo relativo à Polícia Militar do Estado da Guanabara; c) providenciar o ressarcimento ao erário das parcelas indevidamente percebidas pela pensionista, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0203/97 (apenso o de nº 050.001.258/93) - Pensão civil concedida a CELINE MARIA HOLLANDA DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 0725/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, nos termos do art. 11, § 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Civil do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. numerar os documentos acostados aos autos a partir das fls. 73, apenso, exclusive; II. anexar aos autos comprovante de conclusão de curso pelo instituidor, para a percepção da I.H.P.C. (art. 8º, do DL nº 2.266/85, c/c o art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, e o art. 3º da Lei nº 7.961/89), fazendo as correções necessárias, se for o caso, no título de pensão de fls. 76 - apenso.

PROCESSO Nº 1766/97 (apenso o de nº 030.007.341/95) - Pensão civil concedida a TIAGO OLIVEIRA PROVASI e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0726/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam tomadas as seguintes providências: I. anexar documento comprobatório de que a pensionista WANESSA OLIVEIRA PROVASI mantém a condição de solteira e não ocupa cargo público permanente, adotando as providências pertinentes; II. retificar o ato de fls. 17/19- apenso, alterado pelo de fls. 26/28 - apenso, a fim de informar o padrão em que estava posicionada a ex-servidora em 01.01.92; III. juntar requerimento de pensão em nome de TIAGO OLIVEIRA PROVASI, FABRÍCIO OLIVEIRA PROVASI e RODRIGO OLIVEIRA PROVASI, assinados por eles e/ou por seu representante legal ou procuração, autorizando WANESSA OLIVEIRA PROVASI a requerer pensão em nome dos beneficiários referidos; IV. anexar comprovante formal da comunicação do INSS, retificando o de fls. 21 - apenso, dando conta da concessão da pensão pelo DF, a contar de 01.01.92, com indicação dos ajustes necessários em função do pagamento, pelo INSS, até agosto/95; V. anexar declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; VI. elaborar título de pensão, calculando os valores de acordo com a tabela salarial vigente em 01.01.92, bem como incluir as cotas partes dos demais beneficiários na referida data, atentando para o contido no item II, sem prejuízo dos ajustes necessários para efeito de pagamento, vez que os pensionistas receberam do INSS até agosto/95 (fls. 20- apenso); VII. esclarecer o fato de não constar do SIGRE a cota parte da pensão devida ao menor TIAGO OLIVEIRA PROVASI, adotando as providências pertinentes; VIII. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1814/97 (apenso o de nº 030.010.160/96) - Pensão civil concedida a VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MARTINS e outras-SGA. - DECISÃO Nº 0727/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório de fls. 32 - apenso, para complementá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporados com base na legislação preterita, transformando-as em "décimos", combinado com o art. 4º da Lei 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 35 - apenso, observando a DN 02/93-TCDF, para calcular a parcela Adicional Décimos, Lei 1.004/96 (10.10 DF 11), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2255/97 (apensos os de nºs 1314/95 e 020.000.215/97) - Aposentadoria de APOECIDES ROCHA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 0728/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. da aposentadoria: a) apensar o processo referente à anistia concedida ao ex-servidor (Processo nº 030.010.320/88); b) retificar o ato de concessão de fls. 40 (Processo 1314/95), para combinar o artigo 62, da Lei nº 8.112/90, com o artigo 3º, da Lei nº 8.911/94 (item 3, da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); c) tornar sem efeito o ato concessório de fls. 47/49 (Processo 1314/95), na parte referente à concessão em aprego; d) confeccionar abono provisório referente à concessão; II. da pensão: a) retificar o ato de concessão de fls. 20/22 (Processo 020.000215/97) para excluir de sua fundamentação o artigo 62, da Lei nº 8.112/90, e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 23 (Processo 020.000215/97), para adequá-lo ao demonstrativo de tempo de serviço de fls. 18 (Processo 020.000215/97), bem como ao item acima; c) juntar aos autos declaração da Novacap, informando os valores das funções incorporadas pelo ex-servidor, à época da concessão; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4007/97 (apenso o de nº 082.003.474/97) - Aposentadoria de ELZIRA FREITAS ARAGÃO-SGA. - DECISÃO Nº 0729/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELZIRA FREITAS ARAGÃO, publicado no DODF de 27/06/1997.

PROCESSO Nº 0611/98 (apenso o de nº 082.002.126/97) - Aposentadoria de VALDECIR TEIXEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0730/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 36/37- apenso, para complementar sua fundamentação incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 96- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Adicional Décimos - Lei 1.004/96 (2/10 Rep. DF-06)", resultante da transformação dos quintos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99-TCDF); III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. informar a jurisdição sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear que seja considerado o tempo de serviço já averbado com base nas certidões de fls. 05 e 06- apenso, prestado ao Estado da Bahia, nos períodos de 01.01.77 a 30.08.77 e de 01.03.72 a 30.11.72, respectivamente, totalizando 510 dias, para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 2066/98 (apenso o de nº 196.000.075/98) - Aposentadoria de JOSÉ DAVID SOARES DO NASCIMENTO-FUNPEB. - DECISÃO Nº 0731/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Fundação Pólo Ecológico de Brasília, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 24 - apenso, para incluir em seu fundamento legal os arts. 3º, parágrafo único, 4º, parágrafo único e 7º, da Lei nº 1.864/98; II. elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25/26 - apenso, a fim de corrigir as datas dos períodos aquisitivos das licenças-prêmios contadas em dobro para aposentadoria; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 27 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas adicional de décimos transformados e incorporados, conforme documentos de fls. 13 e 21 - apenso, sendo 4/10 DF-04 e 5/10 DF-05 pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) e 1/10 do DF-05 pelo valor da representação mensal e a parcela representação mensal do DF-05 na proporção de 34/35 avos; IV. promover o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2421/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0732/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2949/PRESI/CPTCE/CODEPLAN e 034/01 - GAB/SEFP; II. prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, até 30.04.01, o prazo para encaminhamento a este Tribunal da Tomada de Contas Especial, instaurada pela CODEPLAN, sob nº 121.145.220/98, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1873/99 (apenso o de nº 082.019.691/98) - Aposentadoria JOSÉ CÍCERO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0733/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato concessório de fls. 21- apenso, para completá-lo, incluindo no fundamento legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 2413/99 (apenso o de nº 061.033.651/98) - Aposentadoria de NEUZA MIRANDA SOARES DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 0734/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEUZA MIRANDA SOARES DE CARVALHO, publicado no DODF de 08.09.98; II. recomendar, nos termos autorizados pelo art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 38 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) que as parcelas "DEC. JUD. TST - 241/87" e "DEC. JUD. PCCS - INAMPS" sejam transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, com base nos valores vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da presente concessão, nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5.376/98, adotada no Processo nº 3.928/96; b) consignar a parcela relativa ao adicional por tempo de serviço com o percentual de 10%; 2. apurar as quantias percebidas indevidamente pela interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, em função dos proventos calculados, até abril de 2000, na proporção de 16/30 (dezesseis, trinta avos) em vez de 10/30 (dez, trinta avos) e do ATS calculado à razão de 16% em vez de 10%, considerado, nesse último caso, o interregno entre a data da consignação em folha de pagamento da averbação do tempo impugnado às fls. 35 - apenso e aquele mês (abril/2000), promovendo a compensação com a diferença porventura existente a favor da inativa na apuração dos valores relativos às parcelas especificadas na alínea "a" do item precedente, tudo devidamente comprovado nos autos mediante planilha de cálculos correspondente; 3. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0994/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0735/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 69/01-SUBAP; II. conceder à Secretaria de Educação do DF o prazo de 90 (noventa) dias, para encaminhamento, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, da Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 082.005.757/00, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1050/00 (apenso o de nº 082.011.663/99) - Pensão civil concedida a ARNOR MOREIRA NEVES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0736/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, § 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências no sentido de retificar o ato de fls. 19 - apenso e demais documentos, para corrigir o nome da ex-servidora, fazendo constar o seu nome de casada, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1514/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0737/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 68/2001-SUBAP/SEDF; II. prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento da diligência, na forma solicitada no item II da Decisão nº 9.229/00.

PROCESSO Nº 0122/01 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para encaminhamento de processos, nos termos do art. 2º da Resolução TCDF nº 101/98. - DECISÃO Nº 0738/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 44/01 - SRH/SGA; II. prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para encaminhamento ao órgão de Controle Interno dos processos constantes dos anexos I, II e III, nos termos do art. 2º, da Resolução TCDF nº 101/98, de que trata o Ofício nº 44/00 - GAB/SGA, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0160/01 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para encaminhamento de processos, nos termos do art. 2º da Resolução TCDF nº 101/98. - DECISÃO Nº 0739/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 123/00 - SRH/SGA; II. prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para encaminhamento ao órgão de Controle Interno dos processos constantes dos anexos I, II, III e IV, nos termos do art. 2º da Resolução TCDF nº 101/98, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2025/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades no pagamento de pessoal, constatadas na área de recursos humanos daquela Fundação. - DECISÃO Nº 0740/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao recurso de fls. 142/143, mantendo, em seus termos, a Decisão nº 1886/2000 recorrida.

PROCESSO Nº 2113/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EVILÁZIO BORGES ANTUNES-SGA. - DECISÃO Nº 0741/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2493/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de CLEMENTINO EVARISTO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0742/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: 1) tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 50/52, na parte referente ao servidor em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 55/56); 2) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; 3) observar a possibilidade de aplicação do artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5957/91 - Aposentadoria de DELFINO NONATO DE FARIA-SGA. - DECISÃO Nº 0743/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1193/92 - Aposentadoria de MARLY DE MAGALHÃES GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 0744/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 75 e abono provisório, em substituição ao de fl. 76, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar a parcela Adicional por Tempo de Serviço sob a forma de quinquênios, haja vista que somente a partir da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal, 01.01.92, a vantagem passou a ser calculada sob a forma de anuênios; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1610/93 - Aposentadoria de FRANCISCO TELXEIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0745/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2123/93 - Revisões dos proventos da aposentadoria de PAULO CARMELO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0746/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a restituição dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 36/38, na parte referente ao servidor em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 41/42); 2) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; 3) observar que o percentual do ATS deve corresponder a 38%, de acordo com o demonstrativo de fl. 10.

PROCESSO Nº 2916/93 - Aposentadoria de MARIA MARTA MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 0747/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de sessenta (60) dias: I - anexar aos autos, declaração ou termo de opção pela TIDEM; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 77, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular o valor da parcela referente à vantagem do artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (2/5 DF 06), com base na tabela vigente em 12.07.1994, e acrescentar o valor do percentual a ser apurado da Gratificação de Regência de Classe - GRC; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - esclarecer as informações constantes às fls. 54, 59 e 59-verso, no que se refere à prestação de serviços no período de 01/06/76 a 31/12/76, tendo em vista que as duas primeiras informações alegam a inexistência de folha de ponto e a última enfatiza que não consta registros do exercício da interessada.

PROCESSO Nº 3402/93 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MACÊDO PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 0748/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5489/93 - Aposentadoria de IVANITA PERFEITO DE SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 0749/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6123/93 - Aposentadoria de MOIZETINA VIEIRA PINHÃO SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0750/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6192/93 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SANTOS DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 0751/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6637/93 - Aposentadoria de MARLENE APARECIDA GUIMARAES BONADIO-SGA. - DECISÃO Nº 0752/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6641/93 - Aposentadoria de EUCLIDES ELPÍDIO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0753/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela TIDEM Lei 356/92 sobre o provento integral; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7075/93 - Aposentadoria de IRACI MARTINS CARLOS-SGA. - DECISÃO Nº 0754/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7723/93 - Aposentadoria de LÚCIA VÂNIA DE OLIVEIRA ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 0755/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0699/95 (apenso o de nº 082.017.829/94) - Aposentadoria de MAURILES MENEGUIN-SGA. - DECISÃO Nº 0756/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) retificar o ato de fl. 19-apenso, para excluir as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º da Lei nº 6.732/79 e as referências aos DL nº 1.746/79 e DL nº 2.153/84, e fazer constar os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, tendo em vista o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; bem como para acrescentar a legislação referente à incorporação dos incentivos funcionais; b) comprovar o direito à percepção da parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, que, em consulta ao SIGRE, verifica-se estar a servidora recebendo na inatividade, anexando aos autos Certificado e declaração de que o mesmo não foi utilizado para a obtenção de Incentivos Funcionais ou Progressão por Merecimento; ou retirar a Gratificação tomando as medidas cabíveis para regularizar a situação da servidora; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 68-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, atentando para o exposto no item "b" e, ainda: 1) incluir as parcelas relativas à Opção e Representação do DF-08, alterando a parcela de Incorporação de Quintos para o valor de representação de 1/5 do DF-06, mais 2/5 do DF-07 e 2/5 do DF-08; 2) calcular a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, sobre o valor integral do vencimento; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a jurisdição de que, de acordo com o SIGRE a servidora recebeu em outubro de 2000 as parcelas de Opção e Representação com base no DF-07, quando deveria ser pelo DF-08, e a parcela de Incorporação de Décimos está calculada pelo valor da representação e não pelo valor da retribuição (valor percebido mais representação mensal) como seria devido segundo o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 0920/95 - Aposentadoria de LEVINA MARIA DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 0757/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para calcular corretamente o valor da parcela adicional "quintos" 4/5 DF 02; com base na tabela vigente na data da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído; II - informar a jurisdição de que a interessada faz jus à incorporação das vantagens Opção e Representação do DF 02, de forma proporcional, visto que exerceu cargo em comissão de 16.05.1990 até aposentar-se, conforme entendimento esposado na Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96 - TCDF.

PROCESSO Nº 3003/95 (apensos os de nºs 506/84 e 030.011.853/94) - Pensão civil concedida a FERNANDA CRISTINA JORDÃO EMERENCIANO-SGA. - DECISÃO Nº 0758/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) retificar o ato de concessão de fl. 19 Apenso nº 030-011853/95 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94 e corrigir a indicação do item I, alínea "b", para item II, alínea "b"; b) elaborar outro título em substituição ao de fl. 22 Apenso nº 030-011853/95, a fim de calcular as parcelas com base na tabela vigente em outubro/94, data da concessão do benefício; c) apurar as quantias porventura pagas indevidamente à pensionista para fins de ressarcimento ao erário; d) autenticar o documento de fls. 20 do Processo nº 030.011.853/95; e) juntar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensões.

PROCESSO Nº 3724/95 (apenso o de nº 061.027.909/94) - Aposentadoria de JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0759/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) retificar o ato de concessão de fls. 23/24 para excluir de sua fundamentação legal o § 1º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79 e incluir o artigo 62 da lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1004/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, a fim de: 1) fixar a parcela referente à incorporação de "quintos" com valor correspondente a 3/5 de DF-06 e 2/5 do DF-09; 2) incluir as parcelas "Representação Mensal" e "Vencimento Mensal" referentes ao cargo de Chefe da Unidade de Patologia Clínica/HRAS - Símbolo DF-05, exercido pelo servidor até a aposentadoria, atentando para a proporcionalidade definida para os proventos (30/35 - trinta, trinta e cinco avos); c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5007/95 (apenso o de nº 082.023.448/94) - Aposentadoria de FRANCISCO BARBOSA CARDOSO-SGA. - DECISÃO Nº 0760/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de sessenta (60) dias: I - aferir junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fl. 4 - apenso, tendo em vista determinação desta Corte de Contas, no Processo nº 3.483/93 (tempo de trabalhador rural); II - retificar o ato de fl. 14-apenso para acrescentar em sua fundamentação legal o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, dispositivo que regulamentou a concessão dos quintos incorporados na inativação; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos na proporção de 33/35 avos, consoante tempo apurado à fl. 10-apenso, calcular o Adicional da Lei nº 8.911/94 com base na tabela vigente em fevereiro/95, bem como excluir a menção à Medida Provisória nº 831, em consonância com a Decisão nº 3.395/99, dada no Processo nº 3.871/96; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6311/95 (apenso o de nº 061.003.015/95) - Aposentadoria de JOAQUIM ASTROGILDO MELLO-SGA. - DECISÃO Nº 0761/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3609/96 (apenso o de nº 061.008.271/95) - Aposentadoria de VALDECILA LOURENÇO PINHEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0762/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de sessenta (60) dias: I) esclarecer a divergência entre a data de exercício do cargo comissionado de Chefe da Seção de Coordenação de Cursos da Escola Técnica de Saúde de Brasília, lançada no mapa de incorporação de quintos de fl. 41 - apenso com 13.01.92 enquanto o Decreto que a nomeou data de 12.11.92, tendo sido publicado no DODF de 13.11.92 (fl. 44 - apenso), lembrando que a exclusão do tempo computado de 13 de janeiro a 12 de novembro de 1992 (tempo este anterior à edição do referido decreto) reduz as parcelas de quintos incorporados pela inativa; II) apurar, para fins de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, as quantias porventura pagas indevidamente à inativa, em virtude da alteração do percentual dos trênsios de 7% para 2%, conforme consta nos documentos de fls. 36 e 52 - apenso, observando, também, os reflexos do item "I" anterior.

PROCESSO Nº 4541/96 (apenso o de nº 061.022.180/95) - Aposentadoria de SYLVIO PEREIRA DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 0763/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, retificar o ato de concessão de fls. 26 do processo apenso (061.022.180/95), para incluir em sua fundamentação legal os artigos 3º e 8º da Lei nº 8.911/94.

PROCESSO Nº 4642/96 (apenso o de nº 082.027.793/94) - Aposentadoria de MAURÍCIO PIUBELLI-SGA. - DECISÃO Nº 0764/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - juntar a documentação comprobatória do direito à incorporação da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94) inclusa no Abono Provisório, bem como da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), caso comprovado o direito à incorporação desta, tendo em conta a sua percepção na atividade; II - se necessário, elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com vistas a incluir a Gratificação de Regência de Classe - GRC, ante o disposto no item anterior; III - tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 5105/96 (apenso o de nº 082.019.109/95) - Aposentadoria de ANTONIA MARIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0765/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) anexar ato de exoneração do cargo de Encarregado de Copa DF 01, cuja nomeação ocorreu em 05.05.93 (fl. 21-apenso); b) encerrar o mapa de quintos (fl. 26-apenso) até a véspera da aposentadoria, no caso da servidora ter permanecido no exercício de cargo em comissão até essa data, ou até a data de exoneração do último cargo exercido; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31-apenso, observando a DN 02/93, a fim de excluir a expressão "VANT. PESSOAL NOM. ID. MP. 831", haja vista não se aplicarem as Medidas Provisórias no âmbito do Distrito Federal, fazendo constar corretamente o título da vantagem para "Vantagem Pessoal" e alterando a composição dos "quintos" para 1/5 do DF-01, 2/5 da Gratificação de Assistente e 2/5 da Gratificação de Auxiliar; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5573/96 (apenso o de nº 082.021.127/95) - Aposentadoria de LUIZIA PIRES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0766/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) retificar o ato de fls. 20/25-apenso para complementar a fundamentação da vantagem de Incorporação de Quintos, com o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 6º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; b) comprovar o direito à percepção da parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, anexando aos autos Certificado e declaração de que o mesmo não foi utilizado para a obtenção de Incentivos Funcionais ou Progressão por Merecimento; c) anexar aos autos os atos de exoneração dos cargos em comissão exercidos pela servidora; II - informar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, se confirmada a exoneração do último cargo em comissão em data que, pelo instituto do direito adquirido, a servidora já tenha cumprido o requisito temporal para a concessão em tela, a mesma faz jus às parcelas de Opção e Representação do DF-06.

PROCESSO Nº 6142/96 (apenso o de nº 061.027.129/95) - Aposentadoria de WALDECY DE SIQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0767/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato de concessão de fl. 23 - apenso, no pertinente ao interessado, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, disciplinado pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994"; b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II - elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 29 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela: a) "Dec. Jud. Inamps / Pccs" proporcionalmente, observando os reflexos dessa retificação no cálculo da parcela "Dec. TST 241/87"; b) de "décimos" ("Décimos Lei 1004/96") com base na retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); c) referente à vantagem pessoal "trênio" à razão de 1%; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - apurar as quantias percebidas indevidamente pelo interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente, em função de não ter sido: a) consignada na proporção 33/35 (trinta e três, trinta e cinco avos) a parcela "Dec. Jud. Inamps / Pccs", observado o reflexo dessa falha no valor da rubrica "Dec. TST 241/87"; b) calculada a vantagem pessoal "trênio" no percentual de 1%.

PROCESSO Nº 6537/96 (apenso o de nº 082.017.602/95) - Aposentadoria de MAGDA VIEIRA MUNIZ-SGA. - DECISÃO Nº 0768/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I- elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16-apenso, levando em conta que o tempo prestado à Prefeitura Municipal de Anápolis, 1.101 dias, Certidão de fl. 4-apenso, deve ser aproveitado também para adicionais; II- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 27-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular as parcelas relativas à Lei nº 940/95 - TIDEM I e II, considerando o valor integral do vencimento, atentando para o reflexo nas parcelas da Gratificação de Atividade e Gratificação de Titulação que utilizam a TIDEM I em sua base de cálculo; b) trazer aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94; c) incluir a parcela relativa a GATE - Lei nº 540/93, caso comprovado o direito, já que consta na Transferência Financeira de fl. 20-apenso e, em consulta ao SIGRE, verifica-se estar a servidora a recebendo na inatividade; d) calcular a parcela "Vant. Pessoal Nom. ID. MP. 831 5/5 DF 06" com base na tabela de fevereiro de 1995 e, de acordo com a Decisão nº 3395/99, retirar a referência à MP 831; e) considerar no cálculo do percentual de Adicional por Tempo de Serviço o exposto no item I; III- tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0272/97 (apenso o de nº 082.009.243/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de SÔNIA MARIA IVO-SGA. - DECISÃO Nº 0769/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legais as concessões em exame, com a recomendação de, posteriormente, juntar aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação.

PROCESSO Nº 2777/97 (apenso o de nº 061.047.153/96) - Aposentadoria MARGARIDA JULIÃO MILHOME-SGA. - DECISÃO Nº 0770/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: 1) retificar, na Instrução de 18/09/96 (fl. 25 - apenso), o ato de concessão da interessada, para combinar os artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004/96, com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; 2) tornar sem efeito, na Instrução de 20/01/98 (fl. 31 - apenso), o ato que retificou a aposentadoria da interessada; 3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 54 - apenso, para calcular as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); 4) apor a assinatura do servidor responsável pela emissão do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 27 - apenso; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a interessada sobre a possibilidade de requerer a inclusão da parcela "representação mensal" do DF-03, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96), bem como a incorporação de mais uma parcela decorrente do exercício de cargo comissionado, caso aproveitados os atos de fls. 09/10 e 14 - apenso.

PROCESSO Nº 1355/98 (apenso o de nº 196.000.047/98) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA-FUNPEB. - DECISÃO Nº 0771/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I) retificar o ato de fl. 17 - apenso, a fim de excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e o art. 1º do Decreto nº 17.182/96 e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96, art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, bem como corrigir o nome do servidor para Francisco de Assis Sousa; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 18 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "RETRIBUIÇÃO MENSAL DF 03 LEI 1.004/96 02/10 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no processo nº 3871/96); III) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 05 - apenso, levando em conta que o período deve ser encerrado em 26.03.98; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2496/98 - Contratos nºs 004 e 005/97 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL. - DECISÃO Nº 0772/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do recurso de fls. 352/527, interposto pelo Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal - IEL/DF, como se fosse Pedido de Reexame; b) dos recursos de fls. 222/231, interpostos pela CODEPLAN e pelos senhores DURVAL BARBOSA RODRIGUES e HELOÍSA FARIA HEIDY; II) conferir aos referidos recursos o efeito suspensivo sobre a Decisão nº 6259/2000, relevando os atrasos verificados; III) dar ciência aos requerentes ou aos seus Procuradores Legais do conhecimento dos recursos, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999, alterado pela Resolução nº 121, de 28.11.2000; IV) autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção para o exame do mérito dos recursos em apreço.

PROCESSO Nº 1496/99 - Contendo o Ofício nº 40/2001, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0773/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 84 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2143/99 (apensos os de nºs 359/00 e 082.016.048/99) - Contendo o Ofício nº 69/2001, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0774/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 126 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0423/00 - Representação oferecida pela empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda. contra os termos do Edital nº 001/2000 da TERRACAP, em face de possíveis ilegalidades que entendeu praticadas. - DECISÃO Nº 0775/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação encaminhada por meio da CT nº 105/2000, bem como da documentação acostada aos autos; II. determinar a TERRACAP que adote imediatas providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, uma vez que o edital do Convite nº 001/2000-TERRACAP restringiu a competição dos participantes do certame licitatório ao exigir, entre as suas especificações técnicas, equipamento com tecnologia não digital, em um único módulo e com estufa, contrariando o inciso I, do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, informando a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas; III. deixar de adotar medidas visando a apenação dos responsáveis em razão de não ter ficado caracterizada má-fé ou desídia por parte dos mesmos; IV. dar conhecimento à autora da Representação da decisão a ser proferida; V. autorizar o retorno dos autos para a 3ª ICE, para fins de acompanhamento do deslinde das ações propostas.

PROCESSO Nº 1162/00 (apenso o de nº 030.004.551/99) - Pensão civil concedida a DIVINA ALVES DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 0776/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1489/00 (apensos os de nºs 4682/83 e 030.007.788/99) - Pensão civil concedida a ABIGAIL DE CASTRO ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 0777/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Fdo Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) retificar o ato de fls. 19/20 do apenso 030.007.788/99 na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Euripedes Dias de Andrade, para excluir os seguintes dispositivos: " artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984 " e fundamentar a vantagem pessoal no artigo 7º da Lei nº 1004, de 09.01.96 c/c o artigo 4º da Lei nº 1141, de 10.07.96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864, de 19.01.98; II - alertar sobre a possibilidade de aplicação do item 3.1.2 da Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 1995/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Banco de Brasília S.A. para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0778/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF.PRESI-2001/025 (fl. 7); II- conceder a prorrogação de prazo requerida, até 30.03.2001, para encaminhamento do balanço relativo ao 4º trimestre de 2000.

PROCESSO Nº 2502/00 (apenso o de nº 190.000.399/00) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0779/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 851/GAB/SEMARH, de 08.12.2000; II - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais noventa (90) dias, até 27.03.2001, para conclusão da instaurada TCE; III - devolver o Processo Apenso nº 190.000.399/2000 à origem para continuidade das apurações.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 226 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.558

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2001, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE
Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3557, de 20.02.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 06/2001-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando que a titular daquele Gabinete estará de férias no período de 23.02 a 04.3.2001.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2001 00 200 382-5, impetrado por EDNALDO NOGUEIRA AMARAL e outros, e 2000 00 200 1566-0, impetrado por MARIA NEIDE VIEIRA. Finalmente, o Tribunal decidiu alterar, em caráter experimental, para as 9 horas, o horário do início das Sessões Ordinárias previstas para o mês de março vindouro.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3549/83 - Integralização da pensão especial concedida à MAGNÓLIA PADILHA MARTINS e outra-SEFP. - DECISÃO Nº 0780/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos: a) informação sobre a classificação funcional do servidor, atualizada até a data da revisão, 1º/01/92; b) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; II - retificar o ato de fls. 285/286, na parte a que se refere à pensão das beneficiárias, para alterar o cargo do servidor de acordo com sua classificação funcional em 1º/01/92; III - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, referente à integralização da pensão, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o disposto nos arts. 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90; IV - confeccionar Título de Pensão, observando o recomendado nos itens "I.a" e "III", precedentes; V - verificar: a) a possibilidade de efetuar a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89; b) o direito das pensionistas à vantagem prevista no art. 184 da Lei nº 1.711/52, incluindo-a, se for o caso, no Título de Pensão.

PROCESSO Nº 2329/93 - Aposentadoria de MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA-SGA. - DECISÃO Nº 0781/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0753/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA, visto à fl. 06, retificado à fl. 21; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o documento de fl. 10, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3797/93 (apenso o de nº 030.007.308/92) - Integralização da pensão civil concedida a FÉDORA CIPRIANI DA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0782/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a FÉDORA CIPRIANI DA SILVA, viúva, e temporária, a TERCIA CIPRIANI DA SILVA, filha do servidor HILÁRIO ESTEVAM SILVA, vistos às fls. 12, retificado às fls. 103/105; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar a divergência no nome da beneficiária vitalícia, nos documentos de fls. 12 e 04-apenso, retificando, se for o caso, os atos de fls. 12 e 103/105; b) anexar: b.1) comprovante de que a pensionista temporária mantém o requisito exigido pela legislação de regência para manutenção do benefício; b.2) declaração emitida pelo INSS sobre o cancelamento da pensão concedida à pensionista temporária, a exemplo daquele de fl. 108; c) elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 26/27 corrigindo o Adicional por Tempo de Serviço para 12%, tendo em vista que, sob a égide da Lei nº 8.112/90, as licenças por tratamento da própria saúde, até 730 dias, são computáveis para todos os efeitos, bem como para calcular a proporcionalidade do vencimento na razão de 14/35; d) promover os ajustes financeiros necessários na pensão, apurando os valores pagos em duplicidade à pensionista vitalícia, no período de 01/01/92 a 10/12/97, conforme demonstram os documentos de fls. 33/35 e 109/110, e, se for o caso, à pensionista temporária, em decorrência do recomendado no item "II.b.2", comunicando ao INSS as providências adotadas; e) apurar a quantia paga a mais às pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, podendo ser compensada com o valor a elas devido, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5224/94 (apenso o de nº 061.033.185/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALUÍZIO RODRIGUES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0783/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de ALUÍZIO RODRIGUES DOS SANTOS, vistos às fls. 15-verso e 41 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore Abono Provisório referente à revisão de proventos, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5992/94 (apenso o de nº 061.046.170/93) - Aposentadoria de DIVINA LOURENÇO DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 0784/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DIVINA LOURENÇO DA ROCHA, visto à fl. 07-verso dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "triênio" no percentual de 5%, atentando para os reflexos dessa correção na totalidade dos proventos; b) apurar as quantias percebidas indevidamente pela interessada, a título de "triênio", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculo correspondente; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7015/94 (apensos os de nºs 075.000.248/93 e 075.000.063/94) - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 0785/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento do julgamento dos autos; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores João Herculino de Souza Lopes Filho, Firmino Pacheco de Arruda, Túlio Augusto Veloso e Nilson Martorelli, Ordenadores de Despesa da Sociedade de Abastecimento de Brasília, no exercício de 1993; III - considerar improcedentes as justificativas analisadas nos itens "a", "b" e "c" da instrução de fls. 121/131 e procedentes as demais; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7127/96 (apensos os de nºs 917/86 e 050.002.114/92) - Integralização da pensão civil concedida a DALVA ALICE DA SILVA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 0786/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6244/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a DALVA ALICE DA SILVA e a MARIA JOSÉ SILVA, companheiras, e temporária a SÔNIA MARIA LOPES PINTO e WASHINGTON DE JESUS PINTO, filhos do servidor aposentado JOSÉ LOPES PINTO, visto à fl. 18 e retificado às fls. 35 e 66/67 dos autos apensos; III - tomar conhecimento do apostilamento de fls. 64, efetuado para excluir como beneficiária da pensão vitalícia DALVA ALICE DA SILVA, a partir de 15/08/94, por motivo de falecimento, e excluir como beneficiário da pensão temporária, WASHINGTON DE JESUS PINTO, a partir de 02/06/94, por ter atingido a maioridade; IV - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte documento atestando a atual situação da pensionista Sônia Maria Lopes Pinto quanto a seu estado civil e ao exercício de cargo público, nos termos do art. 5º, inc. II, da Lei nº 3.373/58, providenciando, por apostilamento, sua exclusão do benefício, caso não atenda aos requisitos legais, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0753/99 - Atas de reuniões de órgãos colegiados do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0787/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apreço, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47, "caput", da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência ao Senhor João Carlos Coelho de Medeiros do efeito suspensivo do recurso interposto, consoante estabelece o art. 1º, c/c art. 4º, da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/2000; III - determinar a remessa dos autos à 3ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 0887/99 (apenso o de nº 4088/97) - Relatório de Auditoria nº 007/99 - DAIN/SUAUD, relativa aos trabalhos de auditoria realizada sobre os recursos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com a finalidade de emitir parecer quanto à situação econômica, financeira e patrimonial do órgão, especialmente com referência ao Convênio nº 002/97, firmado com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0788/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fl. 81; II - reiterar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 5363/2000; III - alertar o titular do órgão para o que dispõe o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, inciso V, do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1191/99 (apensos os de nºs 530/99 e 115/00) - Contrato de prestação de serviços ASJUR/PRES nº 701/99 celebrado entre a Companhia Urbanizada da Nova Capital do Brasil e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 6643/00, formulado pelo Ministério Público junto a esta Corte. - DECISÃO Nº 0789/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente procedente o Pedido de Reexame apresentado pelo Parquet; II - manter o sobrestamento da apreciação dos autos, agora até a decisão definitiva do Processo nº 0747/00; III - determinar à 3ª ICE que conclua, com a urgência que o caso requer, a auditoria especial determinada pela Decisão nº 4590/2000; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para reinstrução após o julgamento do Processo nº 0747/00.

PROCESSO Nº 2933/99 - Tomada de contas especial determinada à Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal pela Decisão nº 136/99. - DECISÃO Nº 0790/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fl. 83; II - reiterar à Secretaria de Comunicação Social que dê imediato cumprimento ao item III da Decisão nº 9302/2000; III - alertar o titular do órgão para o que dispõe o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, inciso V, do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0495/00 - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 8964/2000 interposto pela Senhora Jaqueline Raquel Guandalini Frajmund. - DECISÃO Nº 0791/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apreço, nos termos do art. 47, "caput", da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência à Senhora Jaqueline Raquel Guandalini Frajmund do efeito suspensivo do recurso interposto, consoante estabelece o art. 1º, c/c art. 4º, da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/2000; III - determinar a remessa dos autos à 2ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 0496/00 - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 6041/2000, interposto pela Senhora Ana Karla Maia Rega. - DECISÃO Nº 0792/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apreço, nos termos do art. 47, "caput", da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência à Senhora Ana Karla Maia Rega do efeito suspensivo do recurso interposto, consoante estabelece o art. 1º, c/c art. 4º, da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/2000; III - determinar a remessa dos autos à 2ª ICE, para análise do mérito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1331/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA PEREIRA LEAL E COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 0793/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a revisão em apreço e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, substitua o abono provisório de fl. 187, tornando-o sem efeito, a fim de consignar o valor correto das parcelas "Adicional Lei nº 6732/79" (3/5 DF-08 e 2/5 DF-06), "Opção" e "Representação" DF-06, com base na tabela vigente em janeiro de 1993.

PROCESSO Nº 2085/82 (anexo o de nº 2100/95) - Aposentadoria de MARIA MACHADO ROCHA DE MOURA-SGA. - DECISÃO Nº 0794/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) receber o recurso apresentado como Pedido de Reexame, dele tomando conhecimento e conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00-TCDF; II) dar à representante legal da interessada e à Secretaria de Gestão Administrativa ciência de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em consequência, suspensos os efeitos do item II da Decisão nº 10.315/99, até que seja apreciado o mérito; III) restituir os autos à 4ª ICE, para providenciar a instrução.

PROCESSO Nº 2424/84 (anexo o de nº 3774/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ALONSO SOLER RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 0795/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fim de registro, a 1ª e 2ª revisões de proventos em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: I) autenticar os documentos de fls. 95/100, 134, 138 e 143, referentes à 1ª revisão de proventos, bem como tornar sem efeito os atos de fls. 114 e 116 e os abonos provisórios de fls. 117 e 144; II) retificar o ato de fls. 191/192, da 2ª revisão, para consignar a vantagem prevista no art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6732/79, em substituição à do art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52; III) substituir o abono provisório de fl. 147, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os valores das parcelas com base na tabela vigente em junho/90, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0004/89 (anexo o de nº 1714/91) - Aposentadoria e revisões dos proventos de MARIA APARECIDA ANTUNES KIKUSHI-SE. - DECISÃO Nº 0796/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fim de registro, a aposentadoria em apreço, bem como as três revisões subsequentes.

PROCESSO Nº 3499/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de WILMA PARAVIDINE RAMALHO-SEFP. - DECISÃO Nº 0797/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5347/90 - Aposentadoria de MARIA AMELIA BORGES FRANCISCHETTI-SGA. - DECISÃO Nº 0798/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, à vista da acumulação dos cargos de Professor e de Especialista em Educação, havida por ilegal nos termos do Parecer nº 3P.2.428/00, do douto Ministério Público, decidiu oferecer à Secretaria de Gestão Administrativo e à interessada oportunidade para que, querendo, se manifestem em defesa do ato de inativação, devendo fazê-lo no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 2039/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CREMILDA RIBEIRO MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 0799/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, determinando o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que reafixa o abono provisório de fl. 95, tornando-o sem efeito e observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de adequar a parcela Adicional da Lei nº 8.911/94 4/5 - DF-06 1/5 DF-07 aos valores da tabela de vencimentos vigente em outubro/95, o que será verificado em auditoria; II - informar à jurisdicionada que a interessada poderá pleitear a incorporação das parcelas "opção" e "representação mensal", já que há indícios de que faria jus aos acréscimos.

PROCESSO Nº 3925/92 (apenso o de nº 082.005.364/92) - Aposentadoria de IVONETE DOS SANTOS BORGES-SE. - DECISÃO Nº 0800/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Ivonete dos Santos Borges, Matrícula nº 81.724-4.

PROCESSO Nº 4868/92 - Aposentadoria de JUREMA BARBIERI COUTO-SE. - DECISÃO Nº 0801/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria sob exame e determinou à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, substitua o abono provisório de fl. 86, tornando-o sem efeito, a fim de consignar o valor correto da parcela Opção, referente ao DF-13, com observância à DN 02/93-TCDF.

PROCESSO Nº 2483/93 - Auditoria realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão de pessoal em virtude do concurso aberto pelo Edital nº 017/92-FHDF. - DECISÃO Nº 0802/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório da auditoria em apreço e dos documentos juntados às fls. 85 a 109; b) considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no inc. III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Superior de Saúde - FHDF - Médico -, decorrentes do concurso regulado pelo Edital nº 017/92-FHDF, publicado no DODF de 11.03.92:

Adriana Aragão Craveiro (Pediatria), Alex Moura de Barros Nunes (Pediatria), Antônio Carlos Vidal de Oliveira (Anestesiologia), Carlos Fernando da Silva (Ginecologia e Obstetrícia), Célio Ribeiro Júnior (Ginecologia e Obstetrícia), Cláudia Travassos Cunha (Ginecologia e Obstetrícia), Demetrius Magnus de Araújo Ribeiro (Anestesiologia), Diva Bernardes Vargas (Terapia Intensiva Adulto), Eduardo Andrade da Silva (Clínica Médica), Fernando Angert de Barros Bezerra (Cirurgia Geral), Fernando Gonçalves Pinheiro (Pediatria), Flávio Hayato Ejima (Clínica Médica), Gláucia Valéria Resende de Brito (Ginecologia e Obstetrícia), João Alberto de Castro Fernandes (Pediatria), Josenice de Araújo Silva (Ginecologia e Obstetrícia), Juvenal Donizete Ozelim (Clínica Médica), Lucianne Andreia Magalhães da Costa Reis (Ginecologia e Obstetrícia), Luiz Antônio Margoto (Clínica Médica), Mara Cristina Caetano Quadrado (Clínica Médica), Marcelo Carneiro da Silva (Anestesiologia), Márcio Miranda dos Santos (Clínica Médica), Marco Aurélio de França Moreira (Cirurgia Geral), Maria Cristina Del Negro Barroso Freitas (Neurologia), Maria Stella Guimarães Trois (Pediatria), Marilene da Silva Muniz (Anestesiologia), Mário Alberto de Albuquerque (Pediatria), Marlivia Almeida Romanelli (Radiologia), Marta de Fátima Rodrigues da Cunha (Pediatria), Moises da Silva Ataíde Filho (Anestesiologia), Myriam Elizabeth Gomes de Sousa (Pediatria), Myriam Wessguber (Ginecologia e Obstetrícia), Naira Cavalcante da Costa (Ginecologia e Obstetrícia), Paulo de Tarsus Muniz de Menezes (Anestesiologia), Rita de Cassia Werneck Ejima (Pediatria), Segismundo José Severino Borges (Ginecologia e Obstetrícia), Sérgio José de Lima (Ortopedia e Traumatologia), Simone Ladeia Andrade (Clínica Médica), Simone Maria Sampaio Santos (Pediatria); c) determinar à Fundação Hospitalar que informe, no prazo de 60 dias, os seguintes dados referentes aos candidatos aprovados: c.1) o número do CPF e datas de nomeação, de posse e de exercício de: Cláudia Aparecida Oliveira (Anestesiologia), José Aragão Pimentel Filho (Anestesiologia), Francisco Alberto Dopp (Anestesiologia), Antonio Bueno Abrão (Anestesiologia), Flávio Tavares Sampaio (Anestesiologia), Ivan Paulo Rêgo de Souza (Cirurgia Geral), Antônio Abadio da Silva (Cirurgia Geral), Mauro Furtado Cavalcanti (Clínica Médica), José Júlio Magalhães de Almeida Júnior (Clínica Médica), Luciana Pepe Barradas (Clínica Médica), Shirlene Aparecida Teixeira (Clínica Médica), Débora Barbosa Ferreira de Sousa (Clínica Médica), Amado Marques da Costa Júnior (Clínica Médica), Maria Alice de Vilhena Toledo Simões (Clínica Médica), Rogério da Silva Amaral (Clínica Médica), Henrique César de Almeida Maia (Clínica Médica), Wanderley Ricardo de Paula (Clínica Médica), Cláudio Hernane Carvalho (Clínica Médica), Mauro Ricardo Correia (Clínica Médica), Carlos Henrique Lara de Aruda (Clínica Médica), Ademelo Guimarães Santa Rita (Clínica Médica), Saulo Roberto Aquino e Silva (Clínica Médica), Volnei Pereira Aires Pimenta (Clínica Médica), Helder Torres Alves (Clínica Médica), Márcia Peres Nessralla Felipe (Clínica Médica), José João Ferraroni (Clínica Médica), Ronaldo Bezerra da Silva (Clínica Médica), Grace Caldas Fernandes Carretta (Clínica Médica), Maristela dos Reis Luz (Clínica Médica), Lylian Gaudio Mariani (Clínica Médica), Omesina Maroja Limeira (Clínica Médica), Francisco Rosenelio de Carvalho (Clínica Médica), Manoel Sardes Barros Beleza (Clínica Médica), Aurelio Pereira de Medeiros (Clínica Médica), Claudio Kiusho Ohashi (Clínica Médica), Rostan Silvestre da Silva Junior (Clínica Médica), Evandro Noleto Bezerra (Clínica Médica), Osvaldo Daher (Clínica Médica), Sílvia de Azevedo Galdino Lunguinho (Clínica Médica), José Donizete Nunes Hidalgo (Ginecologia e Obstetrícia), Vânia Daher (Ginecologia e Obstetrícia), Luis Ermani Moreira (Ginecologia e Obstetrícia), Rosana Zabulon Feijó (Ginecologia e Obstetrícia), Ivan Marins da Silveira (Ginecologia e Obstetrícia), Maria das Dores Sousa Nunes (Ginecologia e Obstetrícia), Abelardo de Oliveira Brito (Medicina do Trabalho), Joaquim Antônio da Silva (Medicina do Trabalho), Isac Aladr Dias (Neurologia), Jorge Abdo Najjar (Neurologia), Sebastião José Ferreira Neto (Oftalmologia), Marcelo Morgado (Oftalmologia), Ana Christina Zapalla Perea (Oftalmologia), Luci Ishii (Oncologia Clínica), José Salgado Freire da Silva (Ortopedia e Traumatologia), Eduardo Hiyoshi Soesima (Ortopedia e Traumatologia), Alexandre Lyra de Aragão Lisboa (Ortopedia e Traumatologia), Leandro Marques Dutra (Ortopedia e Traumatologia), Dalton Tico Iwama (Ortopedia e Traumatologia), Artur Gimenes Viegas (Ortopedia e Traumatologia), Nain Nogueira Marques (Ortopedia e Traumatologia), Manoel Antônio da Silva Filho (Ortopedia e Traumatologia), José Alfredo Lacerda de Jesus (Pediatria), Cristovam Raimundo da Silva (Pediatria), Belchor Rosa Calaça Junior (Pediatria), Guilherme de Rezende Silva (Pediatria), Déa Martins de Bessa (Pediatria), Benigno de Oliveira Torres Junior (Pediatria), Lindomar Nunes da Silva (Pediatria), Maria Olívia Jacques de Medeiros (Radiologia), Romeu Corrêa dos Santos (Radiologia), Marcelo Ricardo Canuto Natal (Radiologia), Thomaz Antônio Gutschow Palhas (Radiologia), Mirley do Prado (Radiologia), João Remo Saraiva de Almeida (Radiologia), Yana Senna Jeronymo (Radiologia), Walter Fernandes (Radiologia), Paulo Sérgio Siebra Beraldo (Terapia Intensiva Adulto), Hervaldo Sampaio Carvalho (Terapia Intensiva Adulto), Pedro de Souza Pires (Terapia Intensiva Adulto), João Nei Garcia Pinto Fernandes (Terapia Intensiva Adulto), Maria Noélia Alves Alexandre (Terapia Intensiva Adulto), Maria Natividade Santos Costa (Terapia Intensiva Adulto), Carlos Enrique Pineda Knudsen (Terapia Intensiva Adulto), Monique Pereira Medeiros (Terapia Intensiva Adulto), Carlos Alberto Gomes Marques (Urologia), Roberto Cavalcanti Gomes de Barros (Urologia); c.2) a data de nomeação de: Carlos Henrique de Carvalho Assis (Anestesiologia), George Barbosa Pessoa (Anestesiologia), Antônio Alexandre Vilela (Anestesiologia), Elizabeth de Carvalho de Toledo (Anestesiologia), Antônio Carlos Nóbrega dos Santos (Cirurgia Geral), José Pedro Moraes Martin (Cirurgia Geral), Francisco Edson Rocha (Cirurgia Geral), Guilherme Rodrigues Pereira Primo (Cirurgia Geral), Estevão Garcia Castro (Cirurgia Geral), Heraldo da Costa Gadelha Júnior (Cirurgia Geral), José Fernandes Pontes (Clínica Médica), Francisco Eduardo Machado Leite (Clínica Médica), Maurício Silva de Lemos Soares (Clínica Médica), Iracema Ferreira Sanders (Clínica Médica), Paulo Roberto Barbosa (Clínica Médica), Luiza Virginia Bonfim Pimentel (Clínica Médica), Luciano dos Santos Flores (Clínica Médica), Paulo Sérgio de Faria (Neurologia), Rubens Nelson Morato Fernandez (Neurologia), Gautama Antônio Brandão (Neurologia), Fernando Geraldo Froes da Fonseca (Pediatria), Abdias Aires de Queiroz Júnior (Pediatria), Paulo Henrique do Amaral Camapum (Pediatria), André Torres (Pediatria), Alberto Tauhata (Pediatria), Maria Luzia Fonseca França (Pediatria), Kátia Lucy de Mello Lima (Pediatria), João Henrique Ferreira de Carvalho (Pediatria), Vera Maria Meister (Pediatria), Lélia Marieta Salermo d'el Menezzi (Pediatria), Lina Carla Fonseca Torquato (Radiologia), Adauri Mendes Nunes (Terapia Intensiva Adulto), Edivalther Viudes Dantas (Terapia Intensiva Adulto), Roberto Cordeiro Gonçalves (Terapia Intensiva Adulto), Humberto Labury Gonçalves (Terapia Intensiva Adulto); c.3) as datas de nomeação, de posse e de exercício de: Marcelino Jager Fernandes (Anestesiologia), Joseval de Arruda Bezerra (Clínica Médica), Mônica de Araújo Álvares da Silva (Pediatria), Marisa Vale Cavalcanti (Pediatria); c.4) os números da matrícula e do CPF e datas de nomeação, de posse e de exercício de: Vicente de Paulo Silva Assis (Anestesiologia), Marisa Miziara Ireige (Anestesiologia), Anamaria Araujo Cipriani (Anestesiologia), Maria Alceia Bicalho (Anestesiologia), Luis Fernando Jubé Ribeiro (Cirurgia Geral), Márcio Roberto Barbosa da Silva (Cirurgia Geral), Facundo Burgos Ruiz Júnior (Clínica Mé-

dica), Cesar Kozak Simaan (Clínica Médica), João Alves de Araújo Filho (Clínica Médica), Moisés Tito Lobo Furtado (Clínica Médica), Luciana Marinho dos Anjos (Clínica Médica), Fernanda Perez Cabral (Clínica Médica), Everson José dos Santos Leite (Clínica Médica), Carlos Eduardo de Carvalho Lins (Clínica Médica), Vera Lúcia Botelho Azevedo (Clínica Médica), Célio da Silva Rocha Vidal (Clínica Médica), Cleverton Teixeira Soares (Clínica Médica), Edivan Rodrigues de Miranda (Clínica Médica), Herald José Tavares Santos (Clínica Médica), Wile de Abreu Leite (Clínica Médica), Allan Wislisses de Moraes dos Duailibes Barros (Clínica Médica), Paulo Vianney Batista (Clínica Médica), Saleta da Silva Rios (Ginecologia e Obstetrícia), Ronaldo Resende Luciano (Ginecologia e Obstetrícia), Valderêz de Souza Vergara (Ginecologia e Obstetrícia), Rita de Cássia Borges (Ginecologia e Obstetrícia), Rosana de Araújo Catão (Ginecologia e Obstetrícia), Elza Pastor Martinez (Ginecologia e Obstetrícia), Vânia Maria de Macedo Almeida (Ginecologia e Obstetrícia), Eduardo Almeida Rossi (Ginecologia e Obstetrícia), Dilson Silva Filho (Oftalmologia), Gevina da Silva Pinheiro (Oncologia Clínica), Antônio Alves (Ortopedia e Traumatologia), Roberto de Couto Barreira (Ortopedia e Traumatologia), Arnaldo Alexandre Alves de Araújo (Ortopedia e Traumatologia), Tatiana de Oliveira Medeiros (Ortopedia e Traumatologia), Marcos Antônio Silva Girão (Ortopedia e Traumatologia), José Marco Rezende Andrade (Pediatria), Valéria Maria Bezerra Silva Luna (Pediatria), Fernando Dias Maciel (Pediatria), Marly de Albuquerque (Pediatria), Jaciara de Almeida Freitas (Pediatria), Lissandra Maria da Cunha Resende (Pediatria), Denize Bomfim Souza (Pediatria), Márcia Maria Caldas Agapito (Pediatria), Jefferson de Carvalho Martins (Pediatria), Miza Maria Barreto Araújo (Pediatria), Julio Marcos Brunaci (Pediatria), Márcia Martha Araújo de Resende (Pediatria), Denise Maria Ramos de Amorim (Pediatria), Josana Leite Pereira Barros (Pediatria), Claudney Luiz da Costa (Pediatria), Andrea Gonçalves Mattos (Pediatria), Anselmo de Oliveira Franco (Pediatria), Sebastião Leite Pinto (Pediatria), Iolanda Bastos Machado (Pediatria), Márcia Aparecida Afonso Moreira (Pediatria), Hermanny Pimentel Filho (Radiologia), Christiane Monteiro de Siqueira Campos (Radiologia), Vera Lúcia Gama de Mendonça (Radiologia), Denise Rodrigues Schmidt (Radiologia), Maria Ângela Ferreira (Radiologia), Maria Elizabeth Pereira do Nascimento (Radioterapia), Marlília Bonfim e Silva (Terapia Intensiva Adulto), Rosana Stella (Terapia Intensiva Adulto), Daily Margoto Filho (Terapia Intensiva Adulto), Adryana Jericó Coêlho (Terapia Intensiva Adulto), João Maués Costa Ribeiro (Urologia); c.5) datas de posse e de exercício de: Ruy Germano Nedel (Clínica Médica), Antônio Raimundo Negrão Costa (Clínica Médica), Andrea Arredondo Farias (Clínica Médica), Sigla Leite Diniz (Clínica Médica), Miriam Conceição Moura (Neurologia), Cláudia da Silva Mota (Pediatria); c.6) os números de matrícula e de CPF e datas de posse e de exercício de: Lucélia Martins Pinto (Pediatria), Franciane Cavalcanti da Silva Veiga (Pediatria), Rosane Rodrigues Martins (Radiologia), Eliane Almeida Simões (Terapia Intensiva Adulto); c.7) o número do CPF e datas de posse e de exercício de: Carlos Augusto Teixeira da Cruz (Cirurgia Geral), Alcione Tristão de Castro (Oftalmologia), Humberto Sebastião de Oliveira (Terapia Intensiva Adulto); d) solicitar que a FHDF esclareça, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso regulado pelo Edital nº 17/92-FHDF o motivo pelo qual: a posse, em 30.08.93, de Getúlio Homobono Paes de Andrade (Clínica Médica) ocorreu mais de 7 meses após a nomeação em 07.01.93; a posse, em 01.02.95, de Carlos Sérgio Muniz de Souza (Clínica Médica) ocorreu mais de 2 anos após a nomeação em 07.01.93; a posse, em 07.04.93, de Sonia Maria Friedrich (Clínica Médica) ocorreu 3 meses após a nomeação em 07.01.93; a posse, em 21.03.93, de Ana Lygia Silveira Mariano de Almeida (Ginecologia e Obstetrícia) ocorreu mais de 2 meses após a nomeação em 07.01.93; e) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 5241/93 (apenso de nº 030.008.911/91) - Pensão civil concedida a LUANA CORRIOLANO PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0803/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5619/93 - Aposentadoria de LEILA GONÇALVES SENHORINHO-SGA. - DECISÃO Nº 0804/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Leila Gonçalves Senhorinho, Matrícula nº 88.323-9.

PROCESSO Nº 7312/93 (apenso de nº 030.009.661/93) - Pensão civil concedida a MARIA ESTER DO NASCIMENTO FIGUEIREDO-SGA. - DECISÃO Nº 0805/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a integralização da pensão, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de trinta dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12 do Apenso nº 030.009.661/93, para excluir 180 dias de licença especial contados indevidamente, tendo em vista que, na data da aposentadoria, somente poderá ser computados decênios; b) em decorrência da medida especificada no item a, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 15 do Apenso nº 030.009.661/93, para considerar os proventos proporcionais a 20/35; c) em decorrência da medida especificada no item "b", apurar as quantias pagas indevidamente à interessada, para fins de ressarcimento ao erário; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3281/94 - Aposentadoria de PEDRO CELESTINO TEIXEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 0806/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) esclarecer a data correta de vigência da concessão, uma vez que as informações de fl. 13v registram que a sua republicação ocorreu em 30.12.92 e que a publicação se deu em 21.7.93; b) refazer o abono provisório de fl. 46, para considerar os valores da tabela de 40 horas, jornada exercida quando da inativação, que ocorreu antes da vigência da LODF, afastando, assim, a exigência do prazo majoritário (Decisão nº 3925/99).

PROCESSO Nº 6346/94 - Reversão da aposentadoria e aposentadoria de JOSÉ FLORES ALVES-SES. - DECISÃO Nº 0807/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, os atos de reversão e de aposentadoria.

PROCESSO Nº 7089/94 (apensos os de nºs 453/95, 454/95, 455/95, 456/95, 457/95, 458/95, 459/95 e 460/95) - Contrato nº 001/94 e outros, celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 0808/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito pela 1ª ICE, em cumprimento à Decisão nº 4102/99, bem como dos documentos de fls. 200/234; II. autorizar: a) que a 1ª ICE deixe anotado, na pasta da FAP-DF, a verificação, em momento oportuno, do andamento das medidas anunciadas pela jurisdicionada em relação ao Item I, subitens "a" e "b", da Decisão nº 4102/99; b) o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2597/95 (apenso de nº 101.000.248/95) - Aposentadoria de SÍLVIA DE OLIVEIRA MAGALHAES-SGA. - DECISÃO Nº 0809/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a - retificar o ato concessório de fl. 06 - ap., para incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94, conforme Decisão nº 3395/99; b - refazer o abono provisório de fl. 12 - ap., observando a DN 02/93, para calcular a parcela de "quintos" (4/5 DF 13), com base na tabela vigente na data da aposentadoria (23.03.95), bem como excluir a parcela "Salário Família", estranha aos proventos da servidora; c - tornar sem efeito os documentos substituídos; II - informar à SGA que a interessada poderá pleitear novo cálculo do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 09 - ap. para considerar para fins de anuênios o período de 154 dias prestado ao GDF (fl. 15 - ap.), benefício ao qual faz jus, vez que foi admitida antes da vigência da Lei nº 8.112/90 (Proc. nº 410/95), ressaltando que esse tempo não tem influência na ATS, que continua no percentual de 23%.

PROCESSO Nº 5376/95 - Consulta formulada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre ilegalidade verificada no edital normativo do concurso público, para o cargo de Assistente Básico de Saúde - Especialidade Motorista. - DECISÃO Nº 0810/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das peças de fls. 214/217; II. reiterar os termos da determinação contida na Decisão nº 5460/97, alínea b, fixando o prazo de 180 dias para seu cumprimento; III. autorizar a inclusão do processo em roteiro de auditoria.

PROCESSO Nº 4035/96 (apenso de nº 082.020.635/95) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA MAIA MENDONÇA-SGA. - DECISÃO Nº 0811/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Maria Auxiliadora Maia Mendonça, Matrícula nº 89.803-1.

PROCESSO Nº 4040/96 (apenso de nº 082.003.177/95) - Aposentadoria de JOAQUINA TRINDADE DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 0812/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, por insuficiência do requisito temporal exigido para a modalidade em espécie, com a glosa do tempo prestado à Diretoria Executiva e ao Departamento Geral de Administração, (Enunciado nº 54 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF), devendo a jurisdicionada adotar, em trinta dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 5194/96 (apenso de nº 082.013.359/95) - Aposentadoria de LEA MARIA JOSE PELEGRINE-SGA. - DECISÃO Nº 0813/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as seguintes providências: a) anexar cópia do Proc. nº 082.10359/94, que permitiu à servidora computar para padrão, na carreira Magistério Público, o tempo de serviço referente ao período de 24.06.82 a 27.06.91, prestado em funções administrativas; b) anexar os atos de designação e dispensa do cargo de Substituto de Secretário EC-21, exercido pela servidora no período de 01.01.85 a 30.04.85 (mapa de fl. 69-apenso); 2. informar à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear: a) a correção do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 19-ap, a fim de consignar o período de trabalho exercido no Ministério da Saúde para efeito de adicional por tempo de serviço; b) a elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 71-apenso, com efeitos a contar de 02.01.96, a fim de corrigir a parcela adicional por tempo de serviço para 18%, corrigir o valor da parcela TIDEM, nos termos da Decisão nº 2451/96, dada no Processo nº 564/94, S.O. nº 3153, de 16.04.96, do interesse de América Segal Dias, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97, nos percentuais de 27,5% e 21,57%, respectivamente, haja vista os efeitos financeiros da Lei nº 1.030/96, bem como para excluir da parcela "Vant. Pessoal Nom. Ident." a referência à MP 831/95 e calcular o seu valor com base na tabela salarial vigente na data da aposentadoria; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5342/96 (apenso de nº 082.028.780/94) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA BORGES FRANCISCHETTI-FEDEF. - DECISÃO Nº 0814/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias: 1. retifique o ato concessório de fl. 19 para corrigir o padrão para 25C; 2. substitua o abono provisório de fl. 27, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim calcular os proventos com base na carga horária de 20 horas semanais, uma vez que não se cumpriu o requisito imposto pelo § 7º do art. 41 da LODF; 3. adote as providências necessárias ao ressarcimento das quantias havidas a mais, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8112/90; 4. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5978/96 (apenso de nº 101.000.950/96) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA ROSA DE JESUS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0815/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 77-apenso, a fim de corrigir a classificação funcional, consignando a Classe em que o ex-servidor se encontrava na época de seu falecimento; b) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão das beneficiárias temporárias Janaína, Jaqueline e Francisca de Sousa Fernandes de Miranda, assinada pela representante legal, Maria de Fátima de Sousa Lima.

PROCESSO Nº 6646/96 (apensos os de nºs 3070/91 e 030.011.877/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de PEDRO LUIZ DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0816/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, cujo cumprimento será verificado em auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisão de proventos de fls. 3/5 do Proc. nº 030.011.877/94, na parte referente ao servidor Pedro Luiz da Silva, matrícula nº 16.849-1, que substituíram a vantagem do art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52, para mantê-los na forma de sua concessão original, com a mesma vantagem; b) tornar sem efeito os abonos provisórios vistos às fls. 6 e 7 dos autos da revisão em apenso; c) efetuar, por apostilamento, o reposicionamento do servidor, com espeque na Lei nº 427/93.

PROCESSO Nº 7036/96 (apenso de nº 050.000.507/92) - Pensão civil concedida a ANÍSIA MEYRA DE VASCONCELOS MACEDO e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 0817/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7333/96 (apenso de nº 101.001.223/96) - Aposentadoria de IÊDA MARIA MEDEIROS COELHO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0818/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 7-apenso 101.001.223/96, a fim de incluir na fundamentação legal da vantagem "quintos" incorporados, transformados em "décimos", o art. 7º da Lei nº 1.004/96; b) esclarecer as divergências existentes entre os períodos discriminados nos quadros demonstrativos de exercício de cargo em comissão (fls. 8 e 17 - apenso 101.000152/1994) e os documentos de fls. 2/5 - apenso 101.000152/1994 e promover as retificações que se fizerem necessárias; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 14 - apenso nº 101.001.223/1996, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela Salário-família; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear o cômputo do tempo de serviço prestado à Fundação das Pioneiras Sociais, constante da peça de fl. 10-apenso 101.001.223/96, para efeito de anuênios, desde que providenciada certidão emitida pela própria entidade.

PROCESSO Nº 7969/96 - Recurso contra decisão da Corte, interposto por PEDRO PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0819/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) receber o recurso apresentado como Pedido de Reexame, dele tomando conhecimento e conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00-TCDF; II) dar ao interessado e à Secretaria de Gestão Administrativa ciência de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando em consequência, suspensos os efeitos da Decisão nº 8071/00, até a apreciação do mérito; III) restituir os autos à 4ª ICE, para providenciar a instrução.

PROCESSO Nº 1832/97 (apenso de nº 040.004.203/96 e anexo de nº 2678/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARACY RUAS e pensão civil concedida a DANIELLA DE ARAUJO RUAS-SEFP. - DECISÃO Nº 0820/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências saneadoras: a) retificar o ato de concessão de pensão temporária de fl.21-ap.p., para incluir em sua fundamentação o art. 7º da Lei nº1.004/96; II - esclarecer à jurisdicionada que a interessada poderá pleitear novo cálculo da parcela de décimos, resultante de quintos incorporados, pelo valor da retribuição (vencimento + representação mensal).

PROCESSO Nº 2452/97 (apenso de nº 082.019.361/96) - Aposentadoria de LUZIA DALVA GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 0821/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, retifique o ato de fl. 23-apenso para complementar o fundamento legal da vantagem quintos, transformados em décimos, com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.004/96 e com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; 2) esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear que o cálculo do valor da parcela relativa à incorporação dos quintos, transformados em décimos, seja calculado com base na retribuição do DF-06, bem como a inclusão da parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94 e, ainda, a concessão da parcela relativa à GAL, a teor do constante na declaração de fl. 39-apenso.

PROCESSO Nº 3067/97 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0822/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo titular da CAESB, constante da Carta nº 356/2000-PRES e anexo (fls. 138/140), acolhendo as razões ofertadas, dispensando o cumprimento do item III da Decisão nº 6871/00; II - dar ciência à Companhia de Saneamento do Distrito Federal desta decisão; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 3662/97 (apenso de nº 192.000.142/97) - Aposentadoria de ADELINO RODRIGUES DA SILVA-FUNPEB. - DECISÃO Nº 0823/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Pólo Ecológico de Brasília para que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) retificar o ato de fls. 35/36 - apenso para complementar o seu fundamento legal com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 42 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar a parcela adicional de décimos, de acordo com os documentos de fls. 31/32 e 39 - apenso, correspondente a 4/10 DF-04 e 5/10 DF-07 calculados pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) e 1/10 do DF-07 calculados pela representação mensal; 3) juntar aos autos cópia do ato de exoneração do último cargo em comissão exercido pelo servidor; 4) tornar sem efeito o documento substituído; 5) informar a Fundação Pólo Ecológico de Brasília sobre a possibilidade de ser deferida ao servidor a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, observados os requisitos da DN nº 01/93-TCDF e disposto no item Ic.

PROCESSO Nº 3865/97 (apenso de nº 082.008.030/96) - Aposentadoria de SELMA CRUZ LEAL-SGA. - DECISÃO Nº 0824/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Selma Cruz Leal, Matrícula nº 96.959-1.

PROCESSO Nº 4002/97 - Auditoria de regularidade realizada na folha de pagamento de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento às Decisões nºs 6.507/9 e nº 4429/99. - DECISÃO Nº 0825/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da auditoria realizada na folha de pagamento de pessoal do CBMDF, em cumprimento às Decisões nºs 6.507/97 e 4.429/99, e dos documentos de fls. 9/88; II) relevar as falhas apontadas quanto à omissão de registros no SIGRE de datas de desligamento de militares, bem como erros de cadastramento de dados verificados entre a data de afastamento e mês/ano do último pagamento; III) determinar ao CBMDF que: a) promova a inclusão, no SIGRE, das datas de desligamento dos militares constantes da relação anexa ao OF. nº 243/2000, de sua Diretoria de Pessoal; b) observe maior rigor no cadastramento de dados de militares no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRE, de modo a evitar as omissões cadastrais verificadas; c) promova a correção das informações cadastrais relativas à data de afastamento e mês/ano do último pagamento dos militares de Matrículas nos 3991-8, 6605-2 e 5893-9; IV) determinar, ainda, ao CBMDF que adote, em trinta dias, as seguintes providências: a) apresente os comprovantes de recolhimentos dos valores pagos a título de "Líquido Negativo" dos militares de Matrículas nºs 5096-2, 4232-3, 4147-5, 3901-2 e 375-1 ou, se for o caso, demonstre as medidas tomadas no intuito de regularizá-lo; b) esclareça a situação dos pagamentos efetuados aos militares de Matrículas nºs 3077-5 e 6727-X, em vista das discrepâncias verificadas entre a data de afastamento e mês/ano do último pagamento; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4370/97 (apenso o de nº 082.003.087/97) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ FERREIRA DE SÁ CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 0826/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em apelo, por insuficiência do tempo de serviço exigido para a modalidade em espécie (certidão de fl. 36-apenso), devendo a jurisdicionada adotar, em trinta dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 4453/97 (apenso o de nº 082.000.385/97) - Aposentadoria de MARIA DE DEUS GOMES DA CUNHA-SGA. - DECISÃO Nº 0827/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Maria de Deus Gomes da Cunha, Matrícula nº 76.041-2.

PROCESSO Nº 5006/97 (apenso o de nº 082.000.231/97) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0828/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5303/97 (apenso o de nº 101.001.299/97) - Aposentadoria de ROSÁLIA DE MATOS ALCANTARA-SGA. - DECISÃO Nº 0829/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fl. 07-apenso para complementar sua fundamentação, fazendo constar o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); 2 - informar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incorporação proporcional da parcela "Representação" mensal, nos termos da Decisão nº 3395/99, haja vista o exercício de cargo em comissão até a data da aposentadoria (fl. 13-apenso), bem como solicitar que o cálculo da parcela "Décimos" 10/10 DF-04 tenha por base o valor da remuneração do cargo em comissão, a teor do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99-TCDF.

PROCESSO Nº 0789/98 (apenso o de nº 082.012.837/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ LIMA CORREA-SE. - DECISÃO Nº 0830/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, retifique o ato de fl. 3/4 - apenso para complementar a fundamentação da vantagem quintos incorporados, transformados em décimos, com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1004/96 e art. 4º da Lei nº 1141/96; 2) esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear que o cálculo da parcela Adicional Décimos seja feito com base na remuneração do cargo em comissão, compreendendo o vencimento e a representação mensal, bem como a inclusão de parcela da representação mensal proporcional do DF-03, cargo que exercia na data da inativação.

PROCESSO Nº 2863/99 (apensos os de nºs 3237/98, 5401/98, 2089/00, 040.004.538/99 e 040.009.028/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0831/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, relativa ao exercício de 1998, e dos documentos acostados às fls. 14 a 70; II) conceder a prorrogação do prazo solicitada à fl. 127 do Processo apenso nº 040.009.028/99; III) determinar à Região Administrativa XVII - Riacho Fundo que, no prazo de 60 dias; a) apresente justificativas e informe sobre as providências adotadas a partir da recomendação do órgão central de controle interno no RTC nº 101/99/SUAUD-SEFP, em relação aos seguintes fatos, sem prejuízo de encaminhar a documentação comprobatória da regularização: subitem 3.4 - desvio de função de conveniados investidos em cargo de Agente Comunitário de Saúde, empregados do Instituto Candango de Solidariedade (Programa Saúde da Família), lotados e em atividades burocráticas na RA XVII; subitem 5.1 - condições inadequadas do depósito de bens inservíveis; subitem 5.3, 5.4 e 5.5 - a existência de 169 bens inservíveis, de 176 bens sem placas de tombamento e de 95 bens sem incorporação; item 6 - a não localização da documentação pertinente ao controle do Setor de Transporte relativa ao exercício de 1998; item 7 - despesas com telefone - pagamento de telefonemas fonados (R\$ 420,21), disk check (R\$ 5,00), disquemização (R\$ 0,25), anúncio fonado CB veículos (R\$ 6,30), esoterismo - 3 (R\$ 8,99), telesorte (R\$ 15,00) e globopromo 2 (R\$ 3,95); subitem 2.1 - instrução de processos pertinentes à realização de despesa mediante dispensa de licitação, carecendo de justificativas quanto à escolha do fornecedor e o preço; subitem 2.8.1 - não anexação ao Processo nº 148.001.327/98 do projeto básico, do orçamento detalhado da obra e do termo de recebimento provisório e definitivo; subitem 3.3 - servidores lotados na RA XVII e em exercício em outras atividades; subitem 3.5.1 - montante já ressarcido pelos servidores de Matrículas nºs 94.660-5 e 94.453-X em razão do recebimento de indenização de Transporte indeferida pela Subsecretaria de Recursos Humanos/SEA/DF; subitem 3.6 - não acostamento às pastas funcionais de documentos comprobatórios da formação exigida para a ocupação dos cargos em comissão exercidos pelos servidores de matrícula 95.435-7, 96.643-6, 94.964-7, 96.412-3, 94.247-2, 95.482-4 e 95.888-3; b) apresente justificativas e informe sobre as providências adotadas em relação às impropriedades constantes do Relatório da Comissão de Inventário (fls. 6/13 do Processo apenso nº 040.004.538/99) e no Relatório da Análise do inventário Patrimonial de 1998, fls. 72/73 do mesmo processo, a seguir detalhadas, sem prejuízo de encaminhar a documentação comprobatória da regularização porventura ocorrida: b.1) bens patrimoniais provenientes de doação, sem condição de uso, não incorporados; b.2) bens sem plaquetas de identificação; b.3) bens de terceiros em uso (IPDF, ICT, TJDF, Banco do Brasil e outros), sem documentação, contrariando o art. 4º, do Decreto 16.109/94; b.4) bens emprestados para outro órgão, sem a devida documentação de regularização do ato (posto da PM, Batalhão da PM, ICS, Saúde em Casa); b.5) bens com uso impróprio, jogado ao relento, em todos os locais da Administração, ignorando as normas patrimoniais; b.6) bens patrimoniais sem os seguintes documentos: TGR, TTGR, TMBP, TRBM; b.7) bens emprestados para a RA XVII, carteiras e cadeiras escolares diversas, pertencentes a FEDF, totalizando 56 unidades, sem o conhecimento do termo de empréstimo; b.8) constam na Carga Geral 02 aparelhos celulares de tombamentos nºs 181.663 e 232.565, faltando Transformador 110/220 V e Carregador Duplo de Baterias; b.9) do bem de tombamento nº 131.175, falta 12 colheres de sobremesa; b.10) falta de uma peça do recipiente de alumínio de tombamento nº 254.167; b.11) encontram-se na Seção de Material e Patrimônio, 06 cadeiras giratórias, em tecido, com 5 patas, marca Cavallette. Tratam-se de cadeiras novas sem a estrutura de aço, recebidas com defeito e sem a garantia. Foram armazenadas somente o assento e encosto das mesmas, referentes aos tombamentos de nºs 234.235, 234.236, 234.237, 234.238, 234.239 e 234.242, sendo este último sem a plaqueta; b.12) foi encontrada na Divisão Regional de Desenvolvimento Social, 1 régua para desenho de tombamento nº 332.743, inexistente na Carga Patrimonial. Pela descrição refere-se ao bem de tombamento nº 259.684 (GDF); b.13) foi encontrada na Divisão de Obras uma prancheta para desenho, Archimedes, com nº de tombamento 40.029, inexistente na Carga Patrimonial; b.14) diversos bens doados de outros órgãos, cuja incorporação não era do conhecimento da Comissão de Inventário; b.15) verificou-se durante a conferência física dos bens, a existência de bens de terceiros, ou pertencentes a funcionários da RA XVII; b.16) bens inservíveis depositados em local inadequado e sem proteção; b.17) bens movimentados sem o respectivo Termo de Guarda e sem o menor controle pelo Setor Patrimonial; b.18) existência de bens emprestados da FEDF e reemprestado ao AA - Alcoólicos Anônimos; b.19) existência de bandeiras velhas, sem condições de uso, acondicionadas em gavetas; IV) autorizar o encaminhamento à origem dos Processos nºs

040.009.028/99 e 040.004.538/99, para atendimento da diligência proposta, devendo os mesmos serem devolvidos à Corte após a consulta; V) autorizar o arquivamento dos Processos nºs. 3237/98, 5401/98 e 2089/00; VI) autorizar o sobrestamento da tramitação do processo, sem prejuízo do imediato cumprimento desta decisão, até que seja apreciado definitivamente, no que diz respeito a RA XVII, o Processo nº 7818/93.

PROCESSO Nº 3543/99 - Contrato celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais-ASBACE para a execução de serviços, com vigência de 36 meses e dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 0832/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) receber o recurso apresentado como Pedido de Reexame, dele tomando conhecimento e conferindo-lhe efeito suspensivo, em relação à Decisão nº 8442/00, bem como às Decisões nºs 9324/00, 4512/98, 2227/97 e 1991/96, por medida de economia processual; II) dar ciência ao BRB/SA que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em consequência, suspenso os efeitos das decisões indicadas no item I; III) restituir os autos à 1ª ICE, para providenciar a instrução, autorizando a apensação dos Processos nºs. 5329/95, 8097/96 e 783/95 a estes autos para o exame do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 0161/00 - Análise da Lei Orçamentária Anual, realizada pela 5ª ICE, visando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 0833/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta da CAESB nº 282/2000 - PRES, de 31 de agosto de 2000, e do Ofício nº 925/00-GAB/SEFP, de 17 de novembro de 2000, relevando o atraso no encaminhamento do segundo a esta Corte; II. considerar atendida a Decisão nº 6298/2000, itens II, de c.1 a c.6, e III, tendo por satisfatórios os esclarecimentos ofertados; III. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0997/00 (apensos 3 volumes) - Contendo o Ofício nº 017/2001/PRES, mediante o qual a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB solicita prorrogação de prazo, até o dia 28 de fevereiro, para a remessa do Balancete referente ao 4ºT/2000. - DECISÃO Nº 0834/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à TCB a prorrogação do prazo, por 28 dias, a vencer em 1º/3/2001, para envio do Balancete referente ao 4º trimestre de 2000.

PROCESSO Nº 1454/00 (apenso o de nº 030.008.061/99) - Pensão civil concedida a ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 0835/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de sessenta dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 25/26 do Apenso nº 030.008.061/99, para incluir Flávio Ferreira de Araújo como beneficiário da pensão temporária, considerando que, na data do óbito do instituidor, era menor de 21 anos (certidão de nascimento à fl. 15 do mesmo apenso); b) em decorrência da medida especificada no item anterior, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 57 do Apenso nº 030.008.061/99, para incluir o referido dependente no rateio da pensão em tela; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2166/00 - Auditoria operacional realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, autorizada pela Decisão nº 4.701/00, visando avaliar a efetividade, eficácia, eficiência e a economicidade dos procedimentos afetos à atividade da Divisão de Aposentadorias daquela Pasta. - DECISÃO Nº 0836/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da auditoria realizada na Divisão de Aposentadorias e Pensões da Secretaria de Gestão Administrativa e dos anexos de fls.19/50, 65, 66, 75/88, 101/103 e 109/157; b) dos Ofícios nºs 409, 460, 477, 555, 597/00-SRH/SGA, 2360/00-PRESI e 803/00-GAB/SEFP (fls. 51/58, 67 e 68, 69/74, 104, 105/108, 59/64, 89/100); II - dar à titular da Secretaria de Gestão Administrativa conhecimento dos seguintes fatos constatados na auditoria, os quais podem ser determinantes das deficiências operacionais levantadas; a) falta de segregação de funções, tanto na área de cadastro quanto na área de pagamento dos inativos e pensionistas; b) ausência de controle na guarda de processos, fatos observados na DiAP; c) atuação ineficiente da SRH/SGA como gestora do SIGRE; d) precariedade em relação à interpretação e aplicação da legislação; e) absorção das atividades de manutenção do cadastro e pagamento de aposentados e pensionistas oriundos de fundações extintas, sem o devido incremento de recursos materiais e humanos; f) falta de qualificação dos servidores e de treinamento; g) centralização de atividades de execução na DiAP, ocasionando duplicidade de procedimentos; h) falta de delegação de competência aos órgãos descentralizados para elaboração de atos de concessão, de revisão e de retificação, o que propicia acúmulo de trabalho na DiAP e outros setores da SGA, ocasionando atraso nas correções, bem assim nos cumprimentos de diligências; i) rotatividade nos cargos de direção; j) deficiências de estrutura no Setor de Arquivo; k) controle ineficiente da folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realize estudos objetivando solucionar os problemas citados anteriormente, bem como implemente as ações alvitadas, dando conhecimento à Corte, no mesmo prazo, das medidas adotadas; IV - informar à SGA que o descumprimento de decisões desta Corte sujeita o responsável às sanções descritas no art. 57 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, como é o caso das Decisões nºs 15.457/95 e 10.087/96 e outras levantadas na auditoria; V - alertar a titular da Secretaria de Gestão Administrativa de que a falta de estrutura observada nas unidades setoriais daquela Secretaria poderá ocasionar graves prejuízos ao Erário; VI - alertar a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e a Procuradoria Geral do Distrito Federal sobre a necessidade de adequar seus Regimentos Internos, com vista a regularizar os respectivos setores que tratam das atividades relacionadas a aposentadorias e pensões; VII - encaminhar cópia do relatório de auditoria à 2ª Inspeção de Controle Externo, para que, em autos apartados, examine a regularidade dos pagamentos dos servidores ativos, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Habitacional Urbano, oriundos do IDHAB, que estão percebendo parcelas salariais tanto do regime celetista quanto do regime estatutário e sobre demais assuntos pertinentes a sua área de atuação; VIII - determinar à 4ª ICE que realize estudo sobre a conveniência de fazer constar no rol de documentos exigidos dos órgãos/entidades, quando da instrução de processos de aposentadoria e pensão, arts. 4º e 6º da Resolução TCDF nº101, de 15/07/98, a cópia do comprovante da primeira remuneração percebida pelo aposentado ou pensionista; IX - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que estude a possibilidade de, após instruídos, inclusive com as minutas dos respectivos atos, submeter os processos de concessão de aposentadoria, pensão, retificação e revisão de proventos à apreciação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, providência que, por certo, evitaria a expressiva ocorrência de erros, até primários, nas concessões enviadas a esta Corte; X - autorizar a remessa de cópia do relatório da presente auditoria à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a título de subsídio. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por constar dos autos documento em que atou na condição de Secretário de Estado do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2223/00 - Consulta formulada pelo Departamento Metropolitano de Transporte Urbano quanto ao prazo de vigência e de eficácia de processos administrativos daquele Órgão, tendo em vista a extinção e transferência das atividades daquele Departamento para a Agência Reguladora de Serviços Públicos, por força do Decreto nº 21.170/00. - DECISÃO Nº 0837/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta formulada pelo DMTU, por meio dos Ofícios nºs 725/2000 e 903/2000 GAB/DMTU/DF, nos termos do § 1º do art. 194 do RI/TCDF; II - informar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, sucessora da entidade consulente, que o entendimento desta Corte a respeito da matéria é o constante da Decisão nº 7101/98, segundo o qual a vigência dos contratos inicia-se a partir da assinatura, salvo se o próprio ajuste estabelecer outra data; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA
PROCESSO Nº 3664/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DAVID DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 0838/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76, a fim de adequá-lo à tabela salarial vigente em março de 1990, bem como ajustar o posicionamento do servidor ao disposto no ato concessório de fl. 75; b.2) observe a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89, bem como do artigo 67, da Lei nº 8.112/90; b.3) atente para possível acerto de contas entre o inativo e o erário, em decorrência das providências indicadas nas alíneas anteriores.

PROCESSO Nº 2067/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de RITA MARIA DOS SANTOS CESTARI-SE. - DECISÃO Nº 0839/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.211/95; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos, em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, promova o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas, haja vista que, de acordo com documentos às fls. 81/82, foi descontado na folha do mês 12/96 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,30, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário.

PROCESSO Nº 3378/91 (apenso o de nº 030.001.694/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DANIEL DA MATA E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0840/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 4744/92 (apenso o de nº 6377/94) - Informação da 3ª Inspeção de Controle Externo dando ciência de que a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal encontra-se em atraso no encaminhamento a este Tribunal dos autos de Tomada de Contas Especial nº 012.000.665/93, cujo prazo venceu em 14 de dezembro de 2000. - DECISÃO Nº 0841/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao dirigente da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os autos do Processo nº 012.000.665/93, que cuidam de tomada de contas especial, a este Tribunal, alertando-o para as disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3835/93 - Aposentadoria de VALENIR MARIA DAS GRAÇAS-SE. - DECISÃO Nº 0842/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 14.006/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) tomar conhecimento do Apostilamento de fl. 75; d) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: d.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl.78, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que as parcelas de Opção e Representação correspondam ao DF-08 (cargo que a servidora exercia à data da aposentadoria) e que as demais parcelas sejam calculadas de acordo com o valor do vencimento da tabela de março de 93 (exceto a parcela ADICIONAL Lei nº 6.732/79, que está correta); d.2) torne sem efeito o documento substituído; d.3) tendo em vista que a inativa está recebendo as parcelas de Opção e Representação com base no DF-09 e deveria ser com base no DF-08, apurar as quantias recebidas a mais e providenciar o seu ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; d.4) complemente o Apostilamento de fl. 75, fundamentando-o com fulcro no art. 62, da Lei nº 8112/90, combinado com o art. 3º, da Lei nº 8911/94, "ex vi" do art. 6º, da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 6884/93 (apenso 1 volume) - Contendo o Ofício nº 024/2001-GAB/SO, mediante o qual a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0843/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 024/2001-GAB/SO e prorrogar até 22 de março do corrente exercício o prazo para conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial instaurada por força da Ordem de Serviço nº 13, de 24 de agosto de 2000, mencionada no Ofício nº 676/2000-GAB/SO, disso dando ciência à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO Nº 2413/94 - Aposentadoria de ZENEIDE MENEZES DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 0844/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 5511/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4.076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe (GRC).

PROCESSO Nº 4453/94 - Aposentadoria de ALCIONE ABRAHÃO FAIAD-SE. - DECISÃO Nº 0845/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.045/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) tomar conhecimento do Apostilamento de fl. 74; d) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98, complemente o Apostilamento de fl. 74, fundamentando-o com fulcro no art. 62 da Lei nº 8112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 4684/94 - Aposentadoria de MARIA HELENA DE AVELAR CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 0846/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 14.997/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal: c.1) sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço, prestado à FUNEC - Fundação de Ensino de Contagem, constante da certidão de fls. 5/7 e 32/34 para efeito de anuênios, desde que providenciada certidão emitida pelo próprio órgão; c.2) no sentido de observar a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4.076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3586/95 - Aposentadoria de MARIA SÉLIA BOAVENTURA-SE. - DECISÃO Nº 0847/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2.809/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3485/96 - Aposentadoria de SERGIO VLADIMIR BIZARRO-SE. - DECISÃO Nº 0848/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 6.346/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4.076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3584/96 (apenso o de nº 082.028.577/94) - Aposentadoria de EDITE ROSA VIGARIO SAMPAIO-SE. - DECISÃO Nº 0849/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6680/97; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 4329/96 (apenso o de nº 082.002.809/95) - Aposentadoria de MARLY SANTANA BRAGA CORDEIRO-SE. - DECISÃO Nº 0850/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 6.783/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1296/98 - Contendo o Ofício nº 48/2001-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 0851/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 48/2001-SE; b) conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo na forma requerida em tal expediente, visando ao cumprimento da Decisão nº 9438/2000; c) relevar o atraso apontado pela instrução; d) dar ciência à Secretaria de Educação do Distrito Federal desta deliberação.

PROCESSO Nº 1423/98 (apenso o de nº 082.005.513/97) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA ANTUNES DE PAIVA-SGA. - DECISÃO Nº 0852/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6635/99; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 2179/98 (apensos os de nºs 2068/97, 761/98, 093.000.484/98 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0853/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual, exercício de 1997, da Companhia Energética de Brasília; II - diante do teor da Informação nº 52/2000 da Divisão de Contas da 3ª Inspeção de Controle Externo e com base no § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 01/94, determinar àquela entidade jurisdicionada que: a) faça constar, nas futuras peças de inventário, a indicação do registro patrimonial e condições de uso dos bens móveis, o número de tombamento e a indicação da transcrição em cartório dos imóveis; além de regularizar itens desprovidos da devida anotação, tudo para atender o disposto no artigo 148, § 1º, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno deste Tribunal; b) com relação aos procedimentos licitatórios: 1- efetue planejamento das suas compras de material permanente, agrupando itens que possam enquadrar-se nas modalidades de licitação vigentes, de modo a evitar possível fracionamento de despesas; 2- faça constar nos processos de compra levados a efeito por intermédio de dispensa de licitação pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos/cotações (Decisões TCDF nºs 3390/94 e 9613/95); 3 - na hipótese de compra em caráter de urgência, nos moldes do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sejam os respectivos autos compostos dos requisitos formais previstos nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 26 desse diploma legal; c) discrimine, na elaboração da Demonstração das Demonstrações do Patrimônio Líquido, o dividendo por ação, por espécie e por classe, apresentando-o conforme a Instrução CVM nº 59, de 22/12/1986; d) nas contratações que proceder, inclusive as decorrentes de dispensa ou inexigibilidade, atente para as orientações expressas na Decisão nº 3154/98 deste Tribunal; e) na concessão de patrocínios de eventos de natureza cultural, atente para os benefícios fiscais proporcionados pela Lei nº 8.313/91, se aplicáveis à hipótese; III - sobre o julgamento das contas em foco, até o deslinde da questão discutida nos autos do Processo nº 1.195/97; IV - autorizar o arquivamento dos apensos nºs 2068/97, 3318/97, 4706/97 e 761/98 e a devolução à origem do inventário físico-patrimonial e das conciliações bancárias mensais; V - restituir os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3400/98 (apenso o de nº 082.013.572/97) - Aposentadoria de ANA PALMIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0854/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) retifique o ato de fl. 54 - apenso para complementar o fundamento legal da vantagem quintos, transformados em décimos, com o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/98; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70-apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela relativa à incorporação de 2/10 do DF-06 cujo valor deve ser calculado pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), que corresponde a 121,22, de acordo com o entendimento firmado pela Decisão nº 3395/99; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4390/98 (apenso o de nº 082.017.330/97) - Aposentadoria de FABIOLA TOSTES SALIN E SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0855/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) retifique o ato de fl. 31 - apenso para complementar o fundamento legal da vantagem quintos, transformados em décimos, com o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/98; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 91-apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir os valores da parcela relativa a 1/10 do DF-06 incorporada na vigência da Lei 1004/96 e a de 2/10 do DF-06 proveniente de 1/5 incorporado pela Lei nº 8911/94, transformado em décimos, os quais deverão ser calculados sobre o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), utilizando a tabela de fevereiro de 1995, de acordo com a Decisão nº 3395/99; b.3) torne sem efeito o documento substituído; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal de que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC.

PROCESSO Nº 1124/99 (apenso o de nº 040.006.350/99) - Contendo o Ofício nº 047/2001-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos relacionados ao Processo nº 040.006350/99, a respeito do Relatório de Auditoria nº 05/99-DAIN/SUAUD. - DECISÃO Nº 0856/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº Of. nº 047/2001-GAB/SES; b) relevando a impropriedade apontada pela instrução, conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada no documento de que trata a alínea anterior, a contar da ciência desta deliberação; c) determinar a devolução do processo apenso à origem, recomendando que, na eventualidade de apresentação de novo pedido de prorrogação de prazo, este venha acompanhado da pertinente justificativa.

PROCESSO Nº 0529/00 - Contendo o Ofício nº 69/2001-SUBAP, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0857/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 69/2001-SUBAP e concedeu à Secretaria de Educação do Distrito Federal o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhamento a este Tribunal, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, dos autos de Tomada de Contas Especial nº 082.019.467/95, disso dando ciência àquela Secretaria.

PROCESSO Nº 0688/00 (apenso o de nº 061.030.996/98) - Aposentadoria de MYRIAM MACHADO GUERRA-SGA. - DECISÃO Nº 0858/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2671/00 - Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0859/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 083/01-GAB/SEFP e prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento das Decisões nºs 7131/2000 e 8450/2000 deste Tribunal, relevando a intempestividade do requerimento em questão.

PROCESSO Nº 0192/01 - Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, formulado pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0860/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 021/2001-GAB/SEL e prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da Decisão nº 7090/00 deste Tribunal, relevando a intempestividade do requerimento em questão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 0145/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES FREIRE DE ANDRADA WEITZEL-SE. - DECISÃO Nº 0861/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 107/108, a fim de fazer constar de sua fundamentação a exclusão do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1711/52; II. observar, para efeitos da transposição - contagem do tempo de efetivo exercício no Magistério Público - o artigo 7º da Lei nº 108/90, que acrescenta o artigo 25 da Lei nº 66/89, tendo em vista o tempo de serviço averbado junto à Prefeitura Municipal de Uberaba, atentando para os reflexos no abono provisório de fls. 76.

PROCESSO Nº 5288/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZÉLIA DE LOURDES SBAMPATO PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0862/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que efetuou a revisão de proventos da aposentadoria de ZÉLIA DE LOURDES SBAMPATO PEREIRA, publicado no DODF de 17.07.91 e suas retificações; II. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 120, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o Adicional da Lei nº 6732/79 na proporção da diferença de 4/5 do EC-20 e 1/5 do EC-15, para NM-24, conforme fls. 103/104; b) tornar sem efeito os documentos de fls. 107 e 120.

PROCESSO Nº 4418/92 (apenso o de nº 040.004.059/92 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 0863/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5001/92 - Aposentadoria de MARLENE SILVA MOREAUX NUNES-SGA. - DECISÃO Nº 0864/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLENE SILVA MOREAUX NUNES, publicado no DODF de 10.09.92, retificado pelo ato publicado no DODF de 25.09.96.

PROCESSO Nº 5602/92 - Aposentadoria de FRANCISCA LEDA DE OLIVEIRA ALMADA-FEDF. - DECISÃO Nº 0865/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 22 para excluir as vantagens do art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79 e fazer constar as vantagens do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que se trata de aposentadoria especial de magistério e foi concedida a vantagem relativa a cargos comissionados com base no exercício de cargos da Prefeitura Municipal de Abadiânia/GO, porém, esses não poderão ser considerados para a vantagem "Incorporação de Quintos", tendo em vista a "inexistência de norma legal autorizando a contagem recíproca, para o fim previsto no art. 2º da Lei nº 6.732/79, de tempo estadual ou municipal referente a exercício de cargo ou função de confiança", conforme entendimento firmado nas Decisões nº 2655/97 e nº 10.294/95; II. tornar sem efeito, por falta de objeto, o apostilamento de fls. 42; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retirar as parcelas relativas ao exercício de cargos comissionados e incluir a parcela relativa às vantagens do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2800/93 - Aposentadoria de MARIA OLGA GUSMAO-SGA. - DECISÃO Nº 0866/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA OLGA GUSMAO, publicado no DODF de 29.03.93, retificado pelo ato publicado no DODF de 05.03.96.

PROCESSO Nº 7560/93 - Aposentadoria de GENISA SILVA CAIXÊTA-SGA. - DECISÃO Nº 0867/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GENISA SILVA CAIXÊTA, publicado no DODF de 25.10.93, retificado pelo ato publicado no DODF de 21.11.95.

PROCESSO Nº 1864/94 - Aposentadoria de DIVINA MARIA CORRÊA-SGA. - DECISÃO Nº 0868/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DIVINA MARIA CORRÊA, publicado no DODF de 01/02/1994, retificado por atos publicados no DODF de 05/09/1996, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 32, para consignar o tempo de serviço da servidora quando em licença-gestante, acidente em serviço e licença para tratamento da própria saúde, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço, refletindo no percentual final que deverá ser alterado de 20% para 21%; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 109, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço, para consignar o percentual de 21%, em observância ao disposto no item "I"; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4386/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROSA MARIA BEZERRA LIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0869/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSA MARIA BEZERRA LIRA, publicado no DODF de 17/06/1994, retificado por atos publicados no DODF de 28/11/1996 e 23/12/1996, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abonos provisórios, em substituição aos de fls. 71 e 72, observada a DN nº 02/93, a fim de considerar o percentual de 12,8%, relativo à parcela de Gratificação de Regência de Classe - GRC, haja vista a comprovação de apenas 6.109 dias de Regência de Classe, conforme fls. 50/57; II. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6794/94 (apenso o de nº 082.009.279/94) - Aposentadoria de ADERLY ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0870/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I - retificar o ato de fls. 14 - apenso, alterado pelo ato de fls. 49 - apenso, para complementar a fundamentação relativa às vantagens de incorporação de Quintos, Opção e Representação, com os artigos 4º e 8º da Lei nº 8.911/94; II - anexar aos autos relatório de apuração de quintos encerrando na data da aposentação.

PROCESSO Nº 2895/95 - Aposentadoria de ELZIRÁ CENTENARO SLOGO-FHDF. - DECISÃO Nº 0871/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I) retificar o ato de fls. 15, a fim de excluir a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 e incluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 197/91; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 19, observando a Decisão Normativa (TCDF) nº 02/93, a fim de substituir a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 pela do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2933/95 - Aposentadoria de TELMA DE FREITAS SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0872/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TELMA DE FREITAS SILVA, publicado no DODF de 21/03/1995, retificado por ato publicado no DODF de 15/10/1996, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 71, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, sobre o vencimento integral, em face dessa parcela ter caráter de vantagem pessoal, conforme entendimento dado no Processo 865/97; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3937/95 - Aposentadoria de JOVENY PEREIRA BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 0873/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99: I. considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOVENY PEREIRA BARBOSA, publicado no DODF de 23.05.95, retificado pelo ato publicado no DODF de 15.10.97; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 75, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual incorporado a título de Gratificação de Regência de Classe, vez que de acordo com o tempo de serviço prestado à FEDF, 6.519 dias, o percentual máximo a ser incorporado seria 13,6%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4325/96 (apenso o de nº 082.012.385/95) - Aposentadoria de EVANDIRA MENDONÇA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 0874/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EVANDIRA MENDONÇA DE ARAÚJO, publicado no DODF de 17.11.95.

PROCESSO Nº 5117/96 (apenso o de nº 082.028.820/94) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS BIVAR CORREA-SGA. - DECISÃO Nº 0875/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ CARLOS BIVAR CORREA, publicado no DODF de 02.10.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 67 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas autônomas I e II (TIDEM) sobre o provento integral (Processo nºs 564/94 e 865/97, Decisões nºs 2451/96 e 7105/98), alterando, em consequência, a gratificação de atividade, bem como o total dos proventos; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5118/96 (apenso o de nº 082.028.752/94) - Aposentadoria de AMELICE FABRÍCIO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0876/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AMELICE FABRÍCIO DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 10.11.95.

PROCESSO Nº 5941/96 (apenso o de nº 101.000.876/96) - Aposentadoria de ROMILDES LEANDRO DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 0877/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório de fls. 07 - apenso, para completá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que transformou os "quintos" em "décimos", conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 12 - apenso aposentadoria, para calcular corretamente o tempo de serviço, considerando o início do exercício em 06.04.1965 e o encerramento em 30.05.1996, dia anterior à publicação do ato da aposentadoria, bem como para corrigir o cálculo do tempo correspondente aos períodos de licenças-prêmio por assiduidade não gozadas, que deve ser 360 dias (fls. 11 - apenso aposentadoria), e não 720 dias como consta no documento de fls. 12 - aposentadoria, totalizando 11.378 dias, ou seja, 32 anos, 1 mês e 28 dias para aposentadoria, fazendo jus ao percentual de 31% a título de anuênios; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 13 - apenso aposentadoria, nos termos da DN 02/93 - TCDF, para excluir a parcela "Salário Família", vez que é estranha aos proventos do servidor; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0990/97 (apenso o de nº 082.029.064/95) - Aposentadoria de NEUSA MARIA SILVA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0878/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 23/25 - apenso, para complementar a fundamentação da Gratificação relativa à Incorporação de Quintos, transformados em décimos, fazendo constar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99 deste Tribunal; II. juntar aos autos documentos referentes à percepção da Gratificação de Titulação; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 73 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar os décimos resultantes de transformação como 4/10 do DF-06 mais 4/10 do DF-08 e calculá-los pelo valor da retribuição (vencimento percebido mais representação mensal); IV. tornar sem efeito o documento substituído; V. informar a servidora sobre a possibilidade de pleitear a contagem de tempo de serviço prestado à Escola Estadual Fátima, Canoas/RS (fls. 4 - apenso) para efeito de adicionais, desde que seja providenciada a certidão emitida pelo referido Estado.

PROCESSO Nº 1279/97 (apenso o de nº 061.033.767/94) - Aposentadoria de IRENE DA PENHA SALES DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 0879/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a IRENE DA PENHA SALES DE ANDRADE, publicado no DODF de 03.02.95; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que alerte a interessada de que esta faz jus às parcelas "Opção e Representação Mensal - DF-05", vez que a mesma exercia, à época de sua aposentadoria, cargo comissionado, tendo preenchido os requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF.

PROCESSO Nº 1600/97 (apenso o de nº 082.028.864/94) - Aposentadoria de JOSEFA CLAUDICE DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0880/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação do feito, até a decisão que vier a ser adotada no estudo determinado na Decisão nº 8252/00, exarada no Processo nº 2724/94.

PROCESSO Nº 0498/98 (apenso o de nº 082.009.444/97) - Aposentadoria de EMILIA MARIA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 0881/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 22/23-apenso, para complementar sua fundamentação, incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); II. anexar aos autos documento que justifique a divergência de nomes da inativa, constantes dos atos de fls. 34/37, para fins de incorporação da vantagem quintos, transformada em décimos, 10/10-DF06; III. inserir nos autos documentos que comprovem a substituição em cargos de confiança pela professora no período de 11.02.88 a 21.05.88, vez que os documentos de fls. 27/30-apenso não lhe dizem respeito, atentando, caso contrário, para a alteração nos valores a serem incorporados a esse título, providenciando o ressarcimento ao erário na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV. efetuar nova apuração do percentual a ser incorporado como Gratificação de Regência de Classe, posto que o tempo em que a servidora encontrava-se no exercício de cargos em comissão não integra a base de cálculo dessa vantagem; V. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 49-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Décimos" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99-TCDF), bem como espelhar as providências afetas aos itens precedentes; VI. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0519/98 (apenso o de nº 082.005.189/97) - Aposentadoria de CARMEM LÚCIA PEREIRA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 0882/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 22/23-apenso, para complementar sua fundamentação, incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 42-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular: a) a parcela "Gratificação de Regência de Classe" sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; b) a parcela "Décimos", oriunda da transformação dos quintos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido acrescido da representação mensal) do cargo comissionado (Decisão nº 3395/99-TCDF); c) corrigir o símbolo da parcela "Adicional Décimos - Lei 1004/96- 10/10 rep." para DF-07; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0570/98 (apenso o de nº 082.006.105/97) - Aposentadoria de GUIOMAR CARDOSO DE REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 0883/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 20/22-apenso, para complementar sua fundamentação, incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 56-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Décimos" 9/10 DF-04 pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99-TCDF); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2529/98 (apenso o de nº 082.010.547/97) - Aposentadoria de HELOISA MARIA NUNES GIRÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 0884/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de concessão de fls. 29/30 - apenso, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96; II. alertar a SGA de que a ex-servidora: II-a) faz jus ao cômputo do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG (fls. 07 - apenso) também para adicionais, desde que seja anexada aos autos certidão emitida pelo próprio órgão, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96), atentando para os reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço; II-b) faz jus ao cálculo das vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, "décimos", pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 4.1.2 da Decisão nº 3395 exarada no Processo nº 3871/96; II-c) faz jus à contagem ponderada prevista no § 3º do artigo 1º da Lei 1864/98, requerida e não concedida, conforme documento de fls. 57 - apenso, o que poderá ser feito por apostilamento, vez que não altera o fundamento legal da concessão em exame.

PROCESSO Nº 3455/98 (apenso o de nº 030.005.941/97) - Aposentadoria de JORGE MARTINS VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0885/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fls. 35 - apenso, para complementá-lo, incluindo o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 46 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Adicional décimos - Lei nº 1.004/96 (6/10 DF 07, 4/10 DF 05), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III. juntar aos autos certidões expedidas pelo HFA e Presidência da República, atestando o tempo de serviço prestado pelo inativo, para fins de cômputo desses períodos para adicional por tempo de serviço; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3708/98 (apenso o de nº 082.013.292/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS JACOB DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0886/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fls. 47 - apenso, para complementá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", combinado com os artigos 4º da Lei 1.141/96, e com o artigo 4º, § único da Lei nº 1.864/98, que mantiveram as referidas vantagens, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar novo Abono provisório, em substituição ao de fls. 119 - apenso, observando a DN 02/97 - TCDF, para calcular a parcela Adicional Décimos (2/10 DF 06), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2827/99 (apenso o de nº 142.000.507/99) - Tomada de contas do agente de material da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0887/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual; II. relevar o atraso mencionado nesta informação, quanto ao encaminhamento das contas ao Tribunal; III. na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas do Agente de Material da Região Administrativa XII - Samambaia, nominado às fls. 15, item I, da Informação nº 264/2000, relativas ao exercício de 1998; IV. em consequência, considerar quite o senhor João Alberto Xavier, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0391/00 (apenso o de nº 101.000.686/99) - Aposentadoria de JOÃO FERREIRA DE REZENDE FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 0888/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO FERREIRA DE REZENDE FILHO, publicado no DODF de 05/08/1999, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, uma vez que o tempo que ultrapassou os 730 dias de licença para tratamento de saúde foi contado indevidamente para anuênios, quando a mesma estava na atividade.

PROCESSO Nº 0500/00 (apenso o de nº 030.001.985/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MIGUEL FERREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0889/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que efetuou a revisão de proventos da aposentadoria de MIGUEL FERREIRA DA SILVA, publicado no DODF de 14.09.94; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 30 - Apenso nº 30.001.985/94-GDF, para adequar o cálculo das respectivas parcelas ao resultado da apuração do tempo de serviço e ATS, conforme demonstrativo de fls. 51 - Apenso nº 30.001.985/94-GDF; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1032/00 (apenso o de nº 061.005.026/98) - Aposentadoria de TERCIA MARIA PEIREIRA DA COSTA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 0890/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar, na Instrução de 19/03/99 (fls. 24 - apenso), o ato que concedeu aposentadoria à interessada, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; II. confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor do adicional por tempo de serviço para que corresponda ao índice de 10%, bem como lançar a correta referência ao enquadramento da servidora (AIS 16 - II: Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão VI); III. juntar aos autos declaração de bens da servidora e cópia autenticada da carteira de identidade; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1178/00 (apenso o de nº 150.000.640/99) - Prestação de contas do suprimento de fundos concedido pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal ao servidor Manoel Cardoso de Souza. - DECISÃO Nº 0891/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar regulares as contas do suprido Manoel Cardoso de Souza, apresentada por meio do Processo nº 150.000.640/99; II. determinar à SEFP que proceda à baixa na inscrição efetuada por meio do documento 2000 NL00576; III. autorizar o arquivamento do feito e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1877/00 (apenso o de nº 082.009.980/98) - Aposentadoria de JOSÉ AHYRTON DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0892/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: a. retifique o ato de fls. 23 - apenso, para incluir o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/98; b. elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 57-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir as parcelas: b-1) "Adicional Décimos - Lei 1004/96" (4/10 do DF-13 e 2/10 do DF-06), que, de acordo com a Decisão nº 3395/99, deveria estar calculada com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal); b-2) de incorporação de 1/10 do DF-11 que deve referenciar a Lei nº 1.141/96 que a fundamenta; b-3) Incentivos Funcionais, que devem ter o valor de 28,07; II. juntar aos autos cópia do ato de exoneração do último cargo em comissão exercido pelo servidor; III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. informar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que o servidor faz jus: IV-a) à averbação para adicionais do tempo prestado pelo servidor ao MEC e à extinta FSSDF (fls. 5 - apenso), desde que seja providenciada Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo setor competente do órgão ou entidade tomadora do serviço, que atenda aos requisitos mínimos fixados no Processo TCDF nº 1017/87, S.O. nº 2412, e Portaria SEA nº 13, de 09.03.1988; IV-b) ao deferimento da vantagem representação do DF-11, pelo direito adquirido, observando o disposto no item I.c e a Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 2200/00 - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o fim de acompanhar a extinção do Instituto de Saúde do Distrito Federal, decorrente do Decreto nº 21.170/2000, pautado na Lei nº 2.299/99. - DECISÃO Nº 0893/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0180.00; b) sobrestar a apreciação da matéria objeto dos autos, até que o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal profira decisão na ADIn 1999/002.000.285-0.

PROCESSO Nº 2283/00 (apenso o de nº 2475/99) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas anual. - DECISÃO Nº 0894/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 994/00-GAB/SEFP e 030/2001-GAB/PRG, fls. 09 e 16, respectivamente; b) prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 18.01.01, o prazo de encaminhamento, ao Tribunal, da tomada de contas do ordenador de despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pertinente ao exercício financeiro de 1999.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 5334/90 - Aposentadoria de AVELINA DA FONSECA MERÇON-SE. - DECISÃO Nº 0895/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2225/93 - Aposentadoria de MARIA RITA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 0896/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3569/93 (apenso o de nº 1031/89) - Pensão civil concedida a CARLOS BRAGA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0897/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4301/93 - Aposentadoria de ARLINDA CARVALHO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0898/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4938/93 (apenso o de nº 030.016.463/89) - Pensão civil concedida a IZABEL GOUVEIA DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 0899/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de cento e oitenta (180) dias: I- Quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80: a) apensar aos autos em apreço o processo de aposentadoria do instituidor; b) retificar o ato concessório de fl. 14 (Proc. 030.016463/89), a fim de excluir as vantagens do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, e incluir as do artigo 180, inciso II, § 2º, do mesmo diploma legal; c) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 21 (Proc. 030.016463/89), com o intuito de adequá-lo ao item anterior; d) editar ato para rever os proventos da pensão, a partir do requerimento da interessada, para excluir as vantagens do artigo 180, inciso II, § 2º, da Lei nº 1.711/52, e incluir as do artigo 184, inciso I, da mesma lei; e) confeccionar título de pensão referente ao item acima; f) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20 (Proc. 030.016463/89), a fim de excluir os dias referentes à Lei nº 22/89; g) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - Quanto à integralização da pensão: h) finalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; i) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; j) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5469/93 (apenso o de nº 030.005.289/93) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA DAS CHAGAS BANDEIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0900/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de sessenta (60) dias, promova o saneamento da concessão inicial, adotando as seguintes providências: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17 - Apenso nº 030.009.091/93, a fim de excluir os 900 dias relativos às licenças-prêmio, haja vista que o ex-servidor faleceu na atividade; b) elaborar outro título de pensão, tendo em vista que o de fl. 18 do mesmo apenso foi tornado sem efeito; c) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, de acordo com o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; II - considerar ilegal a revisão em exame, com recusa de registro, tendo em vista que o ex-servidor não obteve aprovação no processo seletivo do qual participou, anteriormente, destinado ao aproveitamento de servidores no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões; III - em consequência da ilegalidade da revisão, determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF).

PROCESSO Nº 7030/93 - Aposentadoria de RAIMUNDA BRASIL SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0901/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0569/94 - Aposentadoria de WEDNER MOREIRA CAVALCANTE-SGA. - DECISÃO Nº 0902/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o exame dos autos até decisão final no Processo nº 2.660/00.

PROCESSO Nº 5314/94 - Aposentadoria de MARIA ESTRELLA DE ALCANTARA CAVALCANTI-SGA. - DECISÃO Nº 0903/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0601/95 - Aposentadoria de UBALDINA DE MEDEIROS VIANA CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0904/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1516/95 (apenso o de nº 030.011.525/94) - Complementação da pensão civil concedida a AMANDA GUEDES CALÔNICO-SGA. - DECISÃO Nº 0905/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3418/95 (apenso o de nº 082.015.439/94) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MONTELES-SGA. - DECISÃO Nº 0906/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, informando à Secretaria de Gestão Administrativa sobre o direito de a interessada pleitear a incorporação, aos proventos da inatividade, das vantagens "opção" e "representação" do DF 06, visto que exerceu cargo comissionado de 24-4-91 até 29-12-94 (fls. 18, 22, 25/26 e 28/31 do processo apenso).

PROCESSO Nº 3544/95 (apenso o de nº 082.025.374/94) - Aposentadoria de CELSO ALVES FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0907/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - tornar sem efeito o ato retificador de fls. 48/49-apenso, bem como excluir o artigo 2º da Lei nº 8.911/94 da fundamentação legal das vantagens quintos, opção e representação, consignada no ato concessório (fl. 19-apenso) e incluir o artigo 4º do referido diploma legal, em consonância com a Decisão nº 3395/99-TCDF; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 63-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os valores das parcelas quintos, opção e representação de acordo com a tabela vigente em abril de 1995, data em que se deu a aposentadoria; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4286/95 (apenso o de nº 061.027.769/94) - Aposentadoria de CLARA COELHO LAPA DA FONSECA-SGA. - DECISÃO Nº 0908/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) tornar sem efeito o ato retificador de fl. 30-apenso; b) editar ato a fim de retificar o de fl. 21-apenso para excluir as vantagens do art. 2º e incluir as vantagens do art. 3º da Lei nº 8.911/94; c) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31-apenso, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular seus valores tendo por base a tabela salarial vigente em novembro de 1994, tendo em conta o ato de fl. 21-apenso; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6048/95 (apenso o de nº 082.026.951/94) - Aposentadoria de MARIA HELENA BERNARDES CANGUSSU-SGA. - DECISÃO Nº 0909/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 30-apenso, retificado pelo ato de fls. 69/70, para excluir o artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79 e incluir o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, em consonância a Decisão nº 3395/99-TCDF; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - informar à jurisdição da interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação do Goiás, no total de 947 dias, averbado de acordo com as certidões de fls. 04 e 05 - apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 4268/96 (apenso o de nº 082.026.602/94) - Aposentadoria de MARIA LAURINDA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0910/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre a apreciação da concessão em exame, até o desfecho do Processo nº 2.660/00, relativo aos estudos realizados em cumprimento à Decisão nº 8.252/2000.

PROCESSO Nº 4624/96 (apenso o de nº 082.000.943/94) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BASTOS BRANDÃO FAGUNDES-SGA. - DECISÃO Nº 0911/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre a apreciação da concessão em exame, até o desfecho do Processo nº 2.660/00, relativo aos estudos realizados em cumprimento à Decisão nº 8.252/2000.

PROCESSO Nº 4722/96 (apenso o de nº 082.005.178/95) - Aposentadoria de MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 0912/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato concessório de fl. 16-apenso para corrigir a data dos efeitos da concessão de 31.07.95 para 30.07.95 (data imediata àquela em que a servidora completou 70 anos de idade, consoante artigo 187 da Lei nº 8.112/90); II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26-apenso, levando em conta que a apuração deverá encerrar-se em 29.07.95, véspera da concessão e data do implemento da idade limite; III - juntar aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação inserida no Abono Provisório; IV - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 28-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a referência à Medida Provisória da parcela de quintos incorporada, consoante a Decisão nº 3.395/99, dada no Processo nº 3.871/96, ajustando o valor da referida vantagem à tabela vigente à época, bem como calcular a parcela TIDEM de forma integral e o ATS e Incentivos Funcionais com base no Padrão 22F, considerando, ainda, os seus efeitos a contar de 30.07.95; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5201/96 (apenso o de nº 082.027.724/95) - Aposentadoria de CLARISSA BAIMA COSTA CABRAL-SGA. - DECISÃO Nº 0913/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I) retificar o ato de fls. 17/20-apenso, para incluir em sua fundamentação (em complementação ao art. 3º, da Lei nº 8.911/94) o art. 62, da Lei nº 8.112/90, e o art. 7º da Lei nº 1.004/96, consoante Decisão nº 3.395/99, Proc. nº 3.871/96; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 33-apenso, observando a DN 02/93, calculando o adicional de décimos (4/10 DF 06) pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), considerar as parcelas autônomas I e II (TIDEM) nos percentuais de 27,5% e 21,57%, respectivamente, haja vista a edição da Lei nº 1.030/96; III) verificar o direito da interessada incorporar a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), incluindo-a no abono provisório, se for o caso; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5476/96 (apenso o de nº 082.022.804/95) - Aposentadoria de IARA HELENA TEIXEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0914/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato de fls. 18/21-apenso, para complementar a fundamentação da vantagem de Incorporação de Quintos, transformados em décimos, com o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - anexar aos autos Certificado e declaração de que o mesmo não foi utilizado para a obtenção de Incentivos Funcionais ou Progressão por Merecimento, para a comprovação do direito à percepção da parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, bem como os Processos de Incorporação da GRC, Lei nº 696/94, e GAL, Lei nº 654/94; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: III-a) incluir o valor da parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, pois, apesar do valor não constar no documento de fl. 31-apenso, o valor correspondente foi adicionado ao total e, em consulta ao SIGRE, verifica-se que a servidora está recebendo essas vantagens na inatividade; observando o disposto no item II; III-b) considerar a parcela "Vant. Pessoal Nom. Id. MP 831/95 (3/5 do DF-06)" como "Adicional de Décimos Transformados (6/10 do DF-06)", calculando-a sobre o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); III-c) incluir a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, e a parcela relativa à Gratificação de Alfabetização, Lei nº 654/94, considerando o contido no item II; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5571/96 (apenso o de nº 082.011.325/95) - Aposentadoria de IVONE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 0915/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 39-apenso, levando em conta que o tempo de serviço prestado à União, Estados e Municípios deve ser considerado para todos os efeitos, atentando para o reflexo no Adicional por Tempo de Serviço; II - comprovar o direito à percepção da parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, anexando aos autos Certificado e declaração de que o mesmo não foi utilizado para a obtenção de Incentivos Funcionais ou Progressão por Merecimento; ou retirar a Gratificação tomando as medidas cabíveis para regularizar a situação da servidora; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 49-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, que contemple o relatado nos itens I e II; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6822/96 (apenso o de nº 082.012.133/95) - Aposentadoria de VITÓRIA DE SOUSA NEVES-SGA. - DECISÃO Nº 0916/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I - trazer aos autos cópia do ato de exoneração do último cargo em comissão exercido; II - anexar documentos comprovando que a servidora faz jus ao percentual de 6% relativo à Gratificação de Alfabetização, Lei nº 654/94; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 61-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) ajustar a parcela relativa à Gratificação de Alfabetização, Lei nº 654/94, ao percentual apurado, conforme o exposto no item II, se for o caso; b) corrigir o cálculo da parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94; c) retirar a referência à MP 831, da parcela relativa à incorporação de 5/5 do DF06, e calculá-la utilizando os valores da tabela de fevereiro de 1995; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 6991/96 (apenso o de nº 061.000.514/96) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE LIMA GANTOIS-SGA. - DECISÃO Nº 0917/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: - elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 30 - apenso, a fim de calcular a parcela "Décimos Lei 1004/96" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 7160/96 (apenso o de nº 061.022.873/96) - Aposentadoria de IVANETE PACHECO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0918/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, retificar o ato de concessão de fls. 27 do processo apenso, na parte relativa à interessada, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004/96, de 9 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996"; b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II - alertar a interessada sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria da parcela "representação mensal" do cargo de símbolo DF-03, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 - TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 1043/97 (apensos os de nºs 222/91 e 030.005.768/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARMEN SULAMITA NAHAS BAASCH e pensão civil concedida a EWALDO MURY BAASCH-SGA. - DECISÃO Nº 0919/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão e de revisão de aposentadoria, em exame; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos de pensão a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, bem como declaração de que a ex-servidora esteve no regime de tempo integral e dedicação exclusiva do magistério público do DF ou termo de opção pela TIDEM, conforme Lei nº 356/92; b) elaborar demonstrativo de

tempo de serviço, em substituição ao de fl. 05-apenso revisão, corrigindo a licença prêmio, computada em dobro, para 730 dias; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2183/97 (apenso o de nº 061.045.447/94) - Aposentadoria de SEBASTIÃO SARDINHA E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0920/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2455/97 (apenso o de nº 082.018.079/95) - Aposentadoria de CIZIMAR ALVES BARRETO-SGA. - DECISÃO Nº 0921/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato de fls. 19/23 - apenso, para fazer constar a fundamentação da vantagem de incorporação de décimos, artigo 1º da Lei nº 1.004/96; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 44 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de Décimos pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); III - tornar sem efeito o Abono de fl. 44 - apenso, substituído.

PROCESSO Nº 3112/97 (apenso o de nº 138.000.516/97) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa IX - Ceilândia, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0922/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls.: 20-31; b) tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, determinar a audiência da senhora indicada no parágrafo quinto da instrução para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativas quanto à impropriedade verificada no subitem 4.2.5 do Relatório de Tomada de Contas nº 89/97-DADI/SUAUD, dado que a mesma poderá constituir-se em ressalva por ocasião do julgamento de mérito destas Contas.

PROCESSO Nº 5149/97 (apenso o de nº 082.006.242/97) - Aposentadoria de NATALINA RODOVALHO RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0923/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato de fl. 23-apenso, para complementar a sua fundamentação legal incluindo o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a orientação exarada na Decisão nº 3395/99; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 47-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional Décimos, oriunda da transformação dos quintos, com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado, em conformidade com a retrocitada decisão; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0671/98 (apenso o de nº 082.018.553/96) - Aposentadoria de DOMINGAS PEREIRA DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 0924/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I) retificar o ato de fls. 29/30-apenso, a fim de incluir o artigo 4º da Lei nº 1141/96; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl.60-apenso, observando o disposto no item II da DN nº 02/93-TCDF, para corrigir a indicação das vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1004/96 (décimos), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1502/98 (apenso o de nº 061.030.761/97) - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORREA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0925/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I. retificar o ato de concessão de fl. 20 - apenso, no pertinente à interessada, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004/96, de 9 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996"; b) incluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II. alertar a interessada sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria da parcela "representação mensal" do cargo de símbolo DF - 05, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 - TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 2932/98 (apenso o de nº 132.000.265/98) - Aposentadoria de HUMBERTO MARTINS LEITE-SGA. - DECISÃO Nº 0926/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) retificar o ato concessório de fls. 28/29 - Apenso nº 132.000.265/98-GDF - para excluir a referência ao artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de décimos incorporados com base neste dispositivo, e para incluir a referência ao parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 1.864/98, que assegurou a manutenção das vantagens incorporadas até o momento anterior à data de publicação da retrocitada norma legal; b) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl. 35 - Apenso nº 132.000.265/98-GDF, para indicar na certidão as licenças consignadas no documento de fl. 23 - Apenso nº 132.000.265/98-GDF; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37 - Apenso nº 132.000.265/98-GDF, para corrigir o valor dos décimos incorporados pelo servidor pois, apesar de calculados com base na retribuição do cargo comissionado, os mesmos foram apurados considerando a soma da representação mensal com o respectivo vencimento integral da função, e não a opção correspondente a 55%, como devido; d) observar o possível aproveitamento, no cálculo dos décimos, das funções exercidas pelo servidor durante o "período de carência", estabelecido pela Lei nº 6.732/79 (item 3.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3212/98 (apenso o de nº 082.018.199/97) - Aposentadoria de JOÃO ANUNCIACÃO GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 0927/01.- O Tribunal, acolhendo requerimento do Relator, com o esclarecimento de que se trata de matéria complexa e polêmica (aposentadoria em quadro suplementar), para a qual se propõe uniformização da jurisprudência, decidiu: a) nos termos do art. 65 do Regimento Interno, adiar o julgamento da matéria tratada nos autos; b) promover a formação de autos apartados, de sorte a liberar o processo específico de aposentadoria; c) autorizar a distribuição aos membros do Plenário de cópia do Relatório/Voto do Relator, bem como do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3339/98 (apenso o de nº 082.012.251/97) - Aposentadoria de ELZA ALCEBÍADES PAULINO-SGA. - DECISÃO Nº 0928/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato concessório de fls. 23 - apenso, para complementá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que transformou os "quintos" em "décimos", e o artigo 4º da Lei 1.141/96; que manteve as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 53 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para calcular a parcela Adicional Décimos Lei 1004/96 (09/10 DF-06) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3697/98 (apenso o de nº 082.003.344/97) - Aposentadoria de ELIANA ALVES DE CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 0929/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre a apreciação da concessão em exame, até o desfecho do Processo nº 2.660/00, relativo aos estudos realizados em cumprimento à Decisão nº 8.252/2000.

PROCESSO Nº 3917/98 (apenso o de nº 082.007.089/97) - Aposentadoria de MARIA GLÓRIA BATISTA DA MOTA-SGA. - DECISÃO Nº 0930/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato concessório de fls. 28/29 - apenso, para complementá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II - elaborar novo Abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, observando a DN 02/97 - TCDF, para calcular a parcela Adicional Décimos Lei nº 1.004/96 (4/10 DF 04, 2/10 DF 07), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4921/98 (apenso o de nº 082.014.762/97) - Aposentadoria de JÚLIA IOLETE CASTELO BRANCO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0931/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.22 - apenso, levando em conta que o tempo de magistério prestado à Secretaria de Administração de Teresina/PI, fl. 9-apenso, e o tempo trabalhado como Agente Administrativo no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, fl. 19 - apenso, consoante entendimento firmado nos Processos nºs 6412/95, 4001/96 e 2059/97, contam para aposentadoria, adicionais e disponibilidade, alterando o percentual de Adicional por Tempo de Serviço para 22%; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de Adicional por Tempo de Serviço com o percentual de 22%, de acordo com o disposto no item I, e a parcela da Gratificação de Alfabetização, Lei nº 654/94, com o percentual de 5%, conforme documentos de fls. 42, 45, 48 - apenso; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3490/99 (apensos 2 volumes) - Auditoria especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em cumprimento à Decisão deste Tribunal (Processo nº 3.819/94), para verificação dos procedimentos de negociação da dívida dos permissionários inadimplentes junto àquela empresa. - DECISÃO Nº 0932/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 463/2000-PRESI (fl. 109) e do expediente que o acompanha de fl. 110; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, até 16.03.2001, para atendimento das determinações da Corte, contidas na Decisão nº 6354/2000.

PROCESSO Nº 0996/00 (apenso o de nº 061.023.423/96) - Aposentadoria de CÉLIA ALVES ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 0933/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: a) retificar, na Instrução de 13/10/97 (fls. 41/42 - apenso), o ato de concessão da interessada para posicioná-la na Classe Especial, Padrão IV; excluir de sua fundamentação o art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 8.911/94, alterada pela Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96; e incluir o art. 7º, da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º, da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 65 - apenso, para calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96), com os valores vigentes na data da concessão; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosas e administrativas. Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que propôs, no que teve a concordância dos demais membros do Plenário, que, doravante, a Sessão Extraordinária Administrativa seja realizada antes da Sessão Extraordinária Reservada.

Finalmente, a Senhora Presidente solicitou o registro em ata de agradecimento ao Ministro do Tribunal de Contas da União BENTO JOSÉ BUGARIN pela esclarecedora palestra proferida, nesta Corte, sobre o tema "O Controle Externo no Brasil - Características, Evolução e Perspectivas".

Nada mais havendo a tratar, às 12h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 154 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELLI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata nº 3558
Sessão Ordinária de 22.2.2001
Processo (A) nº: 2223/00
Interessado: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos
Natureza : Consulta
Ementa: Consulta. Contrato. Início da vigência. Decisão nº 7.101/98. Manutenção. Resposta. Arquivamento.

O Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, à vista da transformação do Departamento em Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, força do Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, dirige-se a esta Corte de Contas, por meio do Ofício nº 725/2000-GAB/DMTU/DF, para, diante de divergência de entendimento quanto ao prazo de contagem da vigência e da eficácia dos contratos, consultar-se o prazo de vigência deve fluir a partir da assinatura do Termo ou da publicação no órgão oficial, ocasião em que iniciará sua eficácia, nos moldes determinados no artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Referido expediente foi aditado com a manifestação do Serviço Jurídico daquela autarquia, em Ofício nº 903/00-GAB/DMTU/DF, sendo complementada, nesta Corte, a instrução anterior, que levantara a ausência do cumprimento de requisito de admissibilidade. Com a inclusão do referido documento, entende o órgão instrutor como satisfeita a exigência, podendo ser a consulta conhecida.

Ao seu ver, o parecer da Chefia do Serviço Jurídico "visou esclarecer o questionamento da Chefia de Gabinete daquela Entidade, sobre a continuidade do cumprimento da Decisão nº 1494/98-TCDF, sendo que posteriormente tomaram conhecimento da Decisão nº 7.101/98, publicada no DODF de 24.08.98, proferida no Processo nº 5156/96, tornando insubsistente o item III, "b", da Decisão nº 9.900/96, justificando a consulta.

Acerta dos posicionamentos divergentes desta Corte, informa que a Decisão nº 1.494/98 esclareceu ao DMTU que, nos ajustes que viesse a celebrar, o prazo de vigência deveria ser contado a partir da publicação e não da assinatura, segundo os termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. A Decisão nº 7.101/98, dirigida à Fundação Educacional, revogava a determinação de alteração do termo inicial de vigência do contrato para a data em que ocorre a publicação.

Aduz que a resposta à consulta formulada pelo DMTU é que a vigência do contrato deve ser contada a partir de sua assinatura, ou de outra data estabelecida para este fim no ajuste.

E o relatório.

VOTO
O voto condutor da Decisão nº 7.101/98 foi publicado em anexo da ata da S.O. nº 3362, de 15/9/98 (DODF de 24/8/98), de sorte que pode ser objeto de exame, caso haja interesse da consultante. O entendimento consolidado por esta Corte a respeito da matéria é no sentido de que a publicação do contrato torna-o eficaz mas a vigência inicia-se a partir de sua assinatura. "Publicado o extrato do contrato ou de seu aditamento, no prazo legal, seus efeitos retroagem, à data de sua assinatura, como corolário do prazo que a lei concede ao administrador para providenciar e publicar o documento" (Leon Frejda Szklarowsky, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional aposentado, em artigo intitulado "A Publicidade e os Contratos Administrativos", publicado às fls. 280/291 do Boletim de Licitações e Contratos nº 06/96, na parte "Questões Práticas").

Acolhendo as sugestões oferecidas na instrução, voto no sentido de que este Egrégio Plenário:
I - tome conhecimento da consulta formulada pelo DMTU, por meio dos Ofícios nºs 725/2000 e 903/2000 GAB/DMTU/DF, nos termos do § 1º do art. 194 do RI/TCDF;
II - informe à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, sucessora da entidade consultante, que o entendimento desta Corte a respeito da matéria é o constante da Decisão nº 7101/98, segundo a qual a vigência dos contratos inicia-se a partir da assinatura, salvo se o próprio ajuste estabelecer outra data;
III - autorize o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2001.
JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3562ª, DE 13 DE MARÇO DE 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	3499/80	PM	Aposentadoria	MARIA REIS CANEDO
2	1273/88	JE	Fiscalização de Pessoal	SEFP
3	2410/90	JM	Aposentadoria	MARIA APARECIDA DA ROCHA MARTINS
4	3903/90	PM	Aposentadoria	IONE FRANCA MELO
5	2342/91	PM	Aposentadoria	ANA CLARA BANDEIRA BARROS
6	2713/91	JE	Aposentadoria	MARIA HELENA MORAIS PÉRES
7	4105/91	JM	Admissão de Pessoal	IDR
8	281/92	JM	Aposentadoria	JOAQUIM NONATO DA SILVA
9	1826/92	JE	Representação	PROC. MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

10	3673/92	PM	Pensão Civil	MARIA ALVES PEREIRA RIBEIRO
11	574/93	JM	Aposentadoria	JOAO SOARES DOS SANTOS
12	2778/93	JM	Aposentadoria	VICENTE PEREIRA LIMA
13	2942/93	JE	Auditoria de Regularidade	FZDF
14	3598/93	JM	Pensão Civil	SUELI LEITE GUIDA
15	4025/93	JM	Pensão Civil	OSVALDINA MARIA DE MENEZES CHAVES
16	4118/93	JM	Pensão Civil	CICERA DA SILVA BARRETO
17	4489/93	JM	Pensão Civil	ALZIRA PEREIRA LIMA
18	4803/93	PM	Pensão Civil	GENI DIAS DE OLIVEIRA
19	5238/93	JM	Pensão Civil	JULIA ALVES DA SILVA
20	5956/93	PM	Pensão Civil	LUZIA ALONSO JIMENEZ
21	6273/93	JE	Nota de Empenho	RA VII
22	6588/93	JM	Pensão Civil	LOURDES ALVES TEIXEIRA
23	24/94	PM	Aposentadoria	ECLÉSIA AVILA DE FREITAS PAULA
24	3250/94	JM	Pensão Civil	LAURINDA BARBOSA OLIVEIRA
25	5590/94	JM	Aposentadoria	IZAURA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE
26	5772/94	JE	Admissão de Pessoal	FEDF
27	6249/94	JM	Aposentadoria	VANUSIA DE ABREU BEMVENUTO
28	1851/95	PM	Aposentadoria	MARIA DA PIEDADE CARVALHO
29	1996/95	JE	Nota de Empenho	CBMDF
30	2227/95	PM	Pensão Civil	FIRMO JOSE CAETANO
31	4274/95	PM	Pensão Civil	HERCULANO VIEIRA GUIMARAES
32	4397/95	JM	Aposentadoria	EDA MARY JORDAO DE SOUZA
33	5780/95	PM	Aposentadoria	MARCIA ELIZA REZENDE
34	6205/95	JM	Aposentadoria	NAIR APARECIDA S. L. G. SOUSA
35	1425/96	JM	Aposentadoria	EDMÉ MARIA DE OLIVEIRA SCUCATO
36	3656/96	JE	Auditoria de Regularidade	FSSDF
37	4198/96	PM	Aposentadoria	WILSON CARLOS DE SOUZA
38	4932/96	PM	Aposentadoria	CLAUDIO MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ
39	6095/96	JE	Auditoria de Regularidade	SEFP
40	3141/97	PM	Aposentadoria	José Luiz dos Santos
41	3638/97	JM	Admissão de Pessoal	CBMDF
42	3771/97	JM	Pensão Civil	Thereza Guberovich Terceiro
43	5145/97	PM	Aposentadoria	Maria das Graças de Araújo Muniz
44	1217/98	PM	Pensão Civil	José Chaves Filho
45	1514/98	JM	Aposentadoria	Rejane de Sousa Quintanilha
46	1866/98	JM	Aposentadoria	Raimunda Maria Araújo dos Santos
47	3599/98	JE	Admissão de Pessoal	CODEPLAN
48	4557/98	PM	Pensão Civil	Georgeta Maria da Silva
49	5230/98	JE	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	3ª ICE Acomp
50	1330/99	JM	Ata de órgãos colegiados	Sociedade de Abastecimento de Brasília
51	2486/99	JM	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	CODEPLAN
52	3256/99	JM	Pensão Civil	Maria Abadia Rodrigues de Souza
53	513/00	JM	Pensão Civil	MINERVINA ALVES DE MATOS
54	798/00	JE	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
55	1122/00	JM	Pensão Civil	Maria das Graças Paiva Lobão
56	1384/00	JE	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
57	1895/00	JM	Tomada de Contas Especial	BRB
58	2022/00	JE	Admissão de Pessoal	Secretaria de Estado de Educação do DF
59	2030/00	JE	Inspeção	3ª ICE - Div. Acompanhamento
60	2144/00	JE	Solicitações de Informações	3ª ICE - Div. de Acompanhamento
61	2409/00	PM	Admissão de Pessoal	Polícia Civil do DF
62	2579/00	PM	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	RA IV - BRAZLÂNDIA

(*) Extrato de pauta
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELLI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Emissão em 06/03/2001 às 15:05 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

ACÓRDÃO Nº 006/2001

Processo nº : 7015/94
Apenso nºs : 075.000.063/94 e 075.000.248/93
Órgão de Origem: Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB
Responsáveis: João Herculino de Souza Lopes Filho, Firmino Pacheco de Arruda, Túlio Augusto Veloso e Nilson Martorelli.
Órgão instrutivo: Segunda Inspeção de Controle Externo.
Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
Relator: Conselheiro JORGE CAETANO
Vistos, relatados e discutidos os autos de Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Sociedade de Abastecimento de Brasília -SAB, relativa ao exercício de 1993.
CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade destas contas, com as observações e ressalvas constantes do Processo nº 075.000.063/94, apenso, conforme o Certificado de Auditoria nº 050/94-DACON/SUAUD, fl. 324;
CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram posteriormente objeto de justificativa por parte dos referidos Ordenadores de Despesa, conforme registrado nos autos, fls. 83/86, e não comprometem o julgamento destas contas;
CONSIDERANDO que a Segunda Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de Controle Externo, manifestou-se em favor da regularidade das contas com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94;
CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se, todavia, pela irregularidade das contas em exame, com aplicação de multa e inabilitação dos responsáveis;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:
I - julgar regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso II do art. 167 do Regimento Interno, as contas dos Ordenadores de Despesa da Sociedade de Abastecimento de Brasília, relativas ao exercício de 1993, em razão das seguintes falhas apontadas nos autos:
a) ausência de Termo de Verificação e Contagem de Mercadorias em Estoque, correspondente ao saldo da conta Bens Promocionais;
b) registro indevido do saldo de Bens Promocionais a crédito da Receita Não Operacional, quando o correto seria no Exigível;
c) atos de gestão antieconômicos;
II - dar quitação aos Senhores João Herculino de Souza Lopes Filho, Firmino Pacheco de Arruda, Túlio

Augusto Veloso e Nilson Martorelli, Ordenadores de Despesa da Sociedade de Abastecimento de Brasília, exercício de 1993;
 III - recomendar à jurisdição que adote medidas efetivas a fim de evitar, futuramente, a ocorrência das impropriedades mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item I deste acórdão.
 Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2001.

JORGE CAETANO
 Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
 Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao
 TCDF

MARLI VINHADELI
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 007/2001

PROCESSO Nº: 2827/99

APENSO Nº: 142.000.507/99

ÓRGÃO DE ORIGEM: Região Administrativa XII - Samambaia

RESPONSÁVEL: João Alberto Xavier

ÓRGÃO INSTRUTIVO: Primeira Inspeção de Controle Externo.

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

RELATOR: Conselheiro Manoel de Andrade.

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas do Agente de Material da Região Administrativa XII - Samambaia, relativa ao exercício de 1998.

CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade das contas, com as observações constantes do relatório de fls. 71/76 do Processo nº 142.000.507/99-apenso, conforme Certificado de Auditoria nº 52/96-DAIN/SUAUD, fls. 75/76 dos autos apensos;

CONSIDERANDO que as observações apontadas pelo Controle Interno foram satisfatoriamente justificadas pela Unidade, conforme fls. 82 do apenso;

CONSIDERANDO que, tanto a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de controle externo, quanto o Ministério Público junto ao Tribunal, manifestaram-se em favor da regularidade plena das referidas contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I) julgar REGULARES - na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas do Agente de Material da Região Administrativa XII - Samambaia, relativas ao exercício de 1998;

II) em consequência, dar quitação plena, na forma da Decisão nº 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa nº 281, de 15/12/98, ao Agente de material da Região Administrativa XII - Samambaia, João Alberto Xavier, como chefe do Serviço da Seção de Material e Patrimônio, no exercício de 1998.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2001.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
 Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao
 TCDF

MARLI VINHADELI
 Presidente

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 7 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo indicado para outra função, ALEXANDRE GONÇALVES do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-05, de Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear ANDRÉA DE SOUSA BARBOSA ALENCAR para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-06, do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar MÁRCIO BARROS LIMA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Exonerar RIVALDO DE MELO SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Fiscalização da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Exonerar RICHARD CRISTIAN ALSTEEN, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear RICHARD CRISTIAN ALSTEEN, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Fiscalização da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear RIVALDO DE MELO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoviária de Brasília, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear MARION DA ROCHA MAGALHÃES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear ONOFRE LUIZ SCÓRSIM, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Fiscalização e Controle de Permissionário da Administração da Rodoviária.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o processo nº 040.006.577/96 e Decisão nº 3.739/99 emanada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a contar de 29 de dezembro de 1989, MARIA HELENA CALIXTO SAID, matrícula nº 12.340-4, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Responsabilidade da Divisão de Tomada de Contas da Coordenação do Sistema de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, por motivo de aposentadoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar NIVALDO PAVANINI PARRA, matrícula nº 46.189-X, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Exonerar ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA, matrícula nº 46.191-1, do cargo em comissão de Supervisor de Célula, Símbolo DFG-11, da Célula de Programação e Acompanhamento de Ações Fiscais da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear EDER NOGUEIRA MOTA, matrícula nº 46.254-3, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear GILSON AZEVEDO DE MELO, matrícula nº 46.179-2, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear EDUARDO DE BRITO LIMA, matrícula nº 46.255-1, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Célula, Símbolo DFG-11, da Célula de Programação e Acompanhamento de Ações Fiscais da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Exonerar RICARDO PASSOS SANTOS, matrícula nº 32.314-4, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, Símbolo DFG-09, da Agência de Atendimento da Receita - SIA, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por ter sido nomeado para outro cargo.

Exonerar EDÉSIA BRETAS DE ALMEIDA, matrícula nº 92.346-X, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, Símbolo DFG-09, da Agência de Atendimento da Receita Norte, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por ter sido nomeada para outro cargo.

Exonerar, a pedido, GILBERTO APARECIDO GERALDO, matrícula nº 46.204-7, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Agência de Atendimento da Receita Norte, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, FRANCISCO WAGNER AGUIAR, matrícula nº 30.175-2, do cargo em comissão de Supervisor de Suporte, Símbolo DFG-07, da Agência de Atendimento da Receita Norte, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear RICARDO PASSOS SANTOS, matrícula nº 32.314-4, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, Símbolo DFG-09, da Agência de Atendimento da Receita Norte, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear EDÉSIA BRETAS DE ALMEIDA, matrícula nº 92.346-X, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Suporte, Símbolo DFG-07, da Agência de Atendimento da Receita Norte, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear MÁRCIA DE AMORIM GUERRA, matrícula nº 32.384-5, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Agência de Atendimento da Receita Norte, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO, matrícula nº 92.508-X, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, Símbolo DFG-09, da Agência de Atendimento da Receita - SIA, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 32.357-8, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Agência de Atendimento da Receita - SIA, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear GILSOMAR SILVA BARBALHO, matrícula nº 46.364-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Agência de Atendimento da Receita Sul, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, DEISE MOUSINHO DE SOUSA, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Gabinete, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 02 de janeiro de 2001.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CRISTIANE SOUZA CHAVES, do Cargo em Comissão de Secretária Administrativa, Símbolo DFA-02, da Gerência de Informática, da Diretoria de Apoio Operacional, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear CRISTIANE SOUZA CHAVES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Gabinete, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear EDUARDO CALDAS DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-02, da Gerência de Informática, da Diretoria de Apoio Operacional, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-10, da Gerência de Capacitação Tecnológica, da Diretoria de Capacitação Tecnológica, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 01 de dezembro de 2000.

Nomear ALIENE ALVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora, Símbolo DFA-10, da Gerência de Capacitação Tecnológica, da Diretoria de Capacitação Tecnológica, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR SOLANGE FOIZER SILVA, matrícula nº 62.489-6, Diretor da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental para substituir a Subsecretária de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, CNE-05, no período de 01/03 a 10/03/2001, por motivo de férias de seu titular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no artigo 1º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar o Delegado de Polícia SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE, matrícula nº 32.289-X, para substituir o Delegado de Polícia JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 21.013-7, no Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Distrito Federal, CNE-06, por motivo de férias regulamentares, no período de 09 de fevereiro de 2001 a 23 de fevereiro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, VICTOR DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 46.170-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Registros Funcionais, Símbolo DFG-06, da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativo-Financeira da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, EDNA MARIA DIAS SANTOS, matrícula nº 38.862-9, do cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-01, da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear ROSILENE DE SOUZA SILVA, matrícula nº 37.391-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Registros Funcionais, Símbolo DFG-06, da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativo-Financeira da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear HERTANIA DA SILVA BATISTA, matrícula nº 40.562-0, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-01, da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, OSENILO SANTOS MARTINS, matrícula nº 31.021-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Registro Funcional, do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 27 de fevereiro de 2001.

Nomear EDSON JOSÉ DA SILVA ANUNCIACÃO, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, matrícula nº 99.019-1, para exercer Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Registro Funcional, do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido por motivo de Licença Prêmio, VERA DE SOUZA MARINHO CARNEIRO, matrícula nº 93.338-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo I, da Diretoria Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 05 de março 2001.

Nomear MARIA MADALENA MELO RIBEIRO, matrícula nº 93.022-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo I, da Diretoria Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido por motivo de Aposentadoria, DIVINO SEBASTIÃO RIBEIRO, matrícula nº 93.661-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado de Lubrificação I, da Diretoria de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 06 de março 2001.

Nomear IVAN FÉLIX DE SOUZA, matrícula nº 91.669-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado de Lubrificação I, da Diretoria de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 06 de março de 2001, publicado no DODF nº 45, de 07 de março de 2001, página 13, que nomeou, GILZA MARQUES GUIMARAES, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor-Geral da Central de Compras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Onde se lê: de Diretor-Geral da Central de Compras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Leia-se: de Subsecretário de Compras e Licitações, da Central de Compras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

No Decreto de 06 de março de 2001, publicado no DODF nº 45, de 07 de março de 2001, página 13, que exonerou por estar sendo nomeado para outro cargo, FERNANDO ANTONIO DUSI ROCHA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor-Geral da Central de Compras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Onde se lê: de Diretor-Geral da Central de Compras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Leia-se: de Subsecretário de Compras e Licitações, da Central de Compras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

No Decreto de 05 de março de 2001, publicado no DODF nº 44, página 11, de 06 de março de 2001, que nomeou DANILO AUCÉLIO PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Diretoria de Controle Imobiliário, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal.

Onde se lê: DANILO AUCÉLIO PEREIRA ...

Leia-se: DANILO PEREIRA AUCÉLIO ...

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso XXV, do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto 16.955, de 27 de novembro de 1995, resolve:

CONCEDER: Indenização de Transporte ao servidor JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 96.644-4, Chefe da Seção de Obras e Reparos, pela execução sistemática de serviços externos, inerentes à função ora ocupada, a partir de 16 de agosto de 2000, conforme processo nº 142.001.958/2000. Para fazer jus ao benefício, caberá à Chefia imediata, bem como o servidor interessado observância aos requisitos estabelecidos no Decreto supra.

EDSON PEREIRA XAVIER

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 40, Seção II, de 28/2/2001, página 23.

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE MARÇO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 em seu Art. 53 Inciso XXXIII, resolve:

PRORROGAR, a pedido da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço de 19 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº 242 página 23 de 21 de dezembro de 2000, por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao processo nº 142.001.352/2000.

EDSON PEREIRA XAVIER

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 2001

O Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal ADETUR-DF, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Inciso III e inciso VIII, do Art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.833 de 19/12/2000, e tendo em vista o disposto no artigo 112, do Decreto nº 17.182, de 06/03/93, resolve:

1 - Nomear Comissão de Apuração de Mérito, de acordo com a Portaria nº 02/95 de 05/01/1995, publicado no Diário Oficial nº 09 de 11/01/95, pág. 16 e 17.

2 - Designar para compor a referida comissão sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: - MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.149-2, Presidente;

- IRAMI LUNA DE CASTRO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.103-4, Membro;
- IVA MARIA DE JESUS, Encarregada do Núcleo de Capacitação e Educação para o Turismo, matrícula nº 95.990-1, Membro;
- ANA LÚCIA FONSECA ALVES, Secretário Administrativo, matrícula nº 106.491-6, Membro.

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do artigo 33, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.833, de 19.12.2000, resolve:

- Designar a servidora ELIANE DE SÁ BRASIL, matrícula nº 0039183-2, do cargo efetivo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, padrão I, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, para substituir HILDETE PINHEIRO SILVA, matrícula nº 95557-4, do cargo em comissão, de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Turista, Símbolo DFG-10, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, por motivo de licença médica, no período de 28.02.2001 à 09.03.2001.

CARLOS EDIL FREITAS FORTES

CASA MILITAR

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 2001

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do MAJ QOPM JOSÉ FERNANDO CAOU, MAT/GDF 98.372/1, CAP QOPM ADRIANO KARLO NONATO RIBEIRO, MAT/GDF 106.514/9, 1º SGT QPPMC ANTÔNIO VALTERNI RESENDE, MAT/GDF 93.401/1, 1º SGT QPPMC VALQUÍRIA LUDOVICO VASCONCELOS DA MOTA, MAT/GDF 93.468/2, 2º SGT QPPMC JOÃO EVANGELISTA OLIVEIRA SANTOS, MAT/GDF 106.815/6 e do 3º SGT QPPMC GILMAR REIS E SILVA, MAT/GDF 98.078/1, com destino à cidade de São Paulo/SP, no período de 05 a 07MAR2001, a serviço do Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 2001

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do TEN CEL QOBM OSVALDO NUNES DE FREITAS, MAT. 106.758-3, MAJ QOBM AMILTON MARIANO RÊGO, MAT. 93.639-1, 2º TEN QOBM CARLOS ALBERTO SPIES, MAT. 93.910-2 e do 2º TEN QOBM WALLACE RUY REBELLO BRANDÃO, MAT. 93.909-9, com destino à cidade de São Paulo/SP, no período de 18 a 24MAR2001, a serviço do Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2001

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de fevereiro de 2000, resolve:

EXONERAR, a contar de 01MAR2001, o SD QPPMC JAILSON ALVES BARBOSA, MAT. 18.884/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Função Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

EXONERAR o SD QPPMC SILVIO FERREIRA BRANCO CUNHA, MAT. 21.747/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Função Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de fevereiro de 2000, resolve:

EXONERAR o SUB TEN QPPME HENOQUE NAZÁRIO DE SOUZA, MAT. 04.448/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Função Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de fevereiro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de fevereiro de 2000, resolve:

EXONERAR o 2º SGT QPPMC FRANCISCO SALES DE LIMA, MAT. 08.687-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assistente Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Função Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de fevereiro de 1991 nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de fevereiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

NOMEAR o 3º SGT QPPMC NIVALDO SOARES NETO, MAT. 04.376/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE MARÇO DE 2001

A SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS/SGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:

- Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO	
MARIA A. AMÂN-CIO	41.620-7	PRG	1º	30/05/1994 28/05/1999	a
ANTONIO MARIA S. F. VALLE	19.894-3	RA-III	4º	13/01/1995 11/01/2000	a
ROGÉRIO D. DE SOUZA	33.255-0	RA-IX	2º	06/01/1996 03/01/2001	a
MÁRIO EDUARDO D. ROCHA	101.043-3	RA-VIII	2º	15/10/1995 12/10/2000	a
CLAUDIA G. TEI- XEIRA	1650.431-6	SCS	3º	15/08/1995 12/08/2000	a
SEBASTIÃO PE- DRO DA SILVA	101.418-8	SEAS	6º	17/08/1995 14/09/2000	a
GELSON SIDNEI BARBOSA	101.861-2	SEAS	4º	01/11/1995 29/10/2000	a
MARIA LUCIA PE- REIRA	101.882-5	SEAS	4º	25/09/1995 22/09/2000	a
MARGARETH DUARTE SOUZA	101.891-4	SEAS	4º	08/10/1995 05/10/2000	a
LUCIA M. DE FA- RIA C. BEZERRA	101.896-5	SEAS	4º	08/10/1995 05/10/2000	a
JOSÉ SILVA	101.908-2	SEAS	4º	15/10/1994 13/10/1999	a
POMPEU LOBATO GAMA	101.995-3	SEAS	3º	19/05/1992 16/05/1997	a
LEILANE ALVES CAMPOS	102.036-6	SEAS	3º	18/08/1995 14/08/2000	a
LOURIVAL RODRI- GUES LIMA	102.068-4	SEAS	3º	23/02/1992 20/05/1998	a
REGINA ALVES	102.202-4	SEAS	3º	28/05/1993 26/04/1998	a
MARIA DAS G. DO CARMO DUARTE	102.591-0	SEAS	3º	17/04/1994 15/04/1999	a
JOSÉ DAINEZ	102.943-6	SEAS	3º	28/11/1994 26/11/1999	a
SONIA MARIA M. PEREIRA	103.198-8	SEAS	3º	16/01/1996 13/01/2001	a
LUIZ PEREIRA DA SILVA	103.109-0	SEAS	3º	22/07/1995 19/07/2000	a
DJANIRA ARAUJO CARVALHO	103.125-2	SEAS	3º	02/01/1996 30/12/2000	a
JULCINEIDE MA- CEDO BAIÃO	103.269-0	SEAS	3º	07/11/1995 04/11/2000	a
SIRLEIDE R. DOS SANTOS	103.276-3	SEAS	3º	07/11/1995 04/11/2000	a
GILBERTO NUNES FERREIRA	103.290-9	SEAS	3º	02/12/1995 29/11/2000	a
FRANCISCO R. X. DE ALBUQUER- QUE	103.296-8	SEAS	3º	12/12/1995 09/12/2000	a
JOSE LOPES DA SILVA	103.303-4	SEAS	3º	12/12/1995 09/12/2000	a
SEBASTIANA D. DE ARAUJO	103.340-9	SEAS	3º	14/01/1996 11/01/2001	a
LUCIA MARIA MENDES	103.343-3	SEAS	3º	16/01/1996 13/01/2001	a
ANGELA S. DOS S. PEREIRA	103.352-2	SEAS	2º	11/06/1993 09/06/1998	a
AGILDO SOARES DE ANDRADE	103.364-6	SEAS	3º	24/01/1996 21/01/2001	a
GERALDINA SOA- RES	103.384-0	SEAS	2º	31/10/1995 28/09/2000	a
FRANCISCO S. DA SILVA	104.018-9	SEAS	1º	18/11/1994 16/11/1999	a
ELIANA MARIA DA S. AMARAL	26.035-5	SEC	3º	08/08/1995 05/08/2000	a
MANOEL C. D. OLIVEIRA	1650.122-1	SEC	1º	01/05/1990 29/04/1995 30/04/1995 a 27/04/2000	a
CLARICE CAMPOS DA SILVA	33.013-2	SGA	2º	18/11/1995 15/11/2000	a
ANA MARIA SOU- ZA GERVASIO	47.066-X	SGA	1º	18/01/1996 19/01/2001	a
DERCIVAL A. DE CARVALHO	47.081-3	SGA	1º	23/01/1996 20/01/2001	a
CLEOMAR DA C. PINHEIRO	80.103-8	SGA	2º	26/12/1995 23/12/2000	a
VALERIA PENA FERREIRA	33.299-2	ST	2º	09/01/1996 06/01/2001	a

EDSON TITO DOS SANTOS	98.730-1	SEDUH	1º	04/01/1966 02/01/1971	a
			2º	03/01/1971 a 01/01/1976	
			3º	02/01/1976 a 30/12/1980	
			4º	31/12/1980 a 29/12/1985	
			5º	30/12/1985 a 28/12/1990	
			6º	29/12/1990 a 27/12/1995	
			7º	28/12/1995 a 25/12/2000	
IORLANDO JULIO DE CARVALHO	98.755-7	SEDUH	1º	27/07/1969 25/07/1974	a
			2º	26/07/1974 a 24/09/1979	
			3º	25/09/1979 a 22/09/1984	
			4º	23/09/1984 a 20/09/1989	
			5º	21/09/1989 a 19/09/1994	
			6º	20/09/1994 a 18/09/1999	
ROZÂNGELA E. S. DE LACERDA	21.384-5	SEFP	2º	31/10/1993 29/10/1998	a
OTÁVIO FERREI- RA COSTA	21.651-8	SEFP	2º	20/11/1995 17/11/2000	a
DEMerval P. SIL- VEIRA	30.204-X	SEFP	1º	05/05/1995 02/05/2000	a
ROSEMARY MEN- DES DA SILVA	30.212-0	SEFP	1º	01/10/1983 28/09/1988	a
			2º	29/09/1988 a 27/11/1993	
			3º	28/11/1993 a 26/11/1998	
KÉLIA F. SANTOS MOREIRA	32.399-3	SEFP	2º	17/07/1995 31/07/2000	a
PEDRO TELES BE- NIGNO	34.309-9	SEFP	2º	11/07/1991 08/07/1996	a
ROSÂNGELA DO C. DE O. BARREI- ROS	21.617-8	SEG	4º	15/11/1995 12/11/2000	a
MARIA VILMA DE SOUZA AZEVEDO	24.514-3	SEG	2º	10/01/1996 07/01/2001	a
ROSEMEIRE R. S. SILVA	33.351-4	SEG	2º	17/01/1996 14/01/2001	a
ELEUSA TAVARES DO AMARAL	47.146-1	SEG	1º	07/02/1996 04/02/2001	a
GILMAR O. TAVA- RES	392.459-9	SEL	3º	05/02/1995 03/02/2000	a
CLARICE CAMPOS DA SILVA	33.013-2	SGA	2º	18/11/1995 15/11/2000	a
ANA MARIA SOU- ZA GERVASIO	47.066-X	SGA	1º	18/01/1996 19/01/2001	a
DERCIVAL A. DE CARVALHO	47.081-3	SGA	1º	23/01/1996 20/01/2001	a
CLEOMAR DA C. PINHEIRO	80.103-8	SGA	2º	26/12/1995 23/12/2000	a
VALERIA PENA FERREIRA	33.299-2	ST	2º	09/01/1996 06/01/2001	a

CARMEN MESQUITA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 20.375, de 12 de julho de 1999, resolve:

I - Designar a servidora Adjalma Bueno Soares, matrícula nº 107.426-1, para compor como membro, a Comissão Permanente de Licitação-Carta/Convite-Serviços da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

II - Ratificar os atos praticados pela servidora, na qualidade de membro, desde de 05/03/2001.

III - Permanecem inalterados os demais termos da Ordem de Serviço nº 07, de 13 de fevereiro de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE MARÇO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, art. 13 do Decreto nº 16.098/94 E DO CONSTANTE do Processo nº 00082.008521/99:

1. Designar ELIZABETH MARANINI DAEMON, matrícula nº 48.839-9, como executora do Contrato nº 32/1999, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Viagens e Turismo Jovem LTDA.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE MARÇO DE 2001

A SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA, SUBSTITUTA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 153, de 09 de agosto de 2000 e tendo em vista o disposto no item 10 da Resolução nº 4.886, de 01 de dezembro de 1994, resolve:

Retificar a Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 05 de março de 2001, que autoriza a renovação de afastamento remunerado para estudos, à servidora Rosânia Aparecida Staco, matrícula nº 45.105-3, conforme se segue:

ONDE SE LÊ: Ordem de Serviço de 21 de novembro de 2001.

LEIA-SE: Ordem de Serviço de 21 de fevereiro de 2001.

SOLANGE FOIZER SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO

ATO DE 7 DE MARÇO DE 2001

O gerente da Gerência de Apoio Logístico, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria 164 de 25 de agosto de 2000, resolve:

Conceder licença paternidade ao servidor Raimundo Nonato Madeira Lopes, matrícula: 20.754-3, pelo período de 24 de fevereiro de 2001 a 03 de março de 2001.

REGINALDO NUNES CORDEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Grupo Técnico, objetivando a elaboração de Projeto de Reestruturação e Implantação do Curso em Patologia Clínica, a ser realizado no período de 12/03/2001 a 30/06/2001.

- ARIANA DANTAS A.C. FILGUEIRAS - Farmacêutico Bioquímico Laboratório, matrícula nº 132.494-2.

- PEDRO LOPES DE ABRANTES - Farmacêutico Bioquímico Laboratório, matrícula nº 116.494-5.

- MASAHIKO YOSHINO - Farmacêutico Bioquímico Laboratório, matrícula nº 118.498-9.

Art. 2º - O Grupo terá o prazo de 03 (três) meses para a conclusão dos trabalhos, ficando disponibilizados 12 horas semanais da carga horária dos servidores acima indicados, para a elaboração do Projeto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, RESOLVE:

Designar CLAUDETH LEMOS RIBEIRO, matrícula nº 300.585-2, Diretora da Diretoria de Contabilidade e Finanças, EXECUTORA do Convênio nº 2279/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a União Federal, através do Ministério da Saúde, em 29/12/2000.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ CARLOS MARTINS CÓRDOBA, Médico Pediatra, matrícula nº 128.105-4, lotado no Hospital de Base do Distrito Federal, EXECUTOR dos Convênios de Cooperação Financeira s/n, celebrados entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação Banco do Brasil, em 06 de fevereiro de 2001.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no Decreto nº 21.477 e Decreto nº 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

1. Designar o Senhor Coordenador de Odontologia/HRC, Cirurgião Dentista HEBER TORRES BARREIRO, matrícula nº 125.310-7, EXECUTOR do Convênio nº 003/2001-SES/DF, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED, em 16 de fevereiro de 2001.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XXV, do Decreto nº 21.170/2000, Decreto nº 21.477, de 31.08.2000, Decreto nº 21.478 de 31.08.2000, e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art. 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 8 e Inciso II do art. 7º do Decreto nº 21.816 de 12.12.2000, publicado no DODF de 15.12.2000, página 4, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 31 de janeiro de 2001, o ato que designou a servidora DAYSE CRISTINA DOS SANTOS PIRES, Carreira Médica (Médico - Ginecologia e Obstetrícia), Matrícula nº 131.897-7, 2ª Classe, Padrão V, para substituir a Diretora Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Símbolo DFG-13, no período de 08 a 17 de janeiro de 2001, devido alteração no período de férias.

DESIGNAR o servidor ROGÉRIO CRUZ DA ROCHA DUMAS, Carreira Médica (Médico - Pediatria), Matrícula nº 118.334-6, para substituir a Diretora Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Símbolo DFG-13, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2001, por motivo de férias.

DESIGNAR a servidora LARA REGINA ROCHA FERNANDES, Carreira Médica (Médico - Psiquiatria), Matrícula nº 119.050-4, para substituir a Diretora Regional de Saúde do Guarã, Símbolo DFG-13, no período de 11 a 31 de janeiro de 2001, por motivo de férias.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar a Senhora Gerente de Serviços Gerais/DALM/SAO/SES, EXECUTOR do Contrato nº 002/2001-SES/DF, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, em 01 de fevereiro de 2001.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar os EXECUTORES do Contrato nº 005/2001-SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal, através desta Secretaria de Estado de Saúde e a firma BRAKKO - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, em 15 de fevereiro de 2001, conforme abaixo:

Os senhores Chefes dos Centros Cirúrgico/Obstétrico, dos seguintes hospitais:

-Hospital de Base do Distrito Federal;

-Hospital Regional da Asa Norte;

-Hospital Regional de Taguatinga;

-Hospital Regional do Gama;

-Hospital Regional de Sobradinho.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.9, da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF de 20-9-2000, resolve:

1 - AVERBAR o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

NOME: AGDA CRISTINA DA SILVA TAKADA, matrícula 40.957-X - Inspetor de Saúde, ADMC.

25 dias, prestados à Secretaria de Administração - DF, no período de 10-3-94 a 3-4-94, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 060.001583/2001.

NOME: ALUÍSIO OLIVEIRA DE QUEIROGA, matrícula 120.070-4 - Médico, HRS.

554 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 9 dias, prestados à Fundação Universidade de Brasília, no período de 2-1-80 a 8-7-81, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036162/97.

NOME: ENÉAS CRUZ JÚNIOR, matrícula 122.524-3 - Médico, HRS.

2.999 dias, ou seja, 8 anos, 2 meses e 19 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 9-12-69 a 14-8-75, 26-6-76 a 5-1-77 e 17-4-93 a 16-4-95, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.036336/2000.

NOME: ENÉAS CRUZ JÚNIOR, matrícula 122.524-3 - Médico, HRS.

2.636 dias, ou seja, 7 anos, 2 meses e 21 dias, prestados ao Ministério da Saúde, nos períodos de 6-1-77 a 31-10-78, 1-11-78 a 25-3-84, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036336/2000.

NOME: ENÉAS CRUZ JÚNIOR, matrícula 122.524-3 - Médico, HRS.

316 dias, ou seja, 10 meses e 16 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 15-8-75 a 25-6-76, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036336/2000.

NOME: EUGÊNIA MARIA DE MENDONÇA PIRES FERREIRA, matrícula 115.979-8 - Médico, HRAN.

225 dias, ou seja, 7 meses e 15 dias, prestados à Fundação Universidade de Brasília, nos períodos de 7-3-78 a 30-6-78 e 14-8-78 a 30-11-78, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039096/2000.

NOME: LOURIVANDA NOBRE DE CARVALHO, matrícula 123.481-1, Assistente Intermediário de Saúde - Telefonista, HSVP.

1.840 dias, ou seja, 5 anos e 15 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 20-7-76 a 24-7-76, 16-4-77 a 2-9-77, 3-9-77 a 1-10-77, 2-5-78 a 4-7-78, 13-7-78 a 19-1-79, 2-2-79 a 13-12-79 e 1-4-80 a 1-4-83, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.046041/2000.

NOME: LUIZ DE DEUS BEZERRA BOMFIM, matrícula 122.279-1, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice Especializado-Mecânica, HRS.

4.394 dias, ou seja, 12 anos e 14 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 4-12-61 a 2-4-62, 11-7-68 a 5-6-79 e 16-3-83 a 1-1-84, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.036356/2000.

NOME: LUIZ DE DEUS BEZERRA BOMFIM, matrícula 122.279-1, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice Especializado-Mecânica, HRS.

78 dias, ou seja, 2 meses e 18 dias, prestados ao INCRA, no período de 18-7-67 a 3-10-67, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036356/2000.

NOME: NILCÉIA PECLAT LESSA, matrícula 128.892-X - Médico, HMIB.

392 dias, ou seja, 1 ano e 27 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-5-70 a 1-12-70 e 5-2-79 a 31-7-79, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.002721/91.

NOME: NILCÉIA PECLAT LESSA, matrícula 128.892-X - Médico, HMIB.

164 dias, ou seja, 5 meses e 14 dias, prestados ao Instituto Estadual de Saúde Pública - ES, no período de 1-2-88 a 13-7-88, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.002721/91.

NOME: ONIRA CORREA FERNANDES, matrícula 127.933-5, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar Técnico em Laboratório-Patologia Clínica, HBDF.

862 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 12 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-5-72 a 8-8-73, 1-11-73 a 31-7-74, 23-9-74 a 2-10-74, 22-3-76 a 5-4-76 e 23-2-77 a 1-6-77, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 270.000088/2001.

NOME: ROSÂNGELA CONDE WATANABE, matrícula 118.402-4 - Médico, CEDRHUS. 225 dias, ou seja, 7 meses e 15 dias, prestados à Fundação Universidade de Brasília, nos períodos de 7-3-78 a 30-6-78 e 14-8-78 a 30-11-78, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039648/97.

NOME: SEBASTIÃO LÁZARO DE MORAES, matrícula 138.587-9, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Laboratório-Patologia Clínica, FHB. 3.478 dias, ou seja, 9 anos, 6 meses e 13 dias, prestados ao Instituto de Saúde do Distrito Federal, no período de 27-11-1990 a 4-6-2000, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 060.008342/2000.

NOME: WANDERLAN RODRIGUES DA COSTA, matrícula 139.051-1, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD/Lavanderia, HBDF. 3.895 dias, ou seja, 10 anos, 8 meses e 5 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 8-1-88 a 30-6-89, 1-7-89 a 7-5-92, 3-5-93 a 30-9-93, 1-10-93 a 31-1-94, 1-2-94 a 1-7-98 e 5-4-99 a 4-6-2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 270.000125/2001.

2 - RETIFICAR a averbação de tempo de serviço concedida à servidora abaixo indicada:
NOME: MARIA DE ANDRADE PIRES, matrícula 121.547-7, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRGu.

2.436 dias, ou seja, 7 anos, 3 meses e 29 dias prestados ao INCRA, no período de 30-6-68 a 6-4-75, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039922/90.
Retificada por haver saído com incorreção no nome do órgão à publicação anterior no DODF n.º 21, em 30-1-2001, página 28.

NOME: SÉRGIO CARVALHO DE ALMEIDA, matrícula 116.078-8, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Laboratório-Patologia Clínica, HRS. 1.375 dias, ou seja, 3 anos, 9 meses e 10 dias, prestados ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no período de 1-3-68 a 15-12-71, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036183/97.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, por ter sido prestado como aluno aprendiz.
Publicação anterior: DODF n.º 137, em 21-7-97, página 5540.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIAS REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE MARÇO DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE no uso das atribuições que lhe delegadas através do inciso II, item "b" da Portaria nº 11 datada de 11 de setembro de 2.000, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da lei 8.112/90, combinado com a lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo

NOME: EURIDICE LUCENA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 136.019-1

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1º QUINQUÊNIO: DE 14.07.95 A 13.07.00 PROC. 060.005.575/00

NOME: MARISTELA CAMPOS RODRIGUES

MATRÍCULA: 125.466-9

FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

3º QUINQUÊNIO DE : 14.11.95 A 13.01.01 PROC. 061.039.381/92

NOME: ROBERTO LUIZ DA SILVA

MATRÍCULA: 114.491-0

FUNÇÃO: TÉCNICO LABORATÓRIO

4º QUINQUÊNIO DE : 16.09.95 A 15.09.00 PROC. 061.040.001/92

NOME: CLEUTER JORGE GRACIANO

MATRÍCULA: 125.793-5

FUNÇÃO: AOSD L.C.

3º QUINQUÊNIO DE : 21.11.95 A 20.11.00 PROC. 061.039.509/93

NOME: JUAREZ OLIVEIRA BARBOSA

MATRÍCULA: 135.004-8

FUNÇÃO: AUX DE ENFERMAGEM

1º QUINQUÊNIO DE : 31.08.94 A 30.12.00 PROC. 061.039.459/99

NOME: MARCIA RICARDO V. COUTO

MATRÍCULA: 124.738-7

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE : 15.11.95 A 14.11.00 PROC. 061.039.417/92

NOME: DIANETE ANGELA DO VALLE GOMES

MATRÍCULA: 136.710-2

FUNÇÃO: ASS. FONOAUDIOLOGA

1º QUINQUÊNIO DE : 11.08.93 A 10.08.98 PROC. 271.000.007/01

NOME: MARIA APARECIDA SANTIAGO R. DE MOURA

MATRÍCULA: 125.979-8

FUNÇÃO: AUX. DE ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE : 01.12.95 A 30.11.00 PROC. 061.039.524/95

TORNAR SEM EFEITO DODF DE 19.12.00

NOME: MARIA CONCEIÇÃO SILVA ARAUJO

MATRÍCULA: 135.729-8

FUNÇÃO: AUX. DE ENFERMAGEM

1º QUINQUÊNIO DE : 31.10.95 A 30.10.00 PROC. 271.000.082/01

NOME: MARIA DE LOURDES CHAGAS DE ARAUJO

MATRÍCULA: 136.092-2

FUNÇÃO: AUX. ENFERMAGEM

1º QUINQUÊNIO DE : 14.09.95 A 13.09.00 PROC. 060.005.559/00

TORNAR SEM EFEITO DODF DE 15.01.01

NOME: Mº MAMÉDIA SILVA FERREIRA

MATRÍCULA: 126.538-5

FUNÇÃO: AOSD/ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3º QUINQUÊNIO DE : 18.02.96 A 17.02.01 PROC. 061.039.292/92

NOME: GENILDA DE AZEVEDO MOREIRA

MATRÍCULA: 126.493-1

FUNÇÃO: AOSD/ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3º QUINQUÊNIO DE : 18.02.96 A 17.02.01 PROC. 061.039.233/92

NOME: GENILDA DE AZEVEDO MOREIRA

MATRÍCULA: 126.493-1

FUNÇÃO: AOSD/ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3º QUINQUÊNIO DE : 18.02.96 A 17.02.01 PROC. 061.039.233/92

NOME: Mº CRISTINA ALCANTARA S. FORMIGA

MATRÍCULA: 115.938-1

FUNÇÃO: MÉDICA

4º QUINQUÊNIO DE : 25.12.95 A 24.12.00 PROC. 061.039.161/91

NOME: LINDALVA MATOS RIBEIRO FARIAS

MATRÍCULA: 137.627-6

FUNÇÃO: ENFERMEIRA

1º QUINQUÊNIO DE : 14.10.85 A 13.10.90 PROC. 271.000.051/01

2º QUINQUÊNIO DE : 14.10.90 A 13.10.95

3º QUINQUÊNIO DE : 14.10.95 A 13.10.00

TORNAR SEM EFEITO DODF DE 22.02.01

NOME: EUGENIA MARIA MENDONÇA P. FERREIRA

MATRÍCULA: 115.979-5

FUNÇÃO: MÉDICA

4º QUINQUÊNIO DE : 03.01.96 A 02.01.01 PROC. 061.039.362/91

TORNAR SEM EFEITO DODF DE 22.02.01

NOME: EDSON JORGE AMORIM DE PAULA

MATRÍCULA: 125.975-0

FUNÇÃO: AUX. DE ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE : 19.10.95 A 18.10.00 PROC. 061.039.359/93

TORNAR SEM EFEITO DODF DE 22.02.01

NOME: JUREMA ALCOFORADO LACERDA

MATRÍCULA: 115647-1

FUNÇÃO: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

4º QUINQUÊNIO DE : 22.01.95 A 21.01.00 PROC. 061.040.104/90

NOME: MARIA VANIA FERAZ DA SILVA

MATRÍCULA: 116297-7

FUNÇÃO: ODONTOLOGA

1º QUINQUÊNIO: 09.02.81 A 03.03.86

2º QUINQUÊNIO: 04.03.86 A 15.04.91

3º QUINQUÊNIO: 16.04.91 A 15.04.96 PROC. 061.039.151/91

TORNAR SEM EFEITO AS PUBLICACOES DO DODF DE 13.11.92 E 09.05.96

MARTINHO GONCALVES DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001 (*)

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Portaria nº. 11 de 11 de setembro de 2.000, Item II, subitem 3, alíneas "b", "c", e "a" e subitem 4, alínea "d", respectivamente, resolve:

Conceder nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, Licença Prêmio por assiduidade aos servidores abaixo discriminados:

Nome: FRANCISCO ALVES DE SOUZAMatrícula: 123562-1

Processo: 061.044057/93 Quinquênio(s) 3º28.08.95 a 27.08.00.

Nome: JOSEFINA MARIA DE MEDEIROS SILVAMatrícula: 126217-3

Processo: 061.044055/94 Quinquênio(s) 3º17.12.95 a 16.12.00.

Nome: DIVINO MARCOS MOREIRA MACHADOMatrícula: 123937-6

Processo: 061.044231/92 Quinquênio(s) 3º29.12.95 a 28.12.00.

Nome: ROBERTO CONCEIÇÃO DE ARAÚJOMatrícula: 117895-4

Processo: 060.000705/01 Quinquênio(s) 1º03.10.81 a 14.10.86.

Quinquênio(s) 2º15.10.86 a 28.10.91.

Quinquênio(s) 3º29.10.91 a 28.11.96.

Nome: UELMA ARAÚJO AZEVEDOMatrícula: 130358-9

Processo: 061.044017/96 Quinquênio(s) 2º04.01.96 a 03.01.01.

Nome: ANTONIO DE PÁDUA RAMALHO BRASILEIROMatrícula: 117643-9

Processo: 061.0441926/92 Quinquênio(s) 3º10.11.91 a 09.11.96.

Nome: SIRLENE ALVES DE OLIVEIRA SILVAMatrícula: 125868-0

Processo: 061.044142/93 Quinquênio(s) 3º10.09.95 a 09.09.00.

Nome: NATERCIO DE SOUZA FREITASMatrícula: 115795-7

Processo: 061.044237/93 Quinquênio(s) 4º06.12.95 a 05.12.00.

Nome: ESMERALDA NUNES DO NASCIMENTOMatrícula: 126245-9

Processo: 061.044016/96 Quinquênio(s) 3º14.01.96 a 13.01.01.

Nome: CLAUDIA DOS SANTOS NEGRÃOMatrícula: 136130-9

Processo: 060.006522/00Quinquênio(s) 1º01.09.95 a 31.08.00.

Nome: FRANCISCO DORIAN GRAY F. NÓBREGAMatrícula: 124838-3

Processo: 060.008192/00Quinquênio(s) 3º28.09.95 a 27.09.00.

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO R. RODRIGUESMatrícula: 135150-8

Processo: 274.000027/01Quinquênio(s) 1º03.11.94 a 02.11.99.

Conceder nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90, Auxílio Natalidade, aos servidores abaixo discriminados:

Nome: ORLANDO LOURENÇO SEBASTIÃOMatrícula: 137939-9

Filha: MARIA CLARA FERREIRA LOURENÇO, nascida em 22.01.01.

Nome: MANOEL ALVES MORJEIRAMatrícula: 120817-9

Filha: EMANUELE PNTMOJREIRA, nascida em 27.01.01.

Nome: ELZA DA SILVA LIMAMatrícula: 129404-0

Filho: MATHEUS CARLOS DE LIMA, nascido em 11.12.00.

Nome: DIVINO DE OLIVEIRAMatrícula: 132746-1

Filha: MARIA CLARA FERNANDES DE OLIVEIRA, nascida em 13.01.01.

Conceder nos termos do Artigo 208, da Lei 8.112/90, Licença Paternidade, aos servidores abaixo discriminados:

Nome: ORLANDO LOURENÇO SEBASTIÃOMatrícula: 137939-9

Filha: MARIA CLARA FERREIRA LOURENÇO, nascida em 22.01.01.

Período: 22 a 26.01.01.

Nome: DIVINO DE OLIVEIRAMatrícula: 132746-1

Filha: MARIA CLARA FERNANDES DE OLIVEIA, nascida em 13.01.01.

Período: 13 A 18.01.01.

Conceder nos termos do Artigo 97, da Lei 8.112/90, Licença Nojo, aos servidores abaixo discriminados:

Nome: EVARISTO LUIZ SOBRINHOMatrícula: 117957-8

Falecimento da irmã: ISMÉRIA LUISA DA SILVA

Período: 16 a 23.12.00.

Conceder nos termos do Artigo, da Lei 8.112/90, Licença Gala, a servidora abaixo discriminada:

Nome: JOYCE DE OLIVEIRA PESSOA TEIXEIRAMatrícula: 138944-0

Período: 16 a 23.12.00.

Nome: ANA KARINA MILITÃO VILAS BOASMatrícula: 138656-5

Período: 05 a 12.12.00.

Nome: MARLUCE LOPES DE MENEZESMatrícula: 135426-4

Período: 09 a 16.01.01.

Nome: CLARA MIYUKI KONDOMatrícula: 136584-3

Período: 02 a 09.02.01

JÚLIO CESAR MENEZES REGIS SERAFIM

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 36, Seção II, de 20/02/2001, págs. 17 e 18.

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3, da Portaria nº 02 de 16 de Janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de Dezembro de 2000, republicado em 15/12/2000, resolve:

DESIGNAR o servidor MAURICIO MTANIOS ISKANDAR ARBACH, Assistente Superior de Saúde (Médico Pediatra), matrícula nº 133.276-7, para substituir a Chefe do Centro de Saúde nº 01/Candangolândia, Símbolo DFG-08, no período de 28 de fevereiro a 9 de março de 2001, por motivo de férias da titular.

ROGÉRIO CRUZ DA ROCHA DUMAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 21, DE 2 DE MARÇO DE 2001

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, item 3, alínea "c", da Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Conceder Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196, da Lei nº 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: Cleusa Gomes Matrícula: 131.114-0
Dependente: Ana Luiza Gomes da Silva, nascida em 05.01.01.
NOME: Beni das Graças Moraes Matrícula: 136.435-9
Dependente: Gabriel Moraes Silva, nascido em 10.11.00.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO N.º 22, DE 2 DE MARÇO DE 2001

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto inciso II, item 4, alínea "d", da Portaria nº 11, de 11 de outubro de 2000, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Conceder o afastamento de 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de Falecimento, nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: Ielda Fátima C. Soares Matrícula: 111.744-1
Função: AIS - Auxiliar de Enfermagem
Período: 07.02.01 a 14.02.01, por falecimento da irmã.
Nome: Pedro Rufino de Lima Matrícula: 113.529-5
Função: AIS - Agente Administrativo
Período: 28.02.01 a 07.03.01, por falecimento da mãe.
Nome: Maria Terezinha Barboza Matrícula: 118.056-8
Função: AIS - Agente Administrativo
Período: 17.02.01 a 24.02.01, por falecimento do irmão.
Nome: Maria Alice F. de Araújo Matrícula: 118.276-5
Função: Médica - Pediatra
Período: 15.02.01 a 22.02.01, por falecimento da mãe.
Nome: Paulo Roberto dos Santos Matrícula: 121.740-2
Função: AIS - Auxiliar de Enfermagem
Período: 22.02.01 a 01.03.01, por falecimento da mãe.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO N.º 23, DE 2 DE MARÇO DE 2001

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do inciso II, item 3, alínea "b" da Portaria nº 11 datada de 11 de setembro de 2000, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 221/91, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Quinq	Período	Processo
102.185-1	Maria Auxiliadora Rabelo	5º 6º	12.03.88 a 11.03.93 12.03.93 a 11.03.98	061.033.375/91
106.621-8	Zelito Dias Ferraz	5º	25.05.93 a 24.05.98	061.033.008/91
120.880-2	Anelina Hozana de Oliveira	3º	19.05.93 a 18.05.98	061.033.189/92
123.219-3	Maria Aparecida F. de Azevedo	3º	02.09.95 a 01.10.00	061.039.028/94
126.179-7	Franciléia Coelho Rabelo	3º	08.02.96 a 07.02.01	061.033.321/92
129.390-7	Tânia Gomes Silva	2º	12.12.94 a 09.06.00	061.033.194/95
130.152-7	Marta Maria Teixeira Feijoo	2º	20.11.95 a 19.11.00	061.033.259/96
134.546-0	Tânia Luzia Chaves Lima	1º	17.06.94 a 09.10.00	061.033.276/99
135.719-1	Alice dos Santos Cruz	1º	05.10.95 a 04.10.00	275.000.058/01
136.107-4	Edinalva Almeida da Silva	1º	28.09.95 a 27.09.00	275.000.066/01

136.258-5	Ivanilde Coelho Borges Silva	1º	09.10.95 a 08.10.00	275.000.067/01
136.280-1	Zildenê Bastista	1º	09.10.95 a 08.10.00	061.033.712/99
Centro de Saúde n.º 01				
126.229-7	Sandra Regina de Assis Lemes	3º	31.01.96 a 30.01.01	061.033.466/92
Centro de Saúde n.º 03				
109.390-8	Gilberto da Cruz	5º	15.02.96 a 14.02.01	061.034.347/92

Retificar Licença-Prêmio:

Nome: Antônio Ferreira Garcia Matrícula: 120.434-3 Lotação: HRG
Publicada no DODF nº 205 de 08.10.93 Pg. 21, passando DE: 2º 20.04.88 a 20.04.93 PARA: 2º 20.04.88 a 19.04.93, ratificando os demais dados.
Publicada no DODF nº 118 de 25.06.98 Pg. 108, passando DE: 3º 21.04.93 a 20.05.98 PARA: 3º 20.04.93 a 19.05.98, ratificando os demais dados.
Desconsiderar publicação no DODF nº 180 de 19.09.00 Pg. 14, referente ao 3º Quinquênio: 21.04.93 a 20.04.98.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº:100.000246/2000 INTERESSADO:MARLUS DE FREITAS CARNEIRO (+1)
ASSUNTO: CONCESSÃO DIÁRIA

1- AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 21.273, de 19 de junho de 2000, o deslocamento à cidade de Irecê - BA, com ônus referente a Passagens terrestres e diárias, para os servidores MARLUS DE FREITAS CARNEIRO, Agente Social matrícula nº 104.689-6 e JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Agente Social, matrícula nº 101.760-8, no período de 21 a 22 de março de 2001, a fim de acompanhar o adolescente JHONATAS CESAR GONZAGA DE SOUZA, onde deverá ser entregue à sua família.
2- Publique-se e restitua-se à Diretoria de Apoio Operacional, para os fins pertinentes.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA N.º 9, DE 7 DE MARÇO DE 2001

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 21 do Regimento aprovado pela Portaria nº 21 de 11 de outubro de 2000, resolve:

Constituir Comissão Especial de Licitação, composta pelos servidores SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 93.097-0, GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO, matrícula nº 94.419-X, AIRES CERCHI SOARES, matrícula nº 879-6 e FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL, matrícula nº 93.246-9, para, sob a presidência do primeiro, realizar licitação, na modalidade de concorrência, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal.

TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I alínea "b" do Decreto nº 12.469 de 06 de julho de 1990, combinado com o artigo 91, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º e parágrafos da Lei nº 1.864 de 19.01.98 e tendo em vista o constante do processo nº 113.000.801/98, resolve: Prorrogar, pelo período de 03 (três) anos, a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida ao servidor SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 94.254-5, Analista de Atividades Rodoviárias, a contar de 01.03.2001.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

INSTRUÇÃO DE 2 DE MARÇO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.1993 e com base no Decreto nº 21.816, de 12.12.2000, resolve:

- Designar a servidora CÉLIA MARIA DE SIQUEIRA LEAL, matrícula 93.532-8, Analista de Atividades Rodoviárias, Chefe da Divisão de Material e Serviços/DIAFI, símbolo DFG-13, para substituir o servidor ELTON WALCACER DA SILVA, matrícula 94.392-4, Diretor Administrativo e Financeiro, símbolo DFG-14, no período de 28.02.2001 a 14.03.2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

- Designar o servidor LÍDIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 93.882-3, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor EZENILDO DELFINO SANTOS, matrícula 93.471-2, Técnico de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Reprografia I/Núcleo de Serviços Gerais/DMS, símbolo DFG-02, no período de 05.03.2001 a 03.04.2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

- Designar o servidor JOÃO FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, matrícula 93.490-9, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor BALTAZAR HENRIQUE MARIANO DE ALMEIDA, matrícula 92.894-1, Técnico de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Zeladoria do Ed. Sede I/Núcleo de Serviços Gerais/DMS, símbolo DFG-02, no período de 05.03.2001 a 14.03.2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA N.º 27, DE 7 DE MARÇO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos objeto do Processo n.º 073.000.280/97.

Art. 2º - Designar, nos termos do Art. 149, da Lei N.º 8.112, de 1990, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, sob a presidência do primeiro, os servidores MARIA REGINA DE MATTOS, Matrícula n.º 100.557-X, Analista de Desenvolvimento Agropecuário, GILBERTO COTTA DE FIGUEIRÊDO, Matrícula n.º 100.700-9, Analista de Desenvolvimento Agropecuário e RANE MARIA SOUZA BARBOSA ANTUNES, Matrícula n.º 100.451-4, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, todos do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Estabelecer em até 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 152 da Lei N.º 8.112 de 1990, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA N.º 28, DE 7 DE MARÇO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 143 e Art. 148 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos objeto do Processo n.º 073.001.905/98.

Art. 2º - Designar, nos termos do Art. 149, da Lei N.º 8.112, de 1990, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, sob a presidência do primeiro, os servidores GILBERTO COTTA DE FIGUEIRÊDO, Matrícula n.º 100.700-9, Analista de Desenvolvimento Agropecuário, MARIA REGINA DE MATTOS, Matrícula n.º 100.557-X, Analista de Desenvolvimento Agropecuário e RANE MARIA SOUZA BARBOSA ANTUNES, Matrícula n.º 100.451-4, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, todos do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Estabelecer em até 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 152 da Lei N.º 8.112 de 1990, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA N.º 29, DE 7 DE MARÇO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a justificativa apresentada no processo N.º 070.000.095/2000, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria N.º 1, de 04 de janeiro de 2001, publicada no DODF N.º 5, de 08/01/2001, pág. 13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA N.º 30, DE 7 DE MARÇO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que preceitua a Portaria N.º 01/SEA, de 05 de janeiro de 1995, resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão de Avaliação de Desempenho e Mérito, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Designar as servidoras MARA LÚCIA HELENA B. SANTOS, Mat. N.º 100.533-2; NECI FERNANDES VENTURA, Mat. 100.357-7 e NEIDE LUCIA SARAIVA DA SILVA, Mat. N.º 100.160-4; todos Técnicos de Desenvolvimento Agropecuário e DARSONE NOBREGA DE OLIVEIRA, Mat. N.º 100.525-1; Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, como representante dos servidores da SAA-DF, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão ora instituída.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 42, de 14 de novembro de 2000, publicada no DODF N.º 220, de 20 de novembro de 2000, pág. 26.

4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em de 5 de março de 2001

Referência: Processo n.º 0052-001.585/2000.

Interessada: Polícia Civil do Distrito Federal.

Assunto: Celebração de convênio PCDF/FUB.

Subdelego competência ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, para representar o Distrito Federal na assinatura do ajuste a ser celebrado entre o DF/PCDF e a Fundação Universidade de Brasília/FUB.

ATHOS COSTA DE FARIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.076/2001 no valor de R\$ 126.220,96 (cento e vinte e seis mil, duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos), em favor do CEL QOBM/Comb. Rrm EDSON CÉSAR matr. 00051-5, Programa de Trabalho 06.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 3.1.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, RESOLVE:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.113/2001 no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em favor do 1º SGT BM Ref. EVANDO BATISTA matr. 01149-5, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.129/2001 no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), em favor do 1º SGT BM FRANCISCO DE ASSIS SOUSA matr. 02454-6, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, RESOLVE:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.128/2001 no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em favor do SBM/I RENATO VERAS RESENDE matr. 07514-0, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.130/2001 no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), em favor do SBM/I CARLOS EUGENIO DOS SANTOS matr. 02876-2, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.131/2001 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do 2º SGT BM CHARLES FINNY DE SOUSA LOPES matr. 04146-7, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.134/2001 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor do CBM JOSÉ WILSON VASCONCELOS VERAS matr. 02246-2, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.135/2001 no valor de R\$ 1.152,00 (um mil, cento e cinquenta e dois reais), em favor do CBM NEOMAR CAMELO DOS SANTOS matr. 07900-6, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.137/2001 no valor de R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais), em favor do SBM/I FRANCISCO CHAGAS R. LOIOLA matr. 04012-6, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.138/2001 no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), em favor do CBM ADRIANA C. DIAS ALMEIDA matr. 07460-8, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.139/2001 no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), em favor do 3º SGT BM NAIARA CARLA DIAS matr. 05803-3, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/COMB.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 346, DE 6 DE MARÇO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei n.º 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR a Agente de Polícia PATRÍCIA FIRMINO DOS SANTOS, matrícula n.º 58.521-1, para figurar como Secretária da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 09/03/2001 à 07/04/2001, em substituição ao Agente de Polícia WLA-DIMIR PONCIANO PASSOS, matrícula n.º 58.041-4, por motivo de férias regulamentares de seu titular.

Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve

DESIGNAR o servidor HYUNG IL PAK, Perito Médico Legista, matrícula 39.931-0, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Genética Comércio Importação e Exportação Ltda, Micromedical Material Médico Hospitalar Ltda, Mercado Diagnóstico e Hospitalar Ltda, BIOBRÁS S/A, Nova Analítica Importação e Exportação Ltda e DMH Comércio e Representações Ltda, objeto do processo 052-001.312/2000, que dispõe sobre aquisição de reagentes para testes de DNA para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa Nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor BENEDITO GILVANE CASCARDO, Agente de Polícia, matrícula 31.548-6, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa BEST SIGN Comércio e Serviços de Sinalização Ltda, objeto do processo 052.001.656/2000, que dispõe sobre a prestação de serviços de aplicação de adesivos plásticos em vinil refletivo e emblemas da PCDF, com fornecimento do material, na caracterização de viaturas, durante o exercício financeiro de 2001, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº. 10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor WAGNER CÉSAR GRIPP, Agente de Polícia, matrícula 27.520-4, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Multh Tec Assistência e Comércio de Máquinas Ltda, objeto do processo 052-001.661/2000, que dispõe sobre prestação de serviços de afiação de guilhotina para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor HYUNG IL PAK, Perito Médico Legista, matrícula 39.931-0, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Q-MED Produtos Científicos de Precisão Ltda e BIO CIÊNCIA Produtos Científicos Ltda, objeto do processo 052-001.717/2000, que dispõe sobre aquisição de equipamentos para a Divisão de Pesquisa de DNA Forense da PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa Nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA, Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, matrícula 26.150-5, para desempenhar, em substituição ao servidor HÉLIO SPÍNDOLA DE ATAÍDE, Agente de Polícia, matrícula 24.277-2, as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Auto Peças e Elétrica Universo 2000 Ltda, objeto do processo 052.000.028/2001, que dispõe sobre aquisição de pneus e baterias pelo Sistema de Registro de Preços conforme Ata 4/2000 Autorização 82, para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Papelaria Brito Comércio Importação e Representações Ltda., LM Comércio e Serviços Ltda., SL Comércio e Serviços Ltda., Licitú Comercial Ltda-ME., Organizações Mendes Suprimentos e Móveis para Computadores Ltda. e Risquepel Indústria e Comércio de Papéis Ltda-ME. objeto do processo 052.000.029/2001, que dispõe sobre a aquisição de material de consumo objeto da Ata de Registro de Preços N.º 07/2000-CC para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor JÚLIO CÉSAR LUÍS DA SILVA, Perito Criminal, matrícula 45.136-3, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a TECNOFOTO Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, objeto do processo 052.001.592/2000, que dispõe sobre manutenção corretiva com substituição de peças em equipamentos fotográficos da PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Ordem de Serviço de 28 de fevereiro de 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Ferragens Pinheiro Ltda., União Atacadista Rezende Ltda., Mundo das Pinturas Ltda., Movap Móveis Ltda., LM Comércio e Serviços Ltda., Ferrobraz Industrial Ltda., Estrutura Center Comércio de Material Construção Ltda., Centro Oeste Máquinas e Ferramentas Ltda., Pontual e Pontual Ltda. objeto do processo 052.000.027/2001, que dispõe sobre a aquisição de material de consumo consoante Ata de Registro de Preços Nº 13/2000-SCL para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito

Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Movap Móveis Ltda., Vandro Helal Cliver, Risquepel Indústria e Comércio de Papéis Ltda-ME. objeto do processo 052.000.030/2001, que dispõe sobre a aquisição de material de consumo consoante Ata de Registro de Preços Nº 6/2000Ata de Registro de Preços Nº 13/2000-SCL para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Ordem de Serviço de 1º de março de 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Cássia P. da Anunciação ME e Paul's Comércio e Serviços Ltda-ME, objeto do processo 052.001.535/2000, que dispõe sobre aquisição de material de expediente para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Ordem de Serviço de 5 de março de 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve

DESIGNAR a servidora ANDREA CARVALHO RIBEIRO, Agente de Polícia, matrícula 57.621-2, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, objeto do processo 052.000.798/2000, que dispõe sobre taxas de armazenagem e de capatazia de produtos derivados de importação pela PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELMO MOREIRA FERRO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições, resolve: Designar nos termos do artigo 13, do Decreto 16.098, das normas de execução orçamentária e Finanças do Distrito Federal o Sr. HÉLIO DO SANTOS, mat. 392.593-5, Diretor de Promoções e Desenvolvimento de Educação Física e Esportes desta Secretaria, como gestor e executor do Projeto Bolsa Atleta, desenvolvido por esta Secretaria.

MARCO AURELIO DA COSTA GUEDES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE MARÇO DE 2001

Designa grupo de trabalho para elaboração de pré-projeto sobre os objetivos e principais aspectos a serem considerados para informatizar os procedimentos relativos a tomadas e prestações de contas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo nº 282/2000, Decisão nº 4336/2000, item III, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CLÁUDIO MOREIRA SANTANA, matrícula n.º 551-7, JÚLIO CESAR FREITAS DE SOUSA, matrícula n.º 380-1 e FLÁVIO JOSÉ FONSECA DE SOUZA, matrícula n.º 451-1, lotados, respectivamente, na 2ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo e no Núcleo de Informática e Processamento de Dados, para constituírem grupo de trabalho encarregado de elaborar pré-projeto sobre os objetivos e principais aspectos a serem considerados para implementação dos procedimentos de informatização da formação, entrega, tramitação, instrução e julgamento de tomadas e prestações de contas

Art. 2º O grupo de trabalho de que trata o artigo anterior deverá apresentar o resultado dos trabalhos realizados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE MARÇO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve: Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA DE JESUS BANDEIRA ROCHA BARBOSA, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Auditoria, Código TC-CCG-6, da 1ª Inspetoria de Controle Externo, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo em comissão.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE MARÇO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve: Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ANDRÉ VÍTOR LOPES, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Auditoria, Código TC-CCG-6, da 1ª Inspeção de Controle Externo.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE MARÇO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve: Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARCELO BORBA NOBREGA DE VASCONCELOS, Analista de Finanças e Controle Externo, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-4, da 1ª Inspeção de Controle Externo, por estar sendo designado para exercer encargo de gabinete.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE MARÇO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve: Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA DE JESUS BANDEIRA ROCHA BARBOZA, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-4, da 1ª Inspeção de Controle Externo.

MARLI VINHADELI

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
FEVEREIRO/2001

A Seção de Orçamento e Finanças da Divisão Geral de Administração - RA IX, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93; torna pública a RELAÇÃO DE COMPRAS. do mês: Fevereiro de 2001.

Tipo de Licitação: Convite - 02

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0028	FERRAGENS LÍDER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME PROC.138.001610/2000. Lima chata de 10" marca WEMLEY.	200	2,90	580,00
0029	LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROC.138.001610/2000. Pá de bico, em aço, nº04, com cabo de madeira aparelhada.	200	4,98	996,00
0030	CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQ. E FERRAGENS LTDA. PROC.138.001610/2000. Rastelo em aço de 14 dentes com cabo de madeira aparelhada, marca PARABONI.	200	2,49	498,00
0031	PALMAS EDITORA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA. PROC.138.001777/2000. Controle de movimentação de processo, bloco com 100 unidades, código DF/SDCA/003, medindo 153X297. Papel p/ despacho ou parecer, bloco com 100 unidades, códigos DF/SDCA/004, medindo 215X315.	50	3,14	157,00
0033	PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO DIST. LTDA-ME. PROC.138.001779/2000. Novelo lã, com 50g, na cor a escolher, marca FAMÍLIA.	10	1,45	14,50
0034	MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. PROC.138.001787/2000. Platô de embreagem marca LAD. Cabeçote do compressor de ar, 04 furos marca PILOTO.	01		258,00
0035	GF-PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. PROC.138.001787/2000. Rolamento do centro do cardan marca PRO, peça p/BB 1113 ano 81 diesel. Jogo de anéis de segmento STANDER marca CENTRIFUGAL, veículo 1114 ano 88 diesel. Jogo de pistão stander marca KS, veículo 1114 ano 88 diesel.	03	14,50	29,00
		01		93,50
		01		226,00

	Bomba de óleo do motor marca ANROI. Veículo 1114, ano 88 diesel.	01		197,00
	Disco de embreagem marca LAD.	01		147,00
	Colar de embreagem marca BRB.	01		19,00
	Jogo de casquilho de compressor de ar, 04 furos marca FEDERAL MOGUL.	01		7,90
	Jogo de anéis do compressor de 04 furos marca CENTRIGAL.	01		8,40
	Jogo de tuchos do motor marca RIOSU-LENSE.	01		46,80
	Jogo de lemento do filtro de combustível marca TECFIL.	01		4,90
	Retentor de polia do motor marca ARCA.	01		4,12
	Reparo da bomba D'ÁGUA marca INDI-SA.	01		44,30
	Filtro de óleo lubrificante do motor marca TECFIL.	01		7,95
	Jogo de embuchamento completo marca VANUCCI.	01		46,15
0050	CRISTAL FERRAMENTAS LTDA. PROC.138.001806/2000. Trena de fibra de vidro milimetrada medindo 30 metros WESTRN.	05	12,70	63,50
	Trena de aço milimetrada medindo 05 metros PANY.	20	5,50	110,00
0067	CRISTAL FERRAMENTAS LTDA. PROC.138.001806/2000. Cancelamento da 2001NE00050, devido a classificação indevida dos materiais constantes na referida NE, conforme solicitação do despacho à peça nº 218 dos autos.	01		173,50

Tipo de Licitação: Concorrência - 04

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0036	BRICCAL IND. COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. PROC.138.001801/2000. Brita nº 01, marca ROCHA CALCÁRIA. SRP nº359	40	24,30	972,00
0037	BRITACAL IND. COM. DE BRITA E CALACÁRIO LTDA. PROC.138.001801/2000. Brita nº 00, marca BRITACAL. Brita nº 02, marca BRITACAL. SRP nº 359/2000	40	24,00	960,00
0038	LEMOS CONST. TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA. PROC.138.001801/2000. Areia lavada grossa, tipo Corumbá, marca LEMOS. Areia lavada fina, tipo Corumbá, marca ILEMOS. Areia lavada média, tipo Corumbá, marca LEMOS. SRP nº 359/2000.	60	31,50	1.890,00
0039	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. PROC.138.001801/2000. Alissum marítimum roxo marca FELTRIN. Antirrhinum anã sortido marca ISLA. Celosa plumosa kewpie, rabo de galo, marca ISLA. Dália anã dobrado sortido, marca FELTRIN. Gailárdia dobrado sortido, marca ISLA. Tagetes erectus bonanza dobrado marca ILSA. Tagetes patula anã bonanza dobrado marca ISLA SRP nº 359/2000.	200	0,64	128,00
0040	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. PROC.138.001801/2000. Prego 18X30mm, com cabeça, marca MARLAN. Prego 17X27mm, com cabeça, marca MARLAN. Prego 17X21mm, com cabeça, marca MARLAN. Prego 15X2mm com cabeça, marca MARLAN. Tubo de PVC(6m), soldavel de 20mm, marca FORTILIT. SRP nº 359/2000.	200	0,72	144,00
0041	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. PROC.138.001801/2000. Lima triangular de 4", para amolar serrote, marca K&F. Bandeja de isopor para cultivo de plantas com capacidade para 128 células, dimensões de 34cm de largura X 68cm de comprimento, material de 1º qualidade, marca STYROCORTE, SRP nº 359/2000.	200	1,59	318,00
0042	MUNDO DAS PINTURAS LTDA. PROC.138.001801/2000. Rolo de espuma para pintura de 15cm, com cabo, marca ATLAS.	200	0,58	116,00
		200	0,13	26,00
		200	0,30	60,00
		200	0,21	42,00
		10	1,79	17,90
		20	1,79	35,80
		20	1,79	35,80
		10	1,79	17,90
		20	3,86	77,20
		100	4,39	439,00
		300	2,65	795,00
		17	1,56	26,52

	Rolo de lã para pintura de 23cm , com cabo , marca ATLAS.	20	4,98	99,60
	Trincha dupla cerda, de 1", marca TIGRE , SRP nº359/2000.	10	1,11	11,10
0043	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA. PROC.138.001801/2000. Caixa de descarga de pvc completa , externa, marca TIGRE.	10	10,50	105,00
	Registro de esfera soldável de 20mm, marca TIGRE.	10	4,25	42,50
	Registro de esfera soldável de 25mm, marca TIGRE.	10	5,25	52,50
	Registro de esfera soldável de 50mm, marca TIGRE.	10	11,58	115,80
	Tubo de ferro galvanizado (6m), 1.1/2" espessura de 0.3mm, marca APOLO.	100	48,00	4.800,00
	Tubo de PVC (6m), para esgoto de 75mm, marca FORTILIT.	10	15,13	151,30
	Cola para impermeabilização (tipo rodopaz), barrica com 50kg, marca RHODIA.	04	4,50	18,00
	Solvente para tinta , lata com 1000ml, marca TOZAN. SRP Nº359/2000.	10	1,69	16,90
0044	COMERCIAL POLIANA E REPRESENTAÇÕES LTDA. PROC.138.001801/2000. Controlador de sistemas de irrigação PCS 160IZ para 16 estações , programação individual para estação , possibil. 28 arranques p/ dia, cálculo automático dos arranques , bateria de reserva de 9v alcalina e circuito p/ pluviômetro , marca HUNTER.	01		94,00
	Alissum maritimum branco marca FELTRIN.	200	0,24	48,00
	Amaranthus illumination marca SAKATA.	200	2,80	560,00
	Amaranthus splendor marca SAKATA.	200	2,80	560,00
	Caliopsis elegans bicolor marca ISLA.	200	0,09	18,00
	Goivos sortido marca feltrin .	200	0,49	98,00
	Gomppherena globosa anã variada byddy roxa marca FELTRIN.	200	1,59	318,00
	Impatiens basamina dobrado sortido, marca FELTRIN.	200	0,23	46,00
	Impatiens sultani marca DAHENFELDT.	200	3,44	688,00
	Petúnia sortina marca FELTRIN.	200	0,79	158,00
	Phlox drumondi sortido, marca FELTRIN	200	0,42	84,00
	Phlox estrelado sortido marca FELTRIN.	200	0,47	94,00
	Salvia anã vermelha marca FELTRIN.	200	1,37	274,00
	Semente de amor perfeito marca FELTRIN.	200	1,17	234,00
	Zínnia elegans oklahoma dahiaflora alta amarela marca feltrin.	200	0,24	48,00
	Zínnia elegans oklahoma dahiaflora alta branca marca FELTRIN	200	0,24	48,00
	Zínnia elegans oklahoma dahiaflora alta laranja marca FELTRIN.	200	0,24	48,00
	ZÍNNIA elegans oklahoma dahiaflora alta lilás marca FELTRIN.	200	0,24	48,00
	ZÍNNIA elegans oklahoma dahiaflora alta púrpura marca FELTRIN.	200	0,24	48,00
	Zínnia elegans oklahoma dahiaflora alata rósea marca FELTRIN.	200	0,24	48,00
	Zínnia elegans oklahoma dahiaflora alta sortida marca FELTRIN.	200	0,24	48,00
	Zínnia elegans oklahoma dahiaflora alta vermelha.	200	0,24	48,00
0046	PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA. PROC.138.001623/2000. Reconhecimento de dívida referente a maaterial de expediente , publicado no DODF nº 25 página 03 do dia 05/02/2001.	01		968,37
0055	UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. PROC.138.000248/2001. Margarina vegetal com sal, embalagem de 500 gramas , marca SOYA, CNPJ RA IX. 03827759000130, SRP nº 380/2001, ata nº 002/2000.	300	1,03	309,00
0065	SUPERMERCADO COELHO LTDA. PROC.138.000232/2001. Água mineral, garrafão com 20 litros, marca planalto.	540	2,96	1.598,40
0066	CAFÉ DO CHEF INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PROC.138.000232/2001. Café torrado moído de 1ª qualidade , empacotado automaticamente, a vácuo, tipo almofada, acondicionado em embalagem de 500g, com características , aspecto , cor, odor, e sabor próprios, marca café do CHEF. Aut. SRP nº 400 ata nº 02/2000.	280	5,60	1.568,00

Tipo de Licitação: Inexigível - 06

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0049	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000207/2001. Valor que se empenha para atender despesas com manutenção do sistema de iluminação pública, conforme solicitação memo 006/01-DRSP-RA IX, peça 01, para o exercício de 2001.	01		50.000,00
0054	EDITORA NDJ LTDA. PROC.138.000272/2001. Despesas com aquisição de uma assinatura do boletim de direito administrativo - BDA, para uso da ASTEC/GAB/RA IX, conforme solicitação do memo. 009/2001, à pç- nº01.	01		1.768,00
0061	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000339/2000. Despesas com reconhecimento de dívida , publicado no DODF nº 25 em, 25/02/2001, referente as faturas nº 31335034, 31335035 e 31492121 do mês de dez/2000, da firma CEB.	01		3.425,21
0062	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000308/2001. Valor que se empenha em favor da CEB, despesa com serviços de extensão de 75m de RDU AT, com instalação de TRAFÓ III 30KVA, na EQNN 18/20 , conj. D lotes 01 a 04 e 09 deste proc.	01		259,63
0063	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000325/2001. Valor que se empenha para atender despesas com o consumo do sistema de iluminação pública, ano 2001, conforme memo. 013/DRSP/RA IX.	01		200.000,00
0064	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB. PROC.138.000003/2001. Reforço para atender despesa com água e esgoto dos próprios desta RA, conforme solicitação despacho nº69.	01		13.622,64
0068	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000002/2001. Despesa com energia elétrica dos próprios desta RA, para o exercício de 2001, conforme solicitação do memo nº 003/2001 - SAP/DAG e despacho à peça 49.	01		10.000,00
0069	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000326/2001. Despesas com instalação e retirada de pontos de ligações provisória de iluminação no ano de 2001, conforme solicitação às folhas 01 e 03.	01		24.000,00
0077	BRASIL TELECOM S/A PROC. 138.000004/2001. Valor que se empenha para atender despesas com uso de telefonia convencional desta RA IX, para o exercício de 2001, conforme às peças 149 a 151 do presente processo.	01		21.000,00
0078	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. PROC.138.000793/2001. Reconhecimento de dívida , publicado no DODF nº025 - em, 05.02.2001, referente a serviços de energia elétrica, conforme fatura nº 31258966 da Assoc. dos Def. Físicos de BSB.	01		171,67

Tipo de Licitação: Não Aplicável - 07

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0051	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.000360/2001. Despesas com folha suplementar , referente a auxílio alimentação do mês de janeiro dos funcionários desta RA IX - versão - 02.	01		24.868,08
0052	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.000360/2001. Despesas com folha suplementar, referente a auxílio de transporte do mês de fevereiro dos funcionários desta RA IX.	01		16.642,04
0070	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.000110/2001. Despesa com folha normal, referente ao mês de fevereiro/2001.	01		399.634,90
0071	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.000110/2001. Despesa com auxílio creche dos funcionários desta RA, referente a folha normal de fev/2001.	01		16.843,50

0072	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.000110/2001. Despesas com auxílio natalidade dos funcionários desta RA, referente a folha normal de fevereiro/2001.	01		151,00
0073	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC. 138.000110/2001. Empenha-se para outras despesas variáveis Cível, referente a folha normal dos funcionários desta RA, do mês de fevereiro/2001.	01		1.927,74
0074	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROC.138.000108/2001. Despesa com INSS, 20% e 2% da folha normal de fevereiro/2001 dos funcionários desta RA.	01		28.897,67
0075	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS. PROC.138.000360/2001. Despesa com auxílio-alimentação do mês de fevereiro de 2001, folha suplementar versão nº 42.	01		24.855,26
0076	SOCIEDADE TRANSF. COLET. DE BRASILIA LTDA. PROC. 138.000101/2001. Despesa com ressarcimento à TCB, concessão dos servidores ADILSON RAIMUNDO TELES e LUIZ LEITE DE ARAÚJO, referente a fevereiro/2001.	01		3.354,35

Tipo de Licitação: Tomada de Preço - 03

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0048	ESTRUTURA CENTER COM. DE MAT. DE CONST. LTDA. PROC.138.001807/2000. Tubo para esgoto de PVC rígido de 200mm barra com 06 metros marca FORTILIT.	20	80,38	1.607,60
0053	TRANSUL - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. PROC.138.001782/2000. Aparelho telefônico, versão teclado, dacadico/ Multifrequencial, c/ 12 teclas convencionais e as funções mute, mode, flash, pause, Ind, rediscagem automática, campanha regulável, padrão TELEBRÁS, marca INTELBRÁS, mod. EMFT.	50	26,40	1.320,00
0056	PAPELARIA BRITO COM. E REPRES. LTDA. PROC.138.001790/2000. Régua de metal, milimetrada, 30cn, ruler.	04	13,76	55,04
	Cola de emulsão, embalagem com 100gr. FRAMA.	15	3,50	52,50
	Barbante fino colorido tupy.	05	4,50	22,50
	Conjunto para pintura facial, caixa com 06 cores FABER.	05	7,60	38,00
	Papel ondulado RST.	10	1,20	12,00
	Papel de presente, PROBOS.	30	0,50	15,00
	Papel fantasia medindo 50X70cm, RST.	50	0,12	6,00
	Papel crepon, nas cores verdes e vermelha RST.	20	0,44	8,80
0057	CASSIA P. DA ANUNCIAÇÃO - ME PROC. 138.001790/2000. Fita adesiva dupla face, rolo medindo 19mmX30, marca EUROCEL.	10	2,70	27,00
	Toner para impressora ploter HP, na cor preta marca HP.	30	68,90	2.067,00
	Toner p/ impressora ploter HP, colorido marca HP.	20	73,94	1.478,80
0058	MOVAP MÓVEIS LTDA. PROC.138.001790/2001. Faca para cortar papel - estilete para lâmina larga, marca NORMAL.	25	0,85	21,25
	Lápis de cera, caixa com 12 cores, marca FII.	30	0,95	28,50
0059	MULTIPLIK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. PROC.138.001790/2000. Clips nº 01 caixa com 100, marca ACCO.	200	0,27	54,00
	Clips nº 03 caixa com 100, marca ACCO.	200	0,27	54,00
	Papel adesivo transparente rolo medindo 0,45X10m, marca FRANKLIN.	02	16,80	33,60
0060	FIPEL COMERCIAL DE FITAS E PAPEIS LTDA. PROC.138.001790/2000. Fita corretiva p/ máquina de escrever eletrônica, Olivetti, ET2000/2500, marca POLYPRINTER.	50	3,75	187,50
	Fita de polietileno corrigível, para máquina de escrever eletrônica olivetti, ET 2000/2500, marca POLYPRINTER.	50	6,20	310,00

Tipo de Licitação: Dispensa de Licitação - 05

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0045	TECLAMAQ - ASSISTÊNCIA TEC. ESPECIALIZADA LTDA. PROC.138.000029/2001. Valor que se empenha para atender despesas com manutenção preventiva e corretiva de das máquinas de escrever e calcular, desta RA, no exercício de 2001 conforme solicitação memo. N° 047/2001. SAP/DAG. À peça 01.	01		7.890,00
0047	CARLOS CESAR VIEIRA-ME. PROC.138.000023/2000. Valor que se empenha para atender despesas com chaveiro, nesta RA IX, no exercício de 2001, conforme solicitação memo nº 006/2001-SAP/DAG, à peça 01.	01		2.301,60

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RELAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001
QUADRO Nº 1

NOTA DE EMPENHO	MODALIDADE/NOME DO CREDOR/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QT-DE.	VA-LOR UNI-TÁ-RIO	VALOR TOTAL
INEXIGIBILIDADE					
028	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Despesas de exercícios anteriores publicada no DODF nº 20 de 29.01.2001, página 03, referente aos serviços de telefonia de linhas fixas dos meses de novembro e dezembro de 2000.	U	001	12.661,98	12.661,98
029	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB Despesa de exercícios anteriores, publicada no DODF nº 17 de 24.01.2001, página 05, referente a fornecimento de água e esgoto dos próprios pertencentes a RA VI e outros serviços nos meses de setembro a dezembro de 2000.	U	001	72.522,15	72.522,15
030	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesa de exercícios anteriores, publicada no DODF nº 17 de 24.01.2001, página 04, referente ao consumo de energia elétrica dos próprios pertencentes a RA VI dos meses de novembro e dezembro, e parte da fatura de setembro de 2000.	U	001	18.132,22	18.132,22
031	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A. Despesa de exercícios anteriores, publicada no DODF nº 20, de 29.01.2001, página 02, referente ao pagamento dos serviços de telefonia celular dos meses de novembro e dezembro de 2000.	U	001	2.722,57	2.722,57
035	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Despesa de exercícios anteriores publicada no DODF nº 19 de 26.01.2001, página 03, referente interurbanos da fatura do mês de dezembro.	U	001	36,07	36,07
038	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesa de exercícios anteriores publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2001, página 03, referente ao consumo de energia elétrica no sistema de iluminação pública nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2000.	U	001	291.198,17	291.198,17
042	BRASIL TELECOM S/A Prestação de serviços telefônicos de linha convencionais através de aparelhos instalados em diversos próprios da RA VI, durante o exercício de 2001.	U	001	8.300,00	8.300,00
045	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A. Reforço da 2001NE00021, referente aos serviços de telefonia celular através dos aparelhos sob domínio da RA VI, durante o exercício de janeiro a abril de 2001.	U	001	1.500,00	1.500,00
046	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço da 2001NE0007, referente ao consumo de energia elétrica dos próprios da RA VI, durante o exercício de 2001.	U	001	8.000,00	8.000,00
048	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DF Taxa referente a jazida de cascalho AT médio, localizada no núcleo rural Santos Dumont Lt- 132 - Planaltina/DF.	U	001	97,00	97,00
049	BRASIL TELECOM S/A Reforço da 2001NE00042, referente a prestação de serviços telefônicos de linhas convencionais, através dos aparelhos instalados em diversos próprios da RA VI, durante o exercício de 2001.	U	001	7.000,00	7.000,00
050	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço da 2001NE00014, relativo ao consumo de energia elétrica no sistema de iluminação pública durante o exercício de 2001.	U	001	74.000,00	74.000,00
051	ERICSSON INTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A. Prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e/ou corretiva em sistema telefônico Businessphone 128-marca MATEC e em 02 centrais priv. de comut. telef. contrato 002/2001, nos termos do padrão 04/96.	U	001	821,00	821,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA					
RELAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001					
QUADRO Nº 02					
DISPENSA					
039	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				
	Despesa de exercícios anteriores referente aos serviços postais realizados no período de 16 a 31.12.2000, reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 20 de 29.01.2001, pág. 03.	U	001	42,07	42,07

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS FEVEREIRO/2001

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional do Guará, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei/DF 938, torna público a relação de compras, obras e serviços realizados no mês de fevereiro/2001.

CONCORRÊNCIA				
NE	BENS/OBRAS E/ OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
0014	Cancelamento total da NE, motivado pelo vencimento da ata de registro de preços nº 7/2000.	344,40	344,40	PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTÁVEIS Ltda.
0051	Atender despesa de exercícios anteriores - reconhecimento de dívida - fatura 4971, aquisição de 1000 KG de açúcar cristal, publicado no DODF NR 30, de 12/02/2001, página 03.	580,00	580,00	COMCEPMARK E MERCADOS Ltda.
0052	Cancelamento total de NE devido ao NR do processo está incorreto.	580,00	580,00	COMCEPMARK E MERCADOS Ltda.
0053	Atender despesa de exercício anteriores - reconhecimento de dívida - fatura 4971, aquisição de 1000 KG de açúcar cristal, publicado no DODF NR 30, de 12/02/2001, página 03.	580,00	580,00	COMCEPMARK E MERCADOS Ltda.

DISPENSA DE LICITAÇÃO				
NE	BENS/OBRAS E/ OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
0040	Atender despesa com serviços de sonorização e iluminação para o festival musical do Guará a realizar-se no portão do Cave no Guará II, em 10/12/2001, das 18:00 às 0:00 horas.	1.200,00	1.200,00	PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS Ltda.
0048	Atender despesa com prestação de serviços de correios e telégrafos durante o exercício de 2001.	100,00	100,00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.
0054	Atender despesa com serviços de conserto com ajustes, regulagem, limpeza e lubrificação do relógio datador/protocador, tombamento NR 49158	385,00	385,00	CENTAURUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESC. Ltda.
0055	Caixas TWEETERAS C/ 1 corneta e 2 TWEETER. Drive D SO5 TI SELENIUM. Cornetas p/ DRIVE D 205 TI. Microfones SM 58 LE-SON. Auto falantes 500W KEYBASS. TWEETER KT 305 KEYBASS. Materiais diversos p/ instalação (plugs, cabos, conect, etc). Mão de obra p/ instalação. Recuperação de amplificador e alto falante.	65,00 140,00 55,00 160,00 97,00 48,00 300,00 800,00 400,00	130,00 280,00 110,00 320,00 194,00 384,00 300,00 800,00 400,00	CONTATO ELÉTRONICA E INFORMÁTICA Ltda.
0060	Valor que se reforça para atender despesa com manutenção do sistema de iluminação pública desta RA, mês de fevereiro/2001.	15.000,00	15.000,00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.

0061	Locação de uma cobertura modelo circo, 18x25 metros, de 450 metros quadrados, para evento do dia 23 ao dia 28 de fevereiro de 2001, no Teatro de arena do Guará.	1.800,00	1.800,00	FERNANDO GAMA INS COM. DE COBERTURAS PLAST. Ltda.
0063	Atender despesa com serviços de chaveiro.	200,00	200,00	CHAVEIRO CITY Ltda-ME.
0064	Atender despesa com serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de informática: microcomputadores, impressoras e monitores.	730,00	730,00	CONECTANET INFORMÁTICA Ltda.
0068	Locação de uma máquina copiadora marca minolta modelo EP 3050, velocidade 35 cópias por minuto a seco, ampliação e redução em ZOOM 50% a 200% (pré conf. variável) em incrementos de 1%, vidros de exposição fixo, cópias de folhas/livros, originais no formato máximo A3 (11" x17"), copias nos tamanhos A5 a A3 (5 1/2x8 1/2 a 11"x17") 02 (duas) gavetas frontais de alimentação de papel (500folhasx2) + alimentação manual por BYPASS (até 50 folhas). Demais características, vide prospecto anexo, esta máquina irá acompanhada dos seguintes acessórios: -Alimentador automático de originais com cópias frente e verso automáticas. -Classificador/Alceador de 20 (vinte) bandejas com grameador. - Transformador 220 V.	765,00	765,00	TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS Ltda.
0070	Reforço de empenho para atender despesa com manutenção do sistema de iluminação pública desta RA-X.	22.000,00	22.000,00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.

INEXIGÍVEL				
NE	BENS/OBRAS E/ OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
0030	Despesa de exercícios anteriores.	133,60	133,60	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
0032	Cancelamento total da NE 30/2001, motivado por especificação incompleta.	133,60	133,60	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
0033	Atender despesas com despesas de exercícios anteriores, reconhecimento de dívida, fatura referente a dez/2000, publicado no DODF n. 20 de 29/01/2001, página 02.	133,60	133,60	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
0034	Reconhecimento de dívida de consumo de energia elétrica nos prédios e próprios - publicado no DODF n. 20 de 29/01/2001, página 02.	5,63	5,63	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.
0035	Atender despesa com serviço de telefonia da Embratel para o exercício de 2001.	100,00	100,00	EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.
0036	Valor que se empenha para atender despesa com telefonia celular desta Administração.	500,00	500,00	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A
0037	Atender despesa com consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública desta RA, durante o exercício de 2001.	100,00	100,00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.
0038	Cancelamento da NE 0037 tendo em vista equívoco no valor.	100,00	100,00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.
0039	Atender despesa com consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública desta RA, durante o exercício de 2001.	100.000,00	100.000,00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.

0041	Atender despesa com consumo de energia elétrica dos prédios e próprios desta RA X.	4.000,00	4.000,00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.
0045	Reconhecimento de dívida de consumo de energia elétrica nos prédios e próprios - publicado no DODF n. 20 de 29/01/2001, página 02.	5,63	5,63	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.
0046	Cancelamento da NE 34 devido a equívoco na referência.	5,63	5,63	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.
0047	Atender despesas de exercícios anteriores - reconhecimento de dívida - faturas out/2000 (parcial), nov/2000, dez/2000, publicado no DODF n. 20 de 29/01/2001, página 02.	46.880,20	46.880,20	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.
0049	Cancelamento total, referente saldo mês de jan/2001.	3.893,51	3.893,51	BANCO DE BRASÍLIA S/A
0050	Reforço de empenho para atender despesas com consumo de água e esgoto dos prédios e próprios desta RA X.	23.000,00	23.000,00	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB.
0062	Reconhecimento de dívida de consumo da rede de iluminação pública publicado no DODF n.20 de 29/01/2001, página 02.	184.557,76	184.557,76	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.
0069	Reforço de empenho para atender despesa com telefonia celular para esta administração regional.	1.200,00	1.200,00	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A
0071	Reforço de empenho para atender despesa com consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública desta RA X.	50.000,00	50.000,00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.
0072	Reforço de empenho para atender despesa com consumo de energia elétrica dos prédios e próprios desta RA X.	5.000,00	5.000,00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.
0073	Reforço de empenho para atender despesa com consumo de água e esgoto dos prédios e próprios desta RA X.	12.000,00	12.000,00	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB.
0074	Reforço de empenho para atender despesa com serviço de telefonia convencional desta RA X.	15.000,00	15.000,00	BRASIL TELECOM.

NÃO APLICÁVEL

NE	BENS/OBRAS E/ OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
0042	Atender despesa com auxílio transporte para os servidores desta Administração Regional, referente ao mês de fevereiro/2001.	14.816,05	14.816,05	ROBSON DE HOLANDA COSTA PE-REIRA E OUTROS.
0043	Atender despesa com auxílio alimentação para os servidores desta Administração Regional, referente ao mês de janeiro/2001, conforme autorização de realização de despesa em 08/02/2001	13.057,43	13.057,43	ROBSON DE HOLANDA COSTA PE-REIRA E OUTROS.
0044	Atender despesa com auxílio alimentação para os servidores desta Administração Regional, referente ao mês de dez/2000, conforme autorização da realização da despesa em 09/02/2001.	13.257,36	13.257,36	ROBSON DE HOLANDA COSTA PE-REIRA E OUTROS.
0056	Folha de pagamento dos servidores desta Administração Regional, referente ao mês de fevereiro/2001 - vencimento e vantagens fixas.	222.479,07	222.479,07	ROBSON DE HOLANDA COSTA PE-REIRA E OUTROS.
0057	Folha normal de pagamento dos servidores desta Administração, mês de fevereiro/2001 - outros benefícios assistenciais.	8.402,75	8.402,75	ROBSON DE HOLANDA COSTA PE-REIRA E OUTROS.

0058	Folha de pagamento dos servidores desta Administração Regional, referente ao mês de fevereiro/2001 - substituições.	343,74	343,74	ROBSON DE HOLANDA COSTA PE-REIRA E OUTROS.
0059	Valor que se anula devido a empenho desnecessário.	343,74	343,74	ROBSON DE HOLANDA COSTA PE-REIRA E OUTROS.
0065	Anulação de saldo de empenho devido a estorno da folha normal de pagamento dos servidores desta Administração, mês de fevereiro/2001.	1.868,65	1.868,65	ROBSON DE HOLANDA COSTA PE-REIRA E OUTROS.
0066	Anulação de saldo de empenho devido a estorno da folha normal de pagamento dos servidores desta Administração, mês de janeiro/2001.	1.767,69	1.767,69	ROBSON DE HOLANDA COSTA PE-REIRA E OUTROS.
0067	INSS - Pagamento folha normal dos servidores desta Administração Regional, referente ao mês de fevereiro/2001 - obrigações patronais.	21.141,32	21.141,32	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2001
PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO: 143.000.708/2000, PARTES : Distrito Federal/Administração Regional de Santa Maria-RA-XIII e Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, OBJETO : Locação de Equipamentos de Informática, DO VALOR : O Valor Total do Contrato é de R\$ 23.250,60 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, DATA DA ASSINATURA: 12/02/2001. NOTA DE EMPENHO: 00063, emitida em 06/02/2001, sob o evento: 400091; MODALIDADE: Estimativa; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.115; PROGRAMA DE TRABALHO: 0412601002491.0001; NATUREZA DA DESPESA: 349039 FONTE DE RECURSO: 100; NO VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação de fls. Nas 30/31, baseada no Inciso XVI do Art. 24, c/c o Art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Maria do Socorro Lucena Trindade, na qualidade de Administradora Regional. PELA CONTRATADA: Durval Barbosa Rodrigues, na qualidade de Diretor Presidente. TESTEMUNHAS: Gildasio Vete da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral e Silvio de Moraes Vieira, Chefe de Gabinete.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/98

PROCESSO Nº 132.001.845/97. PARTES: DF/RA-III X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2425.0001. FONTE DE RECURSOS: 100. CÓDIGO U.O.: 11105. SUBELEMENTO DE DESPESA: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: 001 emitida em 16/01/2001, sob o evento 400091, na modalidade estimativo no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2001. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, na qualidade de Administrador Regional. PELA CONTRATADA: FERNANDO LEITE DE GODOY, na qualidade de Diretor Regional de Brasília.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 6/99

PROCESSO Nº 132.001.572/99 PARTES: DF/RA-III X CODEPLAN CIA DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.0100.2426.0001. FONTE DE RECURSOS: 100/120. CÓDIGO U.O.: 11105. SUBELEMENTO DE DESPESA: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: 003 emitida em 16/01/2001, sob o evento 400091, na modalidade estimativo no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais). VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2001. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, na qualidade de Administrador Regional. PELA CONTRATADA: DURVAL BARBOSA RODRIGUES, FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS E ABERONES DA SILVA, na qualidade de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Informática.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 7/2000

PROCESSO Nº 132.002.059/2000 PARTES: DF/RA-III X OTÁVIO RODRIGUES JUNQUEIRA. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2423.0001. FONTE DE RECURSOS: 100/120. CÓDIGO U.O.: 11105. SUBELEMENTO DE DESPESA: 34.90.36. NOTA DE EMPENHO: 006 emitida em 16/01/2001, sob o evento 400091, na modalidade estimativo no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais). VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE AS-

SINATURA: 16/01/2001. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: OTÁVIO RODRIGUES JUNQUEIRA, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 13/98

PROCESSO N.º 132.001.695/97 PARTES: DF/RA-III X CHRISTIANN TURISMO E SERVIÇOS GERAIS LTDA OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2424.0001. FONTE DE RECURSOS: 100/120. CÓDIGO U.O.: 11105. SUBELEMENTO DE DESPESA: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: 005 emitida em 16/01/2001, sob o evento 400091, na modalidade estimativo no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2001. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: LUIZ VICENTE ARAÚJO JÚNIOR, na qualidade de Diretor Comercial.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2/2001

PROCESSO N.º 096.000.320/2000 – PARTES: DF/ST X FRANCISCO SALES BARBOSA. OBJETO: A delegação, a título precário para a operação de Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal – STPC-TA, por meio de 02 (dois) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência n.º 002/2000-ST, na linha n.º 506.3 (quinhentos e seis ponto três). BASE LEGAL: Leis n.º 8.987, de 13/02/95, n.º 8.666/93, n.º 1.387, de 07/02/97, n.º 9.648, de 27/05/98, Lei Distrital n.º 407, de 07/01/93, Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 15.154, de 26/10/93, e Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 17.804, de 05/11/96. VIGÊNCIA: 07 (sete) anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2001. SIGNATÁRIOS: ABDALA CARIM NABUT, Secretário de Transportes e FRANCISCO SALES BARBOSA, Permissionário.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 3/2001

PROCESSO N.º 096.000.320/2000 – PARTES: DF/ST X EVANILSON BEZERRA BORGES. OBJETO: A delegação, a título precário para a operação de Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal – STPC-TA, por meio de 01 (um) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência n.º 002/2000-ST, na linha n.º 0.612 (seiscentos e doze). BASE LEGAL: Leis n.º 8.987, de 13/02/95, n.º 8.666/93, n.º 1.387, de 07/02/97, n.º 9.648, de 27/05/98, Lei Distrital n.º 407, de 07/01/93, Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 15.154, de 26/10/93, e Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 17.804, de 05/11/96. VIGÊNCIA: 07 (sete) anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2001. SIGNATÁRIOS: ABDALA CARIM NABUT, Secretário de Transportes e EVANILSON BEZERRA BORGES, Permissionário.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 4/2001

PROCESSO N.º 096.000.320/2000 – PARTES: DF/ST X ANTÔNIO MENDES SOUSA. OBJETO: A delegação, a título precário para a operação de Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal – STPC-TA, por meio de 02 (dois) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência n.º 002/2000-ST, na linha n.º 0.610 (seiscentos e dez) e desdobramento. BASE LEGAL: Leis n.º 8.987, de 13/02/95, n.º 8.666/93, n.º 1.387, de 07/02/97, n.º 9.648, de 27/05/98, Lei Distrital n.º 407, de 07/01/93, Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 15.154, de 26/10/93, e Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 17.804, de 05/11/96. VIGÊNCIA: 07 (sete) anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 05/01/2001. SIGNATÁRIOS: ABDALA CARIM NABUT, Secretário de Transportes e ANTÔNIO MENDES SOUSA, Permissionário.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 5/2001

PROCESSO N.º 096.000.320/2000 – PARTES: DF/ST X DOMINGOS MENDES SOUSA. OBJETO: A delegação, a título precário para a operação de Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal – STPC-TA, por meio de 01 (um) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência n.º 002/2000-ST, na linha n.º 0.614 (seiscentos e quatorze). BASE LEGAL: Leis n.º 8.987, de 13/02/95, n.º 8.666/93, n.º 1.387, de 07/02/97, n.º 9.648, de 27/05/98, Lei Distrital n.º 407, de 07/01/93, Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 15.154, de 26/10/93, e Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 17.804, de 05/11/96. VIGÊNCIA: 07 (sete) anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2001. SIGNATÁRIOS: ABDALA CARIM NABUT, Secretário de Transportes e DOMINGOS MENDES SOUSA, Permissionário.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 6/2001

PROCESSO N.º 096.000.320/2000 – PARTES: DF/ST X JESUS CORREIA DA SILVA. OBJETO: A delegação, a título precário para a operação de Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal – STPC-TA, por meio de 02 (dois) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência n.º 002/2000-ST, na linha n.º 0.410 (quatrocentos e dez) e desdobramento. BASE LEGAL: Leis n.º 8.987, de 13/02/95, n.º 8.666/93, n.º 1.387, de 07/02/97, n.º 9.648, de 27/05/98, Lei Distrital n.º 407, de 07/01/93, Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 15.154, de 26/10/93, e Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 17.804, de 05/11/96. VIGÊNCIA: 07 (sete) anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 10/01/2001. SIGNATÁRIOS: ABDALA CARIM NABUT, Secretário de Transportes e JESUS CORREIA DA SILVA, Permissionário.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 7/2001

PROCESSO N.º 096.000.320/2000 – PARTES: DF/ST X RUBENS CARLOS DA CUNHA. OBJETO: A delegação, a título precário para a operação de Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal – STPC-TA, por meio de 01 (um) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência n.º 002/2000-ST, na linha n.º 0.192 (cento e noventa e dois) e desdobramento. BASE LEGAL: Leis n.º 8.987, de 13/02/95, n.º 8.666/93, n.º 1.387, de 07/02/97, n.º 9.648, de 27/05/98, Lei Distrital n.º 407, de 07/01/93, Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 15.154, de 26/10/93, e Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 17.804, de 05/11/96. VIGÊNCIA: 07 (sete) anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 11/01/2001. SIGNATÁRIOS: ABDALA CARIM NABUT, Secretário de Transportes e RUBENS CARLOS DA CUNHA, Permissionário.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 8/2001

PROCESSO N.º 096.000.320/2000 – PARTES: DF/ST X PAULO CÉSAR MIRANDA LAGO. OBJETO: A delegação, a título precário para a operação de Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal – STPC-TA, por meio de 02 (dois) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência n.º 002/2000-ST, na linha n.º 0.640 (seiscentos e quarenta) e desdobramentos. BASE LEGAL: Leis n.º 8.987, de 13/02/95, n.º 8.666/93, n.º 1.387, de 07/02/97, n.º 9.648, de 27/05/98, Lei Distrital n.º 407, de 07/01/93, Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 15.154, de 26/10/93, e Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 17.804, de 05/11/96. VIGÊNCIA: 07 (sete) anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 12/01/2001. SIGNATÁRIOS: ABDALA CARIM NABUT, Secretário de Transportes e PAULO CÉSAR MIRANDA LAGO, Permissionário.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 9/2001

PROCESSO N.º 096.000.320/2000 – PARTES: DF/ST X ORCINO FRANCISCO DOS SANTOS. OBJETO: A delegação, a título precário para a operação de Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal – STPC-TA, por meio de 01 (um) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência n.º 002/2000-ST, na linha n.º 506.1 (quinhentos e seis ponto um). BASE LEGAL: Leis n.º 8.987, de 13/02/95, n.º 8.666/93, n.º 1.387, de 07/02/97, n.º 9.648, de 27/05/98, Lei Distrital n.º 407, de 07/01/93, Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 15.154, de 26/10/93, e Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 17.804, de 05/11/96. VIGÊNCIA: 07 (sete) anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2001. SIGNATÁRIOS: ABDALA CARIM NABUT, Secretário de Transportes e X ORCINO FRANCISCO DOS SANTOS, Permissionário.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2001

PROCESSO N.º 096.000.320/2000 – PARTES: DF/ST X ELIANE ALVES PINTO PIRES. OBJETO: A delegação, a título precário para a operação de Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal – STPC-TA, por meio de 01 (um) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência n.º 002/2000-ST, na linha n.º 0.510 (quinhentos e dez). BASE LEGAL: Leis n.º 8.987, de 13/02/95, n.º 8.666/93, n.º 1.387, de 07/02/97, n.º 9.648, de 27/05/98, Lei Distrital n.º 407, de 07/01/93, Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 15.154, de 26/10/93, e Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 17.804, de 05/11/96. VIGÊNCIA: 07 (sete) anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 26/01/2001. SIGNATÁRIOS: ABDALA CARIM NABUT, Secretário de Transportes e X ELIANE ALVES PINTO PIRES, Permissionário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 13/2000
PADRÃO 14/96

PROCESSO N.º 030.000.718/2000 - PARTES: DF/ST X POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. - OBJETO: Alteração contratual com vistas à prorrogação, por 60 (sessenta) dias, dos prazos de vigência e de execução dos serviços referidos nos itens 8.1 e 8.2 da cláusula oitava do presente ajuste, a expirarem em 21/04/2001, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e da Justificativa contida nos documentos às fls. 285-287. - VIGÊNCIA: O presente termo aditivo ao Contrato retro entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ABDALA CARIM NABUT, na qualidade de Secretário de Transportes, e pela Contratada, RONALDO VIEIRA MARINHO, na qualidade de Sócio Gerente.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 103/01

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA ALFAIATARIA E CAPOTARIA: (juta, viscoso, crepe, veludo, cetim, etc.) ; Grupo 13. Abertura: 15/03/01 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará à disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 104/01

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL: (porta-crachá, óculos, abafador, etc.) ; Grupo 18. Abertura: 15/03/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 105/01

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA OFICINAS E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA AGRICULTURA E OBRAS: (lavadora de alta pressão, torno de bancada, motosserra, etc.) ; Grupos 62 e 63. Abertura: 15/03/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 106/01

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA EXPEDIENTE E ENSINO: (carimbo, plaqueta, etc.) ; Grupo 14. Abertura: 15/03/01 às 15:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 7 de março de 2001
CLAUDIO LUIZ DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite e Materiais

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 107/01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS E RESTAURAÇÃO DE LIVROS: Grupo 97. Abertura: 15/03/01 às 16:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 108/01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E CONSERTOS DE FECHADURAS E CONFECÇÃO DE CHAVES: Grupo 97. Abertura: 15/03/01 às 17:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 7 de março de 2001
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite e Serviços

AVISO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA/ MATERIAIS E SERVIÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3º do Art. 109, da Lei 8.666/93, que a firma Consel Comércio e Serviços Técnicos Ltda, interpôs recurso contra o Resultado de Habilitação da Concorrência em epígrafe. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 7 de março de 2001
EDSON DE SOUZA
Presidente

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 111/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS/MATERIAIS E SERVIÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o novo Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS/MATERIAIS E SERVIÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 7 de março de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/98

PROCESSO Nº 040.016.037/97 - PARTES: DF/SEFP X Electron Engenharia Construções e Empreendimentos Ltda. OBJETO: O Aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Nota de Empenho nº 00081/2001, emitida em 01/02/2001 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 88.535,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais), a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 19101; PT: 04122010085010017; ND: 3.4.90.39; FR: 100. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 21/02/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 25/97-CPL/SEFP, com base na Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional/SEFP; pela Contratada: Cícero Noronha Barros, na qualidade de Sócio-Diretor.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/98

PROCESSO Nº 040.016.037/97 - PARTES: DF/SEFP X Electron Engenharia Construções e Empreendimentos Ltda. OBJETO: 2.1 - Prorrogar o Contrato nº 01/98-SEFP, celebrado em 14/01/98, com vigência até 12/03/2001, pelo período de 12 (doze) meses, com base na Cláusula Oitava do citado instrumento e em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, c/c Lei 9.648/98, objetivando a prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas, pára-raios, instalações hidráulicas, aparelhos de ar condicionado de janela e central, bem assim de equipamentos de refrigeração e instalações especiais (esquadrias, divisórias, alvenaria e pintura corretiva), nas edificações desta Secretaria, seguindo especificações contidas no Plano Básico de Manutenção e seus anexos, constantes às fls. 577 a 593, que passam a integrar o presente termo; 2.2 - Alterar o Contrato, com vistas a complementar a despesa mensal com a prestação dos serviços supracitados, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e da justificativa e demais documentos de fls. 562 a 570, passando o valor mensal de R\$ 29.510,24 (vinte e nove mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 36.691,88 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos); 2.3 - Alterar a Cláusula Nonã do Contrato e 2.4 - Alterar a Cláusula Décima do Contrato. VALOR: O valor total desta prorrogação será de R\$ 440.302,56 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 352.242,05 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) para o corrente exercício. VIGÊNCIA: Este aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 13/03/2001, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 25/97-CPL/SEFP, com base na Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional/SEFP; pela Contratada: Cícero Noronha Barros, na qualidade de Sócio-Diretor.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 5/2000

PROCESSO Nº 040.000.126/00 - PARTES: DF/SEFP X NG MÁQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVO LTDA. OBJETO: O Aditivo objetiva apresentar o crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Nota de Empenho nº 2001NE00168, emitida em 19/02/2001 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 19101; PT: 04122010085010017; ND: 3.4.90.39; FR: 102. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação inciso I do Artigo 25, com base na Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional /SEFP; pela Contratada: José Duarte Pereira Filho, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 13/2000

PROCESSO Nº 040.013.098/99 - PARTES: DF/SEFP X ADEIR FEITOSA PORTO-ME - CHAVEIRO HORIZONTE. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento, o Contrato nº 013/2000-SEF celebrado em 24 de fevereiro de 2000, com vigência até 23/02/2001, com base no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando atender despesas com a prestação de serviços de confecção de chaves, para esta Secretaria, com base na cláusula oitava do citado instrumento. VIGÊNCIA este aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 24/02/2001 até 23/02/2002, devendo seu extrato ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 23/02/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 01/00 - CPL/SEFP com base na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional; Pela CONTRATADA: Adeir Feitosa Porto, na qualidade de Sócio-Proprietário.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 30/2000

PROCESSO Nº 040.001.701/2000 - PARTES: DF/SEFP X T&S Telemática e Engenharia de Sistemas Ltda. OBJETO: O Aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Nota de Empenho nº 00174/2001, emitida em 20/02/2001 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 32.208,00 (trinta e dois mil, duzentos e oito reais), a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 19101; PT: 04122010085010017; ND: 3.4.90.39; FR: 102. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 22/02/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 44/2000-CPL/CC/SEFP, com base na Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional/SEFP; pela Contratada: Mário James Batista de Oliveira, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 13/2000

PROCESSO Nº 040.013.098/99 - PARTES: DF/SEFP X ADEIR FEITOSA PORTO - ME - CHAVEIRO HORIZONTE. OBJETO: O Aditivo objetiva apresentar o crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Nota de Empenho nº 2001NE00150, emitida em 16/02/2001 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 19101; PT: 04122010085010017; ND: 3.4.90.39; FR: 102. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 01/00 - CPL/SEFP, com base na Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional /SEFP; pela Contratada: Adeir Feitosa Porto, na qualidade de Sócio-Proprietário.

BANCO DE BRASÍLIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: SYNC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Manutenção da rede de teleprocessamento. Contrato: DIRAD/DESEG-2001/008. Assinatura: 28/02/2001. Vigência: 180 dias. Valor: R\$886.800,00. Licitação: Dispensável, conforme inciso IV, do Art. 24, da Lei 8.666/93. Processo: 063/2001.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento da proposta técnica referente à Concorrência DIRAD/CPL nº 020/2000. Empresa: MSA - INFOR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA. - IT = 1,00 (um). Os autos do processo 041.000.396/2000 encontram-se com vista franqueada no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2001

Processo: 080.006201/2000 - Partes: SEDF X PHILIPS DO BRASIL LTDA - Assinatura: 05.03.2001 - Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura - Valor Total do Contrato: R\$ 32.240,00 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais) Valor mensal do Contrato: R\$ 2.686,70 - Inexigibilidade de Licitação baseado no caput do Art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/83 - Objeto: manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) central telefônica PABX-CPA-DIGITAL, modelo SOPHO S-1000. - Programa de Trabalho: 12122010023810001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 104000000 - Nota de Empenho nº 0378/2001 emitida em 07.02.2001, na modalidade estimativo sob o evento 400091 - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/ Contratada: Henrique José Ribeiro Alves e Maria da Conceição Leite de Mesquita Santos.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 10/2001

Processo: 080.006104/2000 - Partes: SEDF X Centro Espírita "Adolfo Bezerra de Menezes" - Assinatura: 02.03.2001 - Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura - Valor Total do Contrato: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) Valor mensal do aluguel: R\$ 11.000,00- Dispensa de Licitação, baseado no Inciso X, do Art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/83 - Objeto: locação do imóvel situado à Área Isolada 01, Sobradinho II, Centro de Ensino Fundamental Bezerra de Menezes, com área coberta de aproximadamente 2.312,00m², para uso do Centro Educacional 01 de Sobradinho. - Programa de Trabalho: 12122010023810001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 104000000 - Nota de Empenho nº 0535/2001 emitida em 23.02.2001, na modalidade global, sob o evento 400091 no valor de R\$ 132.000,00 - Assinantes: p/ Locatário: Eurides Brito da Silva - p/ Locador: Luzeli de Freitas Fonseca.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 17/2001

Processo: 082.011495/2000 - Partes: SEDF X SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA- Assinatura: 02.03.2001 - Vigência: 02 (dois) anos a partir da data da assinatura. - Objeto: Concessão de estágios curriculares a estudantes da rede pública de ensino, regularmente matriculados em cursos de educação profissional de nível médio, no ensino médio, na educação de jovens e adultos. - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/ SOLTEC: Luis Antônio Lopes.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 18/2001

Processo: 082.003354/92 - Partes: SEDF X LIONS CLUB DE BRASÍLIA - SOBRADINHO - Assinatura: 06.03.2001 - Vigência: 03 (três) anos a partir da data da publicação. - Objeto: Manutenção da Biblioteca do Lions Clube de Brasília - Sobradinho, por meio do qual, e num esforço conjugado, se fará um trabalho de desenvolvimento da leitura, de orientação ao estudante nos estudos e pesquisas e na elaboração de trabalhos intelectuais, possibilitando, ainda, à comunidade o acesso à informação. - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/ LIONS: Adalberto de Souza França.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2001

A Comissão Permanente de licitação comunica aos interessados o resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 01/2001, sagrando-se vencedoras as firmas Mineirão Auto Peças Ltda. nos itens 01,02 e 03, no valor de R\$ 4,50 por mão-de-obra hora/trabalhada e Sandicar Veículos Ltda nos itens 04 e 05, no valor de R\$ 4,90 por mão-de-obra hora/trabalhada.

Brasília 6 de março de 2001.
ACHILLES DE SANTANA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
060.007921/2000	02.03.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de mesalazina com. 400mg
060.001108/2001	22.02.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de ofloxacina 200mg

060.000525/2001	06.03.2001	Art.25 Caput	Prestação de serviço para pagamento do seguro obrigatório, no exercício 2001, dos veículos da SES
060.003583/2000	06.03.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de lactato CA 50mg

EDITAL Nº 21-SES, DE 6 DE MARÇO DE 2001

O Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, conforme delegação de competência contida no art 1º do Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, e tendo em vista o constante no Edital Normativo nº 014/2001 - SES, publicado no DODF nº 031 de 13-02-2001, comunica que:

1 - Ficam convocados todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo para Residência Médica, para a Prova Escrita Objetiva, a realizar-se conforme distribuição a seguir:

DATA: 14/03/2001

ABERTURA DOS PORTÕES: 08:00 h

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08:30 h

INÍCIO DA PROVA: 08:30 h

DURAÇÃO DA PROVA: 3 horas

LOCAIS:

Todos os candidatos	CEDRHUS - Av W3 Norte Q. 501 Bloco A - Brasília - DF
---------------------	------------------------------------------------------

2- O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30(trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido do Comprovante de Inscrição, de um documento oficial e original de identidade, de acordo com o estabelecido no Edital Nº 014/01-SES, publicado no DODF nº 031 de 13-02-2001, e de caneta esferográfica tinta azul ou preta.

2.1- Não será aceita fotocópia de documento oficial de identidade, ainda que autenticada.

2.2 - Em caso de perda ou extravio do documento oficial de identidade, o candidato deverá registrar a ocorrência em órgão policial e apresentar, no dia da prova, o respectivo comprovante.

3 - Não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da prova após a hora afixada para o início da mesma.

4 - A prova terá a duração de 03 (três) horas, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do cartão-resposta.

5 - Não haverá segunda chamada para esta prova.

6 - O não comparecimento do candidato à prova acarretará a sua eliminação do Concurso.

7 - A Secretaria de estado de Saúde não aplicará, em qualquer hipótese, prova fora do local, data e horário determinado neste edital e não permitirá que as marcações no cartão resposta sejam feitas por outra pessoa.

8-Não será permitido ao candidato a utilização de livros, notas, impressos, máquinas ou equipamentos durante a realização da prova.

9-O gabarito oficial da prova escrita objetiva encontrar-se-á afixado no Quadro de avisos da Divisão de Seleção, localizado no Ed. CEDRHUS, no dia 12/03/2001 às 14:30 h.

9.1- Em caso de recursos, os mesmos deverão ser protocolizados na Gerência de Seleção de Pessoal/DRH nos dias 13 a 15/03/2001, no horário de 14h às 17:30h.

JOFRAN FREJAT

EDITAL Nº 22-SES, DE 7 DE MARÇO DE 2001

O Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, conforme delegação de competência contida no art 1º do Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, e tendo em vista o constante no Edital Normativo nº 011/2001 - SES, publicado no DODF nº 020 de 29-01-2001, comunica:

1-Fica prorrogada a divulgação do resultado final para o dia 19 de março de 2001, em substituição ao item 6.1 do Edital Normativo nº 011/2001-SES.

2-Ficam inalterados os demais itens do Edital Normativo nº 011/2001-SES.

JOFRAN FREJAT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

AVISOS DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 3/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 003/01, proc. 060.004284/00, objetivando a aquisição de hidróxido de alumínio e outros, será realizada no dia 15/03/2001, às 11:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 020/01, proc. 060.004177/00, objetivando a aquisição de mobiliário pra hospital, será realizada no dia 15/03/2001, às 16:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 65/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 065/01, proc. 061.009311/00, objetivando a aquisição de agente de retenção e outros, será realizada no dia 15/03/2001, às 16:00 horas.

Brasília, 7 de março de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO CONVITE Nº 101/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.002778/00, objetivando a Alcool etílico e outros prevista para o dia 05/03/2001, às 17:00 horas, foi adiada SINE DIE no ato da licitação face ao acatamento do pedido de impugnação interposto pelas empresas MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA e Q-MED PRODS. CIENTÍFICOS DE PRECISÃO LTDA.

Brasília, 7 de março de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA Nº 50/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa ECOVITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 050/00, proc. 060.001681/00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 327/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa CONTRATA ENGENHARIA LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 327/00, proc. 061.007455/00.

Brasília, 7 de março de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 57/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi NEGADO provimento ao recurso interposto pela empresa EUROFARMA LAB. LTDA LABORATÓRIOS LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 057/00, proc. 061.009484/00.

Brasília, 7 de março de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP/333/00 - PROC. 060.001910/00
Vencedora/Item/Valor
ENGEMAXI ENG. LTDA - 01 - R\$ 52.840,23

Brasília, 7 de março de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2/2001

PROCESSO: 100.000.172/2000. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA. OBJETO: Prestar atendimento a crianças, em regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, na modalidade de Atendimento Infantil, em horário integral, oriundas de famílias carentes da cidade de Santa Maria, que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, prioritariamente vítimas de violência. DOS RECURSOS: Serão destinados recursos no valor de R\$ 148.125,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais), no Programa de Trabalho: 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa: 34.50.39, Fonte: 100. Inicialmente foi emitida a Nota de Empenho nº 24/2001, no valor de R\$ 8.771,25 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e cinco centavos), em 23/02/2001. DA VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. ASSINATURA: 28/02/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIETA CÔRTEZ FERREIRA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 10/2000

PROCESSO: 101.001.459/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 16.590,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2790-0003, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 077/2001, emitida em 22/02/2001, no valor de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 28/02/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 39/99

PROCESSO: 101.001.373/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 5.076,00 (cinco mil e setenta e seis reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.242.2400.2550-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 046/2001, emitida em 21/02/2001, no valor de R\$ 1.015,20 (um mil quinze reais e vinte centavos), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 28/02/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA GORETTI GONÇALVES SANTOS, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 33/99

PROCESSO: 101.001.414/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 69.774,00 (sessenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.242.2400.2550-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 059/2001, emitida em 21/02/2001, no valor de R\$ 13.954,80 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 28/02/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA GOMERCINDA NEVES PEIXOTO, na qualidade de Presidenta da Entidade. Brasília, 28 de fevereiro de 2001.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 4/2000

PROCESSO: 101.001.486/2000. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X FENAÇÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2791-0006, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 065/2001, emitida em 22/02/2001, no valor de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 28/02/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 28/99

PROCESSO: 101.001.323/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X INSTITUTO DOM ORIONE. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 26.649,00 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.242.2400.2550-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 053/2001, emitida em 21/02/2001, no valor de R\$ 5.329,80 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 28/02/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e Pe. EDGARD DE JESUS FLORENTINO, na qualidade de Presidente da Entidade. Brasília, 28 de fevereiro de 2001.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 21/99

PROCESSO: 101.001.385/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 53.325,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 039/2001, emitida em 20/02/2001, no valor de R\$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 28/02/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e Ir. DULCE MARIA DE MIRANDA LOBATO, na qualidade de Presidenta da Entidade. Brasília, 28 de fevereiro de 2001.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 30/99

PROCESSO: 101.001.377/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CRECHE MEDALHA MILAGROSA. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 154.050,00 (cento e cinquenta e quatro mil e cinquenta reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 043/2001, emitida em 21/02/2001, no valor de R\$ 30.810,00 (trinta mil, oitocentos e dez reais), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 28/02/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e TEREZINHA DO MENINO JESUS PAIVA, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 34/99

PROCESSO: 101.001.412/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS E AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 15.228,00 (quinze mil, duzentos e vinte e oito reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.242.2400.2550-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 040/2001, emitida em 20/02/2001, no valor de R\$ 3.045,60 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis centavos), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 28/02/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social, GLÁUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR na qualidade de Presidenta da Entidade e SÉRGIO AUGUSTO BELMONTE, na qualidade de 1º Tesoureiro da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 38/99

PROCESSO: 101.001.450/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 38.724,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de

2001, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2790-0003, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 042/2001, emitida em 21/02/2001, no valor de R\$ 5.532,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 28/02/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA DA PAZ ARAÚJO, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 32/99

PROCESSO: 101.001.443/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X AFMA-AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 88.875,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 057/2001, emitida em 21/02/2001, no valor de R\$ 17.775,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 28/02/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA LIMA DA SILVA, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 1/2000

PROCESSO: 101.000.049/2000. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X EDEN-INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 095/2001, emitida em 02/03/2001, no valor de R\$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 02/03/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e HAIDEE DE SOUZA NEVES, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 48/99

PROCESSO: 101.001.449/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 53.325,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 096/2001, emitida em 02/03/2001, no valor de R\$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 02/03/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MOACIR CARDOSO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 28/98

PROCESSO: 101.000.058/97. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BH. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 7.073,00 (sete mil e setenta e três reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.241.2400.2551-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 097/2001, emitida em 02/03/2001, no valor de R\$ 1.414,60 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 02/03/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e Ir. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Entidade. Brasília, 02 de março de 2001.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 13/2000

PROCESSO: 030.001.040/2000. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 130.350,00 (cento e trinta mil, trezentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 098/2001, emitida em 02/03/2001, no valor de R\$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 02/03/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e Pe. NATALE BATTEZZI, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 16/99

PROCESSO: 101.001.321/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CASA DA CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ-CANESPE. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 207.375,00 (duzentos e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 094/2001, emitida em 02/03/2001, no valor de R\$ 41.475,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 02/03/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e ANTONIA FERNANDES DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Entidade. Brasília, 02 de março de 2001.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 47/99

PROCESSO: 101.001.444/99 PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CENTRO SOCIAL FORMAR. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência até 31/07/2001 a contar da data de sua assinatura. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 29.12.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e IVO ALMEIDA COSTA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 27/98

PROCESSO: 030.000.068/98 PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DE ABIGAIL. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência até 31/07/2001 a contar da data de sua assinatura e reduzir a meta de 220 (duzentos e vinte) para 181 (cento e oitenta e uma) crianças. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 29.12.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e Ir. ILNAH FERREIRA GUIMARÃES VIEIRA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 19/98

PROCESSO: 030.000.070/98 PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência até 31/07/2001 a contar da data de sua assinatura. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 29.12.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e SÊMEA ALCICI ASSAF, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 30/98

PROCESSO: 030.010.579/97 PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência até 31/07/2001 a contar da data de sua assinatura. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 29.12.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA I EIZE DALLA COSTA HORTA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 1/96

PROCESSO: 101.002.064/96 PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X VILA SÃO JOSÉ BENTC COTOLENGO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência até 31/07/2001 a contar da data de sua assinatura. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 29.12.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e Ir. MARILSA DAS GRAÇAS DE JESUS, na qualidade de Procuradora do Presidente da Entidade.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 29/98

PROCESSO: 030.010.535/97. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CENTRO EDUCACIONAL DE AUDIÇÃO E LINGUAGEM-CEAL OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 215.067,60 (duzentos e quinze mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, no Programa de Trabalho 08.242.2400.2550-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100, conforme NE nº 056/2001, emitida em 21/02/2001, no valor de R\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais), na modalidade estimativo, evento nº 400091. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 21/02/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e Pe. GIUSEPPE RINALDI, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 17/98

PROCESSO: 030.000.067/98. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 78.924,10 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, sendo R\$ 40.118,50 (quarenta mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos) no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001; Natureza de Despesa: 345039; Fonte 100, conforme NE nº 60/2001, de 22/02/2001, no valor de R\$ 8.023,70 (oito mil, vinte e três reais e setenta centavos) e R\$ 38.805,60 (trinta e oito mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001; Natureza de Despesa: 345039; Fonte: 132, conforme NE nº 61/2001, de 22/02/2001, no valor de R\$ 3.233,80 (três mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos). DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 22.02.2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA TEREZA CORREIA E SILVA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 49/99

PROCESSO: 101.001.386/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CASA DE ISMAEL OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 65.830,80 (sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, no Programa de Trabalho 08.243.0600.2790-0003; Natureza de Despesa: 345039; Fonte 100, conforme NE nº 25/2001, de 13/02/2001, no valor de R\$ 9.404,40 (nove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos). DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este termo entra em vigor na data de sua as-

sinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 13.02.2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e VALDEMAR MARTINS DA SILVA, na qualidade de Presidente da Entidade.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 24/98**

PROCESSO: 030.010.011/97. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO DOS SENIORES CANDANGOS. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, no Programa de Trabalho 08.241.2400.2551-0001; Natureza de Despesa: 345039; Fonte 100, conforme NE nº 70/2001, de 22/02/2001, no valor de R\$ 908,00 (novecentos e oito reais). DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 22.02.2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e RAIMUNDA MARIA LEAL, na qualidade de Presidente da Entidade.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 13/98**

PROCESSO: 030.010.462/97. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 33.231,20 (trinta e três mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, sendo R\$ 16.339,20 (dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos) no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001; Natureza de Despesa: 345039; Fonte 132, conforme NE nº 74/2001, de 22/02/2001, no valor de R\$ 1.361,60 (hum mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) e R\$ 16.892,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001; Natureza de Despesa: 345039; Fonte: 100, conforme NE nº 72/2001, de 22/02/2001, no valor de R\$ 3.378,40 (três mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 22.02.2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e CARLOCCI FEITOSA, na qualidade de Presidente da Entidade.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 26/98**

PROCESSO: 030.010.576/97. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X OBRA SOCIAL SANTA ISABEL. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 4.468,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, no Programa de Trabalho 08.241.2400.2551-0001; Natureza de Despesa: 345039; Fonte 100, conforme NE nº 51/2001, de 21/02/2001, no valor de R\$ 893,70 (oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos). DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 21.02.2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e EDITH TEREZINHA HICKMANN, na qualidade de Presidente da Entidade.

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 25/98**

PROCESSO: 030.010.015/97. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R\$ 22.240,50 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, no Programa de Trabalho 08.242.2400.2550-0001; Natureza de Despesa: 345039; Fonte 100, conforme NE nº 47/2001, de 21/02/2001, no valor de R\$ 4.448,10 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos). DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 21.02.2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e GLÁUCIA GOMES DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Entidade e SÉRGIO AUGUSTO BELMONTE, na qualidade de 1º Tesoureiro.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2001-P.PJU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e a CSC BRASIL SISTEMAS LTDA Visando regular o licenciamento do uso de "Programas LRS", que compõem o sistema de gerenciamento de impressão em ambiente computacional de grande porte. Resolução de Diretoria nº 028, de 23.02.2001. Valores: Valor total R\$ 222.810,00 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e dez reais); a ser desembolsado em 4 (quatro) parcelas iguais, de R\$ 55.702,50 (cinquenta e cinco mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos). Prazos: o prazo de vigência: 12 (doze) meses, de Licenciamento dos programas será de 10 (dez) anos, contados de sua efetiva instalação Por oportuno, registra-se que, Assinam pela CEB: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho e Maurício de Nassau Pereira Costa, pela CSC BRASIL SISTEMAS: Salim Ibrahim Belaciano.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 0097.000205/99. CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF. CONTRATADA: PHOENIX SEGURANÇA LTDA.. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/99-PJU. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato implantação de mais 27 (vinte e sete) postos de vigilância desarmada, no período diurno e suplementação de recursos

necessários ao acréscimo dos serviços ajustados. VALOR: O valor constante do instrumento principal fica acrescido em R\$ 482.420,07 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 26.122.0100.2357.0001, Natureza da Despesa: 34.90.39, Fonte de Recursos: 100. DATA DA ASSINATURA: 20/02/2001. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.03.2001 a 15.08.2001. PARTES: PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e JOSÉ GERALDO MACIEL. PELA CONTRATADA: EDUARDO PASSOS PEDROSA.

Processo 112.010.020/91. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF. CONTRATADA: Consórcio BRASMETRÔ. ESPÉCIE: Termo Aditivo "Y" ao Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP. OBJETO: Suplementação de recursos para fazer face aos serviços de assistência técnica e conservação dos sistemas de sinalização, controle e telecomunicações, material rodante, energia, via permanente e edificações instalados no Cenário 3 do METRÔ-DF. VALOR: R\$ 686.640,49 (Seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 26.453.2800.1169 0001, Natureza da Despesa: 45.90.51, Fonte 100. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2001. PARTES, PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, JOSÉ GERALDO MACIEL, LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, CAIRO RAMOS. PELA CONTRATADA: PIETRO FRANCESCO GIAVINA-BIANCHI, SAULO THADEU VASCONCELOS CATÃO, NIÊNIO GONTIJO, NEWTON PRINCIPE SAMPAIO, LAÍZE DE FREITAS, FRANCISCO JOSÉ PELTIER DE QUEIROZ, REINALDO FERREIRA BENITEZ, CARLOS ALBERTO CARDOSO ALMEIDA, RENATO GRILO ELY, JOAQUIM CARLOS SOUTINHO NETO, VALDIR LIMA CARREIRO e CÉSAR ROMEU FIEDLER.

Processo 114.000.047/94. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF. CONTRATADA: Consórcio ISOTECH. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 014/94-MC/NOVACAP. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento alteração do instrumento principal para introduzir cláusula destinada a prorrogar o prazo até 28 de fevereiro de 2002. VIGÊNCIA: até 28/02/2002. DATA DE ASSINATURA: 28/02/2001. PARTES, PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES. PELA CONTRATADA: BRUNO BARBOSA MOURA ROCHA, CARLOS ALBERTO CORREIA; CARLOS ALBERTO VIANA.

Processo 097.000465/99. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF. CONTRATADA: empresa Jimenez & Associados Propaganda Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 003-A/99-PJU. OBJETO: Suplementação de recursos ao ajuste anteriormente celebrado pelos contratantes. VALOR: R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 26 131.3200.8505.0009; Natureza da Despesa: 34.9034; Fonte de Recursos: 100. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2001. PARTES, PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e JOSÉ GERALDO MACIEL. PELA CONTRATADA: FERNANDO COELHO JIMENEZ.

Processo 097.000696/99. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF. CONTRATADA: empresa CTIS Informática LTDA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2000-METRÔ-DF. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo até 28/02/2002 DATA DE ASSINATURA: 23/02/2001. PARTES, PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e JOSÉ GERALDO MACIEL. PELA CONTRATADA: FERNANDO LOPES COELHO.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 24/2000

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado da Fase de Habilitação do Convite supracitado, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C". Fica marcada para 12.03.2001 às 15:00 horas, a abertura das Propostas de Preços, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 7 de março de 2001
A COMISSÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DETRAN-DF e ONLINE INFORMÁTICA COM. E REPR. LTDA - Proc.: 055.010935/2000 - ADITAMENTO N.º 15/2001 ao CONTRATO N.º 25/2000 - Obj.: Prorrogar por mais 180 dias o Contr. 25/2000 com o objeto de locação de equipamentos de informática.- UG: 220201 - Vigência: 180 dias, a contar de 27.02.2001 - Data Assinatura: 27.02.2001 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Celso Secundino de Queiroz.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL N.º 5, DE 7 DE MARÇO DE 2001
RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

O CORONEL QOBM/Comb., DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 16.036, de 4 de novembro de 1994, combinado com o Decreto n.º 21.688, de 7 de novembro de 2000, resolve:
1 - Tornar público o resultado da QUARTA ETAPA (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA) do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar do Distrito Federal/Engenharia de Incêndio e Pânico, de acordo com os subitem 13.2, do Edital nº 37/DP de 31 de agosto de 2000,

publicado no DODF nº 169, de 1 setembro de 2000, conforme o especificado a seguir:

1.1- SEXO MASCULINO:

1.1.1 - INDICADOS:

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE
05891	GABRIEL MOTTA DE CARVALHO	1963112-DF
15066	VINICIUS SANTOS SILVA	1926950-DF
13843	SERGIO AUGUSTO SANTANA TAVARES	1681891-DF
04314	EDSON LEK HONG MA	1697477-DF
17001	RAFAEL BARBOSA SODRE	1946654-DF
11030	MICKEYAS PEREIRA DE PAULA LEITE	2057953-DF
24741	ANTONIO DOS SANTOS FILHO	1500234-DF
26082	PAULO FERNANDO LEAL DE H. CAVALCANTI	2146756-DF

1.2SEXO FEMININO:

1.2.1 - INDICADAS:

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE
07181	JANAINA PEREIRA SILVA LIMA	1836856-DF
04208	DULCE HELEN LIM	1922473-DF
16635	LUANA AZEVEDO COSTA	1795248-DF
08147	KARLA REGINA BARCELLOS ALVES	0111541140-DF

2 - Informar que a QUINTA ETAPA (INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL) está sendo realizada conforme item 14, do Edital nº 37/DP de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169, de 1 setembro de 2000.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR - CEL. QOBM/COMB

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

EDITAL N.º 8, DE 7 DE MARÇO DE 2001

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE PENITENCIÁRIO, DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL, DE PERITO CRIMINAL E DE PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB) e em obediência ao subitem 3.1 do Edital n.º 7/2001 - PCDF, de 22 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 23 de fevereiro de 2001, torna públicos o resultado final no exame biométrico e na avaliação médica e a convocação para a prova de capacidade física para os candidatos aos cargos de Agente Penitenciário, de Escrivão de Polícia, de Papiloscopista Policial, de Perito Criminal e de Perito Médico-Legista da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

1 Relação de candidatos considerados aptos no exame biométrico e na avaliação médica e convocados para a prova de capacidade física, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1 CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

10590144, Adriana Carvalho Guerra / 10505238, Adriana Cavalcanti de Albuquerque / 10504356, Adriana Dias de Oliveira / 10500672, Adriana Maria Andrade / 10504292, Adriana Melo Santiago / 10511496, Alan Sidney Pedrosa Silva / 10501060, Alencastro Magno Okumura de Carvalho / 10507931, Alessandra Cristina da Costa Oliveira / 10504670, Alessandra Gomes Martins Pires / 10509804, Alessandra Marcia de Camargo / 10590879, Alessandra Passos Boeri / 10507036, Alessandra Roberta Rocha Campos / 10590060, Alessandro Bontempi / 10592396, Alessandro Elisario Batalha / 10503030, Alessandro Figueiredo da Silva / 10590725, Alessandro Grossi Ferreira de Araujo / 10590153, Alex Halm Cabral / 10513863, Alex Willik / 10590552, Alexandre Faria Pereira / 10590105, Alexandre Henrique dos Santos Avila / 10591882, Alexandre Jose de Matos Silva / 10513574, Alexandre Pereira da Rocha / 10510445, Aline Costa Almeida / 10503851, Ana Cristina de Alencar Bezerra / 10504911, Ana Lidia Camelo Gomes Costa / 10512808, Ana Paula Andrade Silva / 10504031, Anady Rodrigues de Queiroz / 10505327, Anaíde Carvalho de Queiroz / 10590798, Anderson Barbosa Coimbra / 10500255, Anderson Correa de Paiva / 10510709, Anderson Cunha da Rocha / 10504813, Anderson Gustavo Torres / 10505522, Andre Calixto Alabauce / 10590103, Andre Luiz de Almeida Porto / 10503045, Andre Ricardo de Almeida Vilela / 10503871, Andrea Diniz Silverio / 10503072, Andrea dos Santos Henrique / 10591404, Andrea Nascimento de Oliveira / 10505761, Andressa de Oliveira Junqueira / 10591282, Antonio Claudio Cardini / 10502994, Antonio Claudio Daris Pereira / 10502042, Antonio Jose Lima / 10503613, Antonio Trame / 10590465, Aquiles Jose Ferreti de Oliveira / 10593182, Ariel Franco Dias / 10509506, Arilza Cristiana Costa Silva / 10502552, Augusto Assucena de Vasconcellos / 10510008, Augusto Cesar Vite:oino de Sousa / 10507993, Augusto Vinicius Ferreira de Oliveira / 10513745, Barbara Wairin / 10504609, Benny Alysson Faleiro / 10500965, Biana Rebouças Coelho Lima / 10510301, Bianca Borges Bueno de Figueiredo / 10510933, Carla Cristina Medeiros de Freitas / 10510223, Carlos Arnaldo Feitosa Curcio / 10505164, Carlos Augusto Mendes da Silva / 10510196, Carlos Caetano Junior / 10592690, Carlos Eduardo Nogueira / 10505542, Carlos Eduardo Santos / 10505375, Carlos Henrique da Fonseca Tavares Areas / 10593171, Carlos Julio Pessanha Viana / 10510373, Carolina Barbosa Hoff / 10513923, Catia Piorno Baltore / 10590685, Celso Magalhaes Sena / 10510825, Celso Rogério Martins Coutinho Borges / 10507266, Cesar Alexandre Queiroz Felicio / 10590325, Christian Kazunori Mori / 10501865, Christiane Felisberto Teixeira Vianna / 10511404, Cibelle Cordeiro Andrade / 10591623, Clarindo Borges de Araujo Filho / 10504261, Claudeci Maria da Silva / 10506961, Claudia Cristina Fernandes de Souza / 10502488, Claudia Marina M G Tavares de Gonzaga / 10590678, Claudinei Moraes da Silva / 10513053, Claudio Bezerra de Oliveira / 10500501, Claudio Cesar Soares de Souza / 10590168, Claudio de Santana Pereira / 10511276, Cleber Carvalho dos Anjos / 10507038, Clebio Carmo Peixoto / 10512197, Cleura Pereira Sardinha / 10510052, Cleverson Gonçalves Cordeiro / 10507487, Clovis Jose de Lima / 10512817, Cosme Sergio de Jesus Sousa / 10510730, Cremilda da Silva Borges / 10593080, Cristiana Chaves Brasil Salomao / 10508427, Cristiane Claro Dias / 10507435, Cristiano Pecanha Correa / 10508925, Dagmar Rodrigues Pinto / 10505769, Daniel Alves Barichello / 10503280, Daniel Nazi Coelho / 10592343, Daniela Jardim Costa / 10591019, Darley Bittencourt Calais Oliveira / 10590385, Darwin Alex Simoes Maciel / 10505923, David Souza Vilaca da Silva / 10503122, Dayse Silva / 10507292, Decio de Souza Bomfim / 10501356, Dilson Jose de Almeida / 10511289, Douglas Fairbank da Silva Cavalcante / 10502201, Ebe Cristina Pereira da Conceicao / 10591079, Eder Rosa de Magalhaes / 10502985, Edilson Gonzaga de Souza / 10502104, Edilson Rodrigues Monteiro / 10507734, Edina de Carvalho Miranda / 10500797, Edson Batista de Araujo / 10593028, Eduardo de Souza Reis / 10513330, Eduardo Francisco Pereira / 10592179, Eduardo Mendes Lima / 10502992, Eduardo Vaz / 10508755, Edvardir Felix de Paiva / 10503143, Elaine Maria de Sousa / 10500587, Elaine Santos Magalhaes / 10501619, Elcimar Nunes Araujo / 10510515, Eliana de Freitas Duarte / 10514495, Eliane Carvalho de Oliveira / 10502006, Elisio de Azevedo Freitas / 10590790, Emanuel Pimentel Dantas / 10514922, Emy Soares Vaz / 10510430, Epitacio Alves Pamplona Neto / 10509142, Erick Augusto Viegas Serra / 10513660, Erick Ferreira Blatt / 10501477, Eridovaldo Ferreira da Silva / 10502640, Erika Cristina Custodio Viana / 10505621, Erika Renata Vieira Bueno / 10500858, Erivaldo da Silva Santos / 10513377, Fabiana Braz Fernandes / 10515239, Fabiana Gazzoni

Cepeda / 10590921, Fabio Aurelio Gurgel de Lima / 10515041, Fabio Jose Fernandes Mota / 10593120, Fabio Marcelo Andrade / 10501062, Fabio Mendanha Castilho / 10504257, Fabricio Gildino Pinheiro Melo / 10590668, Fabricio Jose Dutra de Freitas / 10501506, Fabricio Pereira de Faria / 10592389, Fernando Gomes Francisco / 10591015, Fernando Pletikoszs Bastos / 10510142, Flavio Fernando do Nascimento / 10501708, Flavio Mauricio Chaves Eguchi / 10590609, Francisco Roger Lins Santos Dumont / 10500163, Gabriel de Paula Mendes Filho / 10506385, Gabriela Viana Rodrigues / 10514506, Gerson Mantoan Zoratto / 10508260, Gilmar da Silva Ramos / 10512869, Gisella Gontyjo Ribeiro / 10591596, Giselle Goncalves da Cunha / 10500008, Gislaine Kazumi Hamamoto da Silva / 10503116, Glauber Vieira Ferreira / 10505796, Glaucio Ribeiro de Lucena / 10507303, Gleis de Camargo / 10500866, Guilherme de Carvalho Dalton / 10512027, Guilherme Rodrigues Gasparly / 10591101, Gustavo Amaral Yung / 10590282, Gustavo Rezio Cubo / 10509354, Henes Aparecido Alves / 10506218, Henrique Cesar de Souza / 10502034, Hugo Alves Veloso / 10509470, Ilma Quintino Martins / 10508228, Ines Lopes Hott / 10504525, Isleamer Abdel Kader dos Santos / 10506010, Ismar Wayneilson Santos Resende / 10501640, Israel Pirangi Santos / 10514106, Itamar dos Santos Braga / 10506508, Ivan Dumont Teixeira / 10500193, Ivana dos Anjos Almeida / 10514274, Ivanise Machado Filgueiras Nery / 10509533, Ivo Jose dos Santos Neto / 10506792, Ivone Dias de Souza / 10590887, Jacques Douglas Mota / 10501793, Jaime Cipriani / 10592800, Janaina Araujo / 10510863, Janaina Lacerda Resende / 10504000, Jarbas Serafim de Pina / 10510060, Joao da Mata Nunes Rocha / 10502038, Joaquim Ferreira Filho / 10503832, Jocely Pae Barbalho / 10590335, Jonas Consule Beninca / 10592970, Jorge Eduardo Kuraiem / 10591199, Jose Atanasio Benario / 10592642, Jose Erasmo de Oliveira Junior / 10591745, Jose Filizola Matos Junior / 10591896, Jose Mario Monteiro Ferreira Rocha / 10508338, Jose Resende de Moraes Neto / 10592403, Jose Silvestre de Aquino Araujo / 10510004, Joyce Cunha Sobrinho / 10509721, Jucimere das Gracias Martins de Godoi / 10510732, Julian Meneses Alves / 10512043, Juliana Delmont / 10591813, Julio Cesar Benedito / 10507603, Karla Regina Correa da Rocha / 10590968, Kels-Cilene Pereira Carvalho / 10591419, Lair Lopes da Costa / 10590724, Landsberg Famento do Nascimento / 10590853, Leandro de Matos da Silva / 10501417, Lenoar Santos Macedo / 10590560, Leo Alexandre Silva / 10506813, Leonardo Santana Silva / 10590243, Lienio Longo Junior / 10592854, Lindolfo Gilerito de Carvalho Mendes / 10511917, Luana Catita Amarante Garcia Batista / 10507003, Luciana Araujo Brito / 10513878, Luciana Segurado Coelho / 10508918, Luciana Souto / 10514327, Luciano Gomes Lobato / 10591886, Luciano Bringuento Lyrio / 10512069, Luciano Carvalho Leao / 10500167, Lucinan Rodrigues Uchoa / 10505632, Luis Fabiano Roncisvalle de Souza / 10592797, Luis Marcelo da Silva Farinha / 10590496, Luiz Fernando Guimaraes Simoes / 10510666, Luiz Gonzaga Dantas de Amorim Neto / 10501146, Luiz Henrique de Almeida Arruda Santos / 10500124, Luiz Henrique Gottsch / 10511393, Luiz Henrique Pinheiro Moraes / 10592126, Luiz Marcos Pires de Brito / 10500072, Luiz Pereira Junior / 10509642, Lúzia Aguida da Nobrega / 10592112, Mac Arthur Ferraz Scalco Segundo / 10505587, Maiquel Anderson Cavalcante Mendes / 10500179, Maira Abdalla Tavares de Almeida / 10592638, Manoel Uellington dos Santos Andrade / 10509444, Marcele de Oliveira Fernandes / 10591659, Marcello Renault Menezes / 10590731, Marcello Rezende da Silveira / 10592900, Marcelo Araujo Bormevet / 10500458, Marcelo Araujo Mesquita / 10506884, Marcelo Augusto da Silva / 10513993, Marcelo Augusto de Freitas / 10512293, Marcelo de Assis / 10507589, Marcelo de Sousa da Silveira / 10593077, Marcelo de Souza Lopes Romeiro / 10509477, Marcelo Fabio Zuqui Lisboa / 10592778, Marcelo Freitas de Aragao / 10591314, Marcelo Gonzaga da Silva / 10509595, Marcelo Marques de Santana / 10592084, Marcelo Orpheu Cabral / 10590233, Marcelo Viegas Barbosa / 10501606, Marcelo Vieira Costa / 10502143, Marcia Behrmann / 10592045, Marcio Alan de Lima Prata / 10592810, Marcio Andre Nunes de Jesus / 10504121, Marcio Dayvison da Silva Freitas / 10592995, Marcio Jose Antunes de Carvalho / 10501881, Marcio Marinho da Silva / 10590116, Marcio Ramos Alambert Rodrigues / 10514406, Marcio Rivas de Almeida Fischer / 10590450, Marco Antonio Nassif / 10590146, Marco Antonio Pereira Dupin / 10505498, Marco Aurelio Gomes da Silva / 10512157, Marco Aurelio Soares Salgado / 10501603, Marcondes Mendes de Miranda / 10510337, Marconne Martins Souto / 10590540, Marconi Mendes Arantes / 10502356, Marcos Alberto Braz de Oliveira / 10502971, Marcos Antonio Ducanges Garcia / 10501390, Marcos Antonio Melo Monteiro / 10502919, Marcos Antonio Santos / 10511464, Marcos Aurelio Guimaraes de Araujo / 10508321, Marcos Aurelio Sloniak / 10509662, Marcos Paulo Moreira da Silva / 10500028, Marcos Roberto de Paula / 10500900, Marcos Rosas Degaut Pontes / 10592388, Margarida Andrea Silvestre Dair / 10500594, Maria Bethania Barbalho Duarte de Souza / 10506921, Maria do Rosario Nogueira Vidal / 10504401, Maria do Socorro Marques Veras / 10505554, Mariangela Martins da Cunha / 10509661, Marinez Dias Lisboa / 10511295, Marlene Almeida Sergio Ribeiro / 10504133, Marlene Souza Rocha / 10592005, Marlon Silva / 10506177, Marlos Andreuce de Sousa Monteiro / 10511953, Mary Helena Gomes Duarte / 10591768, Marta Basilio Rodrigues / 10506545, Marta Lopes Braz da Silva / 10503998, Mauricio Porciuncula Garrido / 10512986, Mauro Borba Xavier / 10590716, Melissa Nunes Rubinstein / 10507820, Miguel Antonio Veloso / 10504136, Mikhaela Paim Borges / 10590732, Milessandro Mazola Moreti / 10515026, Mirian Alexandra Rodrigues Chueiri / 10500449, Moacir Willmondes Alves Fonseca / 10593017, Moises Fabiano Candido / 10505027, Monica Andrea Rosa Santos / 10500013, Monica dos Santos Costa / 10501625, Monica Felisberto Teixeira Vianna / 10590056, Natascha Ribeiro Cravo / 10514751, Nazareno Alves de Andrade / 10505237, Nazareno Cesar de Assis / 10513855, Nelio Afonso Franca Melo / 10590900, Nelson Richard Burthon de Melo Tolentino / 10507967, Nicolle Maria Fernandes Peixoto / 10502813, Oclisia Gomes Santos / 10501851, Onyxson Jardim / 10592518, Oscar Cesar de Jesus Rocha / 10592693, Osmar Augusto Rodrigues Barbosa / 10502582, Oswaldo Luiz Lino / 10513663, Pablo Branco de Moura / 10592682, Pablo Joao Dadan Ribeiro / 10506264, Patricia Cassia Machado Silva / 10592859, Patricia Cristiane Lisboa Machado / 10502905, Patricia de Oliveira Ferreira Cyrino / 10504622, Patricia Marcal da Silva / 10503730, Paulo Amaury da Silva / 10512480, Paulo Anizio Noronha Bezerra / 10504811, Paulo Cesar Cunha Arrussul / 10514602, Paulo Giovanni Noia Rodrigues / 10515027, Paulo Henrique de Azevedo Oliveira / 10590095, Paulo Marcelo de Moura / 10501209, Paulo Rangel Machado Junior / 10503248, Paulo Renato Pereira de Carvalho / 10504723, Paulo Roberto Tavares Brandao / 10503488, Paulo Venicio da Silva / 10513531, Pedro David Fernandes Sena / 10505030, Pedro Henrique Floriano Pedrosa / 10509571, Pedro Sergio da Silva / 10507240, Rachel da Conceicao de Oliveira / 10512950, Rafael Borela Valente / 10590509, Raimundo Cabral Machado Ghisi / 10507345, Raphael de Mello Batista / 10507370, Renata Cardoso de Rezende / 10500490, Renata Oliveira Santos / 10511850, Renato Coelho de Farias / 10502365, Renato de Oliveira Mendonca / 10500253, Renato Teiji Karino / 10509017, Renilton Lopes Gomes / 10501897, Reniton Santos Pimentel Serra / 10500121, Ribson Coelho Cardoso Valdes / 10592933, Ricardo Augusto Carvalho Pinho Tavares / 10507189, Ricardo Augusto Ramos / 10512594, Ricardo Aurelio Freitas Matos / 10592924, Ricardo Goncalves Silva / 10513711, Ricardo Jardim Cavalcante / 10592759, Ricardo Jose de Faria / 10509206, Ricardo Peixoto Monteiro / 10590792, Ricardo Severo de Almeida / 10505484, Ricardo Sousa Rezende / 10500603, Ridevaldo Brito Junior / 10502444, Roberto Carlos Chagas Rodrigues / 10592775, Roberto Iannibelli / 10510405, Roberto Jose Bussolara / 10505845, Robson Bispo da Silva / 10504453, Robson Braz de Souza / 10505051, Rochelle Nogueira Alves de Melo / 10591351, Rodrigo Gnazzo / 10513151, Rodrigo Prado Pignini / 10590579, Rodrigo Vergilio de Souza / 10590360, Rogério Gomes da Silva / 10590107, Ronaldo Camilo dos Santos / 10508186, Ronaldo da Silva Naves / 10512322, Ronan Alves de Sousa / 10502843, Ronan Santos Lorentz / 10506472, Ronnie Gomes Lima / 10592575, Rony Jose Silva / 10502089, Rosana Martins da Silva / 10591189, Rosane Maria Zuquim Goncalves / 10500899, Rosemaire Aparecida Teixeira / 10508048, Samia Martins Bispo / 10591195, Sandra Regina Caetano de Melo / 10501468, Sandro Pereira de Sousa / 10506895, Sergio Eustaquio de Lima / 10509378, Sergio Marcus de Toledo / 10591550, Sergio Ricardo Schmitt / 10590440, Sergio Ricardo Valverde Gomes / 10513916, Simone Ferreira Costa / 10591126, Simone Gomes de Sa Cordeiro / 10507111, Simone Gomes de Sousa / 10512062, Simone Rose Malty / 10507970, Solange Aparecida da Silva Batista / 10503977, Solano Costa Ulhoa / 10509819, Soraia Celi Teixeira Barbosa / 10502125, Steve Ramalho de Amorim Brito / 10503472, Suzana Oliveira Del Bosco Tardim / 10500689, Suzana Pericin Rodrigues da Silva / 10504484, Thais Campos Valadares Ribeiro / 10591281, Trycia Gomes Afonso Albano / 10508965, Tulio Ricardo Araujo Moraes / 10501243, Tupac Borges Petrillo / 10502531, Vania Guedes de Assis Silva / 10509987, Vanusa Pereira de Aquino de Sousa / 10592921, Vinicius Araujo Krewer / 10591364, Vinicius Villela Loureiro da Silva / 10509653, Viviane Patricia da Silva / 10508178, Wagner Lopes de Moura Santos Filho / 10507477, Walber Rosa, Ciqueira Filho / 10512146, Walderson Alves de Sa / 10511061, Wanderley Melo Ribeiro Alcantara / 10511365, Waterloo Targino de Azevedo Junior /

10505436, Wendel de Macedo Vieira / 10590655, William Gaspar da Silva / 10503692, Wilson Aparecido Silva Salgado / 10591797, Wilson Divino Pereira Borges.

1.1.1 Relação de candidatos, na condição sub judice, considerados aptos no exame biométrico e na avaliação médica e convocados para a prova de capacidade física, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10512199, Anelise Capone Krause / 10591528, Samir Palinkas.

1.2 CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

10593075, Adauto Gomes da Silva Junior / 10502279, Adolfo de Moura Junior / 10500984, Adriana do Lago de Sa / 10507869, Adriana Pepino da Silva / 10508812, Adriana Vasconcelos / 10500281, Adriano Carlos Oliveira Silva / 10502938, Alan Blanco Cinnanti / 10590328, Alcindo Rodrigues da Silva / 10512549, Alcinéia Sepulveda Coelho Brito / 10500756, Alessandro Benevenuto / 10512126, Alexandre Moraes Franco / 10501523, Alissângela Pinheiro dos Santos / 10591265, Amílton Crosera / 10513696, Ana Carolina Donati Quijada / 10503010, Ana Carolina Lacerda Ribeiro / 10507137, Ana Claudia Teixeira Vieira Dias / 10512095, Ana Flávia Carneiro Rezende / 10509261, Anaximandro Lourenço Azevedo Feres / 10508658, André do Nascimento Del Fiaco / 10506473, André Luis da Costa Oliveira / 10505402, André Luiz Vieira / 10506185, Andrea de Albuquerque Nobre / 10508559, Andrea Filter / 10502326, Andressa de Paula Gomes / 10500526, Antonio Augusto Gentil Santos de Souza / 10507459, Antonio Cesar Moita de Andrade / 10508328, Antonio Jose de Mello Espinola / 10513983, Antonio Rogério da Silva / 10501260, Arcelino Vieira Damasceno / 10503287, Augusto Marcello Pinto Barbosa / 10509157, Aurelio Tinoco de Oliveira / 10508538, Auristela Maranhão Sa de Andrade / 10511395, Auxiliandina Pimenta / 10590132, Beethoven Alves de Oliveira / 10503270, Carlos Donizete Caldeira de Abreu / 10508810, Carlos Henrique Leite / 10500311, Carlos Jose Oliveira Ribeiro / 10591407, Carlos Rogério Mate / 10503661, Caroline Maria Soares Ribeiro Alcantara / 10591370, Cassio Flavio Manfrim Correa / 10506598, Cátia de Andrade Buono / 10501290, Cecília Husni Hanna / 10592735, Cesar Nunes Campos / 10514759, Christian Theodore do Nascimento Flavio / 10505889, Claudia Custodio Soares / 10501689, Claudio Bandel Tusco / 10593001, Clayton Saldanha Serra / 10506031, Creusa de Fatima Nunes / 10511598, Cristiane Moraes Pereira / 10503917, Cristomário de Sousa Medeiros / 10505513, Daniel Silva Macedo / 10502009, Daniela de Miranda Guerra / 10505881, Debora Recife Moreira / 10509426, Deborah Alves Lacerda / 10511046, Edino Martinelli Cavalca e Silva / 10504265, Edmilson Vieira da Mota / 10513473, Edmundo Jinkings Campos Neto / 10503307, Edson Alves Santos Filho / 10500891, Eliana Nogueira Bezerra / 10504675, Eliene Cheila Alves de Santana / 10592439, Elso Francisco Pereira / 10500803, Emerson Pinto de Souza / 10593097, Enilson Barbosa dos Santos / 10590963, Eraldo Melo da Silva / 10503925, Erica Borges Barros / 10509786, Evaristo Evilaço da Silva / 10593056, Everton Luis Pinheiro da Silva / 10500411, Fabiano Gomes de Freitas / 10591297, Fabio Luis Malheiros Campos / 10500575, Fabio Oliveira Leite / 10504479, Felício Ribas Torres / 10592163, Felipe da Silva Ordacy / 10507612, Fernando Alexandre Ferreira Lopes / 10591943, Fernando Paganelli Rodrigues / 10513555, Flávia Barbosa Heringer / 10592920, Flávia Moreira Garcia Freitas / 10504775, Flavio Nunes Iorio Aranha Oliveira / 10501253, Flavio Queiroz Rodrigues / 10590564, Frederico Galvao de Barros / 10514471, Frederico Lobo de Oliveira / 10592644, Gardenia Lacerda Povoador / 10501228, Geraldo Alves Rodrigues Junior / 10509234, Geraldo Teodoro Francisco Gonçalves / 10590481, Gerson Vasconcelos Malagueta / 10501724, Gil Vicente Rodrigues de Castro / 10501033, Gilmar Barbosa de Oliveira / 10506704, Gilmar de Souza Moura / 10510715, Gilson Teixeira de Castro / 10511414, Giselle Alves Rocha / 10592891, Giselle Santos de Amorim / 10503132, Gláucia de Moraes Silva / 10507022, Graziella Rubem Ribeiro / 10500880, Guilherme Alexandre de Carvalho Freire / 10507629, Guilherme Augusto Bitencourt Maciel / 10590997, Guilherme Novais Coelho / 10590029, Gustavo Adolpho de Resende Silva / 10512711, Heder Silva e Noronha / 10510611, Helayne Andrade Ramos / 10500373, Heloisa dos Santos Terra / 10502122, Helton Batista de Oliveira / 10503502, Hermes Siqueira de Jesus / 10506864, Hernandez Miranda / 10592940, Hugo Uruguai Bentes Lobato / 10510987, Iara de Castro Moraes / 10513309, Iracema de Siqueira Paes / 10500554, Isabel Davila Lopes Borges / 10591292, Ivan Tsusaki / 10503252, Jacqueline Siqueira Guimarães / 10501533, Janaina Carvalho Simoes / 10514972, Janine Ocariz Alves / 10506608, Jayme Antonio de Souza Junior / 10510808, Jefferson Christiano N de Padua / 10591393, Joao da Silva Medeiros / 10510256, Joao Dias Lopes / 10510578, Jose Antonio Neves de Moraes / 10513987, Jose Habib Fraxe Junior / 10510109, Jose Wilson Porto / 10593167, Josias Manoel de Sousa Junior / 10508748, Josue Magalhaes de Lima / 10512614, Jozias Azevedo Torres / 10510750, Juvenilson Alves dos Santos / 10506518, Karina Gomes Mansur / 10501722, Kiyoshi Sakurai Kudo / 10591651, Kleber Felicio / 10503011, Lazaro Jose Batista / 10501430, Leandro Arantes Teixeira / 10505767, Leandro Batista de Oliveira / 10500181, Leonardo dos Reis Guedes Ferreira / 10505988, Leonardo Lanna Guillen / 10592917, Leonardo Pinto Fontes / 10501008, Leonardo Werneck Matta / 10510009, Lorene Braga Borgo / 10509808, Lucas Braz da Silva / 10503136, Luciana Gimenez Gonçalves / 10500398, Luciana Guedes Cotrim Borges / 10500824, Luciane Lopes Siqueira de Castro / 10506048, Luciene Luiza Rezende / 10502795, Lucio de Souza Teixeira / 10505398, Luis Fernando Lima Coimbra Tavares / 10592257, Luiz Cesar de Oliveira Mello / 10502164, Luiz Claudio de Souza / 10590001, Luiz Fernando Fernandes Pacheco / 10512740, Luiz Gustavo Torres de Freitas / 10505217, Luiz Vicente da Costa Braga / 10510076, Manoel Marques de Oliveira / 10590066, Manoel Murilo Falcao Filho / 10590502, Marcelo Luis Motta de Souza / 10508010, Marcia Pompeu de Sousa Brasil / 10513413, Marcia Ribeiro Abreu / 10591652, Marcio Almeida Silva / 10503823, Marcio Brandini Lima / 10500399, Marcio Guedes Cotrim da Silva / 10503290, Marcos Campos Taveira / 10506673, Marcos Vinicius Ferrari / 10505191, Marcus Herbert Brasil / 10504388, Maria Ilca da Silva Moitinho / 10508501, Maria Regina Cardoso de Melo / 10511964, Mario Benjamin Ferreira Junior / 10511305, Martha Lucia da Silva / 10511314, Marzio Ricardo Gonçalves de Moura / 10501707, Mauricio Baron Polanczyk / 10501783, Mauricio Rocha da Silva / 10503513, Mauro Xavier Carneiro / 10508250, Miguel Eduardo dos Reis / 10509024, Natalia Braga e Silva / 10508200, Nilton da Silva Reis / 10506686, Noel Batista Rosa / 10500101, Osvaldo Harger Neto / 10507089, Pablo Freitas Godinho / 10510609, Patricia Neumann Morum Simao / 10503533, Paulo Augusto Marques de Sousa / 10590128, Paulo Cesar Bilard de Carvalho / 10503224, Paulo Roberto de Souza / 10504178, Pedro de Sousa Oliveira Junior / 10592770, Pedro Nunes Vieira Junior / 10592233, Priscila Trazzi Perim / 10504469, Raphael Silveira da Mota Aurichio / 10509129, Renata Baldez Gibaile / 10502671, Renato de Lima Franca / 10504171, Ricardo de Castro Silva / 10503093, Ricardo Isao Yoshida / 10510733, Ricardo Zanatta Machado / 10592516, Rodrigo Borges Correia / 10501854, Rodrigo Lima Chagas / 10506835, Rodrigo Machado Barcellos / 10591377, Ronaldo Pessoa Coelho Filho / 10507657, Rosa de Sáhron Alves Firmino Pinto / 10502726, Rosenete Lima de Castro / 10502543, Rosislene Alves Iuata Costa / 10500496, Saint-Clair Cardoso de Araujo / 10509371, Saulandrea Paulo Lima de Moraes / 10514634, Sergio Almeida Lopes / 10513265, Sergio Ricardo Alves Knust / 10500040, Suzie Aliene Martini e Silva / 10504301, Tatsuo Rodrigues Fernandes / 10510280, Timoteo Silva de Meneses / 10506166, Valdirene de Araujo / 10510448, Viviane da Cunha Bonato / 10591183, Viviane de Lima Moran / 10509973, Wadson Venancio de Moraes / 10508642, Walter Schuh Junior / 10500887, Wellington Almeida da Costa e Silva / 10513438, Wilmar de Assuncao e Silva / 10509493, Zeni Lurdes Schwarz.

1.3 CARGO: PAPIOSCOPISTA POLICIAL

10508049, Ademir Cordeiro de Moura / 10590098, Adriana Carvalho Guerra / 10502547, Adriano Aruda Barbosa Leal / 10502939, Alan Blanco Cinnanti / 10507837, Alberto Tadashi Honda / 10510039, Aldo Clemente Oliveira / 10590890, Alessandra Passos Boeri / 10590097, Alex Haldi Cabral / 10591560, Amílton Crosera / 10504812, Anderson Gustavo Torres / 10506474, Andre Luis da Costa Oliveira / 10505403, Andre Luiz Vieira / 10501259, Arcelino Vieira Damasceno / 10590133, Beethoven Alves de Oliveira / 10504610, Benny Alysson Faleiro / 10502724, Bruno Silva Botelho / 10508555, Carlos Augusto Pereira da Costa / 10507998, Christian Ternes Arrial / 10590169, Claudio de Santana Pereira / 10503281, Daniel Nazi Coelho / 10506980, David Antonio de Oliveira / 10500884, Delano de Sousa Tschiedel / 10514559, Denilson Oliveira da Silva / 10502211, Edivaldo Ramos da Silva / 10503308, Edson Alves Santos Filho / 10500857, Erivaldo da Silva Santos / 10509633, Fabiana Alves Rodrigues / 10591284, Fabio Henrique Rodrigues Sanches / 10507778, Fabio Nunes Sad / 10500576, Fabio Oliveira Leite / 10591038, Fernando Pletkoszits Bastos / 10506697, Gerson Vasconcelos Malagueta / 10509509, Gilberto Beserra Cavalcante Junior / 10506705, Gilmar de Souza Moura / 10591147, Guilherme Rousseff Canaan / 10590281, Gustavo Rezio Cubo / 10502123, Helton Batista de Oliveira / 10509900, Henes Aparecido Alves / 10503501, Hermes Siqueira de Jesus / 10509757, Ipojucan Jose Longo / 10511032, Isaac Lima Filho / 10509534, Ivo Jose dos Santos Neto / 10590869, Jacques Douglas Mota / 10500964, Jayder Wilker Silya / 10510807, Jefferson Christiano N de Padua / 10508749, Josue

Magalhaes de Lima / 10590561, Leo Alexandre Silva / 10590727, Leonardo Geraldo Baeta Damasceno / 10505987, Leonardo Lanna Guillen / 10501009, Leonardo Werneck Matta / 10505378, Luciano Meireles Ferreira / 10504918, Lucienne Bevilacqua Corradi Guimaraes / 10509030, Luis Carlos da Silva / 10592256, Luiz Cesar de Oliveira Mello / 10500110, Marcelo Sa Leitao Fiuza Lima / 10502142, Marcia Behrmann / 10505689, Marcio Caixeta Araes / 10590123, Milton de Montalvao Xavier / 10504280, Paulo de Souza Mangueira Junior / 10509085, Paulo Henrique Figueiro / 10503249, Paulo Renato Pereira de Carvalho / 10592139, Priscila Trazzi Perim / 10510898, Ricardo Gomes de Alencar / 10593023, Ricardo Muniz Freire / 10508172, Ridevaldo Brito Junior / 10504452, Robson Braz de Souza / 10507894, Rodrigo Alvenga Delfino / 10591229, Rodrigo Salgado Fernandes / 10500701, Rogério Ancelmo de Oliveira / 10506118, Rogério Rodrigues do Nascimento / 10505255, Ronie Ruas Tavares e Sousa / 10507928, Ruben Sergio Veloso Gumprich / 10509377, Sergio Marcus de Toledo / 10508405, Simão Pedro Teixeira Albuquerque / 10508029, Vanderlei Soares Gutierrez / 10500864, Vanessa Mendes Bertolossi / 10505022, Vania Pereira da Silva / 10500652, Vinicius Vieira Couto.

1.4 CARGO: PERITO CRIMINAL

10501575, Alan de Oliveira Lopes / 10508774, Alessandro Alves de Miranda / 10508789, Alexandre Magno Nicoli Miranda / 10500834, Alisson Minduri Capuzzo / 10501933, Allan de Aquino Martins / 10503134, Andre Rogério Vasconcelos / 10504846, Antonio Nunes Dourado Neto / 10500037, Antony Marco Mota Polito / 10501650, Augusto Jose de Padua Andrade / 10500447, Carlos Antonio Costa dos Santos / 10511062, Carlos Henrique Rubens Tome Silva / 10505479, Cleber Marcos de Toledo / 10511789, Edson Navarro Tasso / 10508778, Eduardo Lisboa Torres / 10507878, Eduardo Minami / 10592224, Elcio Ricardo de Carvalho / 10590238, Emerson Kennedy Ribeiro de Andrade / 10500802, Emerson Pinto de Souza / 10590297, Fabio de Oliveira Lobao / 10512276, Fabio Vasconcelos Braga / 10500874, Fernando Lagares Tavora / 10502378, Frederico Barreto Machado Rezende / 10507880, Frederico de Moura Carneiro / 10508610, Graciano Garret Freitas de Abreu / 10508257, Gustavo Sousa de Alencar / 10510864, Janaina Lacerda Resende / 10505590, Joao Carlos Laboissiere Ambrosio / 10590748, Joao Carlos Ribeiro Monteiro da Silva / 10510165, Jose Lucio Pinheiro Junior / 10508173, Larissa Tamara de Sousa Marins Nunes / 10510370, Lehi Sudy dos Santos / 10505461, Leonardo Bueno de Melo / 10591634, Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira / 10504731, Marcelo Nunes Gonçalves / 10590147, Marcio Costa de Lemos / 10503099, Maurel Balbo / 10502541, Mauricio Antonio Andrade Pereira / 10502860, Rafael Farnese / 10510789, Rafael Sarres de Almeida / 10507172, Raimundo Cleverlândia Alves de Melo / 10502373, Renato Coelho Ferreira / 10504928, Robinson Pereira Valadao / 10591034, Rodrigo Gebara Quintana / 10590064, Romulo Alves Dias / 10509434, Sergio Marcos Crissiuma de Figueiredo / 10501693, Sergio Roberto Gonçalves Tourino / 10503234, Vinicius Ferreira de Alencar / 10502056, Vinicius Zacarias Madela / 10504595, Washington Reis Cardoso Sousa.

1.5 CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA

10505854, Ana Lucia da Silva Neto / 10500770, Andre Ricardo Pessoa Sousa / 10500740, Catarina Mendonça Ferreira Lima / 10508038, Claudia da Silva Mota / 10590615, Cristófer Diego Beraldi Martins / 10512609, Edvaldo Dias Carvalho Junior / 10501305, Emmanuel Fenelon Saraiva Camara / 10500580, Joao Alves de Carvalho Neto / 10507978, Jose Alves de Oliveira / 10500058, Jose Damiao de Almeida Junior / 10503114, Jose Geraldo de Andrade Junior / 10502179, Jose Gerardo Ponte Pierre Filho / 10500191, Jose Jorge Gonçalves Anchieta / 10504522, Jose Roberto de Deus Macedo / 10500747, Leonardo Capita G B de Oliveira / 10506428, Liliane Cristina Cugula Couto / 10502107, Luciana Satie Narita / 10591884, Luciana Umbelino Costa / 10504378, Malthus Fonseca Galvao / 10500912, Manoel Eugenio dos Santos Modelli / 10505928, Maria da Conceicao de Carvalho C Krause / 10501388, Nadja Maria Nascimento Luna Scalassara / 10505820, Paulo Machado Ribeiro Junior / 10500285, Raissa de Franca Vasconcelos / 10590013, Roberson Guimaraes / 10501875, Roberto Luiz Carvalho dos Santos / 10501421, Rodolfo de Paula Gomes / 10502227, Rogério de Almeida Ribeiro / 10503084, Samuel Teixeira Gomes Ferreira / 10503340, Sergio de Castro Cunha Junior / 10591010, Silvania de Fatima Coelho Barbosa / 10501398, Valeria Valdez Gomes / 10501113, Vladimir Ferreira Seguti.

1.5.1 Relação de candidatas, na condição sub judice, considerados aptos no exame biométrico e na avaliação médica e convocados para a prova de capacidade física, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10501247, Alexandre Garcia Barbosa / 10502544, Edivalther Viudes Dantas / 10500219, Jorge Ernesto Garzon Aguillon.

2 Convocação dos candidatos para a prova de capacidade física, na seguinte ordem: local e data para a realização da prova de capacidade física, cargo, horário para a realização da prova de capacidade física, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

Local: Universidade de Brasília - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Centro Olímpico (CO), Faculdade de Educação Física, Asa Norte, Brasília/DF.

Data: 11 de março de 2001.

2.1 CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

Horário: 8 horas: 10590144, Adriana Carvalho Guerra / 10505238, Adriana Cavalcanti de Albuquerque / 10504356, Adriana Dias de Oliveira / 10500672, Adriana Maria Andrade / 10504292, Adriana Melo Santiago / 10511496, Alan Sidney Pedrosa Silva / 10501060, Alencastro Magno Okumura de Carvalho / 10507931, Alessandra Cristina da Costa Oliveira / 10504670, Alessandra Gomes Martins Pires / 10509804, Alessandra Marcia de Camargo / 10590879, Alessandra Passos Boeri / 10507036, Alessandra Roberta Rocha Campos / 10590060, Alessandro Bontempi / 10592396, Alessandro Elisário Batalha / 10503030, Alessandro Figueiredo da Silva / 10590725, Alessandro Grossi Ferreira de Araujo / 10590153, Alex Haldi Cabral / 10513863, Alex Willik / 10590552, Alexandre Faria Pereira / 10590105, Alexandre Henrique dos Santos Avila / 10591882, Alexandre Jose de Matos Silva / 10513574, Alexandre Pereira da Rocha / 10510445, Aline Costa Almeida / 10503851, Ana Cristina de Alencar Bezerra / 10504911, Ana Lidia Camelo Gomes Costa / 10512808, Ana Paula Andrade Silva / 10504031, Anady Rodrigues de Queiroz / 10505327, Anaide Carvalho de Queiroz / 10590798, Anderson Barbosa Coimbra / 10500255, Anderson Correa de Paiva / 10510709, Anderson Cunha da Rocha / 10504813, Anderson Gustavo Torres / 10500522, Andre Calixto Alabarce / 10590103, Andre Luiz de Almeida Porto / 10503045, Andre Ricardo de Almeida Vilela / 10503871, Andrea Diniz Silverio / 10503072, Andrea dos Santos Henrique / 10591404, Andrea Nascimento de Oliveira / 10505761, Andressa de Oliveira Junqueira / 10591282, Antonio Claudio Cardim / 10502994, Antonio Claudio Daris Pereira / 10502042, Antonio Jose Lima / 10503613, Antonio Tome / 10590465, Aquiles Jose Ferreti de Oliveira / 10593182, Ariel Franco Dias / 10509506, Arilza Cristiana Costa Silva / 10502552, Augusto Assucena de Vasconcelos / 10510008, Augusto Cesar Viterbio de Sousa / 10507993, Augusto Vinicius Ferreira de Oliveira / 10513745, Barbara Watrin / 10504609, Benny Alysson Faleiro / 10500965, Biana Reboucas Coelho Lima / 10510301, Bianca Borges Bueno de Figueiredo / 10510933, Carla Cristina Medeiros de Freitas / 10510223, Carlos Arnaldo Feitosa Curcio / 10505164, Carlos Augusto Mendes da Silva / 10510196, Carlos Caetano Junior / 10592690, Carlos Eduardo Nogueira / 10505542, Carlos Eduardo Santos / 10505375, Carlos Henrique da Fonseca Tavares Areas.

Horário: 8 horas e 30 minutos: 10593171, Carlos Julio Pessanha Viana / 10501373, Carolina Barbosa Hoff / 10513923, Cátia Piorno Baltore / 10590685, Celso Magalhaes Sena / 10510825, Celso Rogério Marins Coutinho Borges / 10507266, Cesar Alexandre Queiroz Felicio / 10590325, Christian Kazunori Mori / 10501865, Christiane Felisberto Teixeira Vianna / 10511404, Cibelle Cordeiro Andrade / 10591623, Clarindo Borges de Araujo Filho / 10504261, Claudinei Maria da Silva / 10506961, Claudia Cristina Fernandes de Souza / 10502488, Claudia Marina M G Tavares de Gonzaga / 10590678, Claudinei Moraes da Silva / 10513053, Claudio Bezerra de Oliveira / 10500501, Claudio Cesar Soares de Souza / 10590168, Claudio de Santana Pereira / 10511276, Cleber Carvalho dos Anjos / 10507038, Clebio Carmo Peixoto / 10512197, Cleura Pereira Sardinha / 10510052, Cleverton Gonçalves Cordeiro / 10507487, Clovis Jose de Lima / 10512817, Cosme Sergio de Jesus Sousa / 10501730, Cremilda da Silva Borges / 10593080, Cristiana Chaves Brasil Salomao / 10508427, Cristiane Claro Dias / 10507435, Cristiano Pecanha Correa / 10508925, Dagmar Rodrigues Pinto / 10505769, Daniel Alves Barichello / 10503280, Daniel Nazzi Coelho / 10592343, Daniela Jardim Costa / 10591019, Darley Bittencourt Calais Oliveira / 10590385, Darwin Alex Simoes Maciel / 10505923, David Souza Vilaca da Silva / 10503122, Dayse Silva / 10507292, Decio de Souza Bomfim / 10501356, Dilson Jose de Almeida / 10511289, Douglas Fairbank da Silva Cavalcante / 10502201, Ebe Cristina Pereira da Conceicao / 10591079, Eder Rosa de Magalhaes / 10502985, Edilson Gonzaga de Souza / 10502104, Edilson Rodrigues Monteiro / 10507734, Edina de Carvalho Miranda / 10500797, Edson Batista de Araujo / 10593028, Eduardo de Souza Reis / 10513330, Eduardo Francisco Pereira / 10592179, Eduardo Mendes Lima / 10502992,

Eduardo Vaz / 10508755, Edvander Felix de Paiva / 10503143, Elaine Maria de Sousa / 10500587, Elaine Santos Magalhaes / 10501619, Elcimar Nunes Araújo / 10510515, Eliana de Freitas Duarte / 10514495, Eliane Carvalho de Oliveira / 10502006, Elisio de Azevedo Freitas / 10509790, Emanuel Pimentel Dantas / 10514922, Emy Soares Vaz / 10510430, Eptacio Alves Pamplona Neto / 10509142, Erick Augusto Viegas Serra / 10513660, Erick Ferreira Blatt.

Horário: 9 horas: 10501477, Eridovaldo Ferreira da Silva / 10502640, Erika Cristina Custodio Viana / 10505621, Erika Renata Vieira Bueno / 10500858, Erivaldo da Silva Santos / 10513377, Fabiana Braz Fernandes / 10515239, Fabiana Gazzoni Cepeda / 10590921, Fabio Aurelio Gurgel de Lima / 10515041, Fabio Jose Fernandes Mota / 10593120, Fabio Marcelo Andrade / 10510162, Fabio Mendanha Castilho / 10504257, Fabricio Gildino Pinheiro Melo / 10590668, Fabricio Jose Dutra de Freitas / 10501506, Fabricio Pereira de Faria / 10592389, Fernando Gomes Francisco / 10591015, Fernando Pletikoszits Bastos / 10510142, Flavio Fernando do Nascimento / 10511708, Flavio Mauricio Chaves Eguchi / 10590609, Francisco Roger Lins Santos Dumont / 10500163, Gabriel de Paula Mendes Filho / 10506385, Gabriela Viana Rodrigues / 10514506, Gerson Mantoan Zoratto / 10508260, Gilmar da Silva Ramos / 10512869, Gisella Gontyo Ribeiro / 10591596, Giselle Gonçalves da Cunha / 10500008, Gislaine Kazumi Hamamoto da Silva / 10503116, Glauber Vieira Ferreira / 10505796, Glauco Ribeiro de Lucena / 10507303, Gleis de Camargo / 10500866, Guilherme de Carvalho Dalton / 10512027, Guilherme Rodrigues Gaspary / 10591101, Gustavo Amaral Yung / 10590282, Gustavo Rezio Cubo / 10509354, Henes Aparecido Alves / 10506218, Henrique Cesar de Souza / 10502034, Hugo Alves Veloso / 10509470, Ilma Quintino Martins / 10508228, Ines Lopes Hott / 10504525, Isleamer Abdel Kader dos Santos / 10506010, Ismar Waneylson Santos Resende / 10501640, Israel Pirangi Santos / 10514106, Itamar dos Santos Braga / 10506508, Ivan Dumont Teixeira / 10500193, Ivana dos Anjos Almeida / 10514274, Ivanise Machado Filgueiras Nery / 10509533, Ivo Jose dos Santos Neto / 10506792, Ivone Dias de Souza / 10590887, Jacques Douglas Mota / 10501793, Jaime Cipriani / 10592800, Janaina Araujo / 10510863, Janaina Lacerda Resende / 10504000, Jarbas Serafim de Pina / 10510060, Joao da Mata Nunes Rocha / 10502038, Joaquim Ferreira Filho / 10503832, Jocely Pae Barbalho / 10590335, Jonas Consule Beninca / 10592970, Jorge Eduardo Kuraiem / 10591199, Jose Atanasio Benario / 10592642, Jose Erasmo de Oliveira Junior / 10591745, Jose Filizola Matos Junior / 10591896, Jose Mario Monteiro Ferreira Rocha.

Horário: 9 horas e 30 minutos: 10508338, Jose Resende de Moraes Neto / 10592403, Jose Silvestre de Aquino Araujo / 10510004, Joyre Cunha Sobrinho / 10509721, Jucimere das Gracas Martins de Godoi / 10510732, Julian Meneses Alves / 10512043, Juliana Delmont / 10591813, Julio Cezar Benedito / 10507603, Karla Regina Correa da Rocha / 10590968, Kels-Cilene Pereira Carvalho / 10591419, Lair Lopes da Costa / 10590724, Landsberg Famento do Nascimento / 10590853, Leandro de Matos da Silva / 10501417, Lenoar Santos Macedo / 10590560, Leo Alexandre Silva / 10506813, Leonardo Santana Silva / 10590243, Lienio Longo Junior / 10592854, Lindolfo Gilerito de Carvalho Mendes / 10511917, Luana Catita Amarante Garcia Batista / 10507003, Luciana Araujo Brito / 10513878, Luciana Segurado Coelho / 10508918, Luciana Souto / 10514327, Luciane Gomes Lobato / 10591886, Luciano Bringuente Lyrio / 10512069, Luciano Carvalho Leao / 10500167, Lucinan Rodrigues Uchoa / 10505632, Luis Fabiano Roncisvalle de Souza / 10592797, Luis Marcelo da Silva Farinha / 10590496, Luiz Fernando Guimaraes Simoes / 10501666, Luiz Gonzaga Dantas de Amorim Neto / 10501146, Luiz Henrique de Almeida Arruda Santos / 10500124, Luiz Henrique Gottsch / 10511393, Luiz Henrique Pinheiro Moraes / 10592126, Luiz Marcos Pires de Brito / 10500072, Luiz Pereira Junior / 10509642, Luzia Aguida da Nobrega / 10592112, Mac Arthur Ferraz Scalco Segundo / 10505587, Maiquel Anderson Cavalcante Mendes / 10500179, Maira Abdalla Tavares de Almeida / 10592638, Manoel Uellington dos Santos Andrade / 10509444, Marcele de Oliveira Fernandes / 10591659, Marcello Renault Menezes / 10590731, Marcello Rezende da Silveira / 10592900, Marcelo Araujo Bornet / 10500458, Marcelo Araujo Mesquita / 10506884, Marcelo Augusto da Silva / 10513993, Marcelo Augusto de Freitas / 10512293, Marcelo de Assis / 10507589, Marcelo de Souza da Silveira / 10593077, Marcelo de Souza Lopes Romeiro / 10509477, Marcelo Fabio Zuqui Lisboa / 10592778, Marcelo Freitas de Aragao / 10591314, Marcelo Gonzaga da Silva / 10505595, Marcelo Marques de Santana / 10592084, Marcelo Orpheu Cabral / 10590233, Marcelo Viegas Barbosa / 10501606, Marcelo Vieira Costa / 10502143, Marcia Behrmann / 10592045, Marcio Alan de Lima Prata / 10592810, Marcio Andre Nunes de Jesus / 10504121, Marcio Dayvison da Silva Freitas.

Horário: 10 horas: 10592995, Marcio Jose Antunes de Carvalho / 10501881, Marcio Marinho da Silva / 10590116, Marcio Ramos Albaner Rodrigues / 10514406, Marcio Rivas de Almeida Fischer / 10590450, Marco Antonio Nassif / 10590146, Marco Antonio Pereira Dupin / 10505498, Marco Aurelio Gomes da Silva / 10512157, Marco Aurelio Soares Salgado / 10501603, Marcondes Mendes de Miranda / 10510337, Marcone Martins Souto / 10590540, Marconi Mendes Arantes / 10502356, Marcos Alberto Braz de Oliveira / 10502971, Marcos Antonio Ducanges Garcia / 10501390, Marcos Antonio Melo Monteiro / 10502919, Marcos Antonio Santos / 10511464, Marcos Aurelio Guimaraes de Araujo / 10508321, Marcos Aurelio Sloniak / 10509662, Marcos Paulo Moreira da Silva / 10500028, Marcos Roberto de Paula / 10500900, Marcos Rosas Degaut Pontes / 10592388, Margarida Andrea Silvestre Dair / 10500594, Maria Bethania Barbalho Duarte de Souza / 10506921, Maria do Rosario Nogueira Vidal / 10504401, Maria do Socorro Marques Veras / 10505554, Mariangela Martins da Cunha / 10509661, Martinez Dias Lisboa / 10511295, Marlene Almeida Sergio Ribeiro / 10504133, Marlene Souza Rocha / 10592005, Marlon Silva / 10506177, Marlos Andreu de Sousa Monteiro / 10511953, Marly Helena Gomes Duarte / 10591768, Marta Basilio Rodrigues / 10506545, Marta Lopes Braz da Silva / 10503998, Mauricio Porciuncula Garrido / 10512986, Mauro Borba Xavier / 10590716, Melissa Nunes Rubinstein / 10507820, Miguel Antonio Veloso / 10504136, Mikhaela Paim Borges / 10590732, Millessandro Mazola Moreti / 10515026, Mirian Alexandra Rodrigues Chueiri / 10500449, Moacir Wilmondos Alves Fonseca / 10590317, Moises Fabiano Candido / 10505027, Monica Andrea Rosa Santos / 10500013, Monica dos Santos Costa / 10501625, Monica Felisberto Teixeira Vianna / 10590056, Natascha Ribeiro Cravo / 10514751, Nazareno Alves de Andrade / 10505237, Nazareno Cesar de Assis / 10513855, Nelio Afonso Franca Melo / 10590900, Nelson Richard Burthou de Melo Tolentino / 10507967, Nicolle Maria Fernandes Peixoto / 10502813, Oclisia Gomes Santos / 10501851, Onyxson Jardim / 10592518, Oscar Cesar de Jesus Rocha / 10592693, Osmar Augusto Rodrigues Barbosa / 10502582, Oswaldo Luiz Lino / 10513663, Pablo Branco de Moura / 10592682, Pablo Joao Dadan Ribeiro / 10506264, Patricia Cassia Machado Silva / 10592859, Patricia Cristiane Lisboa Machado.

Horário: 10 horas e 30 minutos: 10502905, Patricia de Oliveira Ferreira Cyrino / 10504622, Patricia Marcal da Silva / 10503730, Paulo Amaury da Silva / 10512480, Paulo Anizio Noronha Bezerra / 10504811, Paulo Cesar Cunha Arrussul / 10514602, Paulo Giovanni Noia Rodrigues / 10515027, Paulo Henrique de Azevedo Oliveira / 10590095, Paulo Marcelo de Moura / 10501209, Paulo Rangel Machado Junior / 10503248, Paulo Renato Pereira de Carvalho / 10504723, Paulo Roberto Tavares Brandao / 10503488, Paulo Venicio da Silva / 10513531, Pedro David Fernandes Sena / 10505030, Pedro Henrique Floriano Pedrosa / 10509571, Pedro Sergio da Silva / 10507240, Rachel da Conceicao de Oliveira / 10512950, Rafael Borela Valente / 10590509, Raimundo Cabral Machado Ghisi / 10507345, Raphael de Mello Batista / 10507370, Renata Cardoso de Rezende / 10500490, Renata Oliveira Santos / 10511850, Renato Coelho de Farias / 10502365, Renato de Oliveira Mendonca / 10500253, Renato Teiji Karino / 10509017, Renilton Lopes Gomes / 10501897, Reniton Santos Pimentel Serra / 10500121, Ribson Coelho Cardoch Valdes / 10592933, Ricardo Augusto Carvalho Pinho Tavares / 10507189, Ricardo Augusto Ramos / 10512594, Ricardo Aurelio Freitas Matos / 10592924, Ricardo Gonçalves Silva / 10513711, Ricardo Jardim Cavalcante / 10592759, Ricardo Jose de Faria / 10509206, Ricardo Peixoto Monteiro / 10590792, Ricardo Severo de Almeida / 10505484, Ricardo Sousa Rezende / 10500603, Ridevaldo Brito Junior / 10502444, Roberto Carlos Chagas Rodrigues / 10592775, Roberto Iannibelli / 10510405, Roberto Jose Bussolaro / 10505845, Robson Bispo da Silva / 10504453, Robson Braz de Souza / 10505051, Rochelle Nogueira Alves de Melo / 10591351, Rodrigo Gnazzo / 10513151, Rodrigo Prado Pignini / 10590579, Rodrigo Vergilio de Souza / 10590360, Rogerio Gomes da Silva / 10590107, Ronaldo Camilo dos Santos / 10508186, Ronaldo da Silva Naves / 10512322, Ronan Alves de Sousa / 10502843, Ronan Santos Lorentz / 10506472, Ronnie Gomes Lima / 10592575, Rony Jose Silva / 10502089, Rosana Marins da Silva / 10591189, Rosane Maria Zuquim Gonçalves / 10500899, Rosemaire Aparecida Teixeira / 10508048, Samia Martins Bispo / 10591195, Sandra Regina Caetano de Melo / 10501468, Sandro Pereira de Sousa / 10506895, Sergio Eustaquio de Lima.

Horário: 11 horas: 10509378, Sergio Marcus de Toledo / 10591550, Sergio Ricardo Schmitt / 10590440, Sergio Ricardo Valverde Gomes / 10513916, Simone Ferreira Costa / 10509126, Simone Gomes de Sa

Cordeiro / 10507111, Simone Gomes de Sousa / 10512062, Simone Rose Malt / 10507970, Solange Aparecida da Silva Batista / 10503977, Solano Costa Ulhoa / 10509819, Soraia Celi Teixeira Barbosa / 10502125, Steve Ramalho de Amorim Brito / 10503472, Suzana Oliveira Del Bosco Tardim / 10500689, Suzana Pericin Rodrigues da Silva / 10504484, Thais Campos Valadares Ribeiro / 10591281, Trycia Gomes Afonso Albano / 10508965, Tulio Ricardo Araujo Moraes / 10501243, Tupac Borges Petrillo / 10502531, Vania Guedes de Assis Silva / 10509987, Vanusa Pereira de Aquino de Sousa / 10592921, Vinicius Araujo Kreuer / 10591364, Vinicius Villela Loureiro da Silva / 10509653, Viviane Patricia da Silva / 10508178, Wagner Lopes de Moura Santos Filho / 10507477, Walber Rosa Ciqueira Filho / 10512146, Walderson Alves de Sa / 10511061, Wanderley Melo Ribeiro Alcantara / 10511365, Waterloo Targino de Azevedo Junior / 10505436, Wendel de Macedo Vieira / 10590655, William Gaspar da Silva / 10503692, Wilson Aparecido Silva Salgado / 10591797, Wilson Divino Pereira Borges.

2.1.1 Convocação dos candidatos, na condição sub iudice, para a prova de capacidade física, na seguinte ordem: horário para a realização da prova de capacidade física, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

Horário: 11 horas: 10512199, Anelise Capone Krause / 10591528, Samir Palinkas.

2.2 CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Horário: 11 horas: 10593075, Adauto Gomes da Silva Junior / 10502279, Adolfo de Moura Junior / 10500984, Adriana do Lago de Sa / 10507869, Adriana Pepino da Silva / 10508812, Adriana Vasconcelos / 10500281, Adriano Carlos Oliveira Silva / 10502938, Alan Blanco Cinnanti / 10590328, Alcindo Rodrigues da Silva / 10512549, Alcinélia Sepulveda Coelho Brito / 10500756, Alessandro Benevenuto / 10512126, Alexandre Moraes Franco / 10501523, Alissangela Pinheiro dos Santos / 10591265, Amilton Crosera / 10513696, Ana Carolina Donati Quijada / 10503010, Ana Carolina Lacerda Ribeiro / 10507137, Ana Claudia Teixeira Vieira Dias / 10512095, Ana Flavia Carneiro Rezende / 10509261, Anaximandro Lourenco Azevedo Feres / 10508658, Andre do Nascimento Del Fiaco / 10506473, Andre Luis da Costa Oliveira / 10505402, Andre Luiz Vieira / 10506185, Andrea de Albuquerque Nobre / 10508559, Andrea Filter / 10502326, Andrea de Paula Gomes / 10500526, Antonio Augusto Gentil Santos de Souza / 10507459, Antonio Cesar Moita de Andrade / 10508328, Antonio Jose de Mello Espinola.

Horário: 11 horas e 30 minutos: 10513983, Antonio Rogerio da Silva / 10501260, Arcelino Vieira Damasceno / 10503287, Augusto Marcello Pinto Barbosa / 10509157, Aurelio Tinoco de Oliveira / 10508538, Auristela Maranhão Sa de Andrade / 10511395, Auxilândia Pementa / 10590132, Beethoven Alves de Oliveira / 10503270, Carlos Donizete Caldeira de Abreu / 10508810, Carlos Henrique Leite / 10500311, Carlos Jose Oliveira Ribeiro / 10591407, Carlos Rogerio Mate / 10503661, Caroline Maria Soares Ribeiro Alcantara / 10591370, Cassio Flavio Manfrim Correa / 10506598, Catia de Andrade Buono / 10501290, Cecilia Husni Hanna / 10592735, Cesar Nunes Campos / 10514759, Christian Theodore do Nascimento Flavio / 10505889, Claudia Custodio Soares / 10501689, Claudio Bandel Tusco / 10593001, Clayton Saldanha Serra / 10506031, Creusa de Fatima Nunes / 10511598, Cristiane Moraes Pereira / 10503917, Cristiano de Sousa Medeiros / 10505513, Daniel Silva Macedo / 10502009, Daniela de Miranda Guerra / 10505881, Debora Recife Moreira / 10509426, Deborah Alves Lacerda / 10511046, Edino Martinelli Cavalca e Silva / 10504265, Edmilson Vieira da Mota / 10513473, Edmundo Jinkings Campos Neto / 10503307, Edson Alves Santos Filho / 10500891, Eliana Nogueira Bezerra / 10504675, Eliene Cheila Alves de Santana / 10592439, Elso Francisco Pereira / 10500803, Emerson Pinto de Souza / 10593097, Enilson Barbosa dos Santos / 10590963, Eraldo Melo da Silva / 10503925, Erica Borges Barros / 10509786, Evaristo Evilzao da Silva / 105903056, Everton Luis Pinheiro da Silva / 10500411, Fabiano Gomes de Freitas / 10591297, Fabio Luis Malheiros Campos / 10500575, Fabio Oliveira Leite / 10504479, Felicio Ribas Torres / 10592163, Felipe da Silva Ordacgy / 10507612, Fernando Alexandre Ferreira Lopes / 10591943, Fernando Paganelli Rodrigues / 10513555, Flavia Barbosa Heringer / 10592920, Flavia Moreira Garcia Freitas / 10504775, Flavio Nunes Iorio Aranha Oliveira / 10501253, Flavio Queiroz Rodrigues / 10590564, Frederico Galvao de Barros / 10514471, Frederico Lobo de Oliveira / 10592644, Gardenia Lacerda Povoas / 10501228, Geraldo Alves Rodrigues Junior / 10509234, Geraldo Teodoro Francisco Gonçalves / 10590481, Gerson Vasconcelos Malagueta / 10501724, Gil Vicente Rodrigues de Castro / 10501033, Gilmar Barbosa de Oliveira / 10506704, Gilmar de Souza Moura.

Horário: 14 horas e 30 minutos: 10510715, Gilson Teixeira de Castro / 10511414, Giselle Alves Rocha / 10592891, Giselle Santos de Amorim / 10503132, Glaucia de Moraes Silva / 10507022, Graziella Ruben Ribeiro / 10500880, Guilherme Alexandre de Carvalho Freire / 10507629, Guilherme Augusto Bibencourt Maciel / 10590997, Guilherme Novaes Coelho / 10590029, Gustavo Adolpho de Resende Silva / 10512711, Heder Silva e Noronha / 10510611, Helayne Andrade Ramos / 10500373, Heloisa dos Santos Terra / 10502122, Helton Batista de Oliveira / 10503502, Hermes Siqueira de Jesus / 10506864, Hernandez Miranda / 10592940, Hugo Uruguai Bentes Lobato / 10510987, Iara de Castro Moraes / 10513309, Iracema de Siqueira Paes / 10500554, Isabel Davila Lopes Borges / 10591292, Ivan Tsusaki / 10503252, Jacqueline Siqueira Guimaraes / 10501533, Janaina Carvalho Simoes / 10514972, Janine Ocariz Alves / 10506608, Jayme Antonio de Souza Junior / 10510808, Jefferson Christiano N de Padua / 10591393, Joao da Silva Medeiros / 10510256, Joao Dias Lopes / 10510578, Jose Antonio Neves de Moraes / 10513987, Jose Habib Fraxe Junior / 10510109, Jose Wilson Porto / 10593167, Josias Manoel de Sousa Junior / 10508748, Josue Magalhaes de Lima / 10512614, Jozias Azevedo Torres / 10510750, Juvenilson Alves dos Santos / 10506518, Karina Gomes Mansur / 10501722, Kiyoshi Sakurai Kudo / 10591651, Kleber Felicio / 10503011, Lazaro Jose Batista / 10501430, Leandro Arantes Teixeira / 10505767, Leandro Batista de Oliveira / 10500181, Leonardo dos Reis Guedes Ferreira / 10505988, Leonardo Lanna Guillen / 10592917, Leonardo Pinto Fontes / 10501008, Leonardo Werneck Matta / 10510009, Lorene Braga Borgo / 10509808, Lucas Braz da Silva / 10503136, Luciana Gimenez Gonçalves / 10500398, Luciana Guedes Cotrim Borges / 10500824, Luciane Lopes Siqueira de Castro / 10506048, Luciene Luiza Rezende / 10502795, Lucio de Souza Teixeira / 10505398, Luis Fernando Lima Coimbra Tavares / 10592257, Luiz Cesar de Oliveira Mello / 10502164, Luiz Claudio de Souza / 10590001, Luiz Fernando Fernandes Pacheco / 10512740, Luiz Gustavo Torres de Freitas / 10505217, Luiz Vicente da Costa Braga / 10510076, Manoel Marques de Oliveira / 10590066, Manoel Murilo Falcao Filho / 10590502, Marcelo Luis Motta de Souza.

Horário: 15 horas: 10508010, Marcia Pompeu de Sousa Brasil / 10513413, Marcia Ribeiro Abreu / 10591652, Marcio Almeida Silva / 10503823, Marcio Brandini Lima / 10500399, Marcio Guedes Cotrim da Silva / 10503290, Marcos Campos Taveira / 10506673, Marcos Vinicius Ferrari / 10505191, Marcus Herbert Brasil / 10504388, Maria Ilca da Silva Moitinho / 10508501, Maria Regina Cardoso de Melo / 10511964, Mario Benjamim Ferreira Junior / 10511305, Martha Lucia da Silva / 10511314, Marzio Ricardo Gonçalves de Moura / 10501707, Mauricio Baron Polanczyk / 10501783, Mauricio Rocha da Silva / 10503513, Mauro Xavier Carneiro / 10508250, Miguel Eduardo dos Reis / 10509024, Natalia Braga e Silva / 10508200, Nilton da Silva Reis / 10506686, Noel Batista Rosa / 10500101, Oswaldo Harger Neto / 10507089, Pablo Freitas Godinho / 10510609, Patricia Neumann Morum Simao / 10503533, Paulo Augusto Marques de Sousa / 10590128, Paulo Cesar Bilard de Carvalho / 10503224, Paulo Roberto de Souza / 10504178, Pedro de Sousa Oliveira Junior / 10592770, Pedro Nunes Vieira Junior / 10592233, Priscila Trazzi Perim / 10504469, Raphael Silveira da Mota Aurichio / 10509129, Renata Baldez Gibaile / 10502671, Renato de Lima Franca / 10504171, Ricardo de Castro Silva / 10503093, Ricardo Isao Yoshida / 10510733, Ricardo Zanatta Machado / 10592516, Rodrigo Borges Correia / 10501854, Rodrigo Lima Chagas / 10506835, Rodrigo Machado Barcellos / 10591377, Ronaldo Pessoa Coelho Filho / 10507657, Rosa de Sahron Alves Firmino Pinto / 10502726, Rosinete Lima de Castro / 10502543, Rosislene Alves Iuata Costa / 10500496, Saint-Clair Cardoso de Araujo / 10509371, Saulandere Paulo Lima de Moraes / 10514634, Sergio Almeida Lopes / 10513265, Sergio Ricardo Alves Knust / 10500040, Suzie Aliene Martini e Silva / 10504301, Tatsuô Rodrigues Fernandes / 10510280, Timoteo Silva de Meneses / 10506166, Valdirene de Araujo / 10510448, Viviane da Cunha Bonato / 10591183, Viviane de Lima Moran / 10509973, Wadson Venancio de Moraes / 10508642, Walter Schuh Junior / 10500887, Wellington Almeida da Costa e Silva / 10513438, Wilmar de Assuncao e Silva / 10509493, Zeni Lurdes Schwarz.

2.3 CARGO: PAPOLESCOPISTA POLICIAL

Horário: 15 horas: 10508049, Ademir Cordeiro de Moura / 10590098, Adriana Carvalho Guerra / 10502547, Adriano Arruda Barbosa Leal.

Horário: 15 horas e 30 minutos: 10502939, Alan Blanco Cinnanti / 10507837, Alberto Tadashi Honda / 10510039, Aldo Clemente Oliveira / 10590890, Alessandra Passos Boeri / 10590097, Alex Halti Cabral / 10591560, Amilton Crosera / 10504812, Anderson Gustavo Torres / 10506474, Andre Luis da Costa

Oliveira / 10505403, Andre Luiz Vieira / 10501259, Arcelino Vieira Damasceno / 10590133, Beethoven Alves de Oliveira / 10504610, Benny Alysson Faleiro / 10502724, Bruno Silva Botelho / 10508555, Carlos Augusto Pereira da Costa / 10507998, Christian Ternes Arrial / 10590169, Claudio de Santana Pereira / 10503281, Daniel Nazi Coelho / 10506980, David Antonio de Oliveira / 10500884, Delano de Sousa Tschiedel / 10514559, Denilson Oliveira da Silva / 10502211, Edivaldo Ramos da Silva / 10503308, Edson Alves Santos Filho / 10500857, Erivaldo da Silva Santos / 10509633, Fabiana Alves Rodrigues / 10591284, Fabio Henrique Rodrigues Sanches / 10507778, Fabio Nunes Sad / 10500576, Fabio Oliveira Leite / 10591038, Fernando Pletikoszits Bastos / 10590697, Gerson Vasconcelos Malageta / 10509509, Gilberto Beserra Cavalcante Junior / 10506705, Gilmar de Souza Moura / 10591147, Guilherme Rousseff Cnaan / 10590281, Gustavo Rezio Cubo / 10502123, Helton Batista de Oliveira / 10509900, Henes Aparecido Alves / 10503501, Hermes Siqueira de Jesus / 10509757, Ipojuca Jose Longo / 10511032, Isaac Lima Filho / 10509534, Ivo Jose dos Santos Neto / 10590869, Jacques Douglas Mota / 10500964, Jayder Wilker Silva / 10510807, Jefferson Christiano N de Padua / 10508749, Josue Magalhaes de Lima / 10590561, Leo Alexandre Silva / 10590727, Leonardo Geraldo Baeta Damasceno / 10505987, Leonardo Lanna Guillen / 10501009, Leonardo Werneck Matta / 10505378, Luciano Meireles Ferreira / 10504918, Lucienne Bevilacqua Corradi Guimaraes / 10509030, Luis Carlos da Silva / 10592256, Luiz Cesar de Oliveira Mello / 10500110, Marcelo Sa Leitao Fiuza Lima / 10502142, Marcia Behrmann / 10505689, Marcio Caixeta Arraes / 10590123, Milton de Montalvo Xavier / 10504280, Paulo de Souza Mangueira Junior / 10509085, Paulo Henrique Figueiro / 10503249, Paulo Renato Pereira de Carvalho / 10592139, Priscila Trazzi Perim / 10510898, Ricardo Gomes de Alencar.

Horário: 16 horas: 10593023, Ricardo Muniz Freire / 10508172, Ridevaldo Brito Junior / 10504452, Robson Braz de Souza / 10507894, Rodrigo Alvarenga Delfino / 10591229, Rodrigo Salgado Fernandes / 10500701, Rogerio Anselmo de Oliveira / 10506118, Rogerio Rodrigues do Nascimento / 10505255, Ronie Ruas Tavares e Sousa / 10507928, Ruben Sergio Veloso Gumphrich / 10509377, Sergio Marcus de Toledo / 10508405, Simao Pedro Teixeira Albuquerque / 10508029, Vanderlei Soares Gutierrez / 10500864, Vanessa Mendes Bertolossi / 10505022, Vania Pereira da Silva / 10500652, Vinicius Vieira Couto.

2.4 CARGO: PERITO CRIMINAL

Horário: 16 horas: 10501575, Alan de Oliveira Lopes / 10508774, Alessandro Alves de Miranda / 10508789, Alexandre Magno Nicoli Miranda / 10500834, Alisson Minduri Capuzzo / 10501933, Allan de Aquino Martins / 10503134, Andre Rogerio Vasconcelos / 10504846, Antonio Nunes Dourado Neto / 10500037, Antony Marco Mota Polito / 10501650, Augusto Jose de Padua Andrade / 10500447, Carlos Antonio Costa dos Santos / 10511062, Carlos Henrique Rubens Tome Silva / 10505479, Cleber Marcos de Toledo / 10511789, Edson Navarro Tasso / 10508778, Eduardo Lisboa Torres / 10507878, Eduardo Minami / 10592224, Elcio Ricardo de Carvalho / 10590238, Emerson Kennedy Ribeiro de Andrade / 10500802, Emerson Pinto de Souza / 10590297, Fabio de Oliveira Lobao / 10512276, Fabio Vasconcelos Braga / 10500874, Fernando Lagares Tavora / 10502378, Frederico Barreto Machado Rezende / 10507880, Frederico de Moura Carneiro / 10508610, Graciano Garret Freitas de Azeiteiro / 10508257, Gustavo Sousa de Alencar / 10510864, Janaina Lacerda Resende / 10505590, Joao Carlos Laboissiere Ambrosio / 10590748, Joao Carlos Ribeiro Monteiro da Silva / 10510165, Jose Lucio Pinheiro Junior / 10508173, Larissa Tamara de Sousa Martins Nunes / 10510370, Lehi Sudy dos Santos / 10505461, Leonardo Bueno de Melo / 10591634, Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira / 10504731, Marcelo Nunes Goncalves / 10590147, Marcio Costa de Lemos / 10503099, Maurel Balbo / 10502541, Mauricio Antonio Andrade Pereira / 10502860, Rafael Farnese / 10510789, Rafael Sarres de Almeida / 10507172, Raimundo Cleverlande Alves de Melo / 10502373, Renata Coelho Ferreira / 10504928, Robinson Pereira Valadao / 10591034, Rodrigo Gebara Quintana / 10590064, Romulo Alves Dias / 10509434, Sergio Marcos Crissiuma de Figueiredo.

Horário: 16 horas e 30 minutos: 10501693, Sergio Roberto Gonsalves Tourino / 10503234, Vinicius Ferreira de Alencar / 10502056, Vinicius Zacarias Madela / 10504595, Washington Reis Cardoso Sousa.

2.5 CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA

Horário: 16 horas e 30 minutos: 10505854, Ana Lucia da Silva Neto / 10500770, Andre Ricardo Pessoa Sousa / 10500740, Catarina Mendonca Ferreira Lima / 10508038, Claudia da Silva Mota / 10590615, Cristofor Diego Beraldi Martins / 10512609, Edvaldo Dias Carvalho Junior / 10501305, Emmanoel Fenelon Saraiva Camara / 10500580, Joao Alves de Carvalho Neto / 10507978, Jose Alves de Oliveira / 10500058, Jose Damiao de Almeida Junior / 10503114, Jose Geraldo de Andrade Junior / 10502179, Jose Gerardo Ponte Pierre Filho / 10500191, Jose Jorge Goncalves Anchieta / 10504522, Jose Roberto de Deus Macedo / 10500747, Leonardo Capita G B de Oliveira / 10506428, Liliane Cristina Cugula Couto / 10502107, Luciana Satie Narita / 10591884, Luciana Umbelino Costa / 10504378, Malthus Fonseca Galvao / 10500912, Manoel Eugenio dos Santos Modelli / 10505928, Maria da Conceicao de Carvalho C Krause / 10501388, Nadja Maria Nascimento Luna Scalassara / 10505820, Paulo Machado Ribeiro Junior / 10500285, Raissa de Franca Vasconcelos / 10590013, Roberson Guimaraes / 10501875, Roberto Luiz Carvalhosa dos Santos / 10501421, Rodolfo de Paula Gomes / 10502227, Rogerio de Almeida Ribeiro / 10503084, Samuel Teixeira Gomes Ferreira / 10503340, Sergio de Castro Cunha Junior / 10591010, Silvania de Fatima Coelho Barbosa / 10501398, Valeria Valdez Gomes / 10501113, Vladimir Ferreira Seguti.

2.5.1 Convocação dos candidatos, na condição sub júdice, para a prova de capacidade física, na seguinte ordem: horário para a realização da prova de capacidade física, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

Horário: 16 horas e 30 minutos: 10501247, Alexandre Garcia Barbosa / 10502544, Edivalther Viudes Dantas / 10500219, Jorge Ernesto Garzon Aguilon.

3 DA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA

3.1 A prova de capacidade física terá caráter unicamente eliminatório, e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

3.2 A prova de capacidade física visa a aferir a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação Profissional e o desempenho eficiente das funções policiais.

3.3 A prova de capacidade física consistirá em submeter os candidatos a três testes, conforme tabela a seguir, sendo todos de caráter unicamente eliminatório, devendo o candidato atingir o desempenho mínimo exigido em cada um, para ser considerado apto.

TESTE	TABELA DE AVALIAÇÃO	
	PERFORMANCE MÍNIMA	
	MASCULINO	FEMININO
Barra fixa	Três flexões completas	Duas flexões completas
Impulsão horizontal	1,80 metros	1,50 metros
Corrida de doze minutos	2,400 metros	2,200 metros

3.4 A prova de capacidade física obedecerá à ordem prevista na tabela constante no subitem 3.3 deste edital.

3.5 Somente o candidato que obtiver desempenho mínimo no teste de barra fixa poderá realizar o teste de impulsão horizontal.

3.6 Somente o candidato que obtiver desempenho mínimo no teste de impulsão horizontal poderá realizar o teste de corrida com duração de doze minutos.

3.7 DA ESPECIFICAÇÃO DOS TESTES

3.7.1 DO TESTE DE BARRA FIXA

3.7.1.1 A metodologia para a preparação e a execução do teste de barra fixa para candidatos do sexo masculino e feminino é a seguinte.

3.7.1.1.1 Posição inicial: o candidato deverá apoiar-se na barra com os braços estendidos e sem o contato dos pés com o chão e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.

3.7.1.1.2 Execução: inicia-se o movimento com a flexão do braço até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra, estendendo novamente o braço e voltando à posição inicial; sendo assim, será considerado um movimento completo ou uma flexão completa:

a) o movimento só se completa com a total extensão dos braços;

b) a não-extensão total dos braços e o início de nova flexão será considerado movimento incorreto e não-computado no desempenho do candidato.

3.7.1.2 Não será permitido ao candidato durante a execução do teste de barra fixa:

a) receber qualquer tipo de ajuda física;

b) utilizar luvas e/ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos;

c) tocar com o(s) pé(s) o solo após o início das execuções (é permitida a flexão de perna(s) para evitar o toque no solo).

3.7.1.3 O desempenho mínimo exigido na execução do teste de barra fixa é:

a) três flexões completas e consecutivas, no tempo máximo de vinte segundos;

b) duas flexões completas e consecutivas, no tempo máximo de vinte segundos.

3.7.1.4 Cada candidato terá duas tentativas para alcançar o desempenho mínimo exigido no teste de barra fixa.

3.7.2 DO TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL

3.7.2.1 A metodologia para a preparação e a execução do teste de impulsão horizontal para candidatos do sexo masculino e feminino é a seguinte.

3.7.2.1.1 Posição inicial: em pé, parado, com os pés paralelos entre si e atrás da linha de medição inicial marcada no solo, sem tocá-la.

3.7.2.1.2 Execução: quando autorizado, o candidato saltará à frente, devendo ultrapassar, com os dois pés, a segunda linha de medição marcada no solo e paralela à linha inicial (é indiferente à mensuração do teste se, após a obtenção do desempenho exigido, o candidato vier a desequilibrar-se e tocar ou apoiar-se no solo entre as linhas de medição).

3.7.2.2 Não será permitido ao candidato durante a execução do teste de impulsão horizontal:

a) receber qualquer tipo de ajuda física;

b) utilizar qualquer equipamento, aparelho e/ou material de auxílio à impulsão.

3.7.2.3 O desempenho mínimo exigido na execução do teste de impulsão horizontal é:

a) masculino: distância entre as linhas de medição (inclusive): 1,80 metros;

b) feminino: distância entre as linhas de medição (inclusive): 1,50 metros.

3.7.2.4 Cada candidato terá três tentativas para alcançar o desempenho mínimo exigido no teste de impulsão horizontal.

3.7.3 DO TESTE DE CORRIDA DE DOZE MINUTOS

3.7.3.1 A metodologia para a preparação e a execução do teste de corrida de doze minutos para candidatos do sexo masculino e feminino é a seguinte.

3.7.3.1.1 O candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de doze minutos.

3.7.3.1.2 O candidato poderá, durante os doze minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, intercalando corrida e caminhada, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

3.7.3.2 Não será permitido ao candidato durante a execução do teste de corrida de doze minutos:

a) após iniciado o teste, abandonar a pista antes da liberação do fiscal, mesmo depois de ter atingido o índice mínimo;

b) deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após findo os doze minutos, sem a respectiva liberação do fiscal;

c) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).

3.7.3.3 Ao término dos doze minutos de prova, o candidato deverá aguardar a marcação da banca examinadora, não devendo mais avançar nem retroceder, devendo caminhar perpendicularmente às raia da pista de corrida; caso contrário, o candidato será automaticamente eliminado do concurso.

3.7.3.4 O desempenho mínimo exigido na execução do teste de corrida de doze minutos é:

a) masculino: 2.400 metros;

b) feminino: 2.200 metros.

3.7.3.5 O teste de corrida de doze minutos deverá ser realizado em uma única tentativa.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Imediatamente após a realização dos testes físicos, os candidatos poderão ser submetidos a novo exame toxicológico de que trata a alínea "r" do subitem 5.20.4 do Edital n.º 1/2000 – PCDF, de 28 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29 de setembro de 2000, que será procedido por junta médica designada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal e composta por peritos médicos-legistas da Polícia Civil do Distrito Federal. A coleta de urina dos candidatos será efetuada no local de realização da prova de capacidade física.

4.1.1 O candidato que obtiver resultado positivo no exame toxicológico será automaticamente eliminado do concurso.

4.2 O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste edital, independentemente do resultado do teste, e/ou que não atingir os desempenhos mínimos estabelecidos para cada teste, será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do concurso.

4.3 Será de exclusiva responsabilidade do candidato a escolha do traje e do calçado a serem utilizados nos testes, assim como o aquecimento necessário para a sua realização, não sendo aceitas reclamações posteriores.

4.4 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, luxações, fraturas, etc.) que impossibilitem a realização das provas ou que diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

4.5 No dia de realização da prova de capacidade física, o candidato será identificado mediante a apresentação de comprovante de inscrição, acompanhado de documento de identidade original, e assinará a ficha de avaliação individual, no início da prova, na presença dos examinadores.

4.6 O candidato que não apresentar a documentação exigida no subitem 4.5 deste edital será automaticamente eliminado do concurso.

4.7 O candidato convocado para a prova de capacidade física na forma deste edital e que for concorrente a mais de um cargo deverá optar por um único horário para a realização da prova de capacidade física e fará uma única prova, cujo resultado valerá para todos os cargos para os quais o candidato está concorrendo.

4.8 Em cada um dos testes a serem realizados, o candidato deverá seguir rigorosamente as instruções da banca examinadora. O não-cumprimento das instruções da banca examinadora implicará a eliminação do candidato. O candidato que de alguma forma perturbar o bom andamento da prova e/ou os demais candidatos será automaticamente eliminado do concurso.

4.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova de capacidade física com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início, para a identificação.

4.10 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

4.11 Não haverá segunda chamada para a realização da prova de capacidade física. O não-comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

4.12 Não será aplicada prova, em hipótese alguma, fora do espaço físico, data e/ou horários determinados neste edital.

4.13 Não será permitida a entrada de candidatos portando armas e/ou a utilização de aparelhos eletrônicos.

4.14 O CESPE procederá, como forma de identificação, à coleta de impressão digital de todos os candidatos no dia de realização da prova de capacidade física.

4.15 O resultado provisório na prova de capacidade física será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, afixado nos quadros de aviso do CESPE, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, na data provável de 14 de março de 2001.

4.16 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório no exame biométrico e na avaliação médica estarão à disposição dos candidatos, nos dias 8 e 9 de março de 2001, no horário das 8 horas às 19 horas, ininterrupto, na Gerência de Atendimento do CESPE, localizada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA
Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal
ROMILDA GUIMARÃES MACARINI
Diretora-Geral do CESPE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2001

Objeto: Prestação de serviços de psicologia, na área de estimulação precoce.
Data: 27.03.2001 - Horário: 10:00 horas.
Local: Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.
Informações e cópia da Tomada de Preços das 09:00 às 17:00 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

FRANCISCO DAL MOLIN DA ROSA - CEL QOPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL

RESULTADO DO CONCURSO DE PRODUÇÃO DE FILMES DE CURTA METRAGEM 16MM E 35MM; DE FINALIZAÇÃO DE FILMES DE CURTA, MÉDIA E LONGA METRAGEM E DE FORMATAÇÃO DE PROJETOS DE FILMES EM MÉDIA E LONGA METRAGEM

A Secretária de Estado de Cultura, no exercício de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados o resultado final da avaliação e julgamento do edital em epígrafe, conforme segue:

Categoria Produção de curtas em 35mm:

"O Chiclete e a Rosa", de Dácia Ibiapina; produtora Cor Produções Artísticas
"O Dia de Visita", de André Luis da Cunha; produtora Start Filmes
"O Homem", de Renê Sampaio; produtora Asa Comunicação Ltda
"10 Dias Felizes ou 10 Anos Depois", de José Eduardo Belmonte; produtora Asa Comunicações

Categoria Produção de Curtas em 16mm:

"100 Título", de Willian Alves; produtora Thor Filmes
"Terra", de João Jacó; produtora Incrível Comunicação Visual

Categoria Formatação de Projeto:

"Grafismo Indígena", de Sérgio Moriconi
"Kalunga - O Último Quilombo", de Manfredo Caldas
"O Signo de Ouro", de Pedro Anísio
"Don Hélder Câmara - O Santo Rebelde", de Erica Bauer de Oliveira
Categoria Finalização de Filmes em curta, média e longa metragem:
"Em Verdade Vos Digo", de André Luiz Oliveira; produtora Videografia Criação e Produção Ltda
"O Casamento de Louise", de Betse de Paula; produtora BPP Produções Audiovisuais Ltda
"O Jardineiro do Tempo", de Mauro Giuntini; produtora Asa Comunicação Ltda
"Tortura Selvagem - A Grade", de Afonso Brazza; produtora AFB Studio de Produção de Filmes
"Viva Cassiano", de Bernardo Bernardes; produtora Thor Filmes.

MARIA LUIZA DORNAS

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2000

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coquetéis, para atender Eventos Promocionais da Secretaria de Estado de Cultura do DF.
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da proposta.

Data e Horário de Abertura: 31/01/2001 - Às 15:00 Horas

Local: Via N2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Empresa inabilitada: DI GAGLIARDI BUFFET LTDA.

Brasília-DF, 5 de março de 2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2000

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte de passageiros, mediante fornecimento de veículos novos com ar condicionado, com motoristas e combustíveis, com capacidade individual para 14, 30 e 48 lugares/passageiros, para atender eventos da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação.

Data e Horário de Abertura: 02/03/2001 - Às 16 Horas

Local: Via N2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Empresas habilitadas: Aloucar Locação de Veículos Ltda; Moura Transportes Ltda; VIP Service Club Locadora Ltda.

Empresa inabilitada: Exitours Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Brasília-DF, 6 de março de 2001

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

RETIFICAÇÃO

Retificar o extrato de Reconhecimento de Dívida constante do Processo 150.001367/2000, publicado no DODF nº 36, de 20/02/2001, pág. 10, em virtude de incorreção no Programa de Trabalho constante do mesmo.

Onde se lê:

"... Programa de Trabalho 13.122.0100.2305.0001..."

Leia-se:

"... Programa de Trabalho 13.392.1300.2305.0001..."

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5825. Processo: 092.002043/99. PARTES: CAESB X SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.: Fábio Marcelo de Mendonça.

Termo de Quitação do CT n.º 5659. Processo: 092.001471/98. PARTES: CAESB X HISAN-PRODUTOS HIDRÁULICOS DE SANEAMENTO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ HISAN-PRODUTOS HIDRÁULICOS DE SANEAMENTO LTDA: Luciano Alves de Souza.

Termo de Quitação do CT n.º 5613. Processo: 092.001401/98. PARTES: CAESB X HISAN-PRODUTOS HIDRÁULICOS DE SANEAMENTO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ HISAN-PRODUTOS HIDRÁULICOS DE SANEAMENTO LTDA: Luciano Alves de Souza.

Termo de Quitação do CT n.º 5576. Processo: 092.001019/98. PARTES: CAESB X WATER ENTERPRISES COMERCIAL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ WATER ENTERPRISES COMERCIAL LTDA: Waldemar Diogenes da Rocha.

Termo de Quitação do CT n.º 5744. Processo: 092.006770/98. PARTES: CAESB X PREMOLDADO BRASIL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ PREMOLDADO BRASIL LTDA: Marcos Antônio Batista Leite.

Termo de Quitação do CT n.º 5580. Processo: 092.001019/98. PARTES: CAESB X VETEC QUÍMICA FINA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ VETEC QUÍMICA FINA LTDA: Rodrigo Chagas Coimbra.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Aditivo ao Contrato n.º 5771. ASS.: 22/02/2001. PROCESSO: 092.006030/98. PARTES: CAESB X SAINT GERMAIN - CONSULTORES ASSOCIADOS. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R\$ 34.486,41 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatrocentos e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente ao percentual de 10%, sobre aquele valor, passando seu total de R\$ 343.411,20 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos) para R\$ 377.897,61 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findariam em 23/02/2001 e 17/08/2001, ficam prorrogados por mais 03 (três) meses consecutivos, expirando-se em 23/05/2001 e 17/11/2001, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ SAINT GERMAIN - CONSULTORES ASSOCIADOS: Luis Alberto Monsalves Araus.

1º Aditivo ao Contrato n.º 5871. ASS.: 07/03/2001. PROCESSO: 092.006058/99. PARTES: CAESB X DMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor). Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), perfazendo um total de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ DMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: José Geraldo Medeiros.

1º Aditivo ao Contrato n.º 5886. ASS.: 02/03/2001. PROCESSO: 092.004126/99. PARTES: CAESB X SANART - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findariam em 05/03/2001 e 28/05/2001, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias consecutivos, expirando-se em 01/06/2001 e 24/08/2001, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antônio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ SANART - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA: Mauro César Alves Lacerda.

1º Aditivo ao Contrato n.º 5890. ASS.: 07/03/2001. PROCESSO: 92.006040/99. PARTES: CAESB X ELETROPEÇAS - PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor). Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), passando seu total para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ ELETROPEÇAS - PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA: Duclean Bezerra Aguiar.

1º Aditivo ao Contrato n.º 5898. ASS.: 07/03/2001. PROCESSO: 092.001440/2000. PARTES: CAESB X OROPEÇAS - AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor). Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), passando seu total para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicialmente gestado. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ OROPEÇAS - AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA: Odevaldo Gomes Ferreira.

2º Aditivo ao Contrato n.º 5894. ASS.: 21/02/2001. PROCESSO: 92.000835/2000. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA RV LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de entrega e de vigência do Contrato, que findariam em 21/02/2001 e 07/05/2001, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias, expirando-se em 23/03/2001 e 05/06/2001, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ CONSTRUTORA RV LTDA: Dorival Marcelo Ribeiro.

3º Aditivo ao Contrato n.º 5883. ASS.: 23/02/2001. PROCESSO: 092.005596/99. PARTES: CAESB X JV - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato que findariam em 26/02/2001 e 21/05/2001, respectivamente, ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, expirando-se em 26/04/2001 e 19/07/2001. ASSINANTES: P/ CAESB: Antônio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ JV - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: José Fernandes Campos Macedo.

3º Aditivo ao Contrato n.º 5956. ASS.: 14/02/2001. PROCESSO: 92.00731/2000. PARTES: CAESB X ENGESPRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, passando de 15/02/2001 e 07/05/2001 para 16/04/2001 e 04/07/2001, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ ENGESPRO ENGENHARIA LTDA: Antonio Augusto Pacheco.

3º Aditivo ao Contrato n.º 5881. ASS.: 07/03/2001. PROCESSO: 92.004507/99. PARTES: CAESB X JV - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de entrega e de vigência do Contrato, ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, passando os mesmos de 12/03/2001 e 20/04/2001 para 11/05/2001 e 19/06/2001, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ JV - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: José Fernandes Campos Macedo.

4º Aditivo ao Contrato n.º 5797. ASS.: 07/03/2001. PROCESSO: 92.00919/99. PARTES: CAESB X MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor). Ao valor do Contrato, fica acrescida a importância de R\$ 9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais), passando o total do ajuste de R\$ 784.800,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) para R\$ 794.430,00 (setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta reais). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida - Diretor Administrativo. P/ MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA: Roselene de Paiva.

6º Aditivo ao Contrato n.º 5831. ASS.: 15/02/2001. PROCESSO: 92.003630/99. PARTES: CAESB X SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). O prazo de vigência do Contrato, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, passando a data do vencimento de 19/02/2001 para 19/04/2001. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antonio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA: João Francisco Freitas Sampaio de Lacerda.

12º Aditivo ao Contrato n.º 5194. ASS.: 07/03/2001. PROCESSO: 92.005868/97. PARTES: CAESB X PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). O prazo de vigência do Contrato, que findaria em 05/03/2001, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos, expirando-se em 04/06/2001. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antonio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: Marcelo Carvalho de Oliveira.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º PPS/383-2
NOS TERMOS N.º 13/96

PROCESSO N.º 230.000.007/2000 - PARTES : DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS .OBJETO: Apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrá a conta da U.O: 36101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04122010025380001. NATUREZA DA DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSOS: 100, conforme Nota de Empenho 2001NE00007, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), emitida em 22/01/2001, sob o Evento 400091, modalidade ESTIMATIVO; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2001. DA RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o Termo Aditivo; Signatários: Pelo Distrito Federal: JOSÉ RORIZ AGUIAR ; Pela Contratada: FERNANDO LEITE GODOY, na qualidade de Diretor Regional de Brasília.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 4/99
NOS TERMOS N.º 13/96

PROCESSO N.º 230.000.105/99 - PARTES : DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO X LOCADORA BRASAL LTDA. OBJETO: Apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrá a conta da U.O: 36101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04122010025380001. NATUREZA DA DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSOS: 100, conforme Nota de Empenho 2001NE00006, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), emitida em 22/01/2001, sob o Evento 400091, modalidade ESTIMATIVO; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2001. DA RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o Termo Aditivo; Signatários: Pelo Distrito Federal: JOSÉ RORIZ AGUIAR ; Pela Contratada: CARLOS ANTONIO CHAGAS, na qualidade de Gerente de Filial. Republicados por ter saído com incorreção dos originais no DODF, n.º 021 de 30/01/2001 e 039 de 23/02/2001.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 1, DE 7 DE MARÇO DE 2001

A SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, criada com fim específico de planejamento, execução e implementação da Política Fundiária, e com vistas à regularização de Terras Urbanas e Rurais no Distrito Federal, com observância da Lei Federal n.º 6.766/79 e as alterações constantes da Lei n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e das Leis n.º 954/95, n.º 992/95, n.º 1.477/97 e Lei Complementar n.º 017/97, notifica o PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL DOS PARCELAMENTOS RELACIONADOS, para comparecer no endereço abaixo: SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco "K", Téreo, Ed. Embassy Tower (em frente ao Parque da Cidade), na ASSESSORIA JURÍDICA, a partir do dia 12 de março de 2001 até o dia 23 de março de 2001, das 9:00 às 12:00 e das 14: às 17:00, com a finalidade de promover o andamento dos respectivos processos de regularização, com observância das obrigações e dos prazos previstos na legislação específica.

RA - V SOBRADINHO

CONDOMÍNIO	N.º PROCESSO
Residencial Versales	030.017.318/92
Residencial Villa Verde	134.001.089/91
Residencial Morada	134.000.117/92
Residencial Bem Estar	191.000.292/92
Residencial Vivenda Alvorada	030.017.684/92
Residencial Vila Rica	030.017.338/92
Residencial Planalto	030.017.343/92
Residencial Sobradinho	191.000.171/92
Mansões Sobradinho II	134.000.535/92
Rural Vivendas Alvorada	030.011.387/90
Meus Sonhos	020.000.139/92
Jardim América	020.000.069/90
Jardim Ipanema	030.017.112/92
Vivendas Paraíso	030.011.520/90
Vivendas Campestre	030.016.347/89
Vivendas da Serra	030.002.185/90
Recanto dos Nobres	030.003.427/90
Vivendas Serranas	030.011.520/90
Morada dos Nobres	030.003.426/90
Bianca	030.011.440/90
Vivendas Friburgo I, II, III	030.006.831/92
Jardim Europa	030.004.836/90
Rural Mansões Colorado	030.004.086/91
Jardim Europa II	030.000.352/97
Vivendas Colorado II	030.011.284/90
Vivendas Colorado	030.013.324/89
Império dos Nobres	134.000.016/92
Recanto Real	191.000.491/91
Residencial Petrópolis	030.002.458/92
Prive Alphaville	030.004.994/98
Serra Dourada	111.009.154/93
Halley	030.017.331/92
Residencial Novo Horizonte	030.017.334/92
Mansões Petrópolis	073.001.870/84
Residencial 2001	020.002.016/95
Vivendas Lago Azul	030.011.279/90
Vivendas Bela Vista	030.004.808/90
Morada Imperial	030.011.374/90
Rural Vivendas da Serra (Antigo Solar de Athenas)	020.000.569/89

ODILON AIRES

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão n.º 003/2000, firmado entre a Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, publicado no DODF n.º 024 de 02/02/2001, onde se LÊ : VIGÊNCIA: 31.01.2001, LEIA-SE: VIGÊNCIA: 30.06.2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 11 da Lei n.º 4.493, de 24 de novembro de 1964, e tendo em vista o que se apresenta no Processo-TCDF n.º 4500/1982, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, que a Sra. ELISA NOVELLO FERAZ, viúva do ex-Conselheiro deste Tribunal GERALDO DE OLIVEIRA FERAZ, requereu habilitação como beneficiária à pensão do Montepio Civil da União instituída pelo de cujus. Nos termos das disposições legais citadas, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para impugnar ou retificar o referido pedido de habilitação.

MARLI VINHADELI

Ineditoriais

ASPOMCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

02.719.550/0001-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ASPOMCRED - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34º do Estatuto Social, convoca seus associados, que nesta data somam 372 (trezentos e setenta e dois) para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 18 de Março de 2001, nas dependências da AS-

POMCRED, localizada à HIGS 715 Bl. F Casa 103, nesta Capital, às 07:00 (sete horas) em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, ou em segunda convocação, às 08:00 (oito horas), com metade mais um dos associados e em terceira e última convocação às 08:30 (Oito horas e trinta minutos) com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Prestação de contas dos órgãos de administração compreendendo: 1.1 - Relatório de gestão; 1.2 - Balanço dos dois semestres do exercício findo em 31.12.2000; 1.3 - Demonstrativo das sobras apuradas; 1.4 - Parecer da auditoria; 1.5 - Parecer do Conselho Fiscal. 2 - Destinação das sobras apuradas. 3 - Eleição dos novos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração. 4 - Outros assuntos de interesse dos associados.

Brasília-DF, 6 de Março de 2001
TALVANI RIBEIRO,
Diretor Presidente

DAR 1182/01

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da ASPOMCRED - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42º do Estatuto Social, convoca seus associados, que nesta data somam 372 (trezentos e setenta e dois) para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de Março de 2001, nas dependências da ASPOMCRED, localizada à HIGS 715 Bl. F Casa 103, nesta Capital, às 11:00 (onze horas) em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, ou em segunda convocação, às 12:00 (doze horas), com metade mais um dos associados e em terceira e última convocação às 12:30 (doze horas e trinta minutos) com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Reforma do Estatuto; 2 - Incorporação das Forças Armadas, Forças Auxiliares não constante no Estatuto Anterior e Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Brasília -DF, 6 de Março de 2001
TALVANI RIBEIRO,
Diretor Presidente

DAR1184/01
(Of. El. nº INED1182)

**COOPERATIVA HABITACIONAL DOS POLICIAIS MILITARES
COHAMIL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores sócios da COHAMIL convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da mesma, no HIGS 715, Bl. F Casa 103 - Asa Sul Brasília-DF, no dia 18 de março de 2001, às 10:00 horas, em 1ª convocação com 2/3 dos sócios presentes; em 2ª convocação às 10:30 horas, com metade mais dos sócios presentes e em 3ª e última convocação, às 11:00 horas, com no mínimo 10(dez) sócios presentes para delegarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a - Reforma do Estatuto; b - Eleição dos Conselhos Fiscal e de Administração; c - Vacância e Eleição de Nova Diretoria; d - Assuntos gerais de interesse Social. Brasília - DF, 06 de março de 2001. TALVANI RIBEIRO, Diretor Presidente.

DAR 1183/01
(Of. El. nº INED1183)

**COOPERATIVA HABITACIONAL DO SETOR P. SUL -
COOPHASP**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da COOPHASP CNPJ Nº 04.097.145/0001-03, Convoca todos os cooperados para uma Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 11/03/2001, às 14:00h no Centro de Ensino 13 de Ceilândia EQNP 30/34 P. Sul, em 1ª convocação Com a presença de 2/3 dos Cooperados, às 14:30 hs em 2ª convocação com metade mais um dos Cooperados, às 15:00 hs em 3ª e última convocação com no mínimo 10 cooperados presentes, para tratar da seguinte pauta: Exclusão dos Cooperados desistentes; Análise dos Cooperados inadimplentes; Assuntos Gerais.

FRANCISCO DE ASSIS SANTARÉM BRITTO,
Diretor-Presidente

DAR 1101/2001
(Of. El. nº INEDA1101)

JOSÉ VITORINO DA SILVA FILHO-ME

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna Público que requereu à Secretaria de Meio/Ambiente e Recursos Hídricos - EMARH, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento / Atividade: Fabricação de Sorvetes e Picolés, local RUA 11 LOTE 06 POLO DE ODA GUARÁ II. Não foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. José Vitorino da Silva Filho, Proprietário.

DAR 1186/01
(Of. El. nº INED1186)

**SINDUSCON -DF - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF**

CUB - PADRÃO HABITACIONAL NO DISTRITO FEDERAL /M²
Mês = fevereiro/2001 Média por m² = R\$ 483,14 Variação em relação a janeiro/2001 = -0,41%

Padrão	2 Quartos			3 Quartos		
	Baixo	Normal	Alto	Baixo	Normal	Alto
H1	554,38	628,87	706,13	471,67	531,12	594,17
H4	407,57	478,27	595,20	360,41	417,70	505,68
H8	399,16	468,20	582,65	346,41	405,42	493,81
H12	388,23	460,84	572,44	339,84	399,59	487,50

A tabela acima transcrita refere-se aos custos unitários básicos de construção (por m²) no Distrito Federal - CUB-DF, calculados conforme a Lei 4.591 de 16/12/64 e o disposto na NBR 12721/92 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que deverão ser

levados em conta na determinação dos preços por m² de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações especiais, elevadores, instalações de incêndio, ar condicionado, calefação, telefone interno, fogões, aquecedores, "playgrounds", equipamento de garagem, etc.; obras complementares de terraplanagem, urbanização, recreação, ajardinamento, ligações de serviços públicos, etc.; despesas com instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio, além de outros serviços especiais; outras despesas indiretas; impostos e taxas; projeto, incluindo despesas com honorários profissionais e material de desenho, cópias, etc.; remuneração da construtora e do incorporador; despesas com corretagem e publicidade, entre outros.

CUB - PADRÃO COMERCIAL SALAS E LOJAS NO DISTRITO FEDERAL /M²
Mês = fevereiro/2001 Média por m² = R\$ 358,96 Variação em relação a janeiro/2001 = -0,14%

Padrão	Baixo	Normal	Alto
H4	303,30	344,40	431,76
H8	325,02	364,52	454,09
H12	299,95	337,04	421,69
H16	290,09	327,47	408,15

CUB - PADRÃO COMERCIAL ANDARES LIVRES NO DISTRITO FEDERAL /M²
Mês = fevereiro/2001 Média por m² = R\$ 334,70 Variação em relação a janeiro/2001 = -0,22%

Padrão	Baixo	Normal	Alto
H4	279,07	320,39	399,20
H8	303,91	345,12	426,40
H12	277,91	317,00	393,21
H16	267,69	307,89	378,56

CUB - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL E CASA POPULAR /M²

	Mês - fevereiro/2001		Variação em relação a janeiro/2001
			= %
Galpão Industrial	187,97		-0,07
Casa Popular 1 Quarto	319,41		0,10

Brasília-DF, 7 de março de 2001
MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Presidente

(Of. El. nº INED1184)

**SINTRAFARMA/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES
DO DISTRITO FEDERAL**

CGC: 73.856.957/0001-08

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2001**

Atendendo ao disposto no artigo 605 da CLT, NOTIFICAMOS todas as empresas de Farmácias, Drogarias, Perfumarias, distribuidoras de Medicamentos, Casas de Cosméticos e Similares do Distrito Federal, para que descontem e recolham para esta entidade, na forma legal, os valores correspondentes ao desconto da contribuição Sindical. O referido desconto, deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de MARÇO e recolhido até 30 de ABRIL de 2001, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante guia própria fornecida por esta entidade. O valor da referida contribuição corresponderá a 1/30 (um trinta avos), do total da remuneração bruta do empregado, acrescida de 1/360 (um trezentos e sessenta avos), conforme disposto na legislação consolidada e súmula 207 STF. O não atendimento ao disposto no presente Edital, sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 600 da CLT e demais normas previstas na legislação em vigor. Recolhida a contribuição, cópia da guia deverá ser encaminhada a esta entidade, acompanhada relação nominal dos empregados com os respectivos valores dos descontos efetuados. Os recolhimentos efetuados fora do prazo legal sofrerão acréscimos de multa de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 dias, mais 2% (dois por cento) por mês subsequente, além de juros de 1% (um por cento), ao mês e correção monetária. AS GUIAS DE RECOLHIMENTO JÁ ESTÃO A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SECRETARIA DA ENTIDADE.

Brasília - DF, 6 de março de 2001
JOSÉ ALVES DE FREITAS FILHO
Presidente

DAR1180/01
(Of. El. nº INED1180)

**SINTRAMAÇON/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

CGC: 73.561.516/0001-89

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2001**

Atendendo ao disposto no artigo 605 da CLT, NOTIFICAMOS todas as empresas Do Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção, Elétricas, Hidráulicas e Casas de Tintas do Distrito Federal, para que descontem e recolham para esta entidade, na forma legal, os valores correspondentes ao desconto da contribuição Sindical. O referido desconto, deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de MARÇO e recolhido até 30 de ABRIL de 2001, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante guia própria fornecida por esta entidade. O valor da referida contribuição corresponderá a 1/30 (um trinta avos), do total da remuneração bruta do empregado, acrescida de 1/360 (um trezentos e sessenta avos), conforme disposto na legislação consolidada e súmula 207 STF. O não atendimento ao disposto no presente Edital, sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 600 da CLT e demais normas previstas na legislação em vigor. Recolhida a contribuição, cópia da guia deverá ser encaminhada a esta entidade, acompanhada relação nominal dos empregados com os respectivos valores dos descontos efetuados. Os recolhimentos efetuados fora do prazo legal sofrerão acréscimos de multa de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 dias, mais 2% (dois por cento) por mês subsequente, além de juros de 1% (um por cento), ao mês e correção monetária. AS GUIAS DE RECOLHIMENTO JÁ ESTÃO A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SECRETARIA DA ENTIDADE.

Brasília - DF, 6 de março de 2001
ELSON PEREIRA BRAGA -
Presidente

DAR1181/01
(Of. El. nº INED1181)

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



DETRAN
DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

A justiça é cega.

Mas tem alguém pra te guiar.

Defensoria Pública.
Aqui você tem o direito de assegurar
seus direitos.

A Defensoria Pública funciona em todos os Fóruns existentes nas cidades satélites e Plano Piloto, de 2ª a 6ª feira, das 13h às 19h. Quando precisar conte também com a Defensoria do Juizado Central Criminal, todos os dias, das 6h às 24h.

Direção-Geral: 344-8507 / 342-1942

Subdireção-Geral: 342-1911

Corregedoria-Geral: 342-1902

Unidades de atendimento

Brasília: 343-7470, 343-7369 e 343-7400

Brazlândia: 391-2627 e 391-1247 - Ramais 720 / 721

Celândia: 581-5077 e 371-0000 - Ramal 539

Gama: 556-8298 e 385-5006 - Ramais 312 / 313

Paranoá: 369-4667 e 369-3900 - Ramal 629

Planaltina: 388-8525 e 389-1370 - Ramal 527

Somambá: 357-7853 e 357-2050 - Ramal 516

Sobradinho: 387-1015 e 591-3800 - Ramal 308

Taguatinga: 563-7372, 353-8010 e 352-0000 - Ramal 649

Juizado Central Criminal: 327-8597

Infância e Juventude: 348-6600 - Ramal 213

Disque-Adoção: 349-5000

Defensoria Minorante: Adm. Reg. de Santa Maria e Recanto das Emas

Defensoria Comunitária: Adm. Reg. do Riacho Fundo

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOLIDARIEDADE E TRABALHO

